



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.010/2026 Contratação 195006 - 44/2026 Processo nº 59500.001028/2026-13-e	Data de Abertura: 03/09/2026 às 10h00 (dez horas) No sítio: www.gov.br/compras Código UASG: 195006

Objeto

Contratação de serviços continuados de brigada de incêndio (bombeiros civis), com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo prevenção e combate a incêndio, abandono de área, primeiros socorros, inspeções de segurança e atendimento a emergências, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos necessários, para atendimento ao Edifício Sede da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), em Brasília/DF.

Valor estimado

R\$ 3.744.839,93 (Três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos)

Visita	Telefones para agendamento da visita	Consórcio	Regime de Execução
Não obrigatória	(61) 2028 – 4405 / 4715	Não permitido	Empreitada por Preço Unitário
Modo de Disputa	Intervalo Mínimo entre os lances		
Aberto	0,50 %		

Patrimônio Líquido

- Licitante Individual– 10% do valor orçado para a licitação.

Pedidos de Esclarecimentos

Até dia 31/08/2026 para o endereço:
licitacao@codevasf.gov.br

Impugnações

Até dia 31/08/2026 para o endereço:
licitacao@codevasf.gov.br

Observações Gerais:

Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites www.codevasf.gov.br e www.gov.br/compras para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

AGOSTO/2026



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

SUMÁRIO

1. OBJETO.....	2
2. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS	3
3. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, REGIME DE EXECUÇÃO, DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:.....	3
4. PARTICIPAÇÃO	3
5. CREDENCIAMENTO	6
6. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	7
7. ENVIO DAS PROPOSTAS	9
8. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS	11
9. FASE DE LANCES	11
10. DA NEGOCIAÇÃO	14
11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	16
12. HABILITAÇÃO	22
13. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	27
14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO	28
15. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	28
16. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.....	28
17. FORMA DE PAGAMENTO	29
18. REPACTUAÇÃO/REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS	29
19. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS.....	29
20. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA	30
21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	30
22. POLÍTICA DE COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO	32
23. POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.....	33
24. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF	33
25. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	33

ANEXOS

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS
ANEXO II	PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
ANEXO III	CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS
ANEXO V	TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
ANEXO VI	MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ANEXO VII	MINUTA DO CONTRATO COM CARTA DE FIANÇA (MODELO)
ANEXO VIII	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
ANEXO IX	TERMO DE OBSERVÂNCIA A POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DE IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS
ANEXO X	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

EDITAL Nº 90.010/2026

CONTRATAÇÃO 195006 - 44/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

MENOR PREÇO

PROCESSO Nº: 59500.001028/2026-13-e

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – Codevasf - por intermédio de sua Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SL, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário, e local abaixo indicados, realizará a presente licitação, com fundamento legal nas disposições da Lei nº 13.303/2016, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, do Decreto nº 8.538/2015, da Instrução Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, da Lei 14.133 de 01/04/2021, no que couber, e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf - RILC (disponível em: <https://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/regulamento-interno-de-licitacoes>), e de acordo com as exigências e demais elementos técnicos constitutivos, expressas neste edital e em seus anexos.

O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para consulta e retirada nos sítios: www.codevasf.gov.br e www.gov.br/compras, e na sala 201 do Edifício Manoel Novaes – Sede da Codevasf, localizado no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília – DF, telefone (0xx61) 2028-4619, no horário de 08h00 (oito) às 12h00 (doze) horas e de 13h30 (treze e trinta) às 17h30 (dezessete e trinta), a partir do dia da publicação no Diário Oficial da União.

DATA/HORA PARA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS: A partir da disponibilização do Edital no Portal de Compras do Governo Federal até às **09h59 (nove horas e cinquenta e nove minutos)** do dia da sessão pública.

DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA: 03 de setembro de 2026.

HORÁRIO: 10h00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 195006

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços continuados de brigada de incêndio (bombeiros civis), com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo prevenção e combate a incêndio, abandono de área, primeiros socorros, inspeções de segurança e atendimento a emergências, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos necessários, para atendimento ao Edifício Sede da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), em Brasília/DF, distribuídos em 01 (um) item.

1.1.2. A licitação será realizada em único item.

1.1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. Não serão aceitas propostas para parte do item, implicando na desclassificação da proposta.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 1.1.4. No caso de haver divergência entre a descrição constante na “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” no sistema do Portal de Compras do Governo Federal e aquela contida no Edital, prevalecerá sempre a descrição contida no Edital e seus Anexos.
- 1.1.5. Os serviços objeto deste Edital poderá ser acrescido ou diminuído, caso a Contratada aceite, de acordo com as necessidades e conveniências da Codevasf, nos termos do art. 81, § 1º, da Lei 13.303/16.

1.1. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.2.1. O local da prestação dos serviços, objeto deste Pregão, está detalhado no **item 04** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que faz parte integrante do mesmo.

2. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

- 2.1. A descrição geral dos serviços e fornecimentos encontra-se detalhada nos **itens 05 e 06 do Termo de Referência, Anexo I**, que integra este Edital.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, REGIME DE EXECUÇÃO, DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Forma de Realização: Forma eletrônica, por meio de sessão pública, no ambiente do sistema de Pregão Eletrônico (www.gov.br/compras).

a) Modo de Disputa: Aberto

b) Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

c) Divulgação do Valor Estimado: Público

d) Critério de Julgamento: Menor Preço

e) Intervalo mínimo entre os lances: 0,50% (meio por cento) do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4. PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, isoladas, que satisfaçam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam previamente credenciadas no SICAF (nível básico do registro cadastral) e credenciadas no site www.gov.br/compras, para acesso ao sistema eletrônico (sistema do Pregão Eletrônico), devendo ainda se manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 4.1.1. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.2. Será permitida a participação de empresas estrangeiras autorizadas a operar no país, desde que tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, e que atendam ao disposto no Código Civil Brasileiro.
- 4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, e no Decreto n.º 8.538/2015, devendo declarar, em campo próprio no sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.
- 4.3.1. Não serão aplicados os benefícios constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para itens com valor global estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo 4ª, da lei 14.133/2021.
- 4.3.2. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarada inidônea para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto 8.538/2015.
- 4.3.3. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 4.4. **Subcontratação**
- 4.4.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Edital.
- 4.5. Poderá ser permitido que o(s) licitante(s) vencedor(es) ou contratado(s) sofra(m) processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a Codevasf deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso.
- 4.6. A participação na licitação implica aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

4.7. Caberá ao licitante interessado em participar deste Pregão Eletrônico:

- a) Credenciar-se no SICAF;
- b) Remeter a proposta de preços, no prazo estabelecido no subitem 7.1 deste Edital, exclusivamente por meio eletrônico, via internet;
- c) Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.8. Não será admitida nesta licitação a participação de:

- a) Empresas em processo de recuperação judicial, extrajudicial, ou em processo de falência, exceto se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Codevasf ou com a Administração Direta e Indireta na esfera Federal e que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - b1) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - b2) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - b3) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - b4) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- b5) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- c) Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Codevasf;
 - d) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
 - e) Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Codevasf;
 - f) Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Codevasf há menos de 6 (seis) meses;
 - g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - h) Empresas que estejam enquadradas como cooperativas, conforme vedação contida no **art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05 de 2017**;
 - i) Empresas sob a forma de consórcio.

5. CREDENCIAMENTO

- 5.1. Os licitantes que queiram participar desta licitação deverão ser previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, para oferta de lances.
- 5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, devendo ser providenciado no site: www.gov.br/compras.
- 5.3. O credenciamento do licitante no Portal de Compras do Governo Federal dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.7. É de responsabilidade do licitante solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

5.8. Não será admitido nesta licitação o mesmo representante para empresas distintas, **considerando a participação por item.**

6. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Pedidos de Esclarecimentos

6.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados à Secretaria de Licitações e Contratos da Codevasf **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do e-mail: licitacao@codevasf.gov.br. Consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.

6.1.1.1. A Codevasf responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame; e,

6.1.2. Analisadas as consultas, a Codevasf deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão e devidos esclarecimentos, também por meio eletrônico, via Internet, nos sites www.gov.br/compras e <https://licitacoes.codevasf.gov.br/>, para consulta dos interessados, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.1.2.1. Os esclarecimentos divulgados serão partes integrantes do Edital e seus Anexos e vincularão os participantes e a administração.

6.1.2.2. As licitantes interessadas ficam, desde já, NOTIFICADAS da necessidade de acessar os sites www.gov.br/compras e <https://licitacoes.codevasf.gov.br/> para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos relativos a este Edital.

6.1.3. Os licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos.

6.1.4. A apresentação da proposta tornará evidente **que o licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, inclusive os esclarecimentos, as comunicações externas, os FAQs – Perguntas e Respostas Frequentes, e** que a comprovou e a achou correta. Evidenciará, também, que o licitante obteve da Codevasf, todas as informações e esclarecimentos sendo suficientes para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.

6.2. Impugnação ao Edital

6.2.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica, devendo ser observado ainda:

6.2.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Secretaria de Licitações e Contratos da Codevasf, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.2.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Secretaria de Licitações e Contratos da Codevasf, nos autos do processo de licitação.

6.2.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.3. Recursos Administrativos

6.3.1. Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação.

6.3.2. Caso seja concedido o benefício estipulado no subitem 12.10.2 deste Edital, a abertura do prazo recursal em relação ao resultado do certame somente ocorrerá após a finalização do prazo determinado no referido subitem.

6.3.3. O Licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação deverá manifestar imediatamente, através do sistema, após o término de cada sessão (julgamento da proposta ou da habilitação), a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

6.3.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

6.3.5. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação (Pregoeiro) abrirá o sistema eletrônico, no prazo de **no mínimo 10 (dez) minutos**, durante o qual os licitantes que manifestaram intenção de recurso em qualquer uma das fases estabelecidas no item 5.3.3 deverão, de forma imediata, em campo próprio do sistema, confirmar ou não sua intenção de recurso.

6.3.6. O Licitante que tiver confirmado sua intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

6.3.7. Qualquer recurso contra a decisão do Agente de Contratação (Pregoeiro) não terá efeito suspensivo.

6.3.8. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação (Pregoeiro), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.3.9. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

6.3.10. É assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 6.3.11. As razões dos recursos deverão ser apresentadas, tempestivamente, via sistema da sessão pública através do Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) ou, em caso de inoperabilidade do sistema, poderá ser enviado via email: licitacao@codevasf.gov.br, dirigidas ao Agente de Contratação (Pregoeiro), que os analisará e quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à autoridade competente que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.
- 6.3.12. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem acima.

7. ENVIO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Após a divulgação do Edital no portal www.gov.br/compras o licitante deverá encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **com observância aos preços máximos unitários e global orçados pela CODEVASF**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 7.1.1. A licitante deve atentar que deverá estar com todas as condições de habilitação exigidas neste Edital atendidas, **até a data de abertura do certame**, considerando o **subitem 11.10.2** deste documento.
- 7.1.2. O licitante deverá enviar sua proposta, em reais, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- a) Valor **mensal/unitário (conforme o caso) e anual/total** do item;
 - b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações referentes à especificação do **Termo de Referência**.
- 7.1.3. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, **nos termos do art. 63, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017**.
- 7.1.4. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, nos termos do **art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG nº 5/2017**.
- 7.1.5. A Codevasf não considerará propostas para execução parcial dos serviços.
- 7.1.6. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, sujeita a revalidação por idêntico período.
- 7.1.7. AS PROPOSTAS DAS LICITANTES PREVIAMENTE CLASSIFICADAS EM 1º PRIMEIRO LUGAR deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, obedecendo os prazos estipulados neste instrumento de



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

convocação, e será considerado o preço unitário por item expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais.

7.1.8. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente incluída no sistema.

7.1.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação (Pregoeiro) e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.1.10. Declarações a serem enviadas, em campo próprio, através do sistema do Portal de Compras do Governo Federal, quando do envio da proposta:

- a) De que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - a1) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração impedirá o prosseguimento no certame;
 - a2) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- b) De que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
- c) De que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) De que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incs. III e IV do art.1º e no inc. III do art.5º da Constituição Federal;
- e) Da inexistência de fato superveniente até a data do início da sessão que impeça a sua habilitação no presente processo licitatório, e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- f) De que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- g) Da Cota de Aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

7.1.10.1. Declarações não obrigatórias, apenas para fins de desempate, conforme subitem 9.20 deste edital:

a) Declaração de Equidade de Gênero;

a1) Declaração de que possui, se for o caso, documentos comprobatórios de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025, devendo, quando possuir tais documentos, indicar o respectivo nível de enquadramento (Ouro, Prata ou Bronze), por meio de campo próprio disponibilizado no Sistema de Compras do Governo Federal.

b) Declaração de Desenvolvimento de Programa de Integridade.

7.2. Incluída a proposta, ainda que omissa em sua descrição no sistema no campo correspondente denominado “**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**”, o licitante compromete-se a executar os serviços objeto deste Edital, sem preterição do que consta dos Termos de Referência, ANEXO I - que integram o presente Edital.

7.3. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.4. A proposta, toda a correspondência e os documentos trocados entre o licitante e a Codevasf serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais.

7.5. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado válido o unitário, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado válido o por extenso.

8. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. A PROPOSTA mais vantajosa será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação;

8.3. Nas situações onde duas ou mais licitantes apresentem Proposta de Preços com valores idênticos, e estes não sofram alteração após a etapa de lances, será adotado como critério de desempate o previsto no **subitem 9.20** deste Edital.

9. FASE DE LANCES

9.1. Classificadas as propostas, o sistema dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **anual/total** do item.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 9.2. O licitante somente poderá oferecer **valor inferior** ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá em relação aos lances intermediários, podendo disputar os 2.º, 3.º, 4.º lugares e assim sucessivamente, se houver.
- 9.3. O intervalo mínimo de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,50% (**meio por cento**).
- 9.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.8. Encerrada a fase competitiva, caso o sistema permita, **poderá** o Agente de Contratação (Pregoeiro), assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da sessão pública de lances, para definição das demais colocações.
- 9.8.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 9.9. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, permanecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.9.1. O subitem 9.20 aplica-se apenas para a primeira classificação de melhor preço.
- 9.9.2. Em caso de empate, na segunda classificação em diante, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro
- 9.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance- registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 9.11. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 9.12. No caso de desconexão do Agente de Contratação (Pregoeiro), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 9.12.1. O Agente de Contratação (Pregoeiro), quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.12.2. Quando a desconexão do Agente de Contratação (Pregoeiro) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação (Pregoeiro) aos participantes no site: www.gov.br/compras.
- 9.13. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos
- 9.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Benefícios às Microempresa e Empresas de Pequeno Porte:

- 9.15. **Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, **caso a contratação não se enquadre nas vedações do item 4.3.1**, deste Edital. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 9.16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.17. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Critérios de Desempate:

- 9.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão, nesta ordem:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025.
- c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas brasileiras;
- b) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- c) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, **a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio**, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, **vedado qualquer outro processo**.

9.23. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação (Pregoeiro) deverá negociar, pelo sistema eletrônico, condições mais vantajosas com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, e ainda:

- a) Se não houver lances e o menor preço global e preços unitários estiver em desacordo com o orçado pela Codevasf;
- b) Quando a proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço, estiver com preço global e unitários em desacordo com o orçado pela Codevasf, mesmo após encerramento da etapa competitiva;
- c) Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação;
- d) No caso de não comparecimento do licitante vencedor para a assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, poderá também negociar a proposta subsequente para obter melhor preço.

10.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 10.1.3. O Agente de Contratação (Pregoeiro) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de mínimo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme **subitem 11.2**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.
- 10.1.4. É facultado ao Agente de Contratação (Pregoeiro) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, ou por interesse da Administração.
- 10.1.5. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação (Pregoeiro) iniciará a fase de julgamento.
- 10.2. **ANÁLISE PRÉVIA AO EXAME DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 10.2.1. Como condição prévia ao exame da proposta de preços do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;));
- 10.2.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c", "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 10.2.2. A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa licitante e também de seus sócios e administradores, para verificação e cumprimento dos impedimentos previstos no art. 38 da Lei 13.303/2016.
- 10.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Administração diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.2.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.2.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 10.2.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação (Pregoeiro) reputará a desclassificação do licitante, por falta de condição de participação.
- 10.2.4. No caso de desclassificação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1. Encerrada a etapa de negociação e após a análise prévia ao exame da proposta de preços, o Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta previamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 11.2. A Proposta de Preços da melhor oferta, classificada em primeiro lugar, inicialmente encaminhada nos termos determinados por este Edital, deverá ser reformulada, ao último lance ou valor negociado, conforme o **item 13** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e enviada eletronicamente via sistema do portal www.gov.br/compras, por meio da opção “Enviar Anexo”, **concedendo-se, para esta providência, o prazo de, no mínimo 02 (duas) horas**, contado a partir da convocação realizada pelo Pregoeiro, com a composição do(s) item(ns), compreendendo a descrição do objeto, bem como todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes pelo licitante, e contemplando os valores **unitário e total**, por item, devidamente atualizados, na qual deverá ainda constar explicitamente as seguintes informações:
- a) A Carta de Apresentação da Proposta – Anexo III deste Edital – deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta, devidamente datado e assinado pelo representante legal do licitante, e com prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período. A Carta de Apresentação da Proposta deverá conter ainda os seguintes dados:
 - Razão social, CNPJ e endereço completo do licitante, com e-mail, site, número de telefone, Banco, agência, número de conta-corrente, praça de pagamento, e qualificação (nome, estado civil, profissão, nacionalidade, CPF identidade, endereço e telefones fixo e celular) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso de o licitante ser o vencedor;
 - b) Descrição completa, clara e minuciosa dos serviços a serem executados, em conformidade com este Edital e seus Anexos, em língua portuguesa, e quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, contemplando os preços unitário e global de cada item em disputa, nestes inclusos todos os impostos e taxas (regionais e nacionais), e despesas tais como mão de obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhista, previdenciária, securitárias, seguros, contribuições, transporte, alimentação, treinamento, aquisição de materiais, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, incidentes sobre o objeto deste Pregão, sendo considerados como inclusos nos preços em caso de omissão, acompanhada ainda dos documentos descritos nas alíneas a seguir.
 - c) A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, conforme **Anexo VII, 6.1, c, da IN nº 05/2017**;

- d) Produtividade adotada e, se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade, **Anexo VII, 6.1, d, da IN nº 05/2017**;
 - i. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta, conforme **Anexo VII, 7.3, da IN nº 05/2017**;
 - ii. Para efeito do subitem acima, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço, conforme **Anexo VII, 7.4, da IN nº 05/2017**.
- e) A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual, **Anexo VII, 6.1, e, da IN nº 05/2017**.
- f) A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação, **Anexo VII, 6.1, f, da IN nº 05/2017**.
- g) Proposta Comercial em conformidade com a Planilha de Preço Mensal e Global, atendendo ao Termo de Referência, Anexo I, integrante deste Edital.
- h) Planilha de Custos e Formação de Preços por Categoria Profissional nos moldes da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017-SLTI/MPOG e suas alterações posteriores, com as adaptações específicas de cada Categoria Profissional, com base nas condições estabelecidas no Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho e Dissídio Coletivo respectivo, sob pena de desclassificação da proposta, devendo ainda ser preenchidas, com clareza e sem rasuras.
- i) Declaração do regime tributário a que está incursa (forma de tributação do lucro), anexando na proposta o recibo de entrega da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) – do ano anterior;
 - Caso a licitante seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá enviar a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis), entregue através do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaração PGDAS-D, referente ao mês anterior ao de apresentação da proposta, informando ainda em qual anexo da LC 123 encontra-se enquadrada.
- j) Demais documentos constantes do **item 13** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- k) O licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela Codevasf, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

aquelas conhecidas que assegurem a qualidade igual ou superior à indicada nas especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

- 11.2.1. Os salários deverão obedecer ao piso salarial mínimo estabelecido em lei, ou pelo Acordo Trabalhista, ou ainda pela Convenção Coletiva de Trabalho para cada categoria profissional.
- 11.2.2. Os encargos sociais e despesas administrativas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital serão de responsabilidade da licitante vencedora.
- 11.2.3. **Não poderão ser considerados na Planilha de Preços da licitante:**
 - 11.2.3.1. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (**art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017**);
 - 11.2.3.2. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (**art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017**);
 - 11.2.3.3. Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (**Acórdão TCU nº 2.746/2015 – Plenário**);
 - 11.2.3.4. Rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (**Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário**);
 - 11.2.3.5. Rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (**Súmula TCU nº 254/2010**);
 - 11.2.3.6. Rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (**Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara**).
- 11.2.4. Correrão por conta da licitante vencedora todos os ônus que incidam com o pessoal a ser utilizado na execução dos serviços objeto deste Edital.
 - 11.2.4.1. Caso a licitante detentora da melhor proposta apresente em sua composição algum item com valor superior ao de referência da Codevasf, o mesmo será objeto de negociação pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), que deverá consultar as demais classificadas caso não se configure o ajuste dos valores de cada item em conformidade com aqueles de referência da Codevasf.
- 11.2.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços, objeto deste Pregão, serem executados sem ônus adicional para a Codevasf.

- 11.2.6. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 11.2.7. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente incluída no sistema.
- 11.2.8. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 11.2.9. Os preços deverão ser cotados por item e em reais (R\$), em valores unitários, em conformidade com as especificações contidas na PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS, observando o preço máximo que a Codevasf se dispõe a pagar por cada item, sendo aceitas propostas para um, mais de um, ou todos os itens do escopo de fornecimento relacionados na mencionada Planilha.
- 11.2.10. Incluída a proposta, ainda que omissa em sua descrição no sistema no campo correspondente denominado “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, a licitante compromete-se a realizar os serviços, objeto deste Edital, sem preterição do que consta na PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, integrante deste Edital.
 - 11.2.10.1. Havendo divergência entre a descrição dos serviços constantes na “Descrição detalhada do Objeto Ofertado” no sistema no portal www.comprasgovernamentais.gov e a descrição contida na PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, prevalecerá sempre a descrição contida na Planilha.
 - 11.2.10.2. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado válido o preço unitário, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado válido o valor por extenso.
- 11.2.11. A Codevasf não considerará propostas para execução parcial dos serviços.
- 11.2.12. Caso haja indisponibilidade e/ou dificuldades técnicas referentes ao sistema, enviar a proposta, referida no item acima, para o e-mail: licitacao@codevasf.gov.br.
- 11.2.13. É facultado ao Agente de Contratação (Pregoeiro) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, ou por interesse da Administração.
- 11.3. Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) Contenham vícios ou ilegalidades;
 - b) Não apresentem as especificações técnicas exigidas neste Edital e seus Anexos;
 - c) Que apresentem preços finais superiores ao valor máximo mensal estabelecido pela **Codevasf**;
 - d) Apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e,



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- e) Que não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentados.
- e1) Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
 - e2) A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
 - e3) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN n.º 5/2017 – SLTI-MPOG, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
 - I. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - II. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - III. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
 - IV. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - V. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - VI. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - VII. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
 - VIII. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - IX. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - X. Estudos setoriais;
 - XI. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - XII. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
 - e4) Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.
 - e5) Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
 - e6) Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

e7) É vedado a **Codevasf** fazer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais.

- 11.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 11.4. É facultado ao Agente de Contratação (Pregoeiro), em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes, promover diligências que entender necessárias e/ou adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme art. 66 do Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.
 - 11.4.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
 - 11.4.2. O Pregoeiro deverá verificar se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação.
- 11.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 11.6. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta não serão considerados, não podendo o licitante eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.
 - 11.6.1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima a licitante deverá honrar o preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta, sob pena de desclassificação e das possíveis sanções cabíveis.
 - 11.6.2. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.
- 11.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais:
 - a) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação (Pregoeiro).
- 11.8. O Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá solicitar parecer técnico da Área de origem da licitação e/ou Parecer da Assessoria Jurídica, para subsidiar o julgamento da proposta.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 11.9. Se a proposta de preços do licitante classificado em primeiro lugar não for aceitável, o Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 11.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação (Pregoeiro) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 11.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. HABILITAÇÃO

- 12.1. A PROPOSTA classificada em primeiro lugar, nos termos do **item 11** deste Edital, deverá apresentar os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, **válidos e que comprovem situação pré-existente à abertura do certame**, relacionados nos subitens seguintes.
- 12.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser encaminhados via Sistema do Portal de Compras do Governo Federal ou, em caso de indisponibilidade e/ou dificuldades técnicas referentes ao sistema, enviar para o e-mail: licitacao@codevasf.gov.br, **concedendo-se, para esta providência, o prazo de, no mínimo 02 (duas) horas**, contado a partir da convocação realizada pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) no sistema eletrônico.
- 12.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 12.3. **Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
- a) Verificação, "on line", junto do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS, SEGURIDADE SOCIAL-INSS, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT);
 - a1) Nota: A Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela RFB e PGFN, bem como a Certidão referente à Contribuição Previdenciária (INSS), emitida pela RFB, expedidas anteriormente à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, e suas alterações posteriores, poderão ser apresentadas para satisfazer a exigência desta alínea, desde que estejam dentro do prazo de validade nelas constantes, conforme prevê a Portaria MF nº 358, de 5/9/2014 (publicada no DOU de 9/9/2014).
 - a2) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto ao SICAF, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- a3) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes.
- a4) Se porventura, quando da verificação “on line” no SICAF constatar-se que o cadastramento do licitante vencedor se encontra vencido, o mesmo deverá encaminhar à CODEVASF, além dos documentos citados na alínea “a” acima e “b” abaixo, a cópia dos seguintes documentos:
 - a4.1) no caso de sociedade limitada unipessoal (SLU): inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - a4.2) Registro comercial, no caso de empresa individual, devendo, no caso de licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
 - a4.3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, devendo, no caso do licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
 - a4.4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo no Anexo X deste Edital;
- c) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, a mesma deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.4. Qualificação Técnica:

- a) A Qualificação Técnica constituir-se-á dos documentos apresentados na **HABILITAÇÃO exigidos no item 14.2 do Termo de Referência, Anexo I, que integra o presente Edital**, devendo ser apresentados na forma estabelecida para fins de avaliação da qualificação técnica.
 - a1) No caso de comprovação da capacidade técnica do licitante e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, devidamente regularizado no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro, que para efeito de habilitação, poderá ser apresentado em tradução livre;

12.5. Qualificação Econômico-Financeira:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;

a.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

- b1) Observações: serão considerados aceitos como *na forma da lei* o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- b.1.1) sociedades regidas pela Lei 6.404/1976 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou,
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

- b.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

- b.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

- b.1.4) sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b2) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante a apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

LG - Liquidez Geral

SG - Solvência Geral

LC - Liquidez Corrente

- c) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.
- d) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- e) Declaração da licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Edital, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido da licitante, que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “j” deste subitem, observados os seguintes requisitos:

- Declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;

- Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar justificativas.

12.6. Para a eficácia dos atos quanto ao atendimento a que se referem as alíneas “a1”, “a2”, “a3” e “b”, do **subitem 12.3** acima, será analisada a documentação da licitante



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

vencedora já enviada no ato do envio da proposta, conforme previsto no **subitem 7.1.1.**

- 12.7. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Codevasf convencionou o prazo como sendo o de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.
- 12.7.1. Caso a certidão expedida pela Fazenda Federal seja POSITIVA, deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens.
- 12.7.2. Toda a documentação apresentada pelo licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente executará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND referente ao INSS e do CRF referente ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.
- 12.8. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,
 - b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 12.9. **Habilitação: Benefícios às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedade Cooperativa:**
- 12.9.1. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, alterado pelo Decreto nº 10.273/2020, em se tratando das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedade Cooperativa, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de contratação, observando-se o disposto no item 4.3.1 deste Edital. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 12.9.2. Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, quando da comprovação de que trata o subitem acima, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Codevasf, mediante justificativa do licitante, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), observando-se o procedimento definido no Decreto nº 8.538/2015 art. 4º, § 1º, alterado pelo Decreto nº 10.273/2020.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 12.9.3. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é condição para assinatura do Contrato.
- 12.9.4. A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no **subitem 12.9.2** acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016, de 30/6/16, sendo facultado à Codevasf convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação do objeto de que trata este Edital, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 12.10. **Os documentos apresentados em língua estrangeira:**
- 12.10.1. Os documentos apresentados durante a sessão pública, emitidos em idioma estrangeiro, poderão ser inicialmente apresentados com tradução livre, para a língua portuguesa.
- 12.10.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o **subitem 12.10.1** acima, serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, arcando o licitante com todas e quaisquer despesas decorrentes da tradução.
- 12.11. Se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na fase de julgamento, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 12.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e seus Anexos, o licitante será declarado vencedor.

13. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 13.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat) de acordo com a fase do procedimento licitatório.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, exauridos os eventuais recursos administrativos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.
- 14.2. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade do item cotado, antes da homologação do certame.

15. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global de **R\$ 3.744.839,93 (Três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos)**, a preços de abril de 2026, conforme indicado nas Planilhas de Quantidades e Preços Orçados, constantes do Termo de Referência Anexo I deste Edital, que faz parte integrante do mesmo.
- 15.2. As Planilhas de Custos e Formação de Custos foram elaboradas com base no Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 005/2017 – SEGES/MP.
- 15.3. Os recursos orçamentários da Codevasf correrão à conta do Programa de Trabalho nº 04.122.0032.2000.0001 – Administração da Unidade - Nacional, no Distrito Federal, Categoria Econômica 3 para o itens de Despesa Corrente, como fornecimento de mão de obra e de materiais de consumo, e Categoria Econômica 4 para os itens de Despesa de Investimento, como fornecimento de materiais permanentes, sob a gestão da Área de Administração e Tecnologia.

16. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 16.1. Os prazos para execução dos serviços e vigência do contrato são os estabelecidos no **item 16**, do Anexo I – Termo de Referência, que integra o presente Edital, e nos subitens abaixo.
- 16.1.1. O prazo de execução será contado da data de emissão da **Ordem de Serviço expedida pela CODEVASF**.
- 16.1.2. O prazo de vigência do contrato será contado **da data de sua assinatura**.
- 16.2. O contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, qualquer que seja o valor envolvido, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:
- a) haja interesse da Codevasf;
 - b) sejam comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- c) seja constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
 - d) esteja justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
 - e) esteja previamente autorizada pela autoridade competente.
- 16.2.1. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou pelo titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.
- 16.2.2. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.
- 16.2.3. A expedição da “Ordem de Serviço” somente se efetivará após a publicação do extrato do contrato no “Diário Oficial da União”, e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato”, na AE/GFN – Gerência de Finanças da Codevasf.
- 16.3. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularidade com tributos (Fazenda Federal), Previdência Social (CND), Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF e no CADIN. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital, bem como ao enquadramento nos motivos do Art. 148 do Regulamento Interno de Licitações da Codevasf.
- 16.4. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

17. FORMA DE PAGAMENTO

- 17.1. Os pagamentos dos serviços objeto deste Edital serão efetuados em reais de acordo com os critérios e condições estabelecidas no **item 17, do Anexo I - Termo de Referência**, que integra o presente Edital.

18. REPACTUAÇÃO/REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 18.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, a contar da data de apresentação das propostas. Serão adotados os critérios de repactuação e reajustamento previstos no Item 19, do Anexo I - Termo de Referência, que integra o presente Edital.

19. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- 19.1. Será considerada falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a Codevasf e União.

20. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

- 20.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N.º 5/2017, são estabelecidas Item 18 do Termo de Referência, que integra o presente Edital, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o **Anexo XII da IN SEGES/MP n.º 5/2017**.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Para a apuração das infrações contratuais ou outras cometidas nas Licitações Codevasf, a Codevasf, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá instaurar processo para apuração da responsabilidade do infrator, podendo impor as seguintes penalidades ao **contratado** ou **licitante**:

I. Advertência, nos seguintes casos:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave; ou;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

I.1) A licitante será notificada que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

I.2) Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Codevasf.

II. Multa, na forma descrita no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, o licitante e contratado que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
 - c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - e) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - f) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
 - h) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
- 21.1.1. A sanção prevista no inciso I do **21.1** consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.
- 21.1.2. A sanção prevista no inciso III do **subitem 21.1** podem ser majoradas em 1/2 (um meio) nos seguintes casos, em função do prazo base originário da sanção:
- a) Se o apenado for reincidente; e
 - b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.
- 21.1.3. A sanção prevista no inciso III do **subitem 21.1** poderão ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos, em função do prazo base originário da sanção:
- a) Se o apenado não for reincidente;
 - b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
 - c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
 - d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 57 do Decreto nº. 11.129/2022.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 21.2. Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo contratado.
- 21.3. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.
- 21.4. A sanção de suspensão, prevista no **21.1** observará os parâmetros estabelecidos no RILC da Codevasf, e poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Codevasf, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 21.5. Constituem atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, as condutas descritas nos incisos de I a V, do art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sujeitando-se as empresas licitantes e as empresas contratadas às penalidades previstas no art. 6º, da mesma lei, seguindo a regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.
- 21.5.1. Os atos previstos no item 20.1, que também sejam tipificados como atos lesivos à lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme regulamentação do Decreto nº 11.129/2022,
- 21.6. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 21.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- 21.8. No caso da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

22. POLÍTICA DE COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 22.1. Tanto a Contratada, quanto a Codevasf, comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e o Decreto nº 11.129/2022, de 11 de julho de 2022.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 22.2. Deverá ser observada a Política de Combate à Fraude e Corrupção, disponível em <https://www.codevasf.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/estatuto-regimentos-politicas-e-regulamentos/politicas>, bem como a Cláusula Anticorrupção disposta no Anexo III - Minuta de Contrato deste Edital.

23. POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- 23.1. A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, o Termo de Observância a Política de Transações com Partes Relacionadas, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo IX deste Edital.
- 23.2. Deverá ser observada a Política de Transações com Partes Relacionadas, disponível em <https://www.codevasf.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/estatuto-regimentos-politicas-e-regulamentos/politicas>.

24. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

- 24.1. A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo VIII deste Edital, sendo condição essencial para a referida assinatura.
- 24.2. O descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, constante do Anexo VIII deste Edital, por empregado da empresa contratada, deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da referida empresa.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação (Pregoeiro) em contrário.
- 25.2. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do pregão e observada a legislação.
- 25.3. A Minuta de Contrato (Anexo III) regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas, e encerramento físico e financeiro do Contrato.
- 25.4. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato.
- 25.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 25.6. O não atendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, a critério do Pregoeiro, seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 25.7. O licitante ao participar deste certame declara ter ciência das Políticas da Codevasf disponíveis no site da Codevasf: <https://www.codevasf.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/estatuto-regimentos-politicas-e-regulamentos/politicas>.
- 25.8. A Codevasf poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira ou técnica da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
- 25.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 25.10. Responsabiliza-se o licitante vencedor por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar à Codevasf e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.
- 25.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Codevasf.
- 25.12. A homologação do resultado deste Pregão não implicará direito à contratação.
- 25.13. Este Edital e seus Anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, independente de transcrições.
- 25.14. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do local de execução do objeto será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Brasília/DF, ... de de 2026

LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Codevasf

Processo n.º 59500.001028/2026-13-e



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO II
PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
(DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO III
CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA- MODELO I

ITEM _____

PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

EMAIL:

SITE:

À
CODEVASF
SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I
CEP 70.830.901 – Brasília-DF
Ref.: Edital nº 90xxx/20xx

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital nº 90xxx/20xx e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para Execução dos serviços continuados de brigada de incêndio (bombeiros civis), com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo prevenção e combate a incêndio, abandono de área, primeiros socorros, inspeções de segurança e atendimento a emergências, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos necessários, para atendimento ao Edifício Sede da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), em Brasília/DF, para o Item _____, pelo valor global de R\$ _____, **(VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS)**, aplicado um percentual de desconto de _____% (_____), de acordo com a planilha de preços em anexo, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e Anexos, observando rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da CODEVASF, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para a realização do contrato.

Foram utilizados em nosso orçamento a Taxa de BDI de: Serviços: xx,xx%; Fornecimento: xxx%; e Encargos Sociais: xx,xx%. O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de (Lucro Real) ou (Lucro Presumido).

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja, __/__/__, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

Na oportunidade, credenciamos junto à Codevasf o Sr. _____, carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa, que conhece o local onde serão executadas os serviços, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato, e que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e que não será transferida à Codevasf a responsabilidade por seu pagamento.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CODEVASF.

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em pauta, e ainda, que concordamos plenamente com as condições constantes no presente Edital e seus anexos, e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o fornecimento

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

MODELO 2 - DADOS DA EMPRESA

PROJETO

EDITAL Nº ____ / ____ MODALIDADE:	Fl. 1/1

Forma de Constituição		
SOCIEDADE ANÔNIMA ()	SOCIEDADE LIMITADA ()	INDIVIDUAL ()

Direção e Representação Legal		
Nome	Nacionalidade	Cargo

Relação dos Estabelecimentos - Respective Endereços e Gerentes		

Número de Registro no CNPJ	Data de Constituição	Registro Número	Órgão de Registro

Registro em entidades Profissionais (Sede)			Última Alteração Social e Data	
Órgão	Número	Data	Número do registro	Órgão do registro

Nome do Informante:	Assinatura:	Data: / /

Obs: O campo “registro em entidades profissionais (sede)”, no caso de empresas de engenharia, deverá ser preenchido com os dados de seu registro junto ao CREA.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
Valor Total dos Contratos		R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas com os quais tem contratos vigentes.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

Anexo V - Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nº do Instrumento: (Informar contrato, convênio ou instrumento congênere.)

Período de Vigência do Instrumento: (Informar Período.)

Finalidade do Instrumento: (Informar finalidade.)

A pessoa física/jurídica , CPF/CNPJ nº , por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

(Informar o local.) , (Dia.) de (Mês.) de (Ano.)

Assinatura / carimbo do responsável/representante legal

Nome completo:

CPF:

Cargo:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (Conforme Anexo XII-A da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, e suas alterações, do SEGES/MPDG)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CODEVASF E
A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____,
VISANDO À OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE
PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS,
PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS
TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MPDG Nº
5, DE 25 DE MAIO DE 2017, E ALTERAÇÕES
POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do _____, (informar o órgão) estabelecido(a) _____, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ____/____-__, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de ____/____/____, (data) publicada no D.O.U. de ____/____/____, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) _____(cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____/____/____ (data), publicada no D.O.U. de ____/____/____ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, _____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Prestador de Serviços – pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO.
3. Rubricas – itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

4. Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
5. Usuário(s) – servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
6. Partícipes – referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada Contrato será aberta uma conta-depósito vinculada –bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços do Contrato.
2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.
3. A movimentação dos recursos na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
2. A ADMINISTRAÇÃO envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO e abre conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da conta-depósito vinculada –



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO, contendo o número da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

6. A ADMINISTRAÇÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7. A ADMINISTRAÇÃO solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.

9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação – serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À ADMINISTRAÇÃO compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.
2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração Pública, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.
3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das contas depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

4. Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico.
5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇÃO possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação,, bem como solicitar movimentações financeiras.
6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.
7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
12. Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.
14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO.
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
3. Informar à ADMINISTRAÇÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços.
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento.
7. Informar à ADMINISTRAÇÃO os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

***Observar a Orientação Normativa/AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014.**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA

DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA

DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de _____. E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Local, ____ de _____ de 20 ____ .

Assinatura do representante da
ADMINISTRAÇÃO

Assinatura do representante da
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/____ – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

_____ de _____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal
ou do servidor previamente designado pelo ordenador



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____

INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA
(LOGOTIPO)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor _____,

Em atenção ao Ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº __, de __ de __ de ____, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº _____.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº ____/____ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

_____,
Gerente

Ao Senhor

Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Endereço



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA
(LOGOTIPO)

Ofício nº ____/____

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor,

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação à empresa _____, CNPJ _____, na Agência _____, da Instituição Financeira _____, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da Instrução Normativa nº __, de __ de ____ de ____, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Agência : _____

Conveniente Subordinante: Administração Pública Federal

Cidade/Município: _____

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio _____.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº ____/_____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

Gerente



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº /20__ – ____

Local, ____ de ____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,
Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ ____ da conta nº ____ da agência nº ____ de titularidade de ____, (nome do proponente)

Inscrito no CNPJ sob o nº ____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte conta-depósito:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou
servidor previamente designado pelo ordenador



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA
(LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº ____ (número sequencial)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor _____, (nome do representante da Administração Pública Federal) Em atenção ao seu Ofício nº ____/20__ – _____, de ____/____/20__, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – de nº _____, da agência nº _____, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação:

CREDITAR			
Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente)
Nº da Agência da Instituição Financeira



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência _____ da Instituição Financeira _____
(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada nº _____ – bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da Conta-Depósito – bloqueada para movimentação



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____

Ofício nº _____/20____ – _____

_____, ____ de _____ de 20____

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou
do servidor previamente designado pelo ordenador



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20__ – ____

Local, ____ de ____ de 20__

A(o) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação –, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta – depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal
ou do servidor previamente designado pelo ordenador



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO
(DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)

CARTA DE FIANÇA ANEXA À MINUTA DE CONTRATO

CARTA DE “FIANÇA BANCÁRIA” – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO)

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF

Pela presente Carta de Fiança, o Banco....., com sede....., CNPJ/MF nº, por si diretamente e seus sucessores, se obriga perante a CODEVASF, com sede em [ENDEREÇO], em caráter irrevogável e irretratável, como fiador solidário e principal pagador, com expressa renúncia aos benefícios estatuídos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro, da firma, com sede [ENDEREÇO], CNPJ/MF nº, da importância de R\$, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato decorrente do Edital Nº ____/____/____/____.

A presente fiança é prestada para o fim específico de garantir o cumprimento, por parte de nossa Afiançada, das obrigações estipuladas no Contrato antes referido, celebrado, por nossa Afiançada e a CODEVASF.

Por força da presente fiança e em consonância com o Contrato acima indicado, obriga-se este Banco a pagar à CODEVASF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do simples aviso que pela mesma lhe for dado, até o limite do valor fixado acima, quaisquer importâncias cobertas por esta fiança.

Esta Carta de Fiança vigorará pelo prazo de ____ (____) meses corridos, ou até a extinção de todas as obrigações assumidas por nossa Afiançada mediante o referido Contrato.

Nenhuma objeção ou oposição da nossa Afiançada será admitida ou invocada por este Banco para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este Instrumento perante a CODEVASF.

Obriga-se este Banco, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de a CODEVASF se ver compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente garantia.

Declara, ainda, este Banco fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

A presente fiança foi emitida em 01 (uma) única via.

Local e Data.

(seguem-se as assinaturas autorizadas, com firmas reconhecidas)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO VIII
CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

(Disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/governanca/comissao-de-etica/codigo-de-conduta-etica-e-integridade-da-codevasf>)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

**ANEXO IX – TERMO DE OBSERVÂNCIA A POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES
RELACIONADAS E DE IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS**



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

Termo de Observância da Política de Transações com Partes Relacionadas da Codevasf e de Identificação de Partes Relacionadas Externas

Nº do Instrumento: (Informar contrato, convênio ou instrumento congênere.)

Período de Vigência do (Informar Período.)

Instrumento:

Finalidade do (Informar finalidade.)

Instrumento:

A pessoa física/jurídica , CPF/CNPJ nº , por meio de seu representante legal abaixo subscrito, declara que:

i) está ciente, afirma aderência e concordância com as normas e práticas estabelecidas na Política de Transações com Partes Relacionadas da Codevasf;

ii) compreende que, nos termos da Política, deve informar à Codevasf se existem membros da sua família ou de membros das famílias dos sócios/acionistas, e correlatos, até o 2º grau (detalhamento na Tabela 1), para fins de identificação de quaisquer transações entre eles e a Codevasf;

Conforme disposto acima, assinale uma das opções abaixo:

- a. () Declara, para fins de cumprimento da Política de Transações com Partes Relacionadas da Codevasf, que não tem conhecimento de membro da minha família ou de membros das famílias dos sócios/acionistas, até 2º grau e correlatos, que diretamente ou por meio de entidade tem relação direta ou indireta de forma contratual, trabalhista ou comercial com a Codevasf.
- b. () Declara, para fins de cumprimento da Política de Transações com Partes Relacionadas da Codevasf, que tem conhecimento de membro da minha família ou de membros das famílias dos sócios/acionistas, até 2º grau e correlatos, que diretamente ou por meio de entidade tem relação contratual, trabalhista ou comercial com a Codevasf, e presto as seguintes informações:

Pessoa física ou sócio/acionista que tem relação com a Codevasf*:

Nome da Pessoa Física:	Grau de Parentesco:	Nome do Agente Público da Codevasf:	Forma da Relação com a Codevasf
	Pai, Mãe, Padrasto, Madrasta, Filho, Neto, Outro		Conselheiro, Diretor, Empregado, Comissionado, Prestador de Serviço, Outro.

* Preencher apenas se for assinalado o item ii) b.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas e práticas estabelecidas na Política de Transações com Partes Relacionadas da Codevasf disponível em:

(Informar o local.) , (Dia.) de (Mês.) de (Ano.)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

Assinatura / carimbo do responsável/representante legal

Nome completo:

CPF:

Cargo:

Tabela 1: Demonstração de parentes em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o 2º grau, nas relações de trabalho ou emprego.

FORMAS DE PARENTESCO		PARENTES EM LINHA RETA		PARENTES EM LINHA COLATERAL	
GRAU		CONSANGUINIDADE	AFINIDADE	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE
1º	Ascendentes	Pai ou mãe (inclusive madrasta e padrasto)	Sogro ou sogra (inclusive madrasta/padrasto do cônjuge ou companheiro(a))	-	-
	Descendentes	Filhos	Enteados, genros ou noras (inclusive do cônjuge ou companheiro(a))	-	-
2º	Ascendentes	Avô ou avó	Avô ou avó do cônjuge ou companheiro(a)	-	-
	Descendentes	Netos	Netos do cônjuge ou companheiro(a)	-	-
				Irmãos	Cunhados

O Cônjuge ou Companheiro, embora não seja considerado parente, encontra-se sujeito às vedações contidas na súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (empresa) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital nº XX/20.., declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação de nº XX/20.. foi elaborada de maneira independente (Empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº XX/20... ,por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação de nº XX/20.. não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº XX/20... por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº XX/20... quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº XX/20... não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº XX/20.... antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº XX/20.. não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CODEVASF antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
VALOR ESTIMADO PÚBLICO
MENOR PREÇO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO (BOMBEIROS CIVIS), COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, INCLUINDO PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, ABANDONO DE ÁREA, PRIMEIROS SOCORROS, INSPEÇÕES DE SEGURANÇA E ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS, PARA ATENDIMENTO AO EDIFÍCIO SEDE DA CODEVASF, EM BRASÍLIA/DF.

JULHO/2026



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ÍNDICE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO.....	3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES	3
3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	4
4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	5
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.....	5
6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	5
7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	6
8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	16
9. VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	16
10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	17
11. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS	18
12. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	20
13. PROPOSTA.....	23
14. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	24
15. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	25
16. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	25
17. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	26
18. CONTA DEPÓSITO VINCULADA.....	28
19. REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS.....	30
20. MULTAS	32
21. GARANTIA DE EXECUÇÃO	34
22. FISCALIZAÇÃO.....	35
23. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO	41
24. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS	42
25. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....	43
26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	44
27. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.....	48
28. MATRIZ DE RISCOS	49
29. CONDIÇÕES GERAIS	50
30. ANEXOS.....	50



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços continuados de brigada de incêndio (bombeiros civis), com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo prevenção e combate a incêndio, abandono de área, primeiros socorros, inspeções de segurança e atendimento a emergências, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos necessários, para atendimento ao Edifício Sede da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), em Brasília/DF, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência (TR).
- 1.2. Faz parte do objeto desta licitação, além da disponibilização de mão de obra, o fornecimento de materiais, equipamentos e insumos, necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos apresentados nos anexos técnicos deste TR.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	Prestação de serviços continuados de brigada de incêndio (bombeiros civis), com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo prevenção e combate a incêndio, abandono de área, primeiros socorros, inspeções de segurança e atendimento a emergências, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos necessários, para atendimento ao Edifício Sede da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), em Brasília/DF,	25550	36 meses	R\$ 3.744.839,93
			TOTAL	R\$ 3.744.839,93

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados neste TR e em quaisquer outros documentos relativos à presente contratação têm o seguinte significado ou interpretação:

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA – unidade da administração superior da Codevasf, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos fornecimentos/serviços, objetos deste TR.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, empresa pública vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, Edifício Deputado Manoel Novaes, Brasília, Distrito Federal.

CONTRATO – documento, subscrito pela Codevasf e pelo licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas as partes com relação à execução dos serviços.

CONTRATADA – empresa licitante selecionada e contratada pela Codevasf para a execução dos serviços e fornecimentos.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

CTPS – documento oficial de identificação trabalhista, emitido pelo Ministério do Trabalho, que registra vínculos empregatícios e anotações como admissão, função, remuneração e férias, denominado Carteira de Trabalho e Previdência Social é o. Atualmente, possui versão eletrônica denominada CTPS Digital.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos TR.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos fornecimentos, compreendendo o Edital, TR, especificações técnicas, desenhos e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos fornecimentos.

FISCALIZAÇÃO – equipe da Codevasf atuando sob a autoridade de um coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

LICITANTE – empresa habilitada para apresentar proposta.

SIASG – conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo Portal de Compras do Governo Federal (catalogo.compras.gov.br).

RILC - ato normativo interno que tem por finalidade definir e disciplinar procedimentos administrativos, operacionais ou técnicos no âmbito de uma instituição. No contexto da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, o regulamento estabelece as regras e diretrizes para licitações e contratações de obras, serviços, fornecimentos e demais atos de interesse da empresa, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016 e, subsidiariamente, com a Lei nº 14.133/2021.

RISCO - evento ou condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

TERMO DE REFERÊNCIA – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens a serem fornecidos, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres da CONTRATADA e do CONTRATANTE, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. **Forma de Realização:** Pregão Eletrônico.

3.2. **Modo de Disputa:** Aberto.

3.3. **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Unitário.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 3.4. **Divulgação do Valor Estimado:** Público.
- 3.5. **Critério de Julgamento:** Menor Preço.
- 3.6. O valor estimado da contratação é de **R\$ 3.744.839,93 (Três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos)**, conforme detalhamento apresentado no item 15, "Orçamento De Referência E Dotação Orçamentária".
- 3.7. A licitação será processada por item único. As propostas deverão abranger integralmente o item, sendo vedadas ofertas parciais, sem englobar a totalidade dos itens.
- 3.8. Será considerada a melhor proposta a que ofertar o menor preço global por item, conforme critérios estabelecidos neste TR.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços objeto da contratação deverão ser realizados na sede da Codevasf, situada no Setor de Grandes Áreas Norte 601, Conjunto I, Edifício Deputado Manoel Novaes, CEP 70830-901; e, quando aplicável, nos demais imóveis sob a gestão administrativa da companhia, localizados no Distrito Federal, conforme o item seguinte.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 5.1. A descrição da solução encontra-se no item 5, "Descrição da Solução Como um Todo", do Anexo II – Estudo Técnico Preliminar, e é complementada pelas demais disposições e anexos técnicos deste TR.
 - 5.1.1. Em caso de divergência entre TR e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do presente termo.
- 5.2. Ao realizar um levantamento das soluções de mercado para a contratação do serviço de brigada, constatou-se que a demanda exige a contratação de empresa especializada com mão de obra exclusiva de acordo com a normatização do Corpo de Bombeiro Militar de Brasília - CBMDF. Com isso, entende-se que o tipo de contratação não pode ser modificada por outra(s) possível(is) prática(s) de mercado. Qualquer desvinculação ou não atendimento às determinações acarretaria no descumprimento às normas, o que pode implicar na interdição do CBMDF no Edifício Sede da Codevasf.
- 5.3. A melhor solução para o objeto descrita acima é a solução por Posto de Trabalho, porém com definições de produtividade, objetivos, de maneira a estabelecer uma contratação por resultado, pelo Indicador de Aferição de Resultado - IMR, Anexo III. Os serviços deverão obedecer aos horários e postos estabelecidos, podendo a Contratante alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, na forma da legislação vigente.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1. Os serviços a serem contratados são passíveis de execução indireta à luz da Lei nº 13.303/2016 e, subsidiariamente, dos pressupostos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

(RILC) e do Decreto nº 9.507/2018, não se enquadrando nas vedações previstas no art. 3º do referido decreto.

- 6.2. Os serviços são de natureza continuada, por atenderem a necessidades permanentes da CONTRATANTE cuja interrupção implicam risco de comprometimento da regularidade das atividades administrativas, nos termos do RILC e do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3. Trata-se de serviço comum, visto que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital por meio de especificações usuais de mercado, tendo caráter continuado e prevendo fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme dispõem os artigos 14, 15 e 17 da Instrução Normativa nº 5/2017 (SEGES/MPDG).

6.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entres estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Os requisitos a serem considerado na presente contratação fundamentam-se no Anexo II – Estudo Técnico Preliminar e nas definições consolidadas na fase de planejamento da contratação, de modo integrado e complementar. Em caso de divergência, prevalecem as disposições deste TR.
- 7.2. A contratação deverá assegurar a prestação contínua dos serviços, vedada a descontinuidade, uma vez que a interrupção pode comprometer as atividades da Codevasf, gerar risco de danos ao patrimônio público e afetar o atingimento de metas institucionais. Para tanto, deverá manter estoque mínimo de materiais e de insumos, e assegurar a cobertura dos postos.
- 7.3. Deverá promover a integração dos serviços em contrato único, de modo a assegurar continuidade, a padronização de procedimentos, a responsabilidade única pelos resultados e a coordenação operacional entre atividades que ocorrem simultaneamente no mesmo ambiente.
- 7.4. Nos serviços continuados de brigada de incêndio (bombeiros civis), os empregados da CONTRATADA deverão permanecer à disposição nas dependências da Codevasf, vedado o compartilhamento com outros contratos.
- 7.5. A CONTRATADA deverá dispor de mão de obra qualificada para prestação dos serviços, observando a legislação trabalhista e os acordos e convenções da categoria profissional, utilizando empregados habilitados, que possuam conhecimentos compatíveis com os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 7.6. A CONTRATADA deverá assegurar treinamento inicial e reciclagem periódica a todo o pessoal alocado, referente às atividades desempenhadas, devendo manter registros comprobatórios, como programas, listas de presença e certificados disponíveis à FISCALIZAÇÃO.
- 7.7. É obrigatório o cumprimento integral das normas de segurança e saúde do trabalho, em especial as Normas Regulamentadoras (NRs) e demais regulamentações vigentes, sem prejuízo da legislação trabalhista e da convenção coletiva aplicável.
- 7.8. Para os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, além da idade mínima de 18 (dezoito) anos, exigem-se as qualificações mínimas abaixo, em consonância com a complexidade das atividades, da seguinte forma:



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

7.8.1. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade de prestação dos serviços definidos no item 1.1 deste Termo de Referência segue o que determina a IN/SLTI n.º 05/2017, bem como em seu Anexo VI, e o Código Brasileiro de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego- CBO - n.º 5171-10 (Bombeiro Civil). Estes dispositivos envolvem a alocação de mão de obra capacitada por meio dos postos fixados pela Codevasf.

7.9. Das competências:

7.9.1 Bombeiro Civil (CBO - 5171-10)

7.9.1.1 Para o cargo de Bombeiro Civil a qualificação mínima será:

7.9.1.1.1 Certificado de conclusão de fundamental;

7.9.1.1.2 Formação e especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 150 horas/aula, no conjunto destas disciplinas ou que possuam registro geral expedido pelos Unidades de Corpo de Bombeiros de qualquer estado da Federação desde que não estejam na ativa;

7.9.1.1.3 Sua formação deve estar vinculada a uma Empresa Formadora de Brigadista Particular credenciada junto ao CBMDF, nos termos da Norma Técnica n.º 006/2010-CBMDF;

7.9.1.1.4 Deve possuir o credenciamento de Bombeiro Civil;

7.9.1.1.5 Não ter antecedente civil ou criminal registrado;

7.9.1.1.6 Autodomínio; e

7.9.1.1.7 Iniciativa.

7.10. Atribuições do Brigadista de Incêndio, ou Brigadista Particular, ou Bombeiro Civil (CBO 5171-10):

7.10.1 Conhecer todas as instalações e respectivos sistemas de alarme e de controle de incêndio da Codevasf, objeto do contrato;

7.10.2 Conhecer todas as vias de escape, mantendo-as liberadas e sinalizadas;

7.10.3 Avaliar, identificar e acompanhar atividades de risco atinentes à atividade de brigada de incêndio;

7.10.4 Planejar ações preventivas de incêndio;

7.10.5 Informar-se dos procedimentos ocorridos no plantão anterior;

7.10.6 Comunicar a fiscalização a necessidade de faltar ao serviço em decorrência de problemas de saúde ou força maior;

7.10.7 Inspeccionar periodicamente e a qualquer hora o edifício da Codevasf com a finalidade de detectar e avaliar possíveis riscos que possam comprometer a integridade física de pessoas e do patrimônio público;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

7.10.8 Inspeccionar periodicamente os sistemas de detecção, alarme, equipamentos preventivos, de controle e proteção contra incêndio e pânico, em especial as saídas de emergências, os preventivos fixos, equipamentos de combate a incêndio e as rotas de fuga, mantendo-as liberadas e sinalizadas;

7.10.9 Verificar as condições de operacionalidade dos equipamentos de combate a incêndio e de proteção individual;

7.10.10 Inspeção periódica dos equipamentos de combate a incêndio, incluindo seus testes e manutenção básica como acondicionamento de mangueiras e acessórios, teste de alarmes, motores e bombas;

7.10.11 Informar a necessidade de recarga e substituição de componentes dos sistemas de detecção, alarme, equipamentos preventivos e de controle e proteção contra incêndio e pânico, relatando a situação, por escrito, à fiscalização;

7.10.12 Comunicar, imediatamente, a quem possa sanar com a maior brevidade, qualquer anormalidade detectada, registrando o fato em livro próprio;

7.10.13 Emitir relatório para fiscalização sobre possíveis problemas identificados no transcorrer do trabalho, como irregularidades nos sistemas preventivos, sugerindo a adoção de medidas técnicas e corretivas para melhoria das condições de segurança;

7.10.14 Participar dos exercícios simulados de abandono, combate a incêndio, primeiros socorros, testes dos equipamentos de combate a incêndio e outros atinentes à atividade de brigada de incêndio;

7.10.15 Manter-se atento, vistoriando o local designado para o exercício de suas funções, afastando-se caso seja necessário visando dar suporte a ocorrências designadas;

7.10.16 Acionar, imediatamente, o Corpo de Bombeiros, em situações de alerta de incêndio, informando sobre o sinistro e prestando os primeiros socorros às possíveis vítimas;

7.10.17 Combater, em conjunto com o Corpo de Bombeiros, princípio de incêndio, utilizando o plano de combate e abandono da Codevasf;

7.10.18 Implementar e propor alterações, quando necessário, ao plano de segurança contra incêndio e pânico;

7.10.19 Executar rondas em todos os andares do Edifício Sede da Codevasf, na primeira ronda vistoriar todos os pavimentos, bem como os móveis dos andares e rondas visuais, em cada turno de trabalho, quando o risco não solicitar um número maior e ilimitado de rondas;

7.10.20 Nas rondas diárias em todas as instalações da Codevasf verificar a existência de problemas que representem eventuais riscos de incêndio e detectar possíveis situações que possam pôr em risco a integridade física dos servidores, membros, colaboradores, prestadores de serviços, visitantes e do patrimônio público;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

7.10.21 Realizar rondas diárias, objetivando o desligamento preventivo das luzes, aparelhos de ar condicionado e outros equipamentos que possam apresentar riscos as pessoas e ao patrimônio público;

7.10.22 Responsabilizar-se pelo desligamento do alarme de incêndio e fechamento das válvulas dos sistemas preventivos (sprinklers, C02 e etc.) depois de contornados os problemas;

7.10.23 Realizar as rotinas diárias, mensais, trimestrais, semestrais, anuais ou quando necessárias, de inspeção e acompanhamento;

7.10.24 Inspeccionar periodicamente as rotas de fuga, incluindo a manutenção de sua liberação e sinalização;

7.10.25 Comunicar à fiscalização, para a tomada das providências cabíveis, quaisquer ocorrências de roubo, furto, incêndio, rompimento de tubulação de água ou falta de energia elétrica e outros sinistros na Codevasf;

7.10.26 Permitir preferência de trânsito e acesso nas dependências da Codevasf aos portadores de necessidades especiais, procurando ajudá-los, quando for o caso, no embarque e desembarque de veículos;

7.10.27 Verificar a transmissão do sinal de alarme de incêndio aos ocupantes da edificação;

7.10.28 Atuar no controle de pânico;

7.10.29 Auxiliar no abandono do local de atuação;

7.10.30 Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás quando da ocorrência de sinistro;

7.10.31 Combater os incêndios em sua fase inicial, utilizando extintores e mangueiras de incêndio da própria edificação;

7.10.32 Prestar os primeiros socorros aos feridos;

7.10.33 Realizar a retirada de materiais para reduzir ou evitar perdas patrimoniais decorrentes de sinistros;

7.10.34 Apresentar-se sempre em condições de auxiliar o CBMDF, no sendo de fornecer dados gerais sobre o sinistro, bem como promover o rápido e fácil acesso dos bombeiros militares a todas as partes da edificação;

7.10.35 Uso do capacete será obrigatório quando houver a necessidade na ocorrência;

7.10.36 Brigadista mulher deverá, impreterivelmente, usar cabelos presos no desempenho de suas atribuições;

7.10.37 Brigadista homem deverá, impreterivelmente, usar barba feita e cabelos cortados no desempenho de suas atribuições.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

7.10.38 Promover as medidas preventivas determinadas pela fiscalização da Administração e pelos Órgãos de segurança e medicina do trabalho;

7.10.39 Realizar procedimento DIÁRIO, mínimo:

7.10.39.1 Rondas periódicas, a intervalos curtos de tempo, nos ambientes e locais de trabalho, visando detectar possíveis situações inseguras que possam por em risco a integridade física dos usuários e funcional do patrimônio público;

7.10.39.2 Inspecionar e verificar os equipamentos e instalações de incêndio;

7.10.39.3 Saídas de emergência encontram-se desobstruídas;

7.10.39.4 Extintores de incêndio posicionados corretamente;

7.10.39.5 Caixas externas de hidrantes em perfeitas condições (fecho, vidro, tampa e abertura);

7.10.39.6 Esguichos vazão, mangueiras, derivantes, machado, uniões, reduções, suportes, adaptadores, tampão e chave tipo storz em perfeitas condições de uso;

7.10.39.7 Válvulas e registros abertos da rede de hidrantes;

7.10.39.8 Mangueiras armazenadas na forma preconizada em norma;

7.10.39.9 Manutenção / Proteção da reserva técnica de incêndio;

7.10.39.10 Nível de água dos reservatórios (elevado e subterrâneo).

7.10.39.11 Inspeção visual das instalações de sistemas elétricos:

7.10.39.12 As perfeitas condições de isolamento dos condutores e do ambiente, no campo meramente visual, sem conceituação técnica especializada;

7.10.39.13 A existência de fios e cabos soltos e ligações aparentemente improvisadas, temporárias, alternativos, adaptadas, com paliativos, provisórios, remendos ou gambiarras;

7.10.39.14 As tomadas e equipamentos instalados de forma aparentemente inadequados;

7.10.39.15 Se existe ruído excessivo em reatores, quadros gerais e de distribuição, ar condicionado, e outros equipamentos; e;

7.10.39.16 Outros itens que oferecem perigo quanto à possibilidade de incêndio.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

7.10.39.17 Realizar registros de temperatura do CPD da Codevasf, com base nos termômetros existentes, alertando aos responsáveis e fiscalização qualquer irregularidade.

7.10.39.18 Quadros elétricos, quadros de comando, maquinário, cabine e portas dos elevadores quanto ao aspecto de fatores potencialmente perigosos, quanto a ruídos, faíscas, vibração, inspeção/verificação das rotas de fuga: Temperatura excessiva, odor de queimado.

7.10.40 Realizar procedimento QUINZENAL, mínimo:

7.10.40.1 Inspeccionar e verificar os sistemas de prevenção e combate a incêndio:

7.10.40.2 Todos os preventivos fixos de combate a incêndio;

7.10.40.3 Condições de operacionalidade dos sistemas de combate a incêndio e dos equipamentos de proteção individual e coletiva;

7.10.40.4 Dispositivos de pressurização, destinado a manter sob pressão a rede de distribuição predial, composto de tubulação, reservatórios, equipamentos e instalação elevatória.

7.10.41 Realizar procedimento MENSAL e/ou por PERÍODO DEFINIDO, mínimo:

7.10.41.1 Elaborar relatório técnico de vistoria da edificação apresentando anomalias, irregularidades, não conformidades, danos, ou falhas encontradas nos sistemas preventivos, juntamente com eventuais sugestões técnicas e normatizações para melhoria e adequação das condições de segurança, tudo encaminhado a fiscalização;

7.10.41.2 Elaborar Relatório de Atividades Executadas nas Edificações, que deverá abordar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico inspecionados, as irregularidades encontradas e as manutenções requeridas e realizadas nos sistemas, os riscos identificados, as emergências atendidas, os exercícios simulados, os treinamentos, as palestras e outras atividades que julgar pertinentes, conforme modelo do Anexo K da Norma Técnica 007/2011-CBMDF, disponibilizando-o em seu local de atuação para fiscalização do CBMDF e da fiscalização do Contratante.

7.10.41.3 Acompanhamento dos equipamentos e instalações de incêndio:

7.10.41.4 Acionamento de bombas e seus meios auxiliares de alimentação elétrica para o combate a incêndio;

7.10.41.5 Verificação da vazão de água das mangueiras do sistema de hidrantes e mangotinhos, a fim de obter aceitação formal da utilização nas condições específicas da instalação, de acordo com o CBMDF;

7.10.41.6 Inspeção/verificação dos sistemas de prevenção e combate à incêndio:

7.10.41.7 Integridade dos lacres e vencimento das cargas extintoras;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 7.10.41.8 A sinalização de segurança e de emergência;
- 7.10.41.9 A sinalização visual de extintores, hidrantes e detectores;
- 7.10.41.10 As pinturas de identificação total de tubulações, dispositivos e caixas de hidrantes; e
- 7.10.41.11 Estanqueidade ou infiltração de água nas superfícies e revestimento dos reservatórios.

7.10.42 Realizar procedimento TRIMESTRAL, no mínimo:

- 7.10.42.1 Inspeccionar o sistema de detecção, alarme e combate a incêndio, verificando a necessidade de manutenção, intervenção técnica, substituição de dispositivos e componentes, encaminhando Parecer Técnico a fiscalização;
- 7.10.42.2 Acompanhamento dos equipamentos e instalações de incêndio:
- 7.10.42.3 Os testes hidrostáticos em todo o sistema de hidrantes e mangotinhos;
- 7.10.42.4 Inspeção/verificação dos sistemas de prevenção e combate à incêndio;
- 7.10.42.5 Acompanhar a limpeza de extintores e caixas de hidrantes e a pesagem de extintores;
- 7.10.42.6 Acompanhamento de testes e medições nos sistemas de instalações elétricas;
- 7.10.42.7 Realização de testes e reaperto geral das conexões do equipamento;
- 7.10.42.8 Medições de tensão e corrente dos circuitos dos quadros parciais de energia.

7.10.43 Realizar procedimento SEMESTRAL, no mínimo:

- 7.10.43.1 Acompanhamento dos equipamentos e instalações de incêndio:
- 7.10.43.2 Acompanhar a limpeza dos reservatórios de água;
- 7.10.43.3 Ensaios e testes hidrostáticos, funcionamento e acionamento de todo o sistema de detecção e combate a incêndio;
- 7.10.43.4 A verificação de extintores de incêndio de todo o prédio, com apresentação de relatório ao fiscal do contrato apontando aqueles que devem ser recarregados, assim como aqueles que apresentam vazamentos, e que tenham sido usados, violados, ou que não estejam em conformidade



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

com a ABNT NBR 12693:2013 e ABNT NBR 12962:1998, complementando a inspeção/verificação diária.

7.10.44 Realizar procedimento ANUAL, no mínimo:

- 7.10.44.1 Acompanhamento dos equipamentos e instalações de incêndio;
- 7.10.44.2 Ensaios hidrostáticos em todas as mangueiras, conforme ABNT NBR 12.779:2009;
- 7.10.44.3 Inspeção/verificação dos sistemas de prevenção e combate à incêndio;
- 7.10.44.4 Retocar ou refazer a pintura dos abrigos de combate a incêndio e demais componentes visíveis (acompanhar);
- 7.10.44.5 Realizar teste em todos os componentes dos sistemas: hidrantes, válvulas, etc.;
- 7.10.44.6 Realizar ao reaperto de conexões e fixadores do sistema de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA (acompanhar);
- 7.10.44.7 Efetuar teste em todas as mangueiras de incêndio;
- 7.10.44.8 Equipamentos e instalações Elétricas e acompanhar;
- 7.10.44.9 Os testes no sistema para desligamento do disjuntor geral;
- 7.10.44.10 Inspeção no grupo gerador;
- 7.10.44.11 Combater corrosão e retocar pintura (acompanhar);
- 7.10.44.12 Efetuar reaperto geral (acompanhar);
- 7.10.44.13 Drenar sedimentos do tanque principal de combustível (acompanhar);
- 7.10.44.14 Trocar o óleo lubrificante e filtro se necessário (acompanhar);

7.10.45 Realizar procedimento EVENTUAL ou por PERÍODO DEFINIDO, no mínimo:

- 7.10.45.1 Acompanhar os serviços de reparos nos sistemas elétricos (desde o gerador, subestação da CEB, quadros elétricos dos andares, do sistema de combate a incêndio, de bombas) todas as vezes em que forem realizados pela empresa de manutenção predial ou por terceiros assim designados para tal;
- 7.10.45.2 Acompanhar os serviços de reparos e/ou instalação nos sistemas mecânicos, eletrônicos, TIC e de segurança existentes (elevadores, sistemas de raio x, pórticos detectores de metais, CFTV, Servidores/CPD,



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

etc.) todas as vezes em que forem realizados pela empresa de manutenção predial ou terceiros assim designados para tal;

7.10.45.3 Acompanhar os serviços de reparos e/ou obras civis no prédio e instalações vinculadas, todas as vezes em que forem realizados pela empresa de manutenção predial ou terceiros assim designados para tal.

7.10.46 Demais serviços ou procedimentos previstos na NT 007/2011- CBMDF.

7.10.47 Ações de Emergência:

7.10.47.1 Identificar a situação de emergência;

7.10.47.2 Auxiliar no abandono da edificação;

7.10.47.3 Após o alerta, a brigada deve analisar a situação, desde o início até o final da ocorrência ou sinistro. Havendo necessidade acionar imediatamente o CBMDF, desencadeando os procedimentos necessários e de acordo com o número de profissionais e com os recursos disponíveis no local;

7.10.47.4 Verificar a transmissão (meios de comunicação) do alarme aos ocupantes da edificação;

7.10.47.5 Combater o incêndio em sua fase inicial, de forma que seja possível o controle (confinamento e extinção) por meio de extintores ou mangueiras de incêndio, não havendo a necessidade de uso de equipamentos específicos de proteção individual (equipamentos autônomos de proteção respiratória, capas de aproximação, etc);

7.10.47.6 Atuar no controle de pânico da população fixa e flutuante;

7.10.47.7 Realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devidas ao sinistro;

7.10.47.8 Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo (GLP) quando da ocorrência de sinistro, conforme o planejamento de emergência, se possível;

7.10.47.9 Estar sempre em condições de auxiliar o CBMDF, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento, bem como promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança;

7.10.47.10 Prestar serviço especializado de brigadista particular a todos os eventos realizados na Codevasf;

7.10.47.11 Combater prontamente a princípio de incêndio;

7.10.47.12 Recepcionar e auxiliar o CBMDF nas situações e atividades realizadas na Codevasf;

7.10.47.13 Agir com presteza em situações de emergência.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

7.10.48 Treinamento/Aperfeiçoamento

7.10.48.1 Se não houver previsão normativa para programas de reciclagem, ficará a cargo da CONTRATADA a realização de EVENTOS DE RECICLAGEM de todos os seus funcionários, na periodicidade mínima de 02 (duas) vezes ao ano, nas dependências da CONTRATADA, a qual deverá ser comprovada mediante a apresentação de certificados.

7.10.48.2 Os eventos de reciclagem devem permitir a atualização dos funcionários e o aprimoramento das técnicas porventura necessárias para melhor desempenhar suas atribuições.

7.10.48.3 Caso a CONTRATANTE verifique que funcionários alocados estejam desempenhando suas atribuições de maneira inadequada, a qualquer momento poderá ser solicitada a reciclagem dos mesmos; o que deverá ser atendido pela CONTRATADA.

7.10.48.4 A empresa deverá se responsabilizar pelo treinamento e aperfeiçoamento dos Brigadistas, a ser realizado, semestralmente, nas dependências da Codevasf, envolvendo as atividades relacionadas aos serviços, em especial:

7.10.48.5 Combate a incêndio, utilizando os extintores do Órgão quando da recarga dos mesmos;

7.10.48.6 RCP – reanimação cardiopulmonar;

7.10.48.7 Transporte de vítimas com utilização da prancha;

7.10.48.8 Procedimentos referentes à evacuação da edificação;

7.10.48.9 Anatomia e Fisiologia;

7.10.48.10 Ferimentos, Hemorragias e Choques;

7.10.48.11 Partos de emergência;

7.10.48.12 Hipertensão arterial;

7.10.48.13 Procedimentos de suporte a vida.

7.10.48.14 Os treinamentos e aperfeiçoamentos oferecidos deverão ter certificados que serão entregues aos participantes contendo os conteúdos programáticos e carga horária, sendo custeado exclusivamente pela Contratada, inclusive o fornecimento de transporte e alimentação.

7.10.48.15 A empresa deverá se responsabilizar pelo treinamento e aperfeiçoamento dos Brigadistas Voluntários, a ser realizado, anualmente, nas dependências da codevasf envolvendo as atividades evacuação ou abandono parcial e total da edificação. Sendo custeado exclusivamente pela Contratada, inclusive o fornecimento de transporte e alimentação para o(s) instrutor(es).



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 7.10.48.16 No caso dos Brigadistas Voluntários:
- 7.10.48.17 A responsabilidade pela emissão de certificado será da Codevasf;
- 7.10.48.18 Deverá ser considerado pelo menos 3 (três) turmas que representam cerca de 10% da população do prédio SEDE da Codevasf;
- 7.10.48.19 O calendário deverá ser de comum acordo entre as partes.

8 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.10 Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, que atendam às exigências deste TR e de seus anexos.

8.10.1 As empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais.

8.11 CONSÓRCIO

8.11.1 Não será permitida a participação de consórcio, pelas razões e pelas justificativas expostas no Anexo I – Justificativas do presente TR.

8.12 SUBCONTRATAÇÃO

8.12.1 Não é permitida a subcontratação do objeto.

8.13 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.13.1 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, quando cabíveis, os mecanismos definidos nas normas.

9 VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O atestado de visita aos locais dos serviços **não será obrigatório**, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços a serem prestados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato.

9.2 A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada, no desenrolar dos trabalhos, como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do serviço.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 9.2.1 Os custos de visita ao local onde serão executados os serviços correrão por exclusiva conta do licitante.
- 9.2.2 Em caso de dúvidas sobre onde serão executados os serviços objeto deste TR ou para agendar a visita de vistoria, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com a Unidade de Administração Predial e Logística da Gerência de Patrimônio, Logística e Serviços Auxiliares da Codevasf, em Brasília, no Distrito Federal, através do e-mail institucional aa.gpa.ual@codevasf.gov.br ou pelos números (61) 2028 – 4405 / 4715.
- 9.2.3 A visita ao local onde serão executados os serviços deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 48h (quarenta e oito horas).
- 9.2.4 A visita, quando realizada, dar-se-á de segunda a sexta-feira, das 9h às 11h30 e das 14h30 às 16h30, podendo ser ajustados por motivos operacionais.
- 9.2.5 O período para realização de visitas iniciará no dia útil seguinte ao da publicação do Edital e se encerrará no dia útil anterior à abertura da sessão pública.
- 9.2.6 Para a visita, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 9.3 O adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato, conforme modelo constante do Anexo VI-A – Declaração De Conhecimento Das Condições.

10 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 A execução do objeto seguirá a seguinte proposta:

- 10.1.1 Os serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico, e de elaboração e atualização de Plano de Prevenção, Combate a Incêndio e Abandono - PPCIA, por meio de Brigada de Incêndio Particular serão executados 12 horas, 06 dias por semana, de forma que cada um dos funcionários cumprirá a seguinte jornada de trabalho:

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	ESCALA	JORNADA	Quantidade de Postos	Profissional por Posto
Bombeiro Civil Diurno	12X36h	7:00 às 19:00h (segunda a sábado e feriados)	2	4
			Total de bombeiros	8

10.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais pertencentes às seguintes categorias de ocupação, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):

ATIVIDADE OU SERVIÇO	CÓDIGO DA CBO
Bombeiro Civil Diurno	5171-10

- 10.3 As escalas, cargas horárias e respectivos horários de trabalho deverão observar o disposto na Lei nº11.901/2009, na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal –SINDBOMBEIROS/DF e na Norma Técnica nº007/2011 CBMDF.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 10.4 A empresa deverá prever em sua planilha de custos o cumprimento do Art. 5º da Lei 11.901/2009, que dispõe que a jornada do Bombeiro Civil é de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis horas) semanais, para todos os postos;
- 10.5 Reiterando ainda, que a empresa que ganhar o certame irá fornecer a mão de obra especializada e todos os uniformes e equipamentos e materiais necessários para execução do contrato.
- 10.6 Além do fato que a solução a ser contratada seguirá o mesmo modelo de contratação já praticado no órgão, que tem demonstrado eficácia e qualidade na sua prestação.
- 10.7 Não há previsão de pagamento de horas extras;
- 10.8 Os serviços a serem executados pela mão de obra são essenciais para prevenção e combate a incêndio e pânico do edifício, considerados de rotina. São serviços que englobam rotinas diárias, semanais, quinzenais, mensais, semestrais e anuais no prédio. A empresa deve executar todos os serviços descritos e outros necessários à execução do objeto, conforme a periodicidade exigida.
- 10.9 As rotinas poderão sofrer alterações, desde que aprovada pela FISCALIZAÇÃO, pois poderá haver situação que cause a interrupção, o acréscimo ou a alteração de demandas nas instalações.
- 10.10 Não haverá necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas na execução dos serviços, visto que o objeto contratual consiste em prestação de serviços comuns e padronizados.
- 10.10.1 Deverá ser observada a pontualidade dos horários e a devida alocação dos empregados no edifício de modo a não permitir a ocorrência de posto descoberto.
- 10.10.2 Nas ausências dos empregados, a CONTRATADA deverá enviar substituto qualificado para a função, no prazo máximo de 3h (três horas), devendo este cumprir o restante da carga horária diária do posto.
- 10.10.3 A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sempre que solicitado e justificado pela CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam entendidos como inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para prestação de serviços, à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público.
- 10.10.3.1 O encaminhamento do profissional dependerá de aprovação prévia da CONTRATANTE, mediante análise curricular e comprovação da habilitação profissional exigida, cujos registros permanecerão à disposição da FISCALIZAÇÃO.
- 10.11 Os empregados não poderão empregar, na execução dos serviços, materiais e equipamentos que não dos descritivos deste TR e seus anexos, principalmente no Anexo IV – Planilhas De Quantidades E Preços.

11 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 11.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, EPIs, utensílios e demais itens necessários, promovendo sua reposição ou substituição sempre que necessário, de modo a assegurar a adequada prestação dos serviços, no início do contrato.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 11.1.1 Nos fornecimentos, deverão ser observadas as normas sanitárias e de segurança aplicáveis, e produtos serão acompanhados de informações de rastreabilidade e de segurança documentadas através de fichas técnicas, fichas de dados de segurança (FDS), certificados de qualidade e aprovação, registros em órgãos e entidades competentes, manuais de uso e demais documentos necessários ou solicitados pela FISCALIZAÇÃO.
- 11.2 A CONTRATADA deverá fornecer conforme a periodicidade descrita no Anexo IV – Planilhas De Quantidades E Preços, os materiais e insumos necessários à execução dos serviços, observadas as especificações deste TR e de seus anexos.
- 11.3 Os quantitativos de materiais e equipamentos serão faturados mensalmente, isto é, por medição.
- 11.4 Todos os produtos relacionados no Anexo IV – Planilhas De Quantidades E Preços devem ser novos, de primeira linha e de primeiro uso, sendo que todo o material da Contratada deverá ser identificado, facilitando-se o controle de material no âmbito da CODEVASF
- 11.5 Todo o EPI deverá ter certificado de aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Em conformidade com a Norma Regulamentadora 6 - NR 6, todo EPI deverá apresentar em caracteres indelévels e bem visíveis, o nome comercial do fabricante, o lote de fabricação e o número do CA, ou, no caso de EPI importado, o nome do importador, o lote de fabricação e o número do CA.
- 11.6 Excetuando os EPIs, os demais materiais serão de uso comum pelos postos de Bombeiro Civil, devendo ser mantidos em funcionamento e perfeito estado de conservação.
- 11.7 Os materiais de consumo deverão ser de primeira qualidade, compatíveis com os locais de uso e estarão sujeitos à aprovação prévia do Fiscal, que poderá rejeitá-los se em desacordo com as especificações, observadas as exigências e controles dos órgãos fiscalizadores competentes.
- 11.8 Cada licitante deve informar em sua proposta de preços o produto com padrões de qualidade iguais ou superiores aos indicados, sendo que, nesse caso, será previamente avaliado pela CONTRATANTE para fins de aceitabilidade.
- 11.8.1 A não aceitação pela CONTRATANTE do produto indicado pela licitante não acarretará, em hipótese alguma, aumento dos custos do contrato.
- 11.9 Quando solicitadas pela fiscalização, as reposições ou as substituições de materiais, insumos e equipamentos deverão ser providenciadas em até 2 (dois) dias úteis.
- 11.10 Os materiais aprovados deverão ser entregues em até 2 (dois) dias úteis após a aprovação do Fiscal.
- 11.11 Os equipamentos da CONTRATANTE colocados à disposição da CONTRATADA permanecerão sob guarda e zelo desta, devendo ser devolvidos ao término do contrato em condições de funcionamento, ressalvado o desgaste natural.
- 11.11.1 Se a CONTRATADA der causa a dano, arcará com o conserto e deverá substituir provisoriamente o equipamento por igual ou similar em até 2 (dois) dias úteis.
- 11.11.2 No início do contrato, será assinado, pela CONTRATADA, Termo de Responsabilidade Patrimonial para os bens da CONTRATANTE que ficarão sob guarda da CONTRATADA, conforme modelo do Anexo VI-B – Termo De Responsabilidade Patrimonial.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

11.11.3 Serão anexados ao termo de responsabilidade, as vistorias inicial e final, com registro fotográfico dos equipamentos e dos bens.

11.12 Os equipamentos de propriedade da CONTRATADA, utilizados na execução do objeto, deverão estar devidamente identificados, devendo ser apresentada listagem à FISCALIZAÇÃO.

11.13 Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá recolher seus equipamentos e arcar com o transporte correspondente.

11.14 Poderá haver inclusão ou exclusão de itens de materiais ou insumos, não previstos originalmente, observado o seguinte:

11.14.1.1 as alterações não poderão descaracterizar o objeto originalmente contratado, nem ampliar o escopo para atividades estranhas ao contrato;

11.14.2 o preço de referência será apurado por pesquisa de preços, utilizando a metodologia definida na Norma N440 – Norma de Pesquisa e Definição dos Preços de Referência para Licitações e Contratos de Bens e Serviços da Codevasf, utilizando a exclusão de *outliers*;

11.14.3 na definição do preço de referência, deverá ser preservado e aplicado o deságio global obtido na licitação, bem como ser observadas as referências percentuais para cálculo de custos indiretos, tributos e lucro.

11.14.4 a inclusão e o respectivo preço somente produzirão efeitos após devido processo de formalização de termo aditivo, com justificativa técnica, análise jurídica prévia e respeito aos limites do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

12 UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

12.1 Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser adequados à atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, incluindo peças para todas as estações do ano, sem qualquer repasse de custos ao empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

12.1.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO os modelos, as peças-piloto e as amostras para aprovação prévia, anterior à produção, de modo a evitar retrabalhos e desperdícios resultantes de não conformidade quanto à qualidade, ao tamanho e às demais especificações.

12.1.1.2 Poderão ocorrer alterações de especificações, quanto ao tecido, à cor ou ao modelo, desde que previamente aceitas pela fiscalização.

12.2 Os membros da Brigada de Incêndio desenvolverão suas atividades uniformizados, a fim de serem facilmente identificados.

12.3 Quanto ao uniforme da Brigada de Incêndio deverá ser observado, precipuamente, o disposto no subitem 4.10 da Norma Técnica nº 007/2011 – CBMDF e no(a) respectivo(a) Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

12.4 Os brigadistas voluntários de que trata a Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF são dispensados do uso de uniforme.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 12.5 Os uniformes se aplicam para os Bombeiros Civis (Brigadistas Particulares) masculinos e femininos.
- 12.6 Todos os uniformes deverão possuir logotipo da empresa Contratada.
- 12.7 A Contratada fornecerá para cada empregado os uniformes especificados na planilha Anexo IV – Planilhas De Quantidades e Preço- Uniformes- devendo ser entregues metade no início do contrato e a outra metade após 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
- 12.8 No caso de empregado(a) obeso(a) ou gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
- 12.9 A Contratada deverá substituir o uniforme nas eventualidades de avarias/danos (rasgar, furar, queimar, manchar, soltar solado e etc), sem ônus para a Contratante e ao empregado.
- 12.10 Todos os uniformes estarão sujeitos a prévia aprovação da Contratante, devendo a empresa contratada submeter amostra do modelo, cor e qualidade do material e cada peça que compõe o conjunto de uniformes para aprovação do prazo máximo de 15(quinze) dias antes do início da prestação de serviços e, também, a cada substituição, resguardando-se a Contratante o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados.
- 12.11 O uniforme do Brigadista Civil (Particular) é de uso exclusivo no local de serviço, sendo vedado o uso para deslocamentos em vias públicas ou em atividade privada.
- 12.12 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
- 12.13 A higienização do uniforme é de responsabilidade do profissional alocado ao posto de trabalho.
- 12.14 Os funcionários deverão portar continuamente em local visível, crachá de identificação com fotografia, fornecido pela Contratada, não sendo admitida a permanência nos postos de serviço de funcionários sem o Crachá.
- 12.15 A CONTRATADA fornecerá, para todos os empregados, equipamentos de proteção individual (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) compatíveis com os riscos das atividades, sendo obrigatório o fornecimento de, no mínimo, o constante das especificações do Anexo IV – Planilhas De Quantidades E Preços.
- 12.15.1.1 Os equipamentos de proteção deverão estar acompanhados de seus respectivos Certificados de Aprovação (CAs) válidos, em conformidade da Normas Regulamentadores aplicáveis, incluindo a Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6), Norma Regulamentadora nº 12 (NR-12) e Norma Regulamentadora nº 18 (NR-18).
- 12.15.1.2 A entrega e a reposição de EPIs serão registradas em Ficha de EPI individual, contendo instrução de uso e de conservação ao empregado terceirizado.
- 12.15.1.3 Deverá ser realizada capacitação, mediante treinamento e orientação, devidamente registrados, quanto ao uso, à guarda e à conservação dos equipamentos de proteção.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 12.16 Nos fornecimentos, deverão ser observadas as normas de segurança e demais aplicáveis, e uniformes e equipamentos serão acompanhados de informações de rastreabilidade e de segurança documentadas através de fichas técnicas, fichas de dados de segurança (FDS), certificados de qualidade e aprovação, registros em órgãos e entidades competentes, manuais de uso e demais documentos necessários ou solicitados pela FISCALIZAÇÃO.
- 12.17 Os conjuntos de uniformes e EPIs deverão compreender as peças de vestuário definidos e especificados no detalhamento constante do Anexo IV – Planilhas De Quantidades E Preços.
- 12.18 As peças deverão ser confeccionadas em materiais novos, de primeira qualidade e compatíveis com o uso pretendido, atendendo, no mínimo, aos padrões e parâmetros descritos neste instrumento e nas normas técnicas aplicáveis.
- 12.19 As peças devem assegurar conforto e mobilidade ao trabalhador, mediante:
- 12.19.1.1 proibição de fornecimento de peças com ajuste inadequado, excessivamente folgadas ou apertadas, que comprometam a execução dos serviços;
- 12.20 A CONTRATADA deverá substituir ou ajustar, sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer peças recusadas, no aceite, por desconformidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação.
- 12.21 Deverá ser entregue aos empregados os uniformes e EPIs até o primeiro dia da execução do contrato, conforme especificações, devendo ocorrer a substituição das peças ao longo do contrato, conforme periodicidade prevista no Anexo IV – Planilhas De Quantidades E Preços.
- 12.21.1 É vedado exigir, do empregado terceirizado, a devolução do uniforme usado quando da entrega de novo conjunto substituto.
- 12.22 A entrega dos uniformes deverá ser realizada em *kits* individualizados por empregado, devidamente acondicionados e identificados, contendo a relação descritiva das peças, os respectivos tamanhos e o recibo de entrega, a ser assinado pelo empregado da CONTRATADA no ato do recebimento.
- 12.22.1 Os recibos deverão ser entregues, em cópias, devidamente acompanhadas dos originais, para conferência do responsável pela FISCALIZAÇÃO do contrato.
- 12.23 Quando determinado pela CONTRATANTE, a qualquer época, a CONTRATADA substituirá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após comunicação escrita, peças de uniformes ou EPIs, sempre que não atendam as condições de uso ou de apresentação.
- 12.24 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser ajustados e apropriados para a situação, sendo substituídos sempre que estiverem apertados.
- 12.25 Para as peças de uniforme destacadas nas especificações, deverá ser adicionado o emblema ou a logomarca da CONTRATADA, de forma visível e proporcional, do lado superior esquerdo, vedada a inserção de marcas que caracterizem publicidade.
- 12.26 A CONTRATADA deverá garantir que seus colaboradores estejam sempre trajando uniformes conforme especificações, devidamente limpos, passados e acompanhados do crachá de identificação que será fornecido pela CONTRATANTE.
- 12.27 Os empregados terceirizados não são obrigados a ingressar uniformizados nas dependências da CONTRATANTE, porém é vedada a entrada no prédio com trajes incompatíveis com o ambiente



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

institucional, tais como bermudas, chinelos e camisas sem mangas, devendo-se manter apresentação pessoal compatível com o serviço público.

13 PROPOSTA

13.1 As propostas de preços deverão conter no mínimo o seguinte:

13.1.1 nome, endereço, cidade, estado e país da empresa prestadora do serviço;

13.1.2 as especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos serviços ofertados, em conformidade com este TR;

13.1.2.1 caso o licitante venha a fazer observações quanto aos requisitos técnicos exigidos nas especificações, o mesmo deverá explicitar, em sua proposta, uma lista de desvios em relação ao exigido, informando razões que a levaram a apresentar tais observações, fato este sujeito à aprovação pela Codevasf.

13.1.3 planilha de preços unitários e totais ofertados para os serviços, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do Anexo VII – Modelo De Planilha De Preços Para Proposta, que é parte integrante deste TR.

13.2 Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos, inclusive referentes a seguro, transporte, carga e descarga do material, mão de obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF, CSLL e IPI), e quaisquer encargos ou taxas que incidam ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste TR. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

13.2.1 Empresas no regime não cumulativo de PIS e COFINS deverão cotar as alíquotas efetivas médias dos últimos 12 (doze) meses.

13.2.2 Para efeito do disposto no item acima o licitante deverá considerar a tributação plena até o local de entrega dos equipamentos, considerando que a CODEVASF não possui inscrição estadual, sendo considerada consumidora final. É de responsabilidade do licitante arcar com todos os tributos incidentes. A proposta deverá indicar em reais os preços dos materiais e serviços ofertados, com menção discriminada da referida tributação. A concorrente será responsável por quaisquer acréscimos que ocorrerem pela não observância desta particularidade.

13.3 As Planilhas de Custos deverão ser apresentadas também em meio eletrônico editável, sem proteção de células.

13.4 No detalhamento das despesas fiscais da planilha, não serão considerados o IRPJ e o CSLL, conforme Súmula nº 254/2010 (TCU-Plenário). As demais alíquotas deverão observar a legislação vigente e o regime tributário informado pela licitante.

13.5 É vedada a inclusão do item “reserva técnica” na Planilha de Custos e Formação de Preços.

13.6 Os salários considerados não poderão ser inferiores aos pisos previstos em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho aplicáveis, ou, em sua ausência, deverão ser compatíveis com o mercado e a experiência exigida, sob pena de desclassificação.

13.7 Admite-se que a licitante utilize norma coletiva diversa da adotada para o orçamento estimado, desde que compatível com seu enquadramento sindical, considerando atividade econômica preponderante, e devidamente comprovada, conforme Acórdão nº 1097/2019 (TCU-Plenário).



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 13.8 Não haverá previsão de horas extras para quaisquer categorias. Propostas que as contemplem deverão ajustar as planilhas.
- 13.9 A proposta deverá informar o Risco Ambiental do Trabalho (RAT) considerando o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante, comprovação por Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – Web (DCTFWeb) ou outro documento idôneo quando do envio da proposta adequada ao lance vencedor.
- 13.10 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 14.1 Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria, de acordo com a previsão estabelecida no instrumento convocatório.

14.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.2.1 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- 14.2.1.1 Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, exclusivamente na condição de contratada, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m), de forma satisfatória, a aptidão da licitante para a gestão de serviços continuados terceirizados com dedicação de mão de obra, compatíveis com o objeto da licitação em suas características operacionais e quantitativas, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou, no mínimo, 4 (quatro) profissionais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.
- 14.2.1.2 Será aceito o somatório de atestados referente ao prazo do contrato de prestação de serviço, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.
- 14.2.1.3 Não será aceito o somatório de atestados referente a quantidade de postos, devendo o atestado possuir comprovação de postos igual ou superior a especificada.
- 14.2.1.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 14.2.1.5 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 5/2017 (SEGES/MPDG).
- 14.2.1.6 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 5/2017 (SEGES/MPDG).



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

14.2.1.7 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 5/2017 (SEGES/MPDG).

14.2.1.8 O licitante apresentará declaração de que possui ou instalará escritório no local de prestação dos serviços em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

14.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.3.1 As licitantes deverão apresentar, na fase de habilitação, Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme alínea "c" do item 11.1 do Anexo VII, da Instrução Normativa nº 5/2017 (SEGES/MPDG).

15 ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A Codevasf se propõe a pagar pelos fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global de R\$ 3.744.839,93 (**Três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos**), a preços de abril de 2026, conforme indicado nas planilhas constantes do Anexo IV – Planilhas De Quantidades E Preços deste TR.

15.2 Os serviços serão contratados com base no número de postos, estabelecendo-se uma estimativa do custo por posto, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

15.3 Os custos de materiais e de insumos foram calculados com base em pesquisa em sítios de *internet* de comercialização dos produtos estimados, cabendo à licitante, na elaboração da sua proposta, orçar conforme sua realidade e particularidade.

15.4 Os recursos orçamentários da Codevasf correrão à conta do Programa de Trabalho nº 04.122.0032.2000.0001 – Administração da Unidade - Nacional, no Distrito Federal, Categoria Econômica 3 para o itens de Despesa Corrente, como fornecimento de mão de obra e de materiais de consumo, e Categoria Econômica 4 para os itens de Despesa de Investimento, como fornecimento de materiais permanentes, sob a gestão da Área de Administração e Tecnologia.

16 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 O prazo para execução do objeto deste TR é de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de início do item 16.2.

16.2 O início da execução dos serviços está previsto para 02 de setembro de 2026, com vistas a assegurar a continuidade da prestação dos serviços de brigada de incêndio, devendo ocorrer após a assinatura do contrato e mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser ajustado pela Codevasf em razão da conclusão do procedimento licitatório e dos atos administrativos necessários.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 16.3 O prazo para vigência do contrato, contado em meses, a partir da data de sua assinatura, compreende o prazo de execução do objeto, informado acima, acrescido de mais 1 (um) mês para pagamento da nota fiscal e mais 2 (dois) meses consecutivos para recebimento definitivo e expedição do Termo de Encerramento Físico do Contrato, perfazendo um prazo total de **vigência de 39 (trinta e nove) meses**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.
- 16.4 O contrato será avaliado anualmente de maneira a evidenciar se os preços e as condições ainda permanecem vantajosos para a Codevasf, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, sempre que tal vantagem não for comprovada, nos termos do §4º do art. 153 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

17 FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 17.1.1 o prazo de validade;
 - 17.1.2 a data da emissão;
 - 17.1.3 os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
 - 17.1.4 o período de prestação dos serviços;
 - 17.1.5 o valor a pagar; e
 - 17.1.6 destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.2 A emissão da nota fiscal mensal deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.
- 17.2.1 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.3 Quando houver execução parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 17.4 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal.
- 17.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 17.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3/2018 (SEGES/MPDG).



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 17.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 17.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.9 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 17.9.1 Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 17.9.2 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.10 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 17.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212/1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa nº 5/2017 (SEGES/MPDG), quando couber.
- 17.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.13 A CONTRATADA deverá autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a realizar o desconto nas faturas e os pagamentos dos salários, e demais verbas trabalhistas, diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 17.13.1 Em caso de inadimplemento das obrigações pela CONTRATADA, e quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 17.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AM = P \times I,$$

onde:



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

AM = atualização monetária;
 P = valor da parcela a ser paga;
 I = percentual de atualização monetária,

assim apurado:

$$I = \left[\left(\frac{1 + i_{m_1}}{100} \right)^{d_{m_1}/a_0} \times \left(\frac{1 + i_{m_2}}{100} \right)^{d_{m_2}/a_0} \times \dots \times \left(\frac{1 + i_{m_n}}{100} \right)^{d_{m_n}/a_0} \right] - 1$$

onde:

i = variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) no mês “m”;
 d = número de dias em atraso no mês “m”;
 m = meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

18 CONTA DEPÓSITO VINCULADA

18.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da Instrução Normativa nº 5/2017 (SEGES/MPDG), será adotado, como controle interno, a conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, como instrumento de tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da CONTRATADA, conforme Anexo XII da referida instrução, o estabelecido no Caderno de Logística Conta Vinculada e neste TR.

18.1.1 CONTRATADA autorizará o provisionamento dos valores para o pagamento das rubricas discriminadas na norma, e apresentadas no item 18.2, em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços.

18.2 A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.3 O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada, conforme Instrução Normativa nº 5/2017 (SEGES/MPDG), será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

18.3.1 13º (décimo terceiro) salário;

18.3.2 férias e um terço constitucional de férias;

18.3.3 multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

18.3.4 encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 18.4 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da Instrução Normativa nº 5/2017 (SEGES/MPDG).
- 18.5 Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:
- 18.5.1 parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- 18.5.2 parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- 18.5.3 parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- 18.5.4 ao final da vigência do contrato para o pagamento das verbas rescisórias.
- 18.6 Na situação do item acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 18.6.1 Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à instituição financeira no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 18.6.2 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 18.6.3 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 18.7 Os valores referentes às provisões mencionadas neste TR que sejam retidos por meio da conta-depósito vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 18.8 O saldo da conta-depósito vinculada será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.
- 18.8.1 Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 18.9 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito vinculada, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 18.10 O saldo remanescente dos recursos, depositados na conta-depósito vinculada, será liberado à respectiva titular, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da Instrução Normativa nº 5/2017 (SEGES/MPDG).



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

19 REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

19.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.1.1 Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados.

19.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajustamento será contado:

19.2.1 para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

19.2.2 para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público ou tarifa: data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

19.2.3 para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado, como insumos não decorrentes da mão de obra: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

19.3 Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajustamento, independentemente daquela em que celebrado ou apostilado.

19.4 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

19.5 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção e dissídio coletivo de trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

19.6 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

19.7 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção e dissídio coletivo de trabalho.

19.8 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

19.9 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

19.9.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 19.10 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 19.11 Quando o reajustamento se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 19.12 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 19.12.1 O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 19.13 Quando o reajustamento solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado, insumos não decorrentes da mão de obra, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com base na seguinte fórmula, conforme art. 5º do Decreto n.º 1.054/1994:

$$R = V \left[\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right],$$

onde:

- R é o valor do reajuste procurado;
V é o Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;
I₁ é o Índice relativo ao mês do reajustamento;
I₀ é o índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação.

- 19.13.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
- 19.13.2 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 19.13.3 Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste dos materiais e insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 19.13.4 Caso o índice estabelecido para o reajuste de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.13.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 19.13.6 Independentemente do requerimento de reajuste dos custos com materiais e insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 19.14 Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustamentos terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 19.14.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajustamento;
- 19.14.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustamentos futuros; ou
- 19.14.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o reajustamento envolver revisão do custo de mão de obra, em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 19.15 Os efeitos financeiros do reajustamento ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 19.16 Os reajustamentos serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por termo aditivo ao contrato.
- 19.17 A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea "k" do item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa nº 5/2017 (SEGES/MPDG).

20 MULTAS

- 20.1 Nos casos de atrasos na execução do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, conforme abaixo:
- 20.1.1 multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).
- 20.2 Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, conforme abaixo:
- 20.2.1 multa de até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou ordem de fornecimento conforme a Tabela 1;
- 20.2.2 multa de até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;
- 20.2.3 multa de 12% (doze por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

Tabela 1 - Inadimplências e o Respetivo Grau de Penalidade por Inexecução Parcial.

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do Valor do Contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

Tabela 2 - Descumprimento de Obrigação Contratual e Respetiva Penalidade.

Ocorrência	Cálculo da Multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do Fiscal.	R\$ 100,00 por dia de atraso
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas do edital ou do contrato, dentro do prazo estabelecido.	R\$ 500,00 por dia de atraso

- 20.3 Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 1, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 20.4 A multa será calculada na forma prevista no edital e no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme previsão da do artigo 167 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.
- 20.5 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- 20.5.1 a multa será descontada da garantia prestada pela CONTRATADA;
- 20.5.2 caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 20.5.3 Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
- 20.5.4 Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AE/GFN (adequar para a unidade respectiva na Regional) o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 20.6 A CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá prazo de mais 10 (dez) dias úteis, para apresentar recurso à Codevasf.
- 20.6.1 Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Sede, que procederá ao seu exame.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

20.6.2 Após o procedimento estabelecido no item 20.6, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá ou não dar provimento.

20.6.3 Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a novação contratual nem relevação dos direitos que lhe forem assegurados.

20.6.4 Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

21 GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1 Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma garantia de execução no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento, em espécie, seguro-garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou fiança bancária, a critério da CONTRATADA.

21.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), conforme Instrução Normativa nº 5/2017 (SEGES/MPDG).

21.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe artigo 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

21.1.3 A garantia a que se refere o item 21.1 deverá ser entregue na Área de Administração e Tecnologia, Gerência de Patrimônio, Logística e Serviços Auxiliares, Unidade de Administração Predial e Logística da Codevasf.

21.1.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

21.1.5 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

21.1.5.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

21.1.5.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

21.1.5.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

21.1.5.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

21.1.6 Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no *caput* desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 21.1.7 A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 21.1.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 21.2 Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a Garantia de Execução, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 21.3 Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão contratual, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.

22 FISCALIZAÇÃO

- 22.1 A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos serviços será realizada pela Codevasf, por meio de técnicos designados, a quem compete verificar se o licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 22.1.1 Durante sua atuação, a FISCALIZAÇÃO observará todas as definições, as obrigações e as determinações constantes no RILC.
- 22.2 Fica assegurado aos técnicos da Codevasf o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos.
- 22.3 A FISCALIZAÇÃO terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando fornecimentos que estiverem em desacordo com o contrato, com as normas técnicas vigentes relacionadas ao objeto da contratação e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se, desde já, a CONTRATADA a:
- 22.3.1 garantir à FISCALIZAÇÃO o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 22.3.2 assegurar e facilitar o acesso da FISCALIZAÇÃO a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão;
- 22.3.3 prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE;
- 22.3.4 comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 4 (quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 22.3.5 paralisar, por determinação da FISCALIZAÇÃO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 22.4 A FISCALIZAÇÃO terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área de Administração e Tecnologia, Gerência de Patrimônio, Logística e Serviços Auxiliares, e a Unidade de Administração Predial, responsáveis pela execução do contrato.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 22.5 A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la administrativamente perante a FISCALIZAÇÃO, por meio de declaração com nome completo, Cadastro de Pessoa Física, Carteira de Identidade e qualificação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da assinatura do contrato.
- 22.5.1 A CONTRATANTE poderá determinar a substituição do preposto a qualquer tempo, mediante justificativa.
- 22.6 O representante da Administração anotará em registro próprio, físico ou *online*, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 22.7 A FISCALIZAÇÃO deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 22.8 A FISCALIZAÇÃO administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 22.9 A FISCALIZAÇÃO administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5/2017 (SEGES/MPDG).
- 22.10 Cabe à FISCALIZAÇÃO verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual.
- 22.10.1 A FISCALIZAÇÃO informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 22.11 Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATADA recorrer à Área de Administração e Tecnologia da Codevasf, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação.
- 22.11.1 Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista no item 20.
- 22.12 A ação ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 22.13 Na averiguação do cumprimento das obrigações contratuais exigir-se-á, serão exigidas comprovações pela FISCALIZAÇÃO, serem apresentadas pela CONTRATADA, podendo os documentos serem originais ou cópias, conforme definições constantes dos itens a seguir.
- 22.13.1 No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
- 22.13.1.1 relação dos empregados, contendo: nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia**

22.13.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, com os devidos registros pela CONTRATADA;

22.13.1.3 exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

22.13.1.4 documentos comprobatórios da escolaridade ou da habilitação dos empregados para o posto, conforme item 7.8.

22.13.1.5 Declaração Negativa de Relação Familiar ou Impedimento dos empregados;

22.13.1.6 Declaração de Responsabilidade Exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

22.13.2 Até 90 (noventa) dias, contados do início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

22.13.2.1 Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) atualizado às condições da prestação do serviço;

22.13.2.2 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) atualizado às condições da prestação do serviço;

22.13.2.3 Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) atualizado, ou documento correspondente.

22.13.3 No momento do pagamento mensal, ou quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

22.13.3.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

22.13.3.2 declaração de regularidade do Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF);

22.13.3.3 cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

22.13.3.4 cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços;

22.13.3.5 cópia de recibos de depósitos bancários e de comprovantes de pagamento;

22.13.3.6 comprovantes de entrega de benefícios suplementares, como vale transporte, vale alimentação, plano ambulatorial, seguro de vida e outros a que estiver obrigada por força norma, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

22.13.3.7 relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

22.13.3.8 comprovante de realização de eventuais cursos de treinamento e de reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

22.13.4 A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

22.13.4.1 termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato da categoria, obedecendo ao disposto no parágrafo único do art. 507-B do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT);

22.13.4.2 Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) atualizado às condições da prestação do serviço;

22.13.4.3 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) atualizado às condições da prestação do serviço;

22.13.4.4 Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) atualizado, ou documento correspondente.

22.13.5 Quando da extinção ou da rescisão contratual, após o último mês de prestação, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

22.13.5.1 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

22.13.5.2 Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

22.13.5.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

22.13.5.4 exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

22.13.6 Poderão ser exigidos pela CONTRATANTE outros documentos comprobatórios definidos neste TR, em seus anexos ou solicitados à critério.

22.13.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO do contrato os seguintes documentos:

22.13.7.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

22.13.7.2 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

22.13.7.3 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

22.13.7.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

22.13.8 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

22.13.9 Sempre que houver admissão de empregados terceirizados, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

22.13.9.1 carta de apresentação, informando a data de início da atuação do profissional;

22.13.9.2 demais comprovantes elencados no item 22.13.1.

22.13.10 Sempre que houve desligamento de empregados terceirizados, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

22.13.10.1 carta de desligamento, informando a data de término da atuação do profissional;

22.13.10.2 demais comprovantes elencados no item 22.13.5.

22.13.11 A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO uma planilha de programação de férias a cada encerramento de período aquisitivo.

22.13.11.1 As férias deverão ser comunicadas com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência aos funcionários, obedecendo o disposto no Decreto-Lei n 5.452/1943 (CLT).

22.13.11.2 Cópia do recibo de participação deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato nos documentos de medição e faturamento.

22.13.12 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

22.14 Para fins de medição mensal a ser realizada previamente ao pagamento da respectiva nota fiscal, a FISCALIZAÇÃO realizará a avaliação da documentação pertinentes, bem como dos instrumentos produzidos durante a execução, nas seguintes condições.:

22.14.1 O fiscal técnico deverá apresentar, ao Preposto da CONTRATADA, a avaliação da execução do objeto e a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada no prazo estabelecido no item 22.15.1.

22.14.2 O fiscal técnico poderá realizar avaliações diárias, semanais ou mensais, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar e aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços.

22.14.3 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços prestados.

22.14.4 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

22.14.5 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas neste TR e em seus anexos.

22.14.6 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, por prazo superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE adotará as seguintes medidas:

22.14.6.1 comunicará o fato à CONTRATADA;

22.14.6.2 reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;

22.14.6.3 a FISCALIZAÇÃO notificará o sindicato da categoria do trabalhador para acompanhar o pagamento das verbas;

22.14.6.4 em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, a FISCALIZAÇÃO oficiará à Receita Federal do Brasil (RFB);

22.14.6.5 em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, a FISCALIZAÇÃO oficiará à Superintendência Regional do Trabalho;

22.14.7 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

22.14.8 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

22.15 A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada no item 22.13 no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento dos documentos.

22.15.1 Quando a análise for referente ao processo de pagamento mensal dos serviços, constante do item 22.14, o prazo para análise será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da documentação;

22.15.2 Os prazos previstos neste item são prorrogáveis por igual período, mediante justificativa da FISCALIZAÇÃO.

22.16 A CONTRATADA deverá orientar os seus empregados de que, em caso de ausência, de atrasos ou de licenças, eles deverão informar primeiramente a CONTRATADA, através de seu Preposto. Este, por sua vez, se incumbirá de comunicar o fiscal setorial e providenciará a cobertura do posto.

22.17 No caso da substituição, quando necessária a cobertura de posto por ausência de empregado, o substituto deverá ser previamente apresentado à FISCALIZAÇÃO.

22.17.1 O substituto deverá utilizar o uniforme padrão definido neste contrato, bem como estar munido do controle de frequência e da carta de apresentação, devendo a CONTRATADA encaminhar tais documento na medição para fins de comprovação de cobertura do posto.

22.18 A FISCALIZAÇÃO, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

alteração dos valores contratuais, nos termos do artigo 62 da Instrução Normativa nº 5/2017 (SEGES/MPDG).

22.19 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

22.20 Será realizada reunião de abertura até 5 (cinco) dias após a assinatura, para alinhamento de rotinas, comunicação e métricas.

22.20.1 A fiscalização poderá convocar reuniões periódicas, ou quando julgar necessário, lavrando-se ata com plano de ação e prazos para as decisões tomadas.

22.21 A CONTRATADA deverá responder às diligências e sanear inconformidades apontadas pela fiscalização no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, salvo prazo diverso fixado neste TR ou no momento do apontamento pela FISCALIZAÇÃO, apresentando comprovações do saneamento.

22.22 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa nº 5/2017 (SEGES/MPDG) e demais normas aplicáveis, no que for pertinente à contratação.

23 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

23.1 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

23.1.1 Fornecimento dos postos de trabalho contratados;

23.1.2 Fornecimento dos insumos e materiais contratados;

23.1.3 Execução dos serviços previstos nas rotinas padrão;

23.1.4 Qualidade dos serviços, através do Instrumento de Medição de Resultado;

23.2 De modo a subsidiar a medição mensal dos serviços, a CONTRATADA deverá cumprir a determinações constantes dos Itens 22.13 e 22.14, referentes ao envio de documentação comprobatória, bem como demais ações determinadas pela FISCALIZAÇÃO que sejam necessárias à análise do cumprimento do objeto, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir do final do mês de execução dos serviços.

23.2.1 A comprovação da realização dos serviços executados pela mão de obra residente será feita através da entrega de relatórios semanais contendo o detalhamento técnico comprobatório de execução das rotinas definidas no Estudo Técnico Preliminar, neste TR e nos demais documentos produzidos pela FISCALIZAÇÃO relativos à cronogramas e à execução de atividades.

23.3 A avaliação da qualidade da execução do objeto utilizará o previsto no Anexo III – Instrumento De Medição De Resultados deste TR, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

23.3.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 23.3.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 23.4 A utilização do Instrumento de Medição de Resultado não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 23.5 O resultado a ser atingido com a referida contratação é a maximização da disponibilidade de operação das instalações prediais e sua aferição será realizada.
- 23.6 Nos termos do item 1 do Anexo VIII-A da Instrução Normativa nº 5/2017 (SEGES/MPDG), será indicada, após a devida medição, a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 23.7 A falta de cobertura dos postos ensejará a glosa do dia descoberto, sem prejuízo da incidência de apontamento de ocorrência no indicador específico do previsto no Anexo III – Instrumento De Medição De Resultados.
- 23.7.1 Durante a cobertura, o empregado substituto fará jus ao salário do posto efetivamente ocupado, caso este seja superior, além dos demais benefícios previstos em acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- 23.7.1.1 O pagamento será proporcional ao período de substituição, devendo a CONTRATADA comprovar as diferenças remuneratórias e benefícios no faturamento mensal, mediante documentação idônea.

24 RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

- 24.1 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 24.1.1 Quando a FISCALIZAÇÃO for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 24.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
- 24.2.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 24.2.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 24.3 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

execução ou materiais empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a última ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

24.4 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

24.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

24.5 No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

24.5.1 realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

24.5.2 emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

24.5.3 comunicar a empresa para que emita a nota fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

24.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

24.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na Proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

25 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

25.1 O licitante vencedor deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a Instrução Normativa nº 1/2010 (SLTI/MPOG):

25.1.1 Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;

25.1.2 Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

25.1.3 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água; e



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 25.1.4 Observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;
- 25.1.5 A Contratada deverá orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela Contratante.
- 25.1.6 fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

26 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 26.1 A CONTRATADA, além das demais obrigações estabelecidas no Edital, neste TR e seus anexos e nos outros documentos que compõem o contrato, deverá cumprir as cláusulas abaixo.
 - 26.1.1 Executar os serviços conforme especificações deste TR e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, os equipamentos, as ferramentas e os utensílios necessários, na qualidade e na quantidade mínimas especificadas neste TR e em seus anexos.
 - 26.1.2 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às regras e às recomendações previstas na legislação e nas normas e aceitas pela boa técnica.
 - 26.1.3 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficazmente e eficientemente, de acordo com os documentos e as especificações que integram este TR, nos prazos determinados.
 - 26.1.4 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, de higiene e de disciplina.
 - 26.1.5 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
 - 26.1.6 Assegurar, aos seus trabalhadores, ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, de segurança e de bem-estar no trabalho;
 - 26.1.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos. Nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
 - 26.1.8 Disponibilizar, à CONTRATANTE, os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual (EPIs).
 - 26.1.9 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste TR, sem repassar quaisquer custos a eles.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 26.1.10 Promover a guarda, a manutenção e a vigilância de materiais, de ferramentas e dos demais itens necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 26.1.11 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 26.1.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração, em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 26.1.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, nos termos do art. 63 da Instrução Normativa nº 5/2017 (SEGES/MPDG).
- 26.1.14 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 26.1.15 As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da referida lei.
- 26.1.15.1 A CONTRATANTE figura na qualidade de controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como operadora de dados.
- 26.1.15.2 A CONTRATADA se compromete a cumprir com as obrigações e os requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste contrato.
- 26.1.15.3 A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à proteção de dados, que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.
- 26.1.15.4 A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, às informações ou aos documentos, de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.
- 26.1.15.5 É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 26.1.15.6 A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

26.1.15.7 Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

26.1.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

26.1.16.1 Conforme o disposto na alínea "b" do item 1.2 do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 5/2017 (SEGES/MPDG), o pagamento dos salários dos empregados pela CONTRATADA deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

26.1.16.2 O depósito dos salários deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês posterior ao da execução do serviço, conforme previsto no Decreto-Lei n 5.452/1943 (CLT).

26.1.16.3 A CONTRATADA deverá colher a assinatura do empregado no contracheque, somente após a efetiva disponibilização de seu pagamento, entendida como a data em que o crédito foi efetuado na conta do empregado.

26.1.16.4 O vale transporte deverá ser fornecido antecipadamente ao início da prestação dos serviços, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 7.418/1985 e art. 107 do Decreto nº 10.854/2021.

26.1.16.5 O vale refeição deverá ser fornecido no prazo definido em acordo ou convenção coletiva de trabalho, e caso não previsto, preferencialmente, antecipadamente ao início da prestação dos serviços.

26.1.16.6 Não vincular o pagamento de salários e vantagens dos empregados ao pagamento de faturas pela CONTRATANTE, uma vez que eventual atraso de fatura não exime a CONTRATADA de pagar nas datas legais.

26.1.17 No caso de execução de serviço aos sábados, a CONTRATADA deve atentar para proceder ao devido pagamento de vale transporte e de auxílio alimentação correspondente ao dia trabalho, conforme determinação legal da legislação e do acordo ou convenção coletiva de trabalho.

26.1.18 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE.

26.1.19 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

26.1.20 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

26.1.20.1 viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

26.1.20.2 viabilizar, conforme escolha do empregado, a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal, sem prejuízo do uso de canais digitais e das demais formas de saque ou recebimento de benefícios;

26.1.20.3 oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

26.1.21 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do artigo 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

26.1.22 Quando a atividade contratada configurar cessão ou locação de mão de obra não abrangida pelas hipóteses do § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006, a CONTRATADA, se optante, deverá efetuar a comunicação obrigatória para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do inciso XII do art. 17, do inciso II do §1º do art. 30 e do inciso II do art. 31 da referida lei.

26.1.22.1 Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

26.1.23 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.

26.1.24 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, prevista em lei, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, independente da fruição de preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

26.1.25 Proibir quaisquer atos de discriminação ou preconceito por motivo de idade, origem, raça, cor, religião, sexo, identidade e expressão de gênero, orientação sexual, deficiência, gestação, maternidade, estado civil ou situação familiar na seleção e gestão de pessoal alocado ao contrato, ressalvadas as hipóteses de ações afirmativas e requisitos previstos em lei.

26.1.26 Comprovar à FISCALIZAÇÃO a utilização dos materiais na execução dos serviços, conforme quantidades e especificações técnicas aprovadas, sempre que solicitado.

26.1.27 Autorizar, na extinção do contrato, a retenção cautelar de até 1 (um) mês de faturamento até a comprovação do pagamento das verbas rescisórias e recolhimentos correlatos.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 26.1.28 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade do pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso aos registros de ponto e controles correlatos sempre que solicitado.
- 26.1.29 Assegurar que o Preposto mantenha contato permanente com a FISCALIZAÇÃO do contrato, adotando prontamente as providências solicitadas.
- 26.1.30 Arcar com as despesas decorrentes de infrações cometidas por seus empregados durante a execução dos serviços.
- 26.1.31 Quando previamente solicitado pela CONTRATANTE, executar serviços em dias e horários distintos dos originalmente estabelecidos, com a devida compensação de horas, se cabível.
- 26.1.32 Adotar medidas imediatas para atendimento de empregados acidentados ou acometidos de mal súbito.
- 26.1.33 É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato sem autorização prévia da CONTRATANTE.

27 OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- 27.1 A CONTRATANTE, além das demais obrigações estabelecidas, deverá cumprir as cláusulas abaixo.
 - 27.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta.
 - 27.1.2 Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
 - 27.1.3 Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de ofícios, correspondências, correio eletrônico ou aplicativo de mensagens instantâneas, devidamente registradas.
 - 27.1.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
 - 27.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
 - 27.1.6 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
 - 27.1.7 Arquivar documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos, aditamentos e relatórios de inspeções técnicas, entre outros, após o recebimento do serviço e as notificações expedidas.
 - 27.1.8 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais que versem sobre a reserva de vagas para públicos específicos.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

27.1.9 Pagar, à CONTRATADA, o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e nas condições estabelecidas neste TR.

27.1.10 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e suas instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

27.1.11 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

27.1.11.1 exercer autoridade hierárquica direta sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se ao preposto ou responsável por ela indicado, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

27.1.11.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;

27.1.11.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

27.1.11.4 considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

27.1.11.5 outros atos que, direta ou indiretamente, importem ingerência na gestão da CONTRATADA ou caracterizem subordinação jurídica de seus empregados à CONTRATANTE.

27.1.12 Cientificar o órgão jurídico competente, seja ele procuradoria própria ou outro, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

28 MATRIZ DE RISCOS

28.1 A matriz de riscos está apresentada no Anexo V – Matriz De Riscos deste TR com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação e sua prevenção e para as respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

28.2 Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento, uma vez que tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

28.3 A definição, bem como o entendimento do termo risco no âmbito do presente contrato está devidamente apresentado no Item 2 - Terminologias E Definições.

28.4 A CONTRATADA tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e da extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta.

28.5 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na matriz de riscos seja da Codevasf.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 28.6 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos a ela designados no instrumento de alocação de riscos..
- 28.7 Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 28.8 A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.
- 28.9 Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

29 CONDIÇÕES GERAIS

- 29.1 Este TR e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independentemente de transcrições.
- 29.2 A execução dos serviços deverá obedecer aos padrões mínimos de qualidade previstos no Edital, neste TR e seus anexos, e nos demais documentos que compõem o contrato; bem como no Manual de Contratos da Codevasf, e nas demais normas pertinentes, naquilo em que forem aplicáveis.
- 29.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, em consonância com o art. 5º da Instrução Normativa nº 5/2017 (SEGES/MPDG).
- 29.4 A CONTRATADA deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022, da Lei nº 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

30 ANEXOS

- 30.1 São ainda, documentos integrantes deste TR:
- 30.1.1 Anexo I – Justificativas
- 30.1.2 Anexo II – Estudo Técnico Preliminar
- 30.1.3 Anexo III – Instrumento de Medição de Resultados
- 30.1.4 Anexo IV – Planilhas de Quantidades e Preços
- 30.1.5 Anexo V – Matriz de Riscos
- 30.1.6 Anexo VI – Modelos de Declarações e Termos



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia**

30.1.6.1 Anexo VI-A – Declaração de Conhecimento das Condições

30.1.6.2 Anexo VI-B – Termo de Responsabilidade Patrimonial

30.1.7 Anexo VII – Modelo de Planilha de Preços para Proposta

30.1.8 Anexo VIII – Normativos Relacionados

30.1.8.1 Anexo VIII-A – Instrução Normativa nº 5 de 2017, da SEGES/MPDG

30.1.8.2 Anexo VIII-B – CCT 2026 Bombeiro Civil - DF

30.1.8.3 Anexo VIII-C – Classificação das Edificações de acordo com os riscos

30.1.8.4 Anexo VIII-D – NT-02-2016-Risco de Incêndio e Carga de Incêndio

30.1.8.5 Anexo VIII-E – NT-07-2011-Brigada de Incêndio

30.1.8.6 Anexo VIII-F – Caderno de Logística Conta Vinculada

ANEXO I

JUSTIFICATIVAS

Finalidade:

Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade do equipamento a ser adquirido, previstas no TR e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Da Aprovação do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar (ETP):

O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar foram aprovados por ato da autoridade competente, conforme consta do Processo 59500.001028/2026-13.

Da Necessidade da Contratação:

A contratação dos serviços de brigadistas justifica-se pela necessidade de garantir a proteção da vida humana, do patrimônio público, dos documentos institucionais e da continuidade das atividades desenvolvidas na Sede da Codevasf, por meio da manutenção de equipe especializada para atuação preventiva e de resposta imediata em situações de emergência.

A presença permanente de brigadistas é essencial para a prevenção e o combate a princípios de incêndio, atendimento inicial em casos de acidentes, evacuação segura das edificações, apoio às ações de emergência e mitigação de riscos que possam comprometer a segurança dos empregados, colaboradores, visitantes e demais usuários das instalações da Companhia.

A contratação também visa assegurar o cumprimento das exigências legais e normativas aplicáveis à segurança contra incêndio e pânico, contribuindo para a redução da vulnerabilidade das instalações, a preservação do patrimônio público e o atendimento aos requisitos estabelecidos pelos órgãos de fiscalização e controle.

Nesse contexto, a contratação objetiva:

- Suprir a necessidade de manutenção de Brigada de Incêndio na Sede da Codevasf, elevando os padrões de segurança institucional e minimizando riscos à vida, ao patrimônio e aos documentos sob sua guarda;



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia**

- Atender às disposições da Norma Regulamentadora nº 23 (NR-23) – Proteção Contra Incêndios, do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece a obrigatoriedade da adoção de medidas de prevenção contra incêndios, disponibilização de equipamentos adequados e capacitação de pessoal para atuação em emergências;
- Atender ao disposto na Norma Técnica nº 007/2011 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), aprovada pela Portaria nº 16/2011-CBMDF, que estabelece os critérios mínimos para a formação, dimensionamento e prestação dos serviços de brigada de incêndio;
- Atender aos requisitos da ABNT NBR 14276:2020 – Programa de Brigada de Incêndio, que dispõe sobre a composição, organização, treinamento e atuação das brigadas de incêndio;
- Atender às exigências da ABNT NBR 14608:2021 – Bombeiro Civil, que estabelece os requisitos para dimensionamento, qualificação, reciclagem e atuação dos profissionais responsáveis pelas ações de prevenção e resposta a emergências;
- Garantir suporte às ações previstas no Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e Pânico (PPCI), incluindo inspeções preventivas, treinamentos, simulados de abandono de área, orientação aos usuários da edificação e apoio às vistorias dos órgãos competentes.

Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para assegurar condições adequadas de segurança, conformidade legal e proteção dos ocupantes da edificação, contribuindo para a preservação da integridade física das pessoas e do patrimônio público sob responsabilidade da Codevasf.

Da Escolha da Solução mais Adequada ao Atendimento da Necessidade:

Após a análise das alternativas disponíveis para atendimento da demanda, concluiu-se que a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de brigadistas, com dedicação exclusiva de mão de obra, visando garantir a prevenção e o combate a incêndios, o atendimento a emergências, a proteção da vida humana e a preservação do patrimônio público nas dependências da Sede da Codevasf. A opção pela contratação de serviços continuados mostra-se a mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e de segurança, uma vez que a atividade demanda profissionais devidamente qualificados, treinados e reciclados periodicamente, em conformidade com as normas vigentes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da legislação trabalhista aplicável. A execução dos serviços por empresa especializada assegura a disponibilidade permanente de profissionais capacitados, a substituição imediata em casos de ausência, o fornecimento de uniformes, equipamentos e demais insumos necessários à adequada prestação dos serviços, bem como a gestão administrativa e trabalhista da mão de obra empregada. Além disso, a contratação contribui para o atendimento das exigências legais e normativas relacionadas à segurança contra incêndio e pânico, garantindo maior eficiência nas ações preventivas, na resposta a emergências e na execução das atividades previstas no Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e Pânico (PPCI). Dessa forma, considerando a natureza contínua da necessidade, a criticidade dos serviços para a segurança das pessoas e das instalações, bem como a inexistência de estrutura própria da Codevasf para execução direta dessas atividades, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de brigadistas apresenta-se como a solução mais eficiente, segura e economicamente viável para o atendimento da necessidade identificada.

Do Procedimento de Pesquisa de Preços Realizado e dos Critérios Adotados para a Seleção dos Orçamentos Formadores do Valor Estimado:

A pesquisa de preços para formação do valor estimado está apresentada no Parecer de Custos, e foi realizada conforme a Norma N-440, Norma de Pesquisa e Definição dos Preços de Referência, aprovada pela Resolução nº 791/2025 (Codevasf), com base em referências coletadas em bases eletrônicas



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia**

reconhecidas, em contratações da Administração equivalentes ao objeto, em Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, bem como preços em sítios especializado, seguindo a ordem de prioridade estabelecida na referida norma, observando-se a praça da contratação e, quando necessário, ajustes por localidade.

Dos Requisitos de Aceitação e Pontuação das Propostas:

Para a presente contratação, deverá ser observado o valor máximo aceitável, não se admitindo contratação por valor superior ao estimado, devendo qualquer proposta superior ser desclassificada, conforme Acórdão nº 7213/2015 (TCU-2ª Câmara). Não se aplica o requisito de pontuação das propostas, uma vez que não se utiliza o critério de julgamento por técnica e preço.

Dos Critérios de Reajustamento e Repactuação de Preços:

A repactuação dos preços da mão de obra deve seguir os valores mínimos de remuneração e benefícios determinados em Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho das categorias profissionais, de modo a resguardar os direitos dos empregados terceirizados. O reajustamento dos preços de materiais e insumos visa garantir o equilíbrio econômico da contratação, utilizando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), uma vez não haver índice econômico aplicado especificamente aos itens de fornecimento pela CONTRATADA.

Da Adoção do Pregão Eletrônico:

Conforme art. 35, inciso II, § 1º, do RILC, o pregão deverá ser utilizado, de forma preferencial, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia. Portanto, a modalidade de licitação definida para esta licitação é o Pregão Eletrônico, considerando que se trata de serviços comuns. A finalidade é ampliar a competição, permitindo, assim, a obtenção de um melhor preço pela administração, com a possibilidade de lances e negociação direta pelo pregoeiro. Ressalta-se que a técnica envolvida na execução dos serviços objeto desta licitação é conhecida no mercado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva, conforme consta das especificações técnicas que integram o TR, o Edital, planilhas de quantidades e preços máximos, entre outros, caracterizando, portanto, o objeto licitado como serviço comum. O essencial para a eficácia da licitação é que o escopo dos serviços seja bem definido e especificado de forma precisa e suficiente para identificar o produto final a ser obtido.

Da Adoção do Valor Estimado Público:

Conforme Acórdão nº 1502/2018 (TCU-Plenário), nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 proibição absoluta à revelação do orçamento.

Do Critério de Julgamento:

Menor preço, de acordo com o art. 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

Do Intervalo Mínimo entre Lances:

Justifica-se a adoção do intervalo mínimo de 0,5% entre lances, porquanto a métrica percentual resulta em diferença proporcional adequada aos objetos licitados pela Codevasf, independentemente dos valores estimados ou orçados, incidindo tanto sobre os lances intermediários quanto sobre o lance destinado a cobrir a melhor oferta.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

Dos Requisitos de Qualificação Técnica:

Com vistas a assegurar a adequada execução dos serviços e a seleção de empresa com comprovada capacidade operacional para o desempenho das atividades objeto da contratação, a licitante deverá comprovar aptidão para a prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, exclusivamente na condição de contratada, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m), de forma satisfatória, a aptidão da licitante para a gestão de serviços continuados terceirizados com dedicação de mão de obra, compatíveis com o objeto da licitação em suas características operacionais e quantitativas, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou, no mínimo, 4 (quatro) profissionais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que demonstrem a execução concomitante dos quantitativos exigidos e guardem compatibilidade com o objeto da contratação. Os atestados deverão conter informações suficientes para permitir a verificação da natureza dos serviços executados, quantitativos empregados, período de execução contratual e avaliação satisfatória da prestação dos serviços.

Dos Requisitos de Qualificação Econômico-Financeira:

Os itens que compõe a Qualificação Técnica, para Habilitação da licitante, presentes neste TR, foram selecionados conforme a complexidade dos serviços a serem executados, visando garantir uma capacidade financeira mínima frente os futuros encargos trabalhistas e tributários do contrato, conforme alínea "c" do item 11.1 do Anexo VII da Instrução Normativa nº 5/2017 (SEGES/MGPD).

Da Permissão para Participação de Consórcios:

Não: A vedação à participação de consórcios justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços continuados de brigada de incêndio (bombeiros civis), com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo atividades de prevenção e combate a incêndios, abandono de área, primeiros socorros, inspeções de segurança e atendimento a emergências, bem como o fornecimento dos materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços. Trata-se de contratação de baixa complexidade técnica e operacional, amplamente ofertada no mercado por empresas especializadas que possuem, individualmente, capacidade econômico-financeira e técnico-operacional suficiente para executar integralmente o objeto, não se verificando a necessidade de conjugação de esforços empresariais para viabilizar sua execução.

Da Permissão para Participação de Sociedades Cooperativas:

Não: Considerando que a execução dos serviços terceirizados objetos da contratação, por sua natureza, demanda a existência de vínculos de emprego dos trabalhadores em relação à CONTRATADA, não será permitida a participação de Sociedades Cooperativas, conforme Comunicado nº 4/2023 (SEGES/MGI), que tornou público o Parecer nº 00002/2023 (DECOR/CGU/AGU).

Da Permissão para Subcontratação:

Não: A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza dos serviços a serem executados, os quais envolvem atividades essenciais de prevenção e combate a incêndio, atendimento a emergências, primeiros socorros, abandono de área e inspeções de segurança, demandando elevado grau de especialização, coordenação operacional e responsabilidade técnica. A permissão para subcontratação poderia comprometer o controle da Administração sobre a execução dos serviços, dificultar a apuração de responsabilidades em situações de emergência e aumentar os riscos de descontinuidade, falhas operacionais e descumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias.



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia**

Da Declaração de Compatibilidade com o Plano Plurianual:

Os serviços a serem contratados possuem natureza de prestação continuada e serão executados em prazo superior a um exercício financeiro, conforme consta do TR, portanto a previsão de recursos orçamentários é compatível, conforme previsto no Plano Plurianual.

Da Garantia de Execução (Caução):

Por se tratar de serviços de prestação continuada com de dedicação exclusiva, estão presentes riscos inerente à execução contrato, riscos pertinentes à legislação trabalhista, bem como riscos oriundos das exigências de normativos específicos. Desse modo, se caracteriza necessidade de garantia de execução, estipulada neste TR, através de percentual aplicado ao valor total do contrato.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(gravado em arquivo separado)



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO III

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

(gravado em arquivo separado)



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO IV

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

(gravado em arquivo separado)



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO V

MATRIZ DE RISCOS

(gravado em arquivo separado)



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO VI

MODELOS DE DECLARAÇÕES E TERMOS
(gravado em arquivo separado)



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO VII

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS
(PROPOSTA DE PREÇOS)

(gravado em arquivo separado em “.xlsx”)



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO VIII

NORMATIVOS RELACIONADOS

(gravado em arquivo separado)



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de serviços continuados de brigada de incêndio (bombeiros civis), com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo prevenção e combate a incêndio, abandono de área, primeiros socorros, inspeções de segurança e atendimento a emergências, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos necessários, para atendimento ao Edifício Sede da Codevasf, em Brasília/DF.

ABRIL/2026



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS	3
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	3
3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	5
4. LEVANTAMENTO DE MERCADO	6
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	6
6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS	9
7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	10
8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO	10
9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES	10
10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO	11
11. RESULTADOS PRETENDIDOS	11
12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS	11
13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS	12
14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE	13
15. AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE SIGILO	14



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a primeira fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação; descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1 Processo nº 59500.001028/2026-13
- 1.2 Unidade de Origem: AA/GPA/UAL
- 1.3 Unidade Requisitante: AA/GPA/UAL

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

"I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;"

2.1. Trata-se da Contratação de serviços continuados de brigada de incêndio (bombeiros civis), com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo prevenção e combate a incêndio, abandono de área, primeiros socorros, inspeções de segurança e atendimento a emergências, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos necessários, para atendimento ao Edifício Sede da Codevasf, em Brasília/DF.

2.2 Ocupação/uso: Repartição Pública;

2.3 Risco: baixo- A;

2.4 Consta no Parecer de Aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico de Modificação nº 2025-0896-00 do CBMDF que o risco é "A".

2.5 Assim, o Anexo A da Portaria nº 016 – CBMDF de 28/02/2011 estabelece que para a População de 501 a 1000 é necessário, conforme item 4.6.3.1 da referida Portaria.

A) 2 POSTOS DE 4 BOMBEIROS CIVIS DIURNO, ESCALA DE 12X36;

Quadro Resumo

Tipode posto	Turno	horário	Cargo	Total de Brigadista
A	DIURNO	07h - 19h (segunda à sábado)	Bombeiro Civil 12 x 36	8

2.6 A população fixa diária (diurna) da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, em Brasília – DF segue conforme quadro abaixo:



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

Descritivo da população	Quantidade
Quadro efetivo	461
Comissionados	34
Diretores	5
Estagiários	21
Menores aprendizes	6
Terceirizados	152
Visitantes*	50
Total	729

Tabela 01: população fixa diária Codevasf

(*)- essa quantitativo pode variar, conforme o dia.

- 2.7 A população fixa diária (noturna)- Após às 19h, a edificação apresenta ocupação reduzida, com a permanência eventual de até 20 (vinte) pessoas, as quais, de forma esporádica, estendem suas atividades até as 21h. De forma contínua, permanecem no local apenas 2 (dois) vigilantes, no período das 19h às 07h.
- 2.8 A Sede da Codevasf é atendida pelo Contrato nº 0.0282.00/2025, com vigência até 02 de julho de 2026. Impõe-se o planejamento de nova contratação para assegurar a continuidade dos serviços essenciais e introduzir melhorias levantadas durante a execução.
- 2.9 Os serviços de prevenção e combate a incêndio são de natureza continuada conforme definido Norma Técnica Nº 007/2011 – CBMDF, que fixa os critérios de dimensionamento, atribuições, formação e atuação das Brigadas de Incêndio em edificações e eventos no Distrito Federal.
- 2.10 A inexistência da contratação, ou sua manutenção sem os aperfeiçoamentos necessários, poderá acarretar:
- 2.10.1 riscos à segurança dos ocupantes da edificação, com potencial comprometimento da integridade física de empregados, colaboradores e visitantes, em situações de emergência;
 - 2.10.2 descumprimento das normas de segurança contra incêndio e pânico estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), sujeitando a instituição a sanções administrativas;
 - 2.10.3 aumento da vulnerabilidade patrimonial, em razão da ausência de resposta imediata a princípios de incêndio ou outras ocorrências emergenciais;
 - 2.10.4 impactos negativos em auditorias, fiscalizações e inspeções técnicas, especialmente quanto à conformidade com o PPCI e normativos vigentes;
 - 2.10.5 prejuízos à continuidade das atividades institucionais, em decorrência de possíveis interdições, sinistros ou ocorrências não controladas;
 - 2.10.6 elevação de custos decorrentes de ações corretivas emergenciais, danos materiais e eventuais responsabilidades administrativas.
- 2.11 Pelos elementos expostos, resta caracterizada a necessidade administrativa e o interesse público específico na contratação serviços continuados de brigada de incêndio (bombeiros civis), com escopo ajustado para suprir lacunas identificadas e garantir a continuidade e a eficiência das atividades na Sede da Codevasf.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

"II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;"

3.1 A solução deverá compreender o escopo, dos serviços de:

3.1.1 prevenção e combate a incêndio, incluindo atuação em princípios de incêndio e apoio em situações de emergência;

3.1.2 execução de procedimentos de abandono de área, orientação e apoio à evacuação segura da edificação;

3.1.3 prestação de primeiros socorros, em casos de acidentes ou mal súbito nas dependências da unidade;

3.1.4 realização de inspeções periódicas nos equipamentos e sistemas de segurança contra incêndio e pânico;

3.1.5 apoio às ações de segurança e prevenção, com monitoramento de riscos e orientação aos usuários da edificação.

3.2 Para a adequada prestação dos serviços, a Contratada deverá cumprir todos os requisitos previstos no Anexo A da Norma Técnica 007/2011 do CBMDF que indica os profissionais e o quantitativo, com a qualificação e as características a seguir descritas:

3.2.1 Podem exercer a função de Bombeiro Civil Básico os profissionais com certificado de conclusão de ensino fundamental e formação técnica com especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 150 horas/aula no conjunto dessas disciplinas, comprovada por meio de certificação expedida por Empresas Formadoras de Bombeiro Civil credenciadas ao CBMDF, nos termos da Norma Técnica 07/2011-CBMDF ou outra que vier a substituí-la.

3.2.2 Os Bombeiros Civis Básicos deverão exercer todas as atribuições previstas na Norma Técnica 007/2011 do CBMDF ou outras legislações relacionadas à profissão e estar fisicamente aptos. A atuação da empresa Contratada compreende a execução dos serviços na área de segurança contra incêndio e pânico, abandono da edificação, bem como o desenvolvimento e manutenção de uma mentalidade prevencionista nas dependências da CODEVASF, através do fornecimento e atuação de Brigada de Incêndio Particular, devidamente constituída, certificada e capacitada.

3.3 A contratada proverá integralmente mão de obra, materiais, insumos e equipamentos, mantendo estoque mínimo adequado às rotinas, de modo a impedir o desabastecimento dos serviços.

3.4 Deverá ser garantida a manutenção da continuidade dos serviços, com cobertura e reposições céleres de eventuais ausências e necessidades.

3.5 Integração dos serviços em contrato único, de modo a assegurar continuidade, padronização de procedimentos, responsabilidade única pelos resultados e coordenação operacional entre atividades que ocorrem simultaneamente no mesmo ambiente.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 3.6 A contratada deverá observar critérios mínimos de sustentabilidade, conforme Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, incluindo, entre os demais eventualmente inseridos na caracterização do objeto:
- 3.6.1 segregação e destinação, ambientalmente adequada, de resíduos, conforme a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto nº 10.936/2022;
 - 3.6.2 racionalização de água e de energia, com utilização de água de reuso quando viável;
 - 3.6.3 observância da regulamentação do Selo Ruído para equipamentos pertinentes;
 - 3.6.4 o atendimento às Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos e aos procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluentes;
 - 3.6.5 o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs), e etc.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

“III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções [...]”

- 4.1 O levantamento de mercado foi realizado mediante pesquisa de contratações similares celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública, com base em editais, termos de referência disponibilizados no sítio oficial do Governo Brasileiro para licitações (<https://comprasnet.gov.br>). As informações coletadas foram analisadas quanto à comparabilidade de escopo e porte, e servirão de subsídio para a definição da solução e dos parâmetros mínimos da futura contratação.
- 4.2 Trata-se de serviço comum e abundante no mercado que, portanto, é marcadamente padronizado e especificado em Legislação vigente.
- 4.3 O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal em sua regulamentação para o serviço de brigadista estipula a quantidade de brigadistas conforme a aplicação do edifício, seus ocupantes e sua função. Desse modo, a solução é contratar uma empresa que preste tal serviço com mão de obra dedicada.
- 4.4 A análise aponta para algumas das possíveis soluções para atendimento da necessidade. Tais soluções, adotadas nos editais pesquisados e estudados, ou realizadas historicamente, são apresentadas a seguir.
- 4.4.1 Solução 1: Contratação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento integral de materiais, equipamentos e insumos;
 - 4.4.2 Solução 2: Contratação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de materiais, equipamentos e insumos;

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

“IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;”

5.1 Descritivo da Solução

- 5.1.1 Contratação de serviços continuados de brigada de incêndio (bombeiros civis), com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo prevenção e combate a incêndio, abandono de área, primeiros socorros, inspeções de segurança e atendimento a emergências, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos necessários, para atendimento ao Edifício Sede da Codevasf, em Brasília/DF.
- 5.1.1 A existência de Bombeiros Civis (Brigadistas) para o pronto atendimento à Edificação da Sede da Codevasf constitui ferramenta fundamental para a redução dos prejuízos oriundos de incêndios, uma vez que estes profissionais são preparados para prevenir e combater os princípios de incêndios, além de deixar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF livre de algumas



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ações comunitárias. O Bombeiro Civil (Brigadista) também exerce papel importante na luta contra casos de morte súbita, que ceifa milhares de vidas devido à falta de assistência adequada e imediata nos locais de grande porte ou onde haja aglomeração de pessoas.

5.1.2 A solução escolhida mostra-se a opção mais vantajosa porque atende integralmente ao escopo necessário, assegurando serviço continuado e fornecimento integral de materiais, equipamentos e insumos pela contratada, minimizando interfaces, concentrando a responsabilidade pelos resultados e reduzindo riscos de desabastecimento e de descontinuidade. Esta escolha também oferece melhor relação técnico-econômica e governança.

5.1.3 Em contraste, a contratação sem o fornecimento de materiais pela contratada (Solução 2) transfere à Administração a logística de insumos, elevando custos transacionais e aumentando o risco operacional.

5.1.4 O Bombeiro Civil (Brigadista) atua como um elemento acionador do CBMDF, quando há ocorrência grave e também como um mitigador de risco, visto que, por exemplo, pode usar desfibrilador (se houver), segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a American Heart Association (AHA), o uso de desfibriladores externos automáticos pode aumentar as chances de sobrevivência em até 70% quando combinado com manobras de reanimação cardiopulmonar realizadas nos primeiros minutos do evento.

5.1.5 Com isso, o objetivo da contratação é preservar em tempo integral as instalações do Edifício e, principalmente, a integridade física da população (empregados, colaboradores e visitantes), que se utilizam da edificação, de forma permanente ou eventual, bem como observar as determinações que regem tais serviços, agindo previamente e auxiliando as ações do CBMDF e outras unidades governamentais de prestação de primeiros socorros.

5.1.6 Também visa a dar cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.507/2018, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal, em especial ao contido no §1º do art. 1º que delimita as atividades que deverão ser preferencialmente objeto de execução indireta, sendo assim, faz-se necessária a terceirização do serviço como medida capaz de permitir o bom andamento dos trabalhos da Codevasf, haja vista que inexistem, no quadro de pessoal da Codevasf.

5.1.7 Uma nota explicativa da AGU redigida em seu modelo de Termo de Referência para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra esclarece:

"Importante perceber que não é necessariamente o objeto do contrato que define a condição do serviço como contínuo "COM" ou "SEM" dedicação exclusiva de mão de obra. Tal enquadramento é condicionado pelo modelo de execução contratual. Um mesmo serviço pode, dependendo da forma de execução, ser classificado como contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra ou como contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra. Exemplo didático é o serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado. Em uma pequena unidade administrativa, detentora de poucos aparelhos, na qual o serviço de manutenção será executado eventualmente, não faz sentido a disposição diária de um trabalhador da empresa terceirizada, que restará ocioso, pois a efetiva execução da atividade contratada será realizada, apenas, quando provocada a demanda. Já em uma unidade administrativa de maior porte, na qual existam dezenas ou centenas de aparelhos, a constante necessidade de manutenção pode tornar mais econômica e vantajosa a disposição de um ou mais trabalhadores da empresa, diariamente, no interior da organização pública. Enfim, a opção pela disposição permanente do trabalhador fará com que um serviço, muitas vezes classificável como contínuo "sem" dedicação exclusiva de mão de obra, seja caracterizado como contínuo "com" dedicação exclusiva de mão de obra. Os "serviços COM dedicação exclusiva da mão de obra" exigem maior controle na aferição das propostas (inclusive, com planilha de custos apropriada) e na fiscalização dos contratos, para evitar responsabilizações trabalhistas em detrimento da Administração Pública."



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

5.1.8 Considerando o exposto até o momento e os esclarecimentos da AGU, percebe-se que o objeto em estudo preconiza a disponibilização de mão de obra alocada nas dependências da Contratante para prestação exclusiva de serviços de forma contínua e ininterrupta.

5.1.9 A prestação dos serviços que será objeto do Termo de Referência não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5.1.10 Em suma, os serviços de brigada de incêndio a serem contratados devem fornecer uma solução integrada que prioriza a segurança e a prevenção, garantindo que a equipe esteja sempre preparada para agir de forma eficaz em situações de emergência, protegendo vidas, minimizando danos ao patrimônio e assegurando a conformidade com as normas de segurança.

5.1.11 Os serviços referenciados neste Estudo Técnico Preliminar serão executados no endereço SGAN 601, Módulo I, Edifício Manoel Novaes, Asa Norte CEP: 70830-019 – Brasília/DF – Brasília/DF.

5.1.12 Os postos de trabalho serão distribuídos em turnos de 12 (doze) horas de trabalho (diurno) por 36 (trinta e seis) horas de descanso, observado o total semanal de 36 (trinta e seis) horas (conforme disposto no art. 5º da Lei 11.901/2009), de acordo com a escala de serviço, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho ou prestação de serviço durante as 36 (trinta e seis) horas de descanso.

5.1.13 Os serviços serão prestados, de segunda à sábado, das 7h às 19h.

5.1.14 A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço de prevenção e combate a princípios de incêndios e acidentes, incluindo fornecimento de equipamentos de proteção individual - EPIs e equipamentos /materiais de primeiros socorros, abandono de edificação e desenvolvimento de política prevencionista de segurança contra incêndio, a serem executados na edificação guarnecida, na forma de Postos de Trabalhos, conforme preconiza a IN nº 05/2017-SEGES/MPDG, de 25 de maio de 2017, cujos quantitativos, jornadas de trabalho e categorias dos profissionais estão dispostos neste estudo técnico preliminar.

5.1.15 Para a cotação de preços, objeto deste Estudo, foram observados os pisos salariais das respectivas categorias, fixados em convenção ou acordo coletivo de trabalho- SINDBOMBEIROS/DF-2026/2027.

5.2 Requisitos dos Profissionais

5.2.1 Para a realização dos serviços contratados, são vislumbrados os seguintes profissionais, conforme a Classificação Brasileira de Ocupação do Ministério do Trabalho e Emprego:

Categoria Profissional	CBO
Bombeiro Civil	5171-10

5.3 Requisitos da Contratação

5.3.1 A prestação dos serviços ocorrerá de segunda à sábado, inclusive feriados, das 7h às 19h.

5.3.2 Alocação pela empresa Contratada de empregados para execução dos serviços, observando os cargos descritos no Termo de Referência, consideradas as suas respectivas atribuições e requisitos.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

5.3.3 A necessidade de atendimento imediato das demandas, requer, assim, a presença do profissional nas dependências da Contratante, ou seja, a brigada deve ser ostensiva e manter assim as mais diversas atividades requisitadas.

5.3.4 De acordo com a PORTARIA Nº 16, DE 04 DE JUNHO DE 2009 que aprova a revisão da Norma Técnica Nº 002/2009- CBMDF, Classificação das Edificações de Acordo com os Riscos no Distrito Federal e revoga a Norma Técnica Nº 011/2006- CBMDF (SEI 63359574), em seu "Anexo A - Classificação dos Riscos" a edificação da Codevasf, cuja Ocupação /Destinação é Repartição Pública, com risco- "Baixo-A".

5.3.5 O quantitativo atualmente empregado se justifica pela população fixa entre 501 a 1000 pessoas durante o expediente diurno, conforme levantamento no sistema de acesso de entrada e saída e também na Área de Gestão da Codevasf:

5.3.5.1 Quatro (04) brigadistas diurnos em cada posto, totalizando oito (08).

5.3.5.2 Emergência na edificação onde a Brigada de Incêndio atue, além de auxiliar nas ações de prevenção contra incêndio e pânico.

5.3.5.3 Escala de revezamento 12X36 horas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

"V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;"

6.1 A definição das quantidades a serem contratadas foi obtida a partir de cálculo de necessidades apontadas pela NR 14.608/2007 e NT 007/2011-CBMDF, as quais trazem como condições de contorno a classificação de risco das edificações em questão e a população fixa respectiva. Assim, foi definido:

ITEM	DESCRIÇÃO	CBO	LOCAL DE EXECUÇÃO	TURNOS/HORAS	QUANTIDADE DE POSTOS
1	Bombeiro Civil (Brigadista)	5171-10	Edifício Sede- Codevasf – Asa Norte- Brasília/DF.	Diurno- 12x36 horas de trabalho, de segunda a sábado, incluindo feriados.	2 (dois) postos com 4 (quatro) brigadistas cada.

6.2 Além da quantidade exata dos postos a contratada deve ainda disponibilizar a cobertura de férias e eventuais ausências por qualquer outro motivo sendo o custo já computado no seu orçamento.

6.3 A estimativa de materiais e equipamentos a serem fornecidos pela contratada, serão dispostos no Termo de Referência.

6.4 A contratada deverá fornecer os equipamentos necessários aos atendimentos emergenciais e/ou de rotina, os quais serão colocados à disposição da contratante, e os quais a contratada assumirá o ônus pela manutenção e perfeita conservação dos mesmos, sem prejuízo na execução dos serviços.

6.5 Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nas dependências da CONTRATANTE, até 1 (um) dia antes do início da execução.

6.6 Sempre que necessário, deverá ser substituído, em até 24 horas qualquer equipamento defeituoso, ou rachado, quebrado ou em mau estado por outro equivalente.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

“VI - estimativa preliminar do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte [...]”

- 7.1 O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 3.784.328,16 (Três milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos), pelo período de vigência contratual de 36 meses.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE POSTOS	QUANT. BRIGADISTA POR POSTO	QUANT. TOTAL DE BRIGADISTA	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR PARA 3 (TRÊS) ANOS (R\$)
1	Bombeiro Civil (Brigadista) Escala 12x36 horas, diurno, de segunda a sábado, incluindo feriados, de 07 às 19h.	2 (dois)	4 (quatro)	8 (oito)	1.261.442,72	3.784.328,16

- 7.2 Será detalhada, quando da elaboração do Termo de Referência, a planilha de formação de preços, para apresentação dos cálculos de mão de obra e de materiais/equipamentos, utilizando as Convenções Coletivas e as tabelas oficiais de preços, buscando mitigar riscos de subdimensionamento.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

“VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;”

- 8.1 Não é economicamente viável o parcelamento da solução, haja vista tratar-se de objeto único e indivisível, qual seja a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de prevenção e combate a incêndio.
- 8.2 O não parcelamento do objeto, além de possibilitar melhor cobrança e acompanhamento mais eficiente dos valores a serem pagos à contratada, permitirá melhor otimização dos recursos disponíveis no mercado, aliada à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala, além de propiciar o aumento da eficiência administrativa do setor público, ao se buscar a otimização do gerenciamento dos contratos que lhe são pertinentes.
- 8.3 Diante dessas razões, o não parcelamento mostra-se mais vantajoso que a fragmentação em itens menores, por favorecer condições econômicas mais competitivas, uniformidade na prestação, mitigação de riscos contratuais e eficiência na fiscalização e no controle.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

“VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;”

- 9.1 Não há o que se falar em contratações correlatas e/ou interdependentes no que tange ao presente objeto da contratação, que será executado por meio de um único contrato.
- 9.2 Atualmente, os serviços de contratação de serviços continuados de brigada de incêndio (bombeiros civis), com dedicação exclusiva de mão de obra, no Edifício Sede da Codevasf, em Brasília são executados por meio do Contrato nº 0.0282.00/2025, o qual se encontra em fase final de vigência.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

"IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento da organização, identificando a previsão no Plano Anual de Compras - PAC, ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;"

- 10.1 O objeto da contratação está alinhado ao Planejamento Estratégico Institucional 2025-2030, através da Perspectiva Gestão e Governança, no Tema Processos, Objetivo Estratégico 5, que busca a excelência na gestão de recursos administrativos, utilizando o Indicador Estratégico de Desempenho das Instalações Administrativas, contribuindo diretamente para melhoria da segurança das instalações, continuidade das operações administrativas e proteção e pessoas e patrimônio.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

"X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;"

- 11.1 Os benefícios diretos da contratação consistem na garantia da segurança dos usuários das edificações da Codevasf, tais como servidores, colaboradores terceirizados, prestadores de serviços e visitantes que frequentam as dependências do Edifício Sede, seja em atividades rotineiras, reuniões ou eventos institucionais.
- 11.2 Pretende-se assegurar a prestação ininterrupta dos serviços, com responsabilidade única da contratada, planejamento integrado de rotinas. Essa governança inclui comunicação centralizada com a fiscalização e plano de contingência para coberturas de ausências, picos de demanda e necessidades extraordinárias, criando as condições operacionais para a entrega estável do objeto.
- 11.3 Como benefícios indiretos, destacam-se a proteção das instalações administrativas e operacionais, incluindo ambientes que abrigam documentos, equipamentos e sistemas institucionais, cuja eventual ocorrência de sinistros pode ocasionar danos ao patrimônio público, interrupção das atividades e prejuízos à continuidade dos serviços prestados pela Codevasf.
- 11.4 Evitar autuações, multas e eventuais interdições decorrentes do não atendimento ou do dimensionamento inadequado da brigada de incêndio, conforme exigências do CBMD.
- 11.5 Assegurar a integridade dos bens patrimoniais e do acervo institucional, mitigando riscos decorrentes de incêndios ou outros eventos adversos, tanto nas áreas internas quanto externas da edificação, em conformidade com a destinação e uso dos espaços.
- 11.6 Proporcionar resposta imediata a situações de emergência, contribuindo para a preservação da vida, a redução de danos materiais e o controle inicial de sinistros.
- 11.7 Promover a melhoria contínua das condições de segurança da edificação, por meio do monitoramento preventivo e da atuação proativa da brigada de incêndio.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

"XI - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;"

- 12.1 Estabelecer controles administrativos voltados ao acompanhamento de custos, qualidade, nível de serviço e tempestividade da execução contratual, de forma a mitigar riscos e subsidiar futuras contratações.
- 12.2 Designar gestor e fiscais do contrato, bem como seus substitutos, com ciência formal das atribuições, definição de plano de fiscalização e, quando necessário, realização de capacitação prévia, observando a continuidade da equipe já atuante na fiscalização de contratos similares.
- 12.3 Verificar e assegurar a manutenção da infraestrutura existente necessária à execução dos serviços, incluindo áreas de apoio, locais para guarda de equipamentos e materiais da brigada, bem como



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

condições adequadas para permanência dos profissionais, considerando que o serviço já é atualmente prestado nas dependências da Codevasf.

- 12.4 Revisar e, se necessário, ajustar rotinas operacionais e fluxos internos relacionados à atuação da brigada de incêndio, incluindo procedimentos de acionamento, comunicação de emergências, credenciamento e circulação nas dependências da edificação.
- 12.5 Assegurar a disponibilidade de dotação orçamentária compatível com a estimativa da contratação, bem como a devida reserva de recursos, de modo a evitar descontinuidade na prestação dos serviços.
- 12.6 Revisar e alinhar normas internas e procedimentos institucionais que impactem a execução dos serviços de brigada de incêndio, promovendo a devida divulgação às unidades envolvidas.
- 12.7 Aperfeiçoar os estudos técnicos que subsidiarão o Termo de Referência, especialmente quanto ao dimensionamento do efetivo, à estimativa de custos e à análise de mercado, observando a manutenção do quantitativo atualmente praticado e a vantajosidade da contratação.
- 12.8 Garantir a continuidade da prestação dos serviços, considerando tratar-se de atividade essencial à segurança da edificação, mediante planejamento adequado da contratação e adoção de medidas preventivas para evitar lacunas contratuais.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

“XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento;”

- 13.1 Impactos e abordagem geral: Os impactos ambientais potenciais desta contratação decorrem, principalmente, da utilização de materiais e equipamentos de combate a incêndio, da eventual geração de resíduos operacionais, do consumo de água e energia e da necessidade de manutenção de equipamentos de segurança. A mitigação será adotada de forma integrada à execução dos serviços, com foco na prevenção, redução de impactos e rastreabilidade das ações adotadas.
- 13.2 Materiais e insumos operacionais: A utilização de extintores, mangueiras, equipamentos de primeiros socorros e eventuais insumos empregados em situações emergenciais pode gerar resíduos específicos. Para mitigação, deverá ser assegurado o uso adequado dos equipamentos, com manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição e descarte conforme normas técnicas e ambientais aplicáveis.
- 13.3 Resíduos gerados: Os resíduos decorrentes da atividade da brigada de incêndio, embora pontuais, podem incluir materiais contaminados, embalagens e equipamentos inservíveis. A contratada deverá promover a segregação na origem, o armazenamento temporário adequado e a destinação final ambientalmente correta, inclusive por meio de logística reversa, quando aplicável, mantendo os devidos registros comprobatórios.
- 13.4 Consumo de recursos naturais :A execução dos serviços poderá implicar consumo de água e energia, especialmente em atividades de treinamento, testes de equipamentos e simulados. Como medida mitigadora, deverão ser adotadas práticas de uso racional, incluindo planejamento das atividades, utilização de equipamentos eficientes e capacitação contínua das equipes para redução de desperdícios.
- 13.5 Ruído e interferências operacionais: Simulados, testes de sistemas e eventuais acionamentos podem gerar ruídos e interferências no ambiente administrativo. Para mitigação, tais atividades deverão ser previamente planejadas, com comunicação à Administração, priorizando horários compatíveis com a rotina institucional.
- 13.6 Gestão de resíduos e conformidade normativa: A execução contratual deverá observar as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022), bem como



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

demais normas ambientais aplicáveis, garantindo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados.

- 13.7 Governança ambiental: As medidas de controle ambiental deverão ser acompanhadas por registros e relatórios periódicos, permitindo a verificação pela fiscalização contratual e a melhoria contínua dos processos. Tais controles integrarão o plano de gestão do contrato, assegurando a rastreabilidade das ações e a conformidade com os critérios de sustentabilidade estabelecidos.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

"XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação;"

- 14.1 Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, e com base nas análises técnicas, operacionais, normativas e econômico-financeiras constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação de serviços de Bombeiro Civil (Brigadista) para o Edifício Sede da Codevasf.
- 14.2 Sob o aspecto técnico, a solução proposta mostra-se adequada e necessária, por atender às exigências das normas de segurança contra incêndio e pânico aplicáveis, considerando a classificação de risco da edificação e sua população fixa e flutuante. Não se identificam alternativas mais eficientes ou eficazes no âmbito da Administração que atendam, com o mesmo nível de segurança, às necessidades institucionais.
- 14.3 No que se refere à dimensão operacional, a contratação assegura a continuidade de serviço de natureza essencial, já implementado com o mesmo dimensionamento, o que demonstra aderência à realidade institucional e maturidade da solução adotada. Tal continuidade contribui diretamente para a mitigação de riscos à integridade física dos usuários, à preservação do patrimônio público e à manutenção das atividades administrativas.
- 14.4 Sob a ótica econômica, a estimativa de custos apresenta-se compatível com os preços praticados no mercado, observando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração, não se evidenciando indícios de sobrepreço ou inadequação orçamentária.
- 14.5 Destaca-se, ainda, que a solução proposta está alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da gestão de riscos e do interesse público, em consonância com as boas práticas de governança e com entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão nº 1589/2024 – Plenário, que reforça a necessidade de adequada fundamentação técnica e dimensionamento das contratações, de modo a garantir a efetividade e a economicidade das soluções adotadas.
- 14.6 Ademais, a contratação não implica inovação substancial do objeto, tratando-se da manutenção de solução já consolidada e validada na prática administrativa, o que reduz riscos de descontinuidade e reforça a previsibilidade dos resultados esperados.
- 14.7 Diante do exposto, esta unidade técnica manifesta-se conclusivamente pela viabilidade e razoabilidade da contratação, recomendando o regular prosseguimento do processo para as etapas subsequentes, com a elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à formalização da contratação, nos termos da legislação vigente.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

15. AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE SIGILO

“XIV - avaliação da necessidade de classificação do ETP como sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.”

15.1 Realizada a avaliação, nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e no Decreto nº 7.724 de 16 de maio de 2012, **não** foi identificado conteúdo, neste Estudo Técnico Preliminar, que demande classificação do documento como sigiloso.

Brasília, Distrito Federal, 24 de abril de 2026.

Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar:

Documento Assinado Eletronicamente

Márcio Rossi Junior

Analista em Desenvolvimento Regional
Unidade de Administração Predial e Logística

De Acordo:

Documento Assinado Eletronicamente

Felippe Dânyel Melo Carvalho

Chefe Substituto

Unidade de Administração Predial e Logística

De Acordo:

Documento Assinado Eletronicamente

Ricelly Santos Moura

Gerente

Gerência de Patrimônio, Logística e Serviços Auxiliares



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO III

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO (BOMBEIROS CIVIS),
COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, INCLUINDO PREVENÇÃO E COMBATE A
INCÊNDIO, ABANDONO DE ÁREA, PRIMEIROS SOCORROS, INSPEÇÕES DE SEGURANÇA E
ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E
INSUMOS NECESSÁRIOS, PARA ATENDIMENTO AO EDIFÍCIO SEDE DA CODEVASF, EM
BRASÍLIA/DF.**

MAIO/2026



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
2. Durante a vigência do contrato, a contratante adotará o IMR em conformidade com a IN SEGES nº 5/2017.
3. No primeiro faturamento, não será descontada glosa no pagamento em decorrência do baixo IMR. Entretanto, esse índice podem ser utilizados para eventuais diligências de possíveis sanções administrativas.
4. O IMR contemplará os indicadores e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização do contrato, conforme segue abaixo:

TABELA 1 - INDICADOR DE QUALIDADE			
ITEM	DESCRIÇÃO		
Finalidade	Garantir a qualidade dos serviços		
Meta a cumprir	Execução dos serviços de forma plena, com qualidade, assiduidade e pontualidade.		
Forma de Medição	Fiscalização e verificação do cumprimento dos indicativos, por edificação em que há atuação da brigada de incêndio contratada		
Cálculo	Pontuação apurada mediante a aplicação das regras dos indicativos e respectivos pontos, devendo ser calculado o somatório global de todos os indicativos.		
Acompanhamento	Relatório circunstanciado emitido pela equipe de fiscalização.		
Periodicidade	Mensal		
X-X-X	Faixas de Tolerância e de Ajuste de Remuneração		Remuneração devida
	Faixa de Tolerância	De 0 a 25 pontos	100%
	Faixa de Ajuste I	De 26 a 35 pontos	99%
	Faixa de Ajuste II	De 36 a 45 pontos	98%



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

Pagamento	Faixa de Ajuste III	De 46 a 55 pontos	96%
	Faixa de Ajuste IV	De 56 a 65 pontos	94%
	Faixa de Ajuste V	De 66 a 75 pontos	91%
	Faixa de Ajuste VI	De 76 a 85 pontos	88%
	Faixa de Ajuste VII	De 86 a 95 pontos	85%
X-X-X	Item	Indicador	Pontos
Indicadores e pontos de equivalência	1	Deixar de manter nas dependências da Contratante a equipe de Brigada de Incêndio prevista no contrato (por dia)	26
	2	Não realizar a cobertura, no prazo de até 2 horas, de funcionários faltantes ou a substituir definitivamente por solicitação da Contratante (por ocorrência e por dia)	5
	3	Permitir empregado assumir posto de trabalho sem estar devidamente guarnecido com EPI e rádio comunicador (por empregado)	5
	4	Permitir empregado assumir posto de trabalho sem estar corretamente uniformizado (por empregado)	5
	5	Não realizar a substituição definitiva de empregado, no prazo até 3 (três) dias úteis, após notificação escrita da fiscalização solicitando sua substituição definitiva (por empregado e dia de atraso)	10
	6	Deixar de notificar obstrução de saída de emergência (por ocorrência)	10
	7	Não alertar a fiscalização do contrato, com antecedência mínima de 2 meses, os prazos de	6



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

	validade (por extintor)	
8	Permitir a execução de serviços de manutenção, instalação ou reparos nas dependências das instalações objeto do contrato, por pessoas sem o uso devido de EPI (por ocorrência)	6
9	Deixar de acompanhar os serviços de manutenção, instalação e reparos realizados nas dependências das instalações objeto do contrato (por ocorrência)	6
10	Deixar de disponibilizar os materiais e equipamentos, conforme especificações contidas no TR, que causem prejuízo ao serviço (por ocorrência)	10
11	Deixar de atualizar o PPCIA e documentos correlatos dentro do prazo acordado (por dia)	26
Rescisão	A ocorrência da Faixa de Ajuste de Remuneração VII por 3 (três) períodos mensais de execução contratual seguidos ou por 4 (quatro) intercalados num período de 12 (doze) meses, poderá ensejar rescisão contratual.	
Referência do percentual de remuneração devida	O percentual de remuneração devida representa o ajuste sobre a maior expectativa de pagamento para os quantitativos contratados no período avaliado, em razão da efetiva qualidade da prestação dos serviços, apurada mediante a aplicação do indicador de qualidade às ocorrências e conforme a pontuação consolidada de todos os indicativos e edificações abrangidas.	

5. O relatório circunstanciado deverá registrar as imperfeições ocorridas no período analisado, relacionando-as por indicativo, e informando, no mínimo, a sua descrição, data de ocorrência e as observações relevantes.

6. Sugere-se a utilização do quadro abaixo para elaboração do relatório circunstanciado MENSAL:



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

QUADRO 1				
Registro(s) de Ocorrência(s)				
Mês/Ano de Referência: MM/AAAA				
Nº Sequencial	Data da ocorrência	Indicador	Observações	Pontuação
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
TOTAL				

7. Após avaliados um a um dos indicativos para cada edificação inserida na contratação, será consolidada a pontuação para chegar ao resultado do desempenho qualitativo global do contrato, do qual decorrerá o enquadramento em uma das faixas de tolerância e ajuste de remuneração, conforme a TABELA 2, a seguir:

Tabela 2 - VERIFICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DEVIDA PARA O CONTRATO N°			
Valor Mensal do Serviço	R\$	Mês/Ano de Referência:	MM/AAAA
Faixa de Enquadramento (assinalar com X)	Faixas de Tolerância e Ajuste de Remuneração		
	Nome da Faixa	Intervalo de pontuação	Remuneração Devida
()	Faixa de Tolerância	De 0 a 25 pontos	100%
()	Faixa de Ajuste I	De 26 a 35 pontos	99%
()	Faixa de Ajuste II	De 36 a 45 pontos	98%



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

()	Faixa de Ajuste III	De 46 a 55 pontos	96%
()	Faixa de Ajuste IV	De 56 a 65 pontos	94%
()	Faixa de Ajuste V	De 66 a 75 pontos	91%
()	Faixa de Ajuste VI	De 76 a 85 pontos	88%
()	Faixa de Ajuste VII	De 86 a 95 pontos	85%
Percentual para ajuste da remuneração	_____ %	Valor a ser faturado (R\$):	R\$
Conclusão: a Contratada deverá emitir a fatura relativa aos serviços de brigada de brigada de incêndio, referentes ao mês de MM de AAAA, no valor bruto de R\$ _____ (_____) e as deduções legais devidas, sempre que houver.			

RESUMO - VALOR TOTAL UNITARIO E GLOBAL DO CONTRATO

Item	Cargo	Qtd por Posto	Valor por Empregado	Qtd de Postos	Valor Mensal por Posto	Valor Total Mensal	Valor Total (12 meses)	Valor Total (36 meses)
1	Bombeiro Civil 12 x 36 Diurno	4	R\$ 13.002,92	2	R\$ 52.011,67	R\$ 104.023,33	R\$ 1.248.279,98	R\$ 3.744.839,93
				2		R\$ 104.023,33	R\$ 1.248.279,98	R\$ 3.744.839,93

VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA

POSTO: BRIGADISTA DIURNO 12 X36 ESCALA: DE SEGUNDA A SABADO			
Planilha de Proposta de Preço			
Processo nº:59500.001028/2026-13			
Pregão Eletrônico nº:			
Data da abertura:			
DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A	Data da Apresentação da Proposta		
B	Município/UF	Brasília/DF	
C	Ano Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo.	SINDBOMBEIROS/DF 2026 REGISTRO NO MTE: DF000032/2026	
D	Nº de meses de execução contratual	36 meses	
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS			
1	Tipo de Serviço	Brigada de Incêndio	
2	Salário normativo da categoria profissional	4.033,04	
3	Categoria profissional	Bombeiro Civil	
4	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5171-10	
5	Data base da categoria	01/01/2026	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base da Categoria	100,00%	R\$ 4.033,04
B	Adicional de Periculosidade	30,00%	R\$ 1.209,91
C	Adicional noturno	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		130,00%	R\$ 5.242,95
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2.1	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
	INSS	20,00%	1.048,59
	FGTS	8,00%	419,44
	SESC OU SESI	1,50%	78,64
	SENAI-SENAC	1,00%	52,43
	SEBRAE	0,60%	31,46
	INCRA	0,20%	10,49
	Salário Educação	2,50%	131,07
	SAT	3,49%	182,98
TOTAL		37,29%	1.955,10
2.2	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
	Reposição de Férias Gozadas	7,29%	382,21
	Reposição de Faltas e Ausências	3,78%	198,18
	Reposição de Afastamentos por Doenças e Acidentes	0,12%	6,29
TOTAL		11,19%	586,69
2.3	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
	13º Salário	8,33%	436,74
	Adicional de Férias	2,38%	124,78
TOTAL		10,71%	561,52
2.4	Provisão para Rescisão e Indenizações	%	Valor (R\$)
	Aviso Prévio Indenizado	1,28%	67,11
	Aviso Prévio Complementar	0,83%	43,52
	Reflexos sobre os Avisos Prévios Indenizados	0,41%	21,50
	FGTS Sobre Aviso Prévio Indenizado e Complementar	0,18%	9,44
	Aviso Prévio Trabalhado	0,16%	8,39
	Encargos Sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	3,15
	Multa do FGTS	3,20%	167,77
	Férias Indenizadas	1,67%	87,56
	Adicional sobre Férias Indenizadas	0,56%	29,36
TOTAL		8,35%	437,79
2.5	Direitos sobre o Abono Pecuniário	%	Valor (R\$)
	Abono Pecuniário	0,52%	27,26
	1/3 Constitucional do Abono Pecuniário	0,17%	8,91
TOTAL		0,69%	36,18
2.6	Custos decorrentes das incidências	%	Valor (R\$)
	Incidência Grupo "A" Sobre os Grupos "B" e "C"	8,74%	458,23
	FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,24%	12,58
	Incidência sobre Salário Maternidade	0,05%	2,62
TOTAL		9,03%	473,44
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		77,26%	4.050,70
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		R\$ 0,00
B	Auxílio Refeição/Alimentação		R\$ 674,38
C	Plano de Saúde		R\$ 209,40
D	Fundo social odontológico		R\$ 25,00
E	Auxílio Morte/Funeral		R\$ 25,23

F	Seguro de Vida		R\$ 0,00
G	Auxilio Lazer Cultura		R\$ 31,00
H	Auxílio Creche		R\$ 65,83
TOTAL			1.030,84
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
A	Uniformes		R\$ 209,48
B	Materiais e equipamentos		R\$ 154,81
TOTAL			R\$ 364,29
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, LUCROS E TRIBUTOS			
A	Custos Indiretos (administração)	5,00%	R\$ 534,44
B	Lucros	8,00%	R\$ 855,10
SUBTOTAL (A+B)		13,00%	1.389,54
C	Tributos		
C.1	PIS	0,65%	R\$ 69,48
C.2	COFINS	3,00%	R\$ 320,66
C.3	ISS	5,00%	R\$ 534,44
SUBTOTAL (C.1+C.2+C.3)		8,65%	924,58
TOTAL			2.314,12
QUADRO RESUMO: CUSTO POR EMPREGADO			
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		Valor (R\$)	
A	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 5.242,95	
B	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 4.050,70	
C	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 1.030,84	
D	INSUMOS DIVERSOS	R\$ 364,29	
E	CUSTOS INDIRETOS, LUCROS E TRIBUTOS	R\$ 2.314,12	
TOTAL		R\$ 13.002,92	



MATRIZ DE RISCOS

Processo:	59500.001028/2026-13
Objeto da Contratação:	Contratação de serviços continuados de brigada de incêndio (bombeiros civis), com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo prevenção e combate a incêndio, abandono de área, primeiros socorros, inspeções de segurança e atendimento a emergências, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos necessários, para atendimento ao Edifício Sede da Codevasf, em Brasília/DF.
Local de Execução:	Brasília, Distrito Federal.
Área ou Unidade Supridora:	Unidade de Administração Predial e Logística - AA/GPA/UAL
Área ou Unidade Demandante:	Unidade de Administração Predial e Logística - AA/GPA/UAL

Código	Etapas de Contratação	Fator de Risco	Evento de Risco	Consequência	Responsável pelo Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco Residual	Tipo de Tratamento
RC010	Gestão contratual	absenteísmo, afastamentos, rotatividade elevada, dificuldade de reposição imediata e falhas no gerenciamento da escala de trabalho	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	Ocasionando ausência de cobertura integral dos postos e comprometimento da prevenção e da resposta a emergências	Contratada	Média	4- Grande	Risco Baixo	Aceitar
RC011	Gestão contratual	atraso na mobilização inicial da equipe, demora na substituição de faltosos e atrasos no fornecimento de uniformes, materiais, equipamentos e insumos	Poderá ocorrer atraso na execução do serviço	Ocasionando início ou continuidade da execução em desacordo com o cronograma previsto para atendimento ao Edifício Sede.	Contratada	Média	3- Moderado	Risco Baixo	Aceitar
RC012	Gestão contratual	descumprimento da escala, das rotinas de ronda, das inspeções, dos relatórios operacionais e das obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais	Poderá ocorrer descumprimento de instrumentos contratuais	Ocasionando glosas, aplicação de penalidades, retenções contratuais e risco de comprometimento da execução do ajuste.	Contratada	Média	3- Moderado	Risco Baixo	Aceitar
RC013	Gestão contratual	alocação de brigadistas sem qualificação adequada, sem reciclagem compatível com o objeto ou sem atendimento integral das exigências técnicas previstas	Poderá ocorrer execução do objeto contratual em desacordo com as especificações técnicas	Ocasionando falhas na prevenção e combate a incêndio, no abandono de área, nos primeiros socorros e nas inspeções de segurança.	Contratada	Baixa	4- Grande	Risco Baixo	Aceitar
RC014	Gestão contratual	treinamento insuficiente, uso inadequado de EPIs, jornadas mal geridas e exposição a situações operacionais sem protocolos de segurança adequados	Poderá ocorrer adoecimento de funcionários e/ou acidente de trabalho	Ocasionando afastamentos, redução da capacidade operacional da equipe, responsabilizações e impacto na continuidade dos serviços.	Contratada	Baixa	3- Moderado	Risco Baixo	Aceitar
RC015	Gestão contratual	fiscalização insuficiente do contrato, ausência de checklists, falhas no acompanhamento documental e monitoramento inadequado das obrigações legais e contratuais	Poderá ocorrer fragilidade na conformidade e no acompanhamento de instrumentos e/ou normativos	Ocasionando falhas de controle, manutenção de irregularidades na execução e aumento da exposição da Codevasf a responsabilizações.	Contratante	Média	3- Moderado	Risco Moderado	Aceitar
RC016	Gestão contratual	atraso na apresentação da documentação mensal, inconsistências no atesto, glosas recorrentes e irregularidades trabalhistas ou previdenciárias da contratada	Poderá ocorrer imprevisibilidade nos pagamentos	Ocasionando atraso no fluxo de pagamento, instabilidade na execução e aumento do risco de conflitos contratuais.	Compartilhada	Média	3- Moderado	Risco Baixo	Aceitar
RC017	Gestão contratual	falha grave no atendimento a ocorrência, ausência de brigadista em posto crítico, resposta inadequada a emergência ou atendimento insatisfatório a usuários do edifício	Poderá ocorrer comprometimento da imagem institucional	Ocasionando repercussão negativa para a Codevasf perante usuários, partes interessadas e órgãos de controle.	Compartilhada	Baixa	3- Moderado	Risco Baixo	Aceitar
RC018	Gestão contratual	guarda inadequada, controle insuficiente de carga patrimonial e uso indevido de equipamentos, materiais e insumos disponibilizados para a execução	Poderá ocorrer perda patrimonial, depreciação/deterioração/roubo/furto de bens	Ocasionando perdas patrimoniais, indisponibilidade de recursos operacionais e necessidade de reposição de bens e materiais.	Compartilhada	Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar
RC026	Gestão contratual	fornecimento de materiais, equipamentos, uniformes, EPIs e insumos inadequados, vencidos, em quantidade insuficiente ou sem reposição tempestiva	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição e/ou entrega de bens e serviços	Ocasionando comprometimento da rotina operacional da brigada e redução da prontidão para atuação em emergências.	Contratada	Média	3- Moderado	Risco Baixo	Aceitar

RC027	Gestão contratual	ausência de rotinas consistentes de rondas, inspeções preventivas, testes operacionais, registros de ocorrência e relatórios periódicos	Poderá ocorrer ineficiência nas atividades operacionais	Ocasionando redução da efetividade preventiva da brigada e aumento da exposição a incidentes e falhas de resposta.	Contratada	Média	3- Moderado	Risco Baixo	Aceitar
RC028	Gestão contratual	baixa integração entre brigadistas, fiscais do contrato, recepção, vigilância, manutenção predial e demais equipes de apoio do edifício	Poderá ocorrer ineficiência no atendimento de demandas	Ocasionando demora no acionamento, falhas de comunicação e prejuízo ao atendimento de emergências e ocorrências assistenciais.	Compartilhada	Média	3- Moderado	Risco Moderado	Aceitar
RC029	Gestão contratual	descumprimento reiterado de obrigações trabalhistas e previdenciárias, com atraso em salários, benefícios, encargos e demais verbas dos empregados alocados	Poderá ocorrer interrupção dos serviços/objetos	Ocasionando paralisação parcial ou total da execução, necessidade de medidas administrativas emergenciais e risco de responsabilização subsidiária da Codevasf.	Contratada	Baixa	4- Grande	Risco Baixo	Aceitar
RC030	Gestão contratual	ocorrência de evento crítico, princípio de incêndio, evacuação real, pane relevante ou emergência com grande circulação de pessoas sem resposta operacional compatível	Poderá ocorrer contingenciamento das operações	Ocasionando restrição de acesso a áreas do edifício, interrupção de atividades institucionais e necessidade de reordenamento emergencial das operações da Codevasf.	Compartilhada	Baixa	4- Grande	Risco Baixo	Aceitar

COORDENADOR DO PROJETO OBJETO DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE		
Nome:	Gláucia Oliveira Santos Marinho	Lotação: AA/GPA/UAL
ANALISTAS RESPONSÁVEIS PELO MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE		
Nome:	Felippe Dânyel Melo Carvalho	Lotação: AA/GPA/UAL
Nome:		Lotação:
Nome:		Lotação:
Nome:		Lotação:
Nome:		Lotação:
LOCAL/DATA: Brasília, 17 de abril de 2026.		



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO VI-A
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES

O Licitante (NOME DA EMPRESA), inscrito no CNPJ/MF nº (CNPJ DA EMPRESA), por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que conhece o local onde serão executadas as obras/serviços, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Documento assinado eletronicamente

NOME

Representante Legal da Empresa

Nome da Empresa



End.: SGAN 601 Conjunto I - Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70830-901 - BRASÍLIA - DF



Tel.: (061) 2028-4405

www.codevasf.gov.br



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO VI-B
TERMO DE RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL

Pelo presente Termo de Responsabilidade, a empresa _____, inscrita no CNPJ _____ sob o nº _____, com sede _____, doravante denominada CONTRATADA, na qualidade de executora do Contrato nº _____, firmado com a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, nos autos do processo administrativo nº 59500.003922/2025-47, por meio do seu representante legal abaixo identificado, declara, para os devidos fins, que:

1. RECEBEU EM CARGA e encontra-se na posse de bens móveis pertencentes ao patrimônio da empresa pública contratante, conforme relação anexa (Anexo I), a serem utilizados exclusivamente na execução dos serviços de limpeza e conservação, no endereço designado no item 4, "Local de Execução dos Serviços", do termo de referência, no âmbito do referido contrato.
2. Assume a responsabilidade integral pela guarda, conservação e utilização adequada dos bens, conforme Cláusula Décima Sétima do contrato, comprometendo-se a:
 - a. Não permitir sua utilização fora dos limites físicos da unidade onde os serviços são prestados;
 - b. Impedir o uso indevido ou para fins diversos daqueles definidos no contrato;
 - c. Adotar as medidas necessárias para prevenir perdas, extravios ou danos;
 - d. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que afete a integridade dos bens.
3. Em caso de dano, extravio, furto, roubo ou qualquer outra perda, responderá a CONTRATADA pelo ressarcimento integral, nos termos da legislação vigente, podendo ser exigido o valor de mercado ou a substituição por bem de igual especificação e estado de conservação, conforme avaliação da contratante.
4. Este termo tem validade enquanto perdurar o contrato administrativo citado, devendo ser devolvidos os bens ao final da vigência contratual, com emissão de Termo de Devolução específico, mediante vistoria realizada pelo fiscal do contrato e por representante da empresa contratada.
5. O não cumprimento das disposições deste termo poderá ensejar responsabilização administrativa, civil ou penal, conforme o caso, além das penalidades contratuais previstas.
6. Integra este termo, como parte indissociável, a relação detalhada dos bens patrimoniais sob responsabilidade da CONTRATADA, contendo: o número de tombamento, a descrição, a localização, o estado de conservação e outras informações pertinentes.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Documento assinado eletronicamente

NOME

Preposto do Contrato

Nome da Empresa



End.: SGAN 601 Conjunto I - Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70830-901 - BRASÍLIA - DF



Tel.: (061) 2028-4405

www.codevasf.gov.br



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

Documento assinado eletronicamente

NOME

Fiscal do Contrato
Unidade de Administração Predial e Logística

Documento assinado eletronicamente

NOME

Chefe de Unidade
Unidade de Administração Predial e Logística



End.: SGAN 601 Conjunto I - Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70830-901 - BRASÍLIA - DF



Tel.: (061) 2028-4405

www.codevasf.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o [Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017](#), e o [Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994](#), considerando o disposto na [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), na [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), no [Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997](#), resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:

- I - as fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato;
- II - os critérios e práticas de sustentabilidade; e
- III - o alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade, quando houver.

Seção I

Das Definições

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa são adotadas as definições constantes do [Anexo I](#).

Seção II

Das Características da Terceirização de Serviços

Art. 3º O objeto da licitação será definido como prestação de serviços, sendo vedada a caracterização exclusiva do objeto como fornecimento de mão de obra.

Art. 4º A prestação de serviços de que trata esta Instrução Normativa não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Art. 5º É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

II - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, **exceto** quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

III - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

IV - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

V - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e

VII - conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

Art. 6º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Seção III

Dos Serviços Passíveis de Execução Indireta

Art. 7º Nos termos da legislação, serão objeto de execução indireta as atividades previstas em Decreto que regulamenta a matéria.

§ 1º A Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os elencados na [Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998](#).

§ 2º As funções elencadas nas contratações de prestação de serviços deverão observar a nomenclatura estabelecida na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 8º Poderá ser admitida a contratação de serviço de apoio administrativo, considerando o disposto no [inciso IV do art. 9º](#) desta Instrução Normativa, com a descrição no contrato de prestação de serviços para cada função específica das tarefas principais e essenciais a serem executadas, admitindo-se pela Administração, em relação à pessoa encarregada da função, a notificação direta para a execução das tarefas.

Seção IV

Da Vedação à Contratação de Serviços

Art. 9º Não serão objeto de execução indireta na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:

I - atividades que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - as atividades consideradas estratégicas para o órgão ou entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - as funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

Parágrafo único. As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias às funções e atividades definidas nos incisos do [caput](#) podem ser executadas de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Seção V

Dos Serviços Prestados por Cooperativas e Instituições Sem Fins Lucrativos

Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

II - que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da [Lei nº 8.666, de 1993](#), sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

§ 1º Quando admitida a participação de cooperativas, estas deverão apresentar um modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas neste artigo, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta.

§ 2º O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

Art. 11. Na contratação de sociedades cooperativas, o órgão ou entidade deverá verificar seus atos constitutivos, analisando sua regularidade formal e as regras internas de funcionamento, para evitar eventual desvirtuação ou fraude.

Art. 12. Quando da contratação de instituição sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição.

Parágrafo único. Considerando-se que as instituições sem fins lucrativos gozam de benefícios fiscais e previdenciários específicos, condição que reduz seus custos operacionais em relação às pessoas jurídicas ou físicas, legal e regularmente tributadas, não será permitida, em observância ao princípio da isonomia, a participação de instituições sem fins lucrativos em processos licitatórios destinados à contratação de empresário, de sociedade empresária ou de consórcio de empresa.

Art. 13. Não será admitida a contratação de cooperativa ou de instituição sem fins lucrativos cujo estatuto e objetos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado.

Seção VI

Das Características dos Serviços

Subseção I

Dos Serviços Comuns

Art. 14. Os serviços considerados comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

Parágrafo único. Independentemente de sua complexidade, os serviços podem ser enquadrados na condição de serviços comuns, desde que atendam aos requisitos dispostos no **caput** deste artigo.

Subseção II

Dos Serviços Prestados de Forma Contínua e Não Contínua

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

Art. 16. Os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período determinado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

Subseção III

Dos Serviços com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

Art. 17. Os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, que:

I - os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;

II - a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e

III - a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o [caput](#) poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências da contratada e presentes os requisitos dos [incisos II e III](#).

Art. 18. Para as contratações de que trata o [art. 17](#), o procedimento sobre Gerenciamento de Riscos, conforme especificado nos [arts. 25 e 26](#), obrigatoriamente contemplará o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada.

§ 1º Para o tratamento dos riscos previstos no [caput](#), poderão ser adotados os seguintes controles internos:

I - Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou

II - Pagamento pelo Fato Gerador, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 2º A adoção de um dos critérios previstos nos [incisos I e II do parágrafo anterior](#) deverá ser justificada com base na avaliação da relação custo-benefício.

§ 3º Só será admitida a adoção do Pagamento pelo Fato Gerador após a publicação do Caderno de Logística a que faz referência o [inciso II do § 1º](#) deste artigo.

§ 4º Os procedimentos de que tratam os [incisos do § 1º](#) deste artigo estão disciplinados no item 1 do [Anexo VII-B](#).

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 19. As contratações de serviços de que tratam esta Instrução Normativa serão realizadas observando-se as seguintes fases:

I - Planejamento da Contratação;

II - Seleção do Fornecedor; e

III - Gestão do Contrato.

Parágrafo único. O nível de detalhamento de informações necessárias para instruir cada fase da contratação deverá considerar a análise de risco do objeto contratado.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as [etapas I e II do caput](#) ficam dispensadas quando se tratar de:

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da [Lei nº 8.666, de 1993](#); ou

b) contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

§ 3º As contratações de serviços prestados de forma contínua, passíveis de prorrogações sucessivas, de que trata o art. 57 da [Lei nº 8.666, de 1993](#), caso sejam objeto de renovação da vigência, ficam dispensadas das [etapas I, II e III do caput](#), salvo o Gerenciamento de Riscos da fase de Gestão do Contrato.

§ 4º Os órgãos e entidades poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 5º Podem ser elaborados Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

Seção I

Dos Procedimentos Iniciais para Elaboração do Planejamento da Contratação

Art. 21. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I - elaboração do documento para formalização da demanda pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do [Anexo II](#), que contemple:

a) a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;

b) a quantidade de serviço a ser contratada;

c) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e

d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no [§ 1º do art. 22](#).

II - envio do documento de que trata o [inciso I](#) deste artigo ao setor de licitações do órgão ou entidade; e

III - designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitações.

Art. 22. Ao receber o documento de que trata o [inciso I do art. 21](#), a autoridade competente do setor de licitações poderá, se necessário, indicar servidor ou servidores que atuam no setor para compor a equipe de Planejamento da Contratação.

§ 1º A equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 2º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

Art. 23. O órgão ou entidade poderá definir de forma diversa a formação de equipe responsável pelo Planejamento das Contratações quando contemplarem área técnica específica em sua estrutura, observadas as disposições desta Seção, no que couber.

Seção II

Dos Estudos Preliminares

Art. 24. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do [Anexo III](#).

§ 1º O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I - necessidade da contratação;

II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativas de preços ou preços referenciais;

VII - descrição da solução como um todo;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X - providências para adequação do ambiente do órgão;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; e

XII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

§ 2º Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do [parágrafo anterior](#).

§ 3º O órgão ou entidade deverá apresentar justificativas no próprio documento que materializa os Estudos Preliminares, quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o [§ 1º deste artigo](#);

§ 4º Nas contratações que utilizem especificações padronizadas, em atenção ao [§ 4º do art. 20](#), a equipe de Planejamento da Contratação produzirá somente os conteúdos dispostos nos incisos do [§ 1º deste artigo](#) que não forem estabelecidos como padrão.

§ 5º Observado o [§ 2º deste artigo](#), nas contratações em que o órgão ou entidade for gerenciador de um Sistema de Registro de Preços (SRP), deve ser produzido um Estudo Preliminar específico para o órgão ou entidade com o conteúdo previsto nos [incisos de I a XII](#), e outro para a formação da Ata contendo as informações dos [incisos III, IV, V, VI, VII e VIII](#).

§ 6º Observado o [§ 2º deste artigo](#), nas contratações em que o órgão ou entidade for participante de um Sistema de Registro de Preços (SRP), a equipe de Planejamento da Contratação produzirá as informações dos [incisos I, II, IV, IX, X, XI e XII](#), visto que as informações dos [incisos III, V, VI, VII e VIII](#), considerando a totalidade da ata, serão produzidas pelo órgão gerenciador.

Seção III

Do Gerenciamento de Riscos

Art. 25. O Gerenciamento de Riscos é um processo que consiste nas seguintes atividades:

I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

II - avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

III - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;

IV - para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e

V - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo Gerenciamento de Riscos compete à equipe de Planejamento da Contratação devendo abranger as fases do procedimento da contratação previstas no [art. 19](#).

Art. 26. O Gerenciamento de Riscos materializa-se no documento Mapa de Riscos.

§ 1º O Mapa de Riscos deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I - ao final da elaboração dos Estudos Preliminares;

II - ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;

III - após a fase de Seleção do Fornecedor; e

IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

§ 2º Para elaboração do Mapa de Riscos poderá ser observado o modelo constante do [Anexo IV](#).

Art. 27. Concluídas as etapas relativas aos Estudos Preliminares e ao Gerenciamento de Riscos, os setores requisitantes deverão encaminhá-los, juntamente com o documento que formaliza a demanda, à autoridade competente do setor de licitações, que estabelecerá o prazo máximo para o envio do Projeto Básico ou Termo de Referência, conforme [alínea “c” do inciso I, do art. 21](#).

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão poderá estabelecer regras e procedimentos para elaboração do Plano Anual de Contratações do órgão ou entidade, que será registrado em sistema informatizado.

Seção IV

Do Projeto Básico ou Termo de Referência

Art. 28. O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá ser elaborado a partir dos Estudos Preliminares, do Gerenciamento de Risco e conforme as diretrizes constantes do [Anexo V](#), devendo ser encaminhado ao setor de licitações, de acordo com o prazo previsto no [art. 27](#).

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no [Anexo V](#), bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o **caput**, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no [art. 23](#).

Art. 30. O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação da contratação;
- III - descrição da solução como um todo;
- IV - requisitos da contratação;
- V - modelo de execução do objeto;
- VI - modelo de gestão do contrato;
- VII - critérios de medição e pagamento;
- VIII - forma de seleção do fornecedor;
- IX - critérios de seleção do fornecedor;

X - estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da [Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014](#); e

XI - adequação orçamentária.

§ 1º Nas contratações que utilizem especificações padronizadas, em atenção ao [§ 4º do art. 20](#), o responsável pela elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico produzirá somente os itens que não forem estabelecidos como padrão.

§ 2º Os documentos que compõem a fase de Planejamento da Contratação serão parte integrante do processo administrativo da licitação.

Art. 31. O órgão ou entidade não poderá contratar o mesmo prestador para realizar serviços de execução, de subsídios ou assistência à fiscalização ou supervisão relativos ao mesmo objeto, assegurando a necessária segregação das funções.

Art. 32. Para a contratação dos serviços de vigilância e de limpeza e conservação, além do disciplinado neste capítulo, deverão ser observadas as regras previstas no [Anexo VI](#).

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 33. A fase de Seleção do Fornecedor inicia-se com o encaminhamento do Termo de Referência ou Projeto Básico ao setor de licitações e encerra-se com a publicação do resultado de julgamento após adjudicação e homologação.

Seção I

Do Ato Convocatório

Art. 34. Os atos convocatórios da licitação e os atos relativos à dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem como os contratos deles decorrentes, observarão o disposto nesta Instrução Normativa, além das disposições contidas na [Lei nº 8.666, de 1993](#), na [Lei nº 10.520, de 2002](#), na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), no [Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015](#), e no [Decreto nº 2.271, de 1997](#), e serão adaptados às especificidades de cada contratação.

Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no [Anexo VII](#), bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o [caput](#), ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º No caso da contratação de prestação de serviços por meio do sistema de credenciamento, deverão ser observadas as diretrizes constantes do [item 3 do Anexo VII-B](#).

Seção II

Do Parecer Jurídico

Art. 36. Antes do envio do processo para exame e aprovação da assessoria jurídica nos termos do parágrafo único do art. 38 da [Lei nº 8.666, de 1993](#), deve-se realizar uma avaliação da conformidade legal do procedimento administrativo da contratação, preferencialmente com base nas disposições previstas no Anexo I da [Orientação Normativa/Seges nº 2, de 6 de junho de 2016](#), no que couber.

§ 1º A lista de verificação de que trata o **caput** deverá ser juntada aos autos do processo, com as devidas adaptações relativas ao momento do seu preenchimento.

§ 2º É dispensado o envio do processo, se houver parecer jurídico referencial exarado pelo órgão de assessoramento competente, que deverá ser anexado ao processo, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.

Seção III

Da Adjudicação e da Homologação

Art. 37. Para fins de Adjudicação e Homologação, o órgão ou entidade deverá observar o disposto na legislação vigente que rege a modalidade adotada, especialmente quanto ao inciso VII do art. 38 e inciso VI do art. 43 da [Lei nº 8.666, de 1993](#); inciso IV do art. 3º e incisos XX, XXI e XXII do art. 4º da [Lei nº 10.520, de 2005](#); e inciso IV do art. 28 da [Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011](#).

Seção IV

Da Formalização e Publicação dos Contratos

Art. 38. Para formalização e publicação dos contratos, deverá ser observado o disposto no [Anexo VII-G](#).

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DO CONTRATO

Seção I

Das Atividades de Gestão e Fiscalização da Execução dos Contratos

Art. 39. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos

pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Art. 40. O conjunto de atividades de que trata o artigo anterior compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso, de acordo com as seguintes disposições:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o [inciso V deste artigo](#);

III - Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV - Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

§ 1º No caso do [inciso IV deste artigo](#), o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

§ 2º O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal técnico, administrativo ou setorial, quando houver, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato.

§ 3º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Seção II

Da Indicação e Designação do Gestor e Fiscais do Contrato

Art. 41. A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá aos setores requisitantes dos serviços ou poderá ser estabelecida em normativo próprio de cada órgão ou entidade, de acordo com o funcionamento de seus processos de trabalho e sua estrutura organizacional.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao responsável pela indicação ou conforme previsto no normativo de que trata o [caput](#).

Art. 42. Após indicação de que trata o [art. 41](#), a autoridade competente do setor de licitações deverá designar, por ato formal, o gestor, o fiscal e os substitutos.

§ 1º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

§ 2º Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Administração, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

§ 3º O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

§ 4º Para o exercício da função, os fiscais deverão receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo dos Estudos Preliminares, do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

Art. 43. O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação de que trata o **caput**, observado o [§ 2º do art. 42](#), a Administração deverá providenciar a qualificação do servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Seção III

Do Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos

Subseção I

Dos Aspectos Gerais da Fiscalização e do Início da Prestação dos Serviços

Art. 44. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

§ 1º A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

§ 2º As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§ 3º O órgão ou entidade poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 4º A depender da natureza dos serviços, poderá ser exigida a manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto, bem como pode ser estabelecido sistema de escala semanal ou mensal.

Art. 45. Após a assinatura do contrato, sempre que a natureza da prestação dos serviços exigir, o órgão ou entidade deverá promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

§ 1º Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa, e, se for o caso, o servidor ou a equipe de Planejamento da Contratação.

§ 2º O órgão ou entidade contratante deverá realizar reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

§ 3º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente do setor de licitações, o prazo inicial da prestação de serviços ou das suas etapas poderão sofrer alterações, desde que requerido pela contratada antes da data prevista para o início dos serviços ou das respectivas etapas, cumpridas as formalidades exigidas pela legislação.

§ 4º Na análise do pedido de que trata o [§ 3º deste artigo](#), a Administração deverá observar se o seu acolhimento não viola as regras do ato convocatório, a isonomia, o interesse público ou qualidade da execução do objeto, devendo ficar registrado que os pagamentos serão realizados em conformidade com a efetiva prestação dos serviços.

Art. 46. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

§ 1º O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização, instruído com os documentos de que trata o [§ 4º do art. 42](#).

§ 2º As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

Art. 47. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§ 1º Deve ser estabelecido, desde o início da prestação dos serviços, mecanismo de controle da utilização dos materiais empregados nos contratos, para efeito

de acompanhamento da execução do objeto bem como para subsidiar a estimativa para as futuras contratações.

§ 2º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

Subseção II

Da Fiscalização Técnica e Administrativa

Art. 48. Na fiscalização técnica e administrativa dos contratos deverá ser observado o disposto no [Anexo VIII](#).

Subseção III

Do Procedimento para Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços

Art. 49. O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado conforme o disposto nos arts. 73 a 76 da [Lei nº 8.666, de 1993](#), e em consonância com as regras definidas no ato convocatório.

Art. 50. Exceto nos casos previstos no art. 74 da [Lei n.º 8.666, de 1993](#), ao realizar o recebimento dos serviços, o órgão ou entidade deve observar o princípio da segregação das funções e orientar-se pelas seguintes diretrizes:

I - o recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, nos seguintes termos:

a) elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo; e

b) quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

II - o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecerá às seguintes diretrizes:

a) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

b) emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

c) comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), observado o [Anexo VIII-A](#) ou instrumento substituto, se for o caso.

Subseção IV

Da Vigência e da Prorrogação

Art. 51. As regras para a vigência e prorrogação dos contratos regidos por esta Instrução Normativa estão dispostas no [Anexo IX](#).

Subseção V

Da Alteração dos Contratos

Art. 52. As regras para a alteração dos contratos regidos por esta Instrução Normativa estão dispostas no [Anexo X](#).

Subseção VI

Da Repactuação e do Reajuste de Preços dos Contratos

Art. 53. O ato convocatório e o contrato de serviço continuado deverão indicar o critério de reajustamento de preços, que deverá ser sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou por repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

Art. 54. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

§ 1º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no **caput**, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da [Constituição da República Federativa do Brasil](#), sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§ 2º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§ 3º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 4º A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

Art. 55. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Art. 56. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Art. 57. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

§ 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no [art. 6º](#) desta Instrução Normativa.

§ 2º A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 3º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 4º As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

§ 5º O prazo referido no [§ 3º deste artigo](#) ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 6º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

§ 7º As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Art. 58. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

Art. 59. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

Art. 60. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o inciso XI do art. 24 da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

Art. 61. O reajuste em sentido estrito, como espécie de reajuste contratual, consiste na aplicação de índice de correção monetária previsto no contrato, que deverá

retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º É admitida estipulação de reajuste em sentido estrito nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que não haja regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

§ 2º O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual ou superior a um ano, sendo o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.

§ 3º São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

§ 4º Nos casos em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

Subseção VII

Da Desconformidade da Proposta

Art. 62. O fiscal técnico, na fase da execução contratual, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade competente do setor de licitações para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

Art. 63. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

§ 1º O disposto no **caput** deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.

§ 2º Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

Seção IV

Das Hipóteses de Retenção da Garantia e de Créditos da Contratada

Art. 64. Quando da rescisão dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o fiscal administrativo deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Art. 65. Até que a contratada comprove o disposto no artigo anterior, o órgão ou entidade contratante deverá reter:

I - a garantia contratual, conforme art. 56 da [Lei nº 8.666, de 1993](#), prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

II - os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II do **caput**, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

Art. 66. O órgão ou entidade poderá ainda:

I - nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e

II - nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da [Lei n.º 8.666, de 1993](#), reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.

Parágrafo único. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

Seção V

Do Processo de Pagamento

Art. 67. O pagamento deverá ser efetuado em consonância com as regras previstas no [Anexo XI](#).

Seção VI

Das Sanções

Art. 68. Identificada a infração ao contrato, inclusive quanto à inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, o órgão ou entidade deverá providenciar a autuação de procedimento administrativo específico para aplicação de sanções à contratada e a consequente rescisão contratual, se for o caso, de acordo com as regras previstas no ato convocatório, na legislação correlata e nas orientações estabelecidas em normativo interno do órgão ou entidade, quando houver, podendo utilizar como referência os Cadernos de Logística disponibilizados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Seção VII

Do Encerramento dos Contratos

Art. 69. Os fiscais do contrato deverão promover as atividades de transição contratual observando, no que couber:

I - a adequação dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade do serviço por parte da Administração;

II - a transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção do serviço;

III - a devolução ao órgão ou entidade dos equipamentos, espaço físico, crachás, dentre outros; e

IV - outras providências que se apliquem.

Art. 70. Os fiscais deverão elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. A Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão poderá desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos para a contratação de determinados serviços pelos órgãos e entidades.

Art. 72. Para a execução de projeto piloto, a Central de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação desta Instrução Normativa, naquilo que for incompatível com a elaboração da nova modelagem de contratação, desde que observados os princípios gerais de licitação e a legislação respectiva.

Art. 73. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que poderá expedir normas complementares, em especial sobre a fase de Planejamento das Contratações, as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação, e os eventuais valores máximos ou de referência nas contratações dos serviços, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 74. Fica revogada a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

Art. 75. Esta Instrução Normativa entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 2, de 2008, os procedimentos administrativos autuados ou registrados até a data de entrada em vigor desta norma.

ANEXO I DEFINIÇÕES

I - AUTORIDADE COMPETENTE DO SETOR DE LICITAÇÕES: A referida autoridade, para fins do disposto nesta Instrução Normativa, é aquela que possui poder de decisão indicada na lei ou regimento interno do órgão ou entidade como responsável pelas licitações, contratos, ou ordenação de despesas, podendo haver mais de uma designação a depender da estrutura regimental.

II - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS: benefícios concedidos ao empregado, estabelecidos em legislação, Acordo ou Convenção Coletiva, tais como os relativos a transporte, auxílio-alimentação, assistência médica e familiar, seguro de vida, invalidez, funeral, dentre outros.

III - CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO: conta aberta pela Administração em nome da empresa contratada, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, não se constituindo em um fundo de reserva, utilizada na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

IV - CREDENCIAMENTO: ato administrativo de chamamento público destinado à pré-qualificação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, visando futura contratação, pelo preço definido pela Administração.

V - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE: custo necessário para substituir, no posto de trabalho, o profissional que está em gozo de férias ou em caso de suas ausências legais, dentre outros.

VI - CUSTOS INDIRETOS: os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas, tais como os dispêndios relativos a:

- a) funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), dentre outros;
- b) pessoal administrativo;
- c) material e equipamentos de escritório;
- d) preposto; e
- e) seguros.

VII - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS: custos de mão de obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação, calculados mediante incidência percentual sobre a remuneração.

VIII - GERENCIAMENTO DE RISCOS: processo para identificar, avaliar, tratar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização.

IX - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

X - INSUMOS: uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços.

XI - LUCRO: ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre o efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, encargos sociais e trabalhistas, insumos diversos e custos indiretos.

XII - MAPA DE RISCOS: documento elaborado para identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos.

XIII - ORDEM DE SERVIÇO: documento utilizado pela Administração para solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos contratos de prestação de serviços, especialmente os de tecnologia de informação, que deverá estabelecer quantidades, estimativas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado.

XIV - PAGAMENTO PELO FATO GERADOR: situação de fato ou conjunto de fatos, prevista na lei ou contrato, necessária e suficiente a sua materialização, que gera obrigação de pagamento do contratante à contratada.

XV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS: documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, podendo ser adequado pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados.

XVI - PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES: documento que consolida informações sobre todos os itens que o órgão ou entidade planeja contratar no exercício subsequente, acompanhado dos respectivos Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos, conforme regulamento a ser expedido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

XVII - PRODUTIVIDADE: capacidade de realização de determinado volume de tarefas, em função de uma determinada rotina de execução de serviços, considerando-se os recursos humanos, materiais e tecnológicos disponibilizados, o nível de qualidade exigido e as condições do local de prestação do serviço.

XVIII - PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA: documento que deverá conter os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, pela Administração, com a contratação e os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e a fiscalização contratual.

XIX - REMUNERAÇÃO: soma do salário-base percebido pelo profissional, em contrapartida pelos serviços prestados, com os adicionais cabíveis, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, adicional de risco de vida e demais que se fizerem necessários.

XX - REPACTUAÇÃO: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no ato convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao Acordo ou à Convenção Coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

XXI - ROTINA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS: detalhamento das tarefas que deverão ser executadas em determinados intervalos de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e frequência.

XXII - SALÁRIO: valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva, Sentença Normativa ou lei. Quando da inexistência destes, o valor poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.

XXIII - TAREFAS EXECUTIVAS: atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares relacionadas aos assuntos que constituem área de competência legal dos órgãos e entidades no cumprimento da sua missão institucional.

XXIV - UNIDADE DE MEDIDA: parâmetro de medição adotado pela Administração para possibilitar a quantificação dos serviços e a aferição dos resultados.

ANEXO II
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):	
Responsável pela Demanda:	Matrícula/SIAPE:
E-mail:	Telefone: ()

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.	
2. Quantidade de serviço a ser contratada	
3. Previsão de data em que deve ser <u>iniciada</u> a prestação dos serviços	
4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização	
Nome	Nome
Siape	Siape
Local/ data	
Responsável pela Formalização da Demanda	

ANEXO III

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES

1. As contratações devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

2. São diretrizes gerais para a elaboração dos Estudos Preliminares:

a) Listar e examinar os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza;

b) Analisar a contratação anterior, ou a série histórica, se houver, para identificar as inconsistências ocorridas nas fases do Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato, com a finalidade de prevenir a ocorrência dessas nos ulteriores Termos de Referência ou Projetos Básicos;

c) Ao final da elaboração dos Estudos Preliminares, avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#).

3. São diretrizes específicas a cada elemento dos Estudos Preliminares as seguintes:

3.1. Para a identificação da necessidade da contratação:

a) Atentar que a justificativa da necessidade deve ser fornecida pela unidade requisitante da contratação.

3.2. Referência aos instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver:

a) Indicar se a contratação está alinhada aos planos instituídos pelo órgão ou entidade tais como Plano de Desenvolvimento Institucional ou Planejamento Estratégico, quando houver;

b) Informar a política pública a que esteja vinculada ou a ser instituída pela contratação, quando couber.

3.3. Requisitos da contratação:

a) Elencar os requisitos necessários ao atendimento da necessidade;

b) No caso de serviços, definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não;

c) Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada;

d) Avaliar a duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, que poderá, excepcionalmente, ser superior a 12 meses, e justificar a decisão;

e) Identificar a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;

f) Elaborar quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos.

3.4. Estimativas das quantidades:

a) Definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas;

b) Utilizar informações das contratações anteriores, se for o caso;

c) Incluir nos autos as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte;

d) Para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, avaliar a inclusão de mecanismos para tratar essa questão.

3.5. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar:

a) Considerar diferentes fontes, podendo ser analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) Em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto, poderá ser realizada audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício;

3.6. Estimativas de preços ou preços referenciais:

a) Definir e documentar o método para estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais, devendo seguir as diretrizes de normativo publicado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

b) Incluir nos autos as memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte;

3.7. Descrição da solução como um todo:

a) Descrever todos os elementos que devem ser produzidos/contratados/executados para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração;

3.8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução:

a) O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla

participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas;

b) Definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:

b.1) ser técnica e economicamente viável;

b.2) que não haverá perda de escala; e

b.3) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade;

3.9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

a) Declarar os benefícios diretos e indiretos que o órgão ou entidade almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade.

3.10. Providências para adequação do ambiente do órgão:

a) Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores;

b) Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado;

c) Juntar o cronograma ao processo e incluir, no Mapa de Riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo.

3.11. Declaração da viabilidade ou não da contratação:

a) Explicitamente declarar que a contratação é viável ou que a contratação não é viável, justificando com base nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares.

4. Sempre que for possível identificar os servidores que participarão da fiscalização do contrato, os quais poderão ser convidados a participar do Planejamento da Contratação.

ANEXO IV
MODELO DE MAPA DE RISCOS**FASE DE ANÁLISE**

() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

() Gestão do Contrato

RISCO 01		
Probabilidade:	() Baixa	() Média () Alta
Impacto:	() Baixa	() Média () Alta
Id	Dano	
1.		
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.		
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.		

RISCO 02		
Probabilidade:	() Baixa	() Média () Alta
Impacto:	() Baixa	() Média () Alta
Id	Dano	
1.		
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.		
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.		

RESPONSÁVEL/ RESPONSÁVEIS
Responsável/ Responsáveis

ANEXO V

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO (PB) OU TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas neste anexo.

1. São diretrizes gerais para a elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência:

1.1. São vedadas especificações que:

a) por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitam, injustificadamente, a competitividade ou direcionam ou favoreçam a contratação de prestador específico;

b) não representem a real demanda de desempenho do órgão ou entidade, não se admitindo especificações que deixem de agregar valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades do órgão ou entidade;

c) estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho.

2. São diretrizes específicas a cada elemento do Termo de Referência ou Projeto Básico:

2.1 Declaração do Objeto:

a) Fazer descrição sucinta, com os três elementos essenciais que compõem o núcleo do objeto, que é imutável:

a.1. declaração da natureza do objeto;

a.2. quantitativos; e

a.3. prazo do contrato, incluindo a possibilidade de prorrogação do contrato, se for o caso.

b) Indicar o código do item a ser contratado em conformidade com o Catálogo de Serviços (Catser) do Sistema de Serviços Gerais (Sisg).

2.2. Fundamentação da contratação:

a) Os Estudos Preliminares serão anexos do TR ou PB, quando for possível a sua divulgação;

b) Quando não for possível divulgar os Estudos Preliminares devido a sua classificação, conforme a [Lei nº 12. 527, de 2011](#), deverá ser divulgado como anexo do TR ou PB um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

2.3. Descrição da solução como um todo:

a) Descrição da solução como um todo extraída dos Estudos Preliminares, com eventuais atualizações decorrentes de amadurecimento com relação à descrição da solução.

2.4. Requisitos da contratação:

a) Transcrever o item “Requisitos da contratação” dos Estudos Preliminares, com eventuais atualizações, pois após a aprovação desses Estudos Preliminares, a equipe de Planejamento da Contratação pode ter amadurecido com relação aos requisitos que a solução deverá atender;

b) Enquadrar as categorias profissionais que serão empregadas no serviço dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) ou outro que vier substituí-lo;

c) Estabelecer a exigência da declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços. Caso seja imprescindível o comparecimento do licitante, desde que devidamente justificado, o órgão deve disponibilizar os locais de execução dos serviços a serem vistoriados previamente, devendo tal exigência, sempre que possível, ser substituída pela divulgação de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres;

d) Estabelecer a quantidade estimada de deslocamentos e a necessidade de hospedagem dos empregados, com as respectivas estimativas de despesa, nos casos em que a execução de serviços eventualmente venha a ocorrer em localidades distintas da sede habitual da prestação do serviço;

e) Estabelecer obrigações da contratante e da contratada, incluindo deveres específicos e compatíveis com o objeto.

2.5. Modelo de execução do objeto:

a) Descrever a dinâmica do contrato, devendo constar, sempre que possível:

a.1. a definição de prazo para início da execução do objeto a partir da assinatura do contrato, do aceite, da retirada do instrumento equivalente ou da ordem de serviços, devendo ser compatível com a necessidade, a natureza e a complexidade do objeto;

a.1.1. atentar que o prazo mínimo previsto para início da prestação de serviços deverá ser o suficiente para possibilitar a preparação do prestador para o fiel cumprimento do contrato.

a.2. a descrição detalhada dos métodos ou rotinas de execução do trabalho e das etapas a serem executadas;

a.3. a localidade, o horário de funcionamento, dentre outros;

a.4. a definição das rotinas da execução, a frequência e a periodicidade dos serviços, quando couber;

a.5. os procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas, quando for o caso;

a.6. os deveres e disciplina exigidos;

a.7. o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;

a.8. demais especificações que se fizerem necessárias para a execução dos serviços.

b) Definir o método para quantificar os volumes de serviços a demandar ao longo do contrato, se for o caso, devidamente justificado;

c) Definir os mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, se for o caso;

d) Definir o modelo de Ordem de Serviço que será utilizado nas etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação dos serviços, sempre que a prestação do serviço seja realizada por meio de tarefas específicas ou em etapas e haja necessidade de autorização expressa prevista em contrato, conforme modelo previsto no [Anexo V-A](#), devendo conter, no mínimo:

d.1) a identificação do pedido;

d.2) a identificação da contratada;

d.3) a definição e especificação dos serviços a serem realizados;

d.4) a prévia estimativa da quantidade de horas demandadas na realização da atividade designada, com a respectiva metodologia utilizada para a sua quantificação, nos casos em que a única opção viável for a remuneração de serviços por horas trabalhadas;

d.5) demais detalhamentos compatíveis com a forma da prestação dos serviços;

d.6) o local de realização dos serviços;

d.7) os recursos financeiros;

d.8) os critérios de avaliação dos serviços a serem realizados; e

d.9) a identificação dos responsáveis pela solicitação, avaliação e ateste dos serviços realizados, os quais não podem ter nenhum vínculo com a empresa contratada.

e) Na contratação de serviços de natureza intelectual ou outro serviço que o órgão ou entidade identifique a necessidade, deverá ser estabelecida como obrigação da contratada realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

f) Definir com base nas informações dos Estudos Preliminares:

f.1. se haverá ou não possibilidade de subcontratação de parte do objeto, e, em caso afirmativo, identificar a parte que pode ser subcontratada;

f.2. se haverá ou não obrigação de subcontratação de parte do objeto de ME ou EPP;

f.3. se haverá ou não possibilidade de as empresas concorrerem em consórcio.

2.6. Modelo de gestão do contrato e critérios de medição e pagamento:

a) Definir os atores que participarão da gestão do contrato;

b) Definir os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o órgão ou entidade e a prestadora de serviços;

c) Atentar que, no caso de serviços que devam ser implementados por etapas ou no caso de serviço prestado com regime de mão de obra exclusiva, os quais necessitem de alocação gradativa de pessoal, os pagamentos à contratada devem ser realizados em conformidade com esses critérios;

d) Definir a forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, conforme as seguintes diretrizes, no que couber:

d.1. estabelecer a unidade de medida adequada para o tipo de serviço a ser contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, observando que:

d.1.1. excepcionalmente poderá ser adotado critério de remuneração da contratada por quantidade de horas de serviço, devendo ser definido o método de cálculo para quantidade, qualificação da mão de obra e tipos de serviços sob demanda, bem como para manutenção preventiva, se for o caso;

d.1.2. excepcionalmente poderá ser adotado critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, devendo ser definido o método de cálculo para quantidades e tipos de postos necessários à contratação;

d.1.3. na adoção da unidade de medida por postos de trabalho ou horas de serviço, admite-se a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente, vedando-se a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos nem estimados originariamente no ato convocatório.

d.2. estabelecer a produtividade de referência ou os critérios de adequação do serviço à qualidade esperada, de acordo com a unidade de medida adotada para a execução do objeto, sendo expressa pelo quantitativo físico do serviço ou por outros mecanismos capazes de aferir a qualidade, seguindo-se, entre outros, os parâmetros indicados nos Cadernos de Logística;

d.3. identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:

d.3.1. considerar as atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;

d.3.2. prever fatores que estejam fora do controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;

d.3.3. os indicadores deverão ser objetivamente mensuráveis e compreensíveis, de preferência facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço;

d.3.4. evitar indicadores complexos ou sobrepostos.

d.4. descrever detalhadamente, de acordo com o previsto na subalínea “d.3” acima, os indicadores mínimos de desempenho esperados, em relação à natureza do serviço, com a finalidade de adequar o pagamento à conformidade dos serviços prestados e dos resultados efetivamente obtidos, devendo conter, dentre outros requisitos:

d.4.1. indicadores e metas estipulados de forma sistemática, de modo que possam contribuir cumulativamente para o resultado global do serviço e não interfiram negativamente uns nos outros;

d.4.2. indicadores que reflitam fatores que estão sob controle do prestador do serviço;

d.4.3. metas realistas e definidas com base em uma comparação apropriada;

d.4.4. previsão de nível de desconformidade dos serviços que, além do redimensionamento dos pagamentos, ensejará penalidades à contratada e/ou a rescisão unilateral do contrato;

d.4.5. registros, controles e informações que deverão ser prestados pela contratada, se for o caso;

d.4.6. previsão de que os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no ato convocatório, observando-se o seguinte:

1. as adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o fornecedor se sujeitará ao redimensionamento no pagamento e às sanções legais, se for o caso;

2. na determinação da faixa de tolerância de que trata a alínea anterior, considerar-se-á a importância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas relevantes ou críticas; e

3. o não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério do órgão ou entidade, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

d.5. O Instrumento de Medição do Resultado (IMR) ou seu substituto, quando utilizado, deve ocorrer, preferencialmente, por meio de ferramentas informatizadas para verificação do resultado, quanto à qualidade e quantidade pactuadas;

e) Definir os demais mecanismos de controle que serão utilizados para fiscalizar a prestação dos serviços, adequados à natureza dos serviços, quando couber;

f) Definir o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;

g) Definir o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

h) Definir o procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

i) Definir uma lista de verificação para os aceites provisório e definitivo, a serem usadas durante a fiscalização do contrato, se for o caso;

j) Definir as sanções, glosas e condições para rescisão contratual, devidamente justificadas e os respectivos procedimentos para aplicação, utilizando como referencial os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral da União, bem como às seguintes diretrizes:

j.1. relacionar as sanções previstas nas [Leis nº 8.666, de 1993](#), e [nº 10.520, de 2002](#), conforme o caso, às obrigações da contratada estabelecidas no modelo de execução do objeto;

j.2. definir o rigor das sanções de que trata o [subitem j.1](#), de modo que sejam proporcionais ao prejuízo causado pela desconformidade;

j.3. No caso de multa:

j.3.1. definir o cálculo da multa por atraso (injustificado) para início ou atraso durante a execução da prestação dos serviços;

j.3.2. definir a forma de cálculo da multa de modo que seja o mais simples possível;

j.3.3. definir as providências a serem realizadas no caso de multas reincidentes e cumulativas, a exemplo de rescisão contratual;

j.3.4. definir o processo de aferição do nível de desconformidade dos serviços que leva à multa;

j.4. definir as condições para aplicações de glosas, bem como as respectivas formas de cálculo.

k) Definir as garantias de execução contratual, quando necessário.

k.1. No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, avaliar a inclusão de exigências de que a garantia possua previsão de cobertura para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários não quitados pela contratada.

2.7. Forma de seleção do fornecedor:

a) Estabelecer a classificação dos serviços, conforme [arts. 14 a 17](#) desta Instrução Normativa e legislação correlata;

b) Identificar a forma de selecionar o fornecedor (licitação, inexigibilidade, dispensa), justificando a escolha;

c) No caso de a seleção do fornecedor ocorrer por processo licitatório, enquadrar o serviço como comum ou não, para fins do disposto no art. 4º do [Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005](#).

2.8. Critérios de seleção do fornecedor:

a) Definir os critérios de habilitação indicados para a contratação, atentando para:

a.1. analisar e identificar os critérios de qualificação econômico-financeiras a serem exigidos, considerando a prestação dos serviços e os riscos da contratação;

a.2. analisar e identificar os critérios de qualificação técnica a serem exigidos, considerando a prestação dos serviços e os riscos da contratação;

b) Definir os critérios técnicos obrigatórios indicados para a contratação que deverão se basear nos requisitos técnicos especificados na seção “Requisitos da contratação”;

c) No caso de licitações técnica e preço ou melhor técnica, definir os critérios técnicos pontuáveis, indicados para a contratação, que deverão se basear nos requisitos técnicos especificados na seção “Requisitos da contratação”;

d) Definir os critérios de aceitabilidade de preços, com fixação de preços máximos aceitáveis, tanto globais quanto unitários;

e) Definir os critérios de julgamento das propostas, incluindo:

e.1. os critérios de preferência e desempate aplicáveis;

e.2. margem de preferência, se aplicável.

2.9. Estimativa de preços e preços referenciais:

a) Refinar, se for necessário, a estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais realizados nos Estudos Preliminares;

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou

desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

b.2. por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e

b.3. previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço.

2.10. Adequação orçamentária:

a) Indicar a dotação orçamentária da contratação.

ANEXO V-A
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

(Modalidade da licitação e Forma de realização) N° _____/_____.

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO	
Nº OS:	Unidade requisitante:
Data de emissão: / /	Serviço:
Contrato nº: /	Processo nº:

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA			
Razão social:		CNPJ:	
Endereço:			
	Telefone:	Fax:	E-mail

DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS					
	Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
Total					

ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE HORAS DEMANDADAS/ REMUNERAÇÃO POR HORAS					
N.º	Serviço	Metodologia*	Quantidade de horas	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
Total					

*Fazer referência a metodologia de que trata o **subitem d.4 do item 2.5** deste anexo.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS	

DEMAIS DETALHAMENTOS	
LOCAL DE REALIZAÇÃO	

Nº do item	Quantidade	Endereço	Data a ser executado

RECURSOS FINANCEIROS	
Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Ordem de serviço serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:	
Unidade Orçamentária:	
Função Programática:	
Projeto de Atividade:	
Elemento de Despesa:	
Fonte de Recurso:	
Saldo Orçamentário:	

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	
Local, data _____ Responsável pela solicitação do serviço	Local, data _____ Responsável pela avaliação do serviço

ANEXO V-B
MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(Avaliação da qualidade dos serviços)

MODELO

Indicador	
Nº + Título do Indicador que será utilizado	
Item	Descrição
Finalidade	
Meta a cumprir	
Instrumento de medição	
Forma de acompanhamento	
Periodicidade	
Mecanismo de Cálculo	
Início de Vigência	
Faixas de ajuste no pagamento	
Sanções	
Observações	
Exemplo de Indicador	
Nº 01 Prazo de atendimento de demandas (OS).	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	24h
Instrumento de medição	Sistema informatizado de solicitação de serviços - Ordem de Serviço (OS) eletrônica.
Forma de acompanhamento	Pelo sistema.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. Nº de horas no atendimento/24h = X
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 - 100% do valor da OS De 1 a 1,5 - 90% do valor da OS De 1,5 a 2 - 80% do valor da OS
Sanções	20% das OS acima de 2 - multa de XX 30% das OS acima de 2 - multa de XX + rescisão contratual
Observações	

ANEXO VI

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

A Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, disponibilizará, em ato normativo próprio, os valores limites máximos e mínimos que estabelecem preços referenciais para contratação de serviços de vigilância, limpeza e conservação, executados de forma contínua ou não em edifícios públicos.

ANEXO VI-A

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA

1. Deverá constar do Projeto Básico ou Termo de Referência para a contratação de serviços de vigilância:

a) a justificativa do número e das características dos Postos de Serviço a serem contratados; e

b) os quantitativos dos diferentes tipos de Posto de Vigilância, que serão contratados por Preço Mensal do Posto.

2. O Posto de Vigilância adotará preferencialmente uma das seguintes escalas de trabalho:

a) 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;

b) 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

c) 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

d) 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; ou

e) 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

3. Excepcionalmente, desde que devidamente fundamentado e comprovada a vantagem econômica para a Administração, poderão ser caracterizados outros tipos de postos, considerando os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho da categoria.

4. Para cada tipo de Posto de Vigilância, deverá ser apresentado pelos proponentes o respectivo Preço Mensal do Posto, calculado conforme a planilha de custos e formação de preços, contida no [Anexo VII-D](#), desta Instrução Normativa.

5. Os preços dos postos constantes nas [alíneas “d” e “e” do item 2](#) não poderão ser superiores aos preços dos postos equivalentes previstos nas [alíneas “b” e “c” do item 2 acima](#), observado o previsto no [Anexo VII-D](#) desta Instrução Normativa.

6. Nos casos dispostos no [item 2 acima](#), será adotada a relação de um supervisor para cada quarenta vigilantes, ou fração, podendo ser reduzida, a depender da especificidade da contratação.

7. O Caderno de Logística conterá as especificações exemplificativas para a contratação de serviços de vigilância, devendo ser adaptadas às especificidades da demanda de cada órgão ou entidade contratante.

8. Os órgãos ou entidades da Administração Pública deverão realizar estudos visando otimizar os postos de vigilância, de forma a extinguir aqueles que não forem essenciais, substituir por recepcionistas aqueles que tenham como efetiva atribuição o atendimento ao público e definir diferentes turnos, de acordo com as necessidades do órgão ou entidade, para postos de escala 44h semanais, visando eliminar postos de 12 x 36 h que ficam ociosos nos finais de semana.

9. É permitida a licitação:

a) para a contratação de serviços de instalação, manutenção ou aluguel de equipamentos de vigilância eletrônica em conjunto com serviços contínuos de vigilância armada/desarmada ou de monitoramento eletrônico, **sendo vedada a comercialização autônoma de equipamentos de segurança eletrônica, sem a prestação do serviço de monitoramento correspondente;** e

b) para a contratação de serviço de brigada de incêndio em conjunto com serviços de vigilância.

9.1. Os serviços de instalação e manutenção de circuito fechado de TV ou de quaisquer outros meios de vigilância eletrônica são serviços de engenharia, para os quais devem ser contratadas empresas que estejam registradas no CREA e que possuam profissional qualificado em seu corpo técnico (engenheiro), detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado.

ANEXO VI-B

SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

1. Deverão constar do Projeto Básico na contratação de serviços de limpeza e conservação, além dos demais requisitos dispostos nesta Instrução Normativa:

a) áreas internas, áreas externas, esquadrias externas, fachadas envidraçadas e áreas hospitalares e assemelhadas, classificadas segundo as características dos serviços a serem executados, periodicidade, turnos e jornada de trabalho necessários etc;

b) produtividade mínima a ser considerada para cada categoria profissional envolvida, expressa em termos de área física por jornada de trabalho ou relação de serventes por encarregado;

c) exigências de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, conforme o disposto no Caderno de Logística; e

d) faixa referencial de produtividade, delimitando o intervalo no qual será dispensada a necessidade de comprovação de exequibilidade.

2. Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

2.1. Os órgãos e entidades deverão utilizar as experiências e os parâmetros aferidos e resultantes de seus contratos anteriores para definir as produtividades da mão de obra, em face das características das áreas a serem limpas, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à Administração Pública.

3. Nas condições usuais serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, de acordo com os seguintes parâmetros:

3.1. Áreas Internas:

- a)** Pisos acarpetados: 800 m² a 1200 m²;
- b)** Pisos frios: 800 m² a 1200 m²;
- c)** Laboratórios: 360 m² a 450 m²;
- d)** Almoxxarifados/galpões: 1500 m² a 2500 m²;
- e)** Oficinas: 1200 m² a 1800 m²;
- f)** Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão: 1000 m² a 1500 m²; e
- g)** Banheiros: 200 m² a 300 m².

3.2. Áreas Externas:

- a)** Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações: 1800 m² a 2700 m²;
- b)** Varrição de passeios e arruamentos: 6000 m² a 9000 m²;
- c)** Pátios e áreas verdes com alta frequência: 1800 m² a 2700 m²;
- d)** Pátios e áreas verdes com média frequência: 1800 m² a 2700 m²;
- e)** Pátios e áreas verdes com baixa frequência: 1800 m² a 2700 m²; e
- f)** coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária: 100.000 m².

3.3. Esquadrias Externas:

- a)** face externa com exposição a situação de risco: 130 m² a 160 m²;
- b)** face externa sem exposição a situação de risco: 300 m² a 380 m²; e

c) face interna: 300 m² a 380 m².

3.4. Fachadas Envidraçadas: 130 m² a 160 m², observada a periodicidade prevista no Projeto Básico; e

3.5. Áreas Hospitalares e assemelhadas: 360 m² a 450 m².

4. Nos casos dispostos no [item 3](#), será adotada a relação de um encarregado para cada trinta serventes, ou fração, podendo ser reduzida, exceto para o caso previsto no [subitem 3.4](#) do referido item, onde será adotado um encarregado para cada quatro serventes.

5. Considerar-se-á área externa aquela não edificada, mas integrante do imóvel.

6. Considerar-se-á a limpeza de fachadas envidraçadas, externamente, somente para aquelas cujo acesso para limpeza exija equipamento especial, cabendo ao dirigente do órgão/entidade decidir quanto a oportunidade e conveniência desta contratação.

7. As áreas hospitalares serão divididas em administrativas e médico-hospitalares, devendo as últimas reportarem-se aos ambientes cirúrgicos, enfermarias, ambulatórios, laboratórios, farmácias e outros que requeiram assepsia similar para execução dos serviços de limpeza e conservação.

8. As produtividades de referência previstas no [item 3](#) poderão ser alteradas por meio de Portaria da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

9. Nos casos em que a área física a ser contratada for menor que a estabelecida para a produtividade mínima de referência estabelecida neste anexo, esta poderá ser considerada para efeito da contratação.

10. O caderno de Logística conterá metodologia de referência para a contratação de serviços de limpeza e conservação, compatíveis com a produtividade de referência estabelecida neste anexo, podendo ser adaptadas às especificidades da demanda de cada órgão ou entidade contratante.

11. O órgão ou entidade contratante poderá adotar índices de produtividade diferenciados dos estabelecidos neste anexo, desde que devidamente justificado nos Estudos Preliminares.

12. Para cada tipo de área física deverá ser apresentado pelas proponentes o respectivo Preço Mensal Unitário por Metro Quadrado, calculado com base na planilha de custos e formação de preços, contida no [Anexo VII-D](#) desta Instrução Normativa.

13. O preço do Homem-Mês deverá ser calculado para cada categoria profissional, jornada de trabalho e nível de remuneração decorrente de adicionais legais.

ANEXO VII DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

Conforme o [art. 35](#) desta Instrução Normativa, devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto neste anexo.

ANEXO VII-A DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

1. Do ato convocatório:

1.1. O ato convocatório deverá prever de forma sucinta no seu preâmbulo:

- a)** número de ordem em série anual;
- b)** nome da repartição interessada e de seu setor;
- c)** modalidade;
- d)** regime de execução e tipo da licitação;
- e)** local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, se presencial; e
- f)** legislação aplicável à contratação.

2. Do objeto:

2.1. Na definição do objeto deverá ser informado qual o serviço a ser contratado com indicação expressa à observância das especificações previstas no Termo de Referência ou Projeto Básico, podendo haver previsão de margem de preferência nos termos do § 5º do art. 3º da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

3. Das condições de participação no processo licitatório:

3.1. Deverão ser previstas nas condições de participação no processo licitatório, dentre outras, a forma de credenciamento dos licitantes, os critérios, as

proibições e a possibilidade ou não da participação de cooperativas, bem como as declarações a serem prestadas.

3.2. Cláusula específica para vedar a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e estabelecendo a ordem de adjudicação entre eles.

3.3. Disposição de que, se for estabelecida a exigência de realização de vistoria pelos licitantes, esta deverá ser devidamente justificada no Projeto Básico ou Termo de Referência, e poderá ser atestada por meio de documento emitido pela Administração ou declaração do licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto.

4. Deverá constar dos atos convocatórios a obrigatoriedade do licitante apresentar as seguintes declarações:

4.1. Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#);

4.2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;

4.3. Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4. Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da [Lei nº 8.666, de 1993](#), acrescido pela [Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999](#), que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da [Constituição Federal](#);

4.5. Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na [Instrução Normativa/SLTI nº 2, de 16 de setembro de 2009](#);

4.6. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da [Constituição Federal](#);

4.7. Declaração informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da [Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#).

4.8. Nas licitações realizadas na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, as declarações deverão ser apresentadas no momento do cadastramento da proposta, para os demais casos deverão ser apresentados juntamente com as proposta de preços na sessão pública.

5. Da participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equivalentes:

5.1. O ato convocatório deverá prever expressamente os dispositivos relativos ao tratamento diferenciado e favorecido, bem como os critérios de desempate e preferência de contratação, previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), e no [Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015](#), quando aplicáveis.

5.2. O ato convocatório disporá ainda que a licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da [LC nº 123, de 2006](#).

5.3. Para efeito de comprovação do disposto no [subitem 5.2 acima](#), a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de

prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

6. Da proposta:

6.1. Nas exigências de formulação das propostas deverão constar a forma, o local, a data e a hora de sua apresentação, bem como a validade e as demais condições de julgamento previstas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

6.2. As disposições para apresentação das propostas deverão prever que estas sejam apresentadas de forma clara e objetiva, estejam em conformidade com o ato convocatório, preferencialmente na forma do modelo previsto [Anexo VII-C](#), e contenham todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando, quando for o caso:

a) os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta;

b) os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços;

c) a indicação dos sindicatos, Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas-bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);

d) a produtividade adotada e, se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade;

e) a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

f) a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação; e

g) nas licitações tipo “técnica e preço”, os critérios de julgamento para comprovação da capacidade técnica dos licitantes.

6.3. Quando se tratar de serviços com fornecimento de mão de obra exclusiva, o modelo de planilha de custos e formação de preços, [Anexo VII-D](#), constituirá anexo do ato convocatório e deverá ser preenchido pelos proponentes para análise da exequibilidade prevista do [subitem 7.6](#). deste Anexo;

6.4. No caso da modalidade pregão, as disposições relativas à formulação de lances deverão conter a forma de envio, as regras em caso de empate, bem como os critérios de disputa tais como valor total, valor anual, valor mensal ou maior desconto.

7. Da aceitabilidade da proposta vencedora:

7.1. O ato convocatório deverá prever que após o encerramento da etapa de lances, no caso da modalidade pregão, ou da apresentação das propostas, no caso das demais modalidades, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, à sua exequibilidade, bem como quanto à adequação ao objeto licitado;

7.2. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto deverá estar previsto no ato convocatório, quando necessária, a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;

7.3. De acordo com as regras previstas nesta Instrução Normativa, o ato convocatório deverá permitir que os licitantes possam apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;

7.4. Para efeito do [subitem 7.3 acima](#), o ato convocatório deverá prever a possibilidade de adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço;

7.5. A apresentação das propostas nos termos do [subitem 7.4 acima](#) implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em qualidade e quantidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

7.6. A análise da exequibilidade da proposta de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra deverá ser realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final;

7.7. O modelo de planilha de custos e formação de preços previsto no [Anexo VII-D](#) desta Instrução Normativa deverá ser adaptado às especificidades do serviço e às necessidades do órgão ou entidade contratante, de modo a permitir a identificação de todos os custos envolvidos na execução do serviço, e constituirá anexo do ato convocatório a ser preenchido pelos proponentes;

7.8. Quando a modalidade de licitação for pregão, realizado na forma eletrônica, a planilha de custos e formação de preços deverá ser entregue e analisada no momento da aceitação do lance vencedor;

7.9. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10. Para as contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva que adotarem como tratamento do risco o uso do Pagamento pelo Fato Gerador, disposto no [inciso II do § 1º do art. 18](#), a proposta apresentada pelo fornecedor deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores;

7.11. É vedado ao órgão ou entidade contratante exercer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais.

8. Do julgamento das propostas:

8.1. No julgamento das propostas, o ato convocatório deverá prever que na contratação de serviços deverão ser adotados, preferencialmente, os tipos de licitação “menor preço” ou “técnica e preço”, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas na legislação;

8.2. A licitação do tipo “menor preço” para a contratação de serviços considerados comuns deverá ser realizada na modalidade pregão, conforme dispõe o [Decreto nº 5.450, de 2005](#), preferencialmente, na forma eletrônica;

8.3. O julgamento do tipo de licitação previsto no [subitem 8.2 acima](#) deve observar os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no ato convocatório;

8.4. A licitação tipo “técnica e preço” deverá ser excepcional, somente admitida para serviços que tenham as seguintes características:

a) natureza predominantemente intelectual;

b) grande complexidade ou inovação tecnológica ou técnica; ou

c) possam ser executados com diferentes metodologias, tecnologias, alocação de recursos humanos e materiais e, ainda:

c.1. não se conheça previamente à licitação qual das diferentes possibilidades é a que melhor atenderá aos interesses do órgão ou entidade;

c.2. nenhuma das soluções disponíveis no mercado atenda completamente à necessidade da Administração e não exista consenso entre os especialistas na área sobre

qual seja a melhor solução, sendo preciso avaliar as vantagens e desvantagens de cada uma para verificar qual a que mais se aproxima da demanda; ou

c.3. exista o interesse de ampliar a competição na licitação, adotando-se exigências menos restritivas e pontuando as vantagens que eventualmente forem oferecidas.

8.5. A licitação tipo “técnica e preço” não deverá ser utilizada quando existir recomendação contrária por parte da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o serviço a ser contratado;

8.6. A adoção do tipo de licitação descrito no [subitem 8.4 acima](#) deverá ser feita mediante justificativa, consoante o disposto neste anexo;

8.7. É vedada a atribuição de fatores de ponderação distintos para os índices “técnica e preço” sem que haja justificativa para essa opção;

8.8. As propostas apresentadas deverão ser analisadas e julgadas de acordo com o disposto nas normas legais vigentes e ainda em consonância com o estabelecido no ato convocatório, conforme previsto nos arts. 43, 44, 45, 46 e 48 da [Lei nº 8.666, de 1993](#), e na [Lei nº 10.520, de 2002](#);

8.9. No julgamento das propostas para as contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva, que adotarem como tratamento do risco o uso do Pagamento pelo Fato Gerador, disposto no [inciso II do § 1º do art. 18](#), deverá ser verificado pelo órgão ou entidade se estas apresentam o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores;

8.10. Além do disposto no [subitem 8.4 acima](#), o julgamento das propostas deverá observar os seguintes procedimentos:

a) o fator qualidade será aferido mediante critérios objetivos, não se admitindo a indicação da entidade certificadora específica, devendo o órgão assegurar-se de que o certificado se refira à área compatível com os serviços licitados;

b) a atribuição de pontuação ao fator desempenho não poderá ser feita com base na apresentação de atestados relativos à duração de trabalhos realizados pelo licitante;

c) é vedada a atribuição de pontuação progressiva a um número crescente de atestados comprobatórios de experiência de idêntico teor;

d) poderá ser apresentado mais de um atestado relativamente ao mesmo quesito de capacidade técnica, quando estes forem necessários para a efetiva comprovação da aptidão solicitada;

e) na análise da qualificação do corpo técnico que executará o serviço, deve haver proporcionalidade entre a equipe técnica pontuável com a quantidade de técnicos que serão efetivamente alocados na execução do futuro contrato;

f) a inclusão da contribuição percentual para cada atributo técnico da planilha de pontuação com relação ao total da avaliação técnica; e

g) a avaliação do impacto de pontuação atribuída em relação ao total de pontos, observando se os critérios de maior peso são de fato os mais relevantes e se a ponderação atende ao princípio da razoabilidade.

9. Da desclassificação das propostas:

9.1. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contenham vícios ou ilegalidades;

b) não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência ou Projeto Básico;

c) apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pelo órgão ou entidade contratante no ato convocatório;

d) apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e

e) não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.

9.2. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

9.3. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais;

9.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da [Lei nº 8.666, de 1993](#), para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;

c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;

d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

j) estudos setoriais;

k) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e

l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

9.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido;

9.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

10. Da habilitação:

10.1. A comissão de licitação ou o pregoeiro deverá verificar, previamente à fase de habilitação, a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros impeditivos de licitar ou contratar, em nome da empresa e de seus sócios;

10.2. Para a habilitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, a documentação prevista no art. 27 da [Lei nº 8.666, de 1993](#);

10.3. Nas disposições quanto à habilitação técnica deverão ser previstos que:

a) os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório;
e

b) os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.4. Na definição dos requisitos de habilitação técnica dos licitantes, conforme determina o art. 30 da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na definição dos critérios de julgamento da proposta técnica, no caso de licitações tipo “técnica e preço”, é vedado:

a) exigir ou atribuir pontuação para mais de um atestado comprobatório da experiência do licitante no mesmo critério de avaliação;

b) considerar os atestados que foram exigidos para fins de habilitação;

c) exigir ou atribuir pontuação para qualificação que seja incompatível ou impertinente com a natureza ou a complexidade do serviço ou da atividade a ser executada;

d) exigir ou atribuir pontuação para a alocação de profissionais de nível e qualificação superior ou inferior aos graus de complexidade das atividades a serem executadas, devendo-se exigir a indicação de profissionais de maior qualificação apenas para as tarefas de natureza complexa; e

e) exigir ou atribuir pontuação para experiência em atividades consideradas secundárias ou de menor relevância para a execução do serviço.

10.5. Sendo permitida a participação de cooperativas, o ato convocatório deve exigir na fase de habilitação (para efeito de qualificação):

a) a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da [Lei nº 5.764, de 1971](#);

b) a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;

c) a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) o registro previsto no art. 107 da [Lei nº 5.764, de 1971](#);

e) a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

f) comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da [Lei nº 5.764, de 1971](#); e

g) os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

g.1. ata de fundação;

g.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

g.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

g.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

g.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

g.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

10.6. Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração Pública poderá exigir do licitante:

a) declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;

b) comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados;

c) no caso de contratação de serviços por postos de trabalho:

c.1. quando o número de postos de trabalho a ser contratado for superior a 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

c.2. quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

10.6.1. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata a [alínea "b" do subitem 10.6 acima](#), não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

10.7. No caso de contratação de serviços por postos de trabalho ([alínea "c" do subitem 10.6](#)), será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos;

10.7.1. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o [subitem 10.7 acima](#), não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

10.8. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

10.9. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

10.10. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

11. Das condições de habilitação econômico-financeira:

11.1. Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração deverá exigir:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

d) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do [Anexo VII-E](#) de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na **alínea “c” acima**, observados os seguintes requisitos:

d.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

d.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

e) Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.2. Nas contratações de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra e dos serviços não continuados ou por escopo poderão ser adotados critérios de habilitação econômico-financeira com requisitos diferenciados, estabelecidos conforme as peculiaridades do objeto a ser licitado, tornando-se necessário que exista justificativa do percentual adotado nos autos do procedimento licitatório, na forma do art. 31 da [Lei nº 8.666, de 1993](#);

12. Justificadamente, a depender da especificidade do objeto a ser licitado, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, constantes deste [Anexo VII-A](#), poderão ser adaptados, suprimidos ou acrescidos de outros considerados importantes para a contratação, observado o disposto nos arts. 27 a 31 da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

ANEXO VII-B

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

1. Dos mecanismos de controle interno:

1.1. Para atendimento do disposto no [art. 18](#), o ato convocatório deverá conter uma das seguintes regras:

a) Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação; ou

b) Pagamento pelo Fato Gerador;

1.1.1. A adoção do Pagamento pelo Fato Gerador só é admitida após publicação do Caderno de Logística a que faz referência o [inciso II do §1º do art. 18](#), desta Instrução Normativa.

1.2. No caso da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, os órgãos e entidades deverão adotar:

a) provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme [Anexos XII](#) e [XII-A](#);

b) previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

c) a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no [subitem 3.1 do Anexo VII-F](#) desta Instrução Normativa;

d) a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

e) disposição prevendo que a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

f) disposição prevendo que a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

g) disposição prevendo que a contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

1.3. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o [item “d” do subitem 1.2 acima](#) pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

1.4. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no [item “b” do subitem 1.2 acima](#), a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.

1.5. Os valores provisionados na forma do [item “a” do subitem 1.2 acima](#), somente serão liberados nas seguintes condições:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

1.6. O saldo existente na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

1.7. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, os órgãos e entidades deverão adotar os seguintes procedimentos:

a) Serão objeto de pagamento mensal pela Administração à contratada, a depender da especificidade da contratação, o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no [Anexo VII - D](#):

- 1.** Módulo 1: Composição da Remuneração;
- 2.** Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;
- 3.** Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;
- 4.** Submódulo 4.2: Intrajornada;
- 5.** Módulo 5: Insumos; e
- 6.** Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

b) Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à contratada, devendo ser pagos pela Administração à contratada somente na ocorrência do seu fato gerador;

c) As verbas discriminadas na forma da [alínea “b” acima](#) somente serão liberadas nas seguintes condições:

c.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

c.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

c.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

c.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e

c.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

1.8. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados na [alínea “b” acima](#) não gera direito adquirido para a contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no instrumento contratual e anexos.

2. Das vedações:

2.1. É vedado à Administração fixar nos atos convocatórios:

a) o quantitativo de mão de obra a ser utilizado na prestação do serviço, devendo sempre adotar unidade de medida que permita a quantificação da mão de obra que será necessária à execução do serviço;

b) os benefícios, ou seus valores, a serem concedidos pela contratada aos seus empregados, devendo adotar os benefícios e valores previstos em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, como mínimo obrigatório, quando houver;

c) exigências de fornecimento de bens ou serviços não pertinentes ao objeto a ser contratado sem que exista uma justificativa técnica que comprove a vantagem para a Administração;

d) exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa;

e) exigência de comprovação de filiação a Sindicato ou a Associação de Classe, como condição de participação na licitação, exceto quando a lei exigir a filiação a uma Associação de Classe como condição para o exercício da atividade, como nos casos

das profissões regulamentadas em lei, tais como a advocacia, engenharia, medicina e contabilidade;

f) exigência de comprovação de quitação de anuidade junto a entidades de classe como condição de participação;

g) exigência de certidão negativa de protesto como documento habilitatório;

h) a obrigação do contratante de ressarcir as despesas de hospedagem e transporte dos trabalhadores da contratada designados para realizar serviços em unidades fora da localidade habitual de prestação dos serviços que não estejam previstos nem orçados no contrato; e

i) quantitativos ou valores mínimos para custos variáveis decorrentes de eventos futuros e imprevisíveis, tais como o quantitativo de vale-transporte a ser fornecido pela eventual contratada aos seus trabalhadores, ficando a contratada com a responsabilidade de prover o quantitativo que for necessário, conforme dispõe o [art. 63](#) desta Instrução Normativa.

2.2. Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação; dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno;

2.3. O disposto na [alínea “i” do subitem 2.1 do item acima](#) não impede a exigência no ato convocatório que os proponentes ofertem preços para as necessidades de deslocamento na prestação do serviço, conforme previsto na [alínea “d” do subitem 2.4 do Anexo V](#) desta Instrução Normativa.

3. Do credenciamento:

3.1. Para a contratação de prestação de serviços, os órgãos e entidades poderão utilizar o sistema de credenciamento, desde que atendidas às seguintes diretrizes:

a) justificar a inviabilidade de competição pela natureza da contratação do serviço a ser prestado;

b) comprovar que o interesse da Administração será melhor atendido mediante a contratação de um maior número de prestadores de serviço;

c) promover o chamamento público por meio do ato convocatório que definirá o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação, as especificações técnicas indispensáveis, a fixação prévia de preços e os critérios para convocação dos credenciados;

d) garantir a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; e

e) contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração.

3.2. O Sistema de Credenciamento ficará aberto pelo prazo estipulado no ato convocatório, renováveis por iguais e sucessivos períodos, para inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento.

**ANEXO VII-C
MODELO DE PROPOSTA**

IDENTIFICAÇÃO					
RAZÃO SOCIAL:					
ENDEREÇO:				UF:	CEP:
TELEFONE:	()				
EMAIL:					

ITEM/GRUPO	DESCRIÇÃO COMPLETA	QUANTIDADE / MESES	PREÇOS UNITÁRIOS	PREÇOS MENSAIS	PREÇOS GLOBAIS

CUSTOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

INDICAÇÃO DOS SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO

PRODUTIVIDADE ADOTADA

QUANTIDADE DE PESSOAL		
Função	Quantidade	

RELAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		
Material	Quantidade	Especificação

OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

ANEXO VII-D
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:
Licitação Nº: ____/____

Dia __/__/__ às __:__ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)

2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
G	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do **intervalo intrajornada** (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea “G”.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)

A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no [art. 6º](#) desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	

C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
Total		

Nota: As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intra jornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)		Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
N	Serviço N (indicar)	R\$		R\$		R\$
Valor Mensal dos Serviços (I + II + N)						

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

5. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
I.	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.			
II.	12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.			
III.	12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.			
IV.	12 (doze) horas diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.			
V.	12 (doze) horas noturnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.			
	Outras (especificar)			
TOTAL				

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, deve ser observado o disposto no [item 4 do Anexo VI-A](#), desta Instrução Normativa.

6. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² (metro quadrado)**

ÁREA INTERNA - (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área interna - [alíneas “a” e “b” do subitem 3.1. do Anexo VI-B](#); para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{(30^{**} \times P^*)}$		
SERVENTE	$\frac{1}{P^*}$		
TOTAL			

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no [subitem 3.1.](#)

ÁREA EXTERNA - (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa - [alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do subitem 3.2. do Anexo VI-B](#); para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{(30^{**} \times P^*)}$		
SERVENTE	$\frac{1}{P^*}$		
TOTAL			

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no [subitem 3.2.](#)

ESQUADRIA EXTERNA (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa - [alíneas “b” e “c” do subitem 3.3. do Anexo VI-B](#); para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) FREQÜÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(4) (1x2x3) Ki****	(5) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(4x5) SUB- TOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{30^{**} \times P^*}$	16***	$\frac{1}{188,76}$	0,0000128		
SERVENTE	$\frac{1}{P^*}$	16***	$\frac{1}{188,76}$	0,0003853		
TOTAL						

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no [subitem 3.3](#).

FACHADA ENVIDRAÇADA - FACE EXTERNA

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTI- VIDADE (1/M²)	(2) FREQÜÊNCIA NO SEMESTRE (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO SEMESTRE (HORAS)	(4) (1x2x3) Ke****	(5) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(4x5) SUB- TOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{4^{**} \times P^*}$	8***	$\frac{1}{1.132,6}$	0,0000161		
SERVENTE	$\frac{1}{P^*}$	8***	$\frac{1}{1.132,6}$	0,0000642		
TOTAL						

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no [subitem 3.4](#).

ÁREA MÉDICO-HOSPITALAR E ASSEMBELHADOS

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{30^{**} \times P^*}$		
SERVENTE	$\frac{1}{P^*}$		
TOTAL			

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.5.

* Caso as produtividades mínimas adotadas sejam diferentes, estes valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

** Caso a relação entre serventes e encarregados seja diferente, os valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

*** Frequência sugerida em horas por mês. Caso a frequência adotada, em horas, por mês ou semestre, seja diferente, os valores, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

7. VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/ M²)	ÁREA (M²)	SUBTOTAL (R\$)
I - Área Interna			
II - Área Externa			
III - Esquadria Externa			
IV - Fachada Envidraçada			
V - Área Médico-Hospitalar			
Outras (especificar)			
TOTAL			

ANEXO VII-E
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A
INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº
_____, estabelecida em _____, possui
os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
Valor total dos Contratos		R\$_____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS “D1” E “D2” DA ALÍNEA “D” DO SUBITEM 11.1 DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}} =$$

ANEXO VII-F MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

Conforme o [art. 35](#) desta Instrução Normativa, devem ser utilizados preferencialmente os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observadas as seguintes regras complementares.

1. Vigência contratual e custos renováveis:

1.1. O prazo de vigência contratual, prevendo, inclusive, a possibilidade de prorrogação, quando couber, respeitado o disposto no art. 57 da [Lei nº 8.666, de 1993](#);

1.2. Regras estabelecendo que nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

2. Reajuste e repactuação:

2.1. A forma como será contada a periodicidade para a concessão da repactuação ou do reajuste em sentido estrito deve observar o disposto nos [arts. 53 a 61](#) desta Instrução Normativa.

3. Garantia de execução do contrato:

3.1. Exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da [Lei nº 8.666, de 1993](#), com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

a) A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados;

b) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

b.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

b.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
e

b.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

c) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no [alínea “b” do subitem 3.1 acima](#), observada a legislação que rege a matéria;

d) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

e) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

f) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da [Lei nº 8.666, de 1993](#);

g) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

h) A garantia será considerada extinta:

h.1. com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

h.2. com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 3.1. acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

i) O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

j) Deverá haver previsão expressa no contrato e seus aditivos de que a garantia prevista no [subitem 3.1 acima](#) somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na [alínea “c” do subitem 1.2 do Anexo VII-B](#), observada a legislação que rege a matéria;

k) Disposição prevendo que nas contratações de serviços continuados com fornecimento de mão de obra exclusiva, poderá ser estabelecido, como condição para as eventuais repactuações, que o contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

4. Sanções contratuais

4.1. Indicação das sanções cabíveis por eventual descumprimento das obrigações contratuais pactuadas, utilizando como referencial os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, bem como as diretrizes constantes da [alínea “j” do subitem 2.6 do Anexo V](#).

4.2. Previsão nas contratações de serviços com prestação de mão de obra exclusiva de cláusula que caracterize como falta grave o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º [da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#).

5. Do pagamento:

5.1. A necessidade de adequação dos pagamentos ao atendimento das metas na execução do serviço será definida no ato convocatório.

6. Direitos e obrigações

6.1. Cláusula que contemple, a depender da natureza do serviço, os seguintes direitos à contratante:

a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar estes sem limitações;e

b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

6.2. As hipóteses de substituição dos profissionais alocados aos serviços contratados, quando for o caso, nos termos do § 10 do art. 30 da [Lei nº 8.666, de 1993](#), exclusivamente em relação aos profissionais integrantes da equipe técnica que será avaliada.

ANEXO VII-G DA FORMALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

1. O órgão ou entidade convocará formalmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, nas condições e prazo estabelecidos no ato convocatório, conforme previsto no inciso II do art. 40 e no art. 64 da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

2. O instrumento contratual será obrigatório, nos termos do art. 62 da [Lei nº 8.666, de 1993](#), salvo se:

a) o valor da contratação por licitação, dispensa ou inexigibilidade não superar o previsto para a modalidade convite; ou

b) nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

3. Nos casos em que for possível utilizar carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou instrumentos congêneres, em substituição ao instrumento contratual, aplica-se, quando couber, o art. 55 da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

4. Os contratos administrativos e seus aditamentos somente terão eficácia após a publicação de seu resumo, na imprensa oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

ANEXO VIII DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

ANEXO VIII-A DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

1. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no [Anexo V-B](#), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

2. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

3. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

3.1. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

3.2. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

3.3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

3.4. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada de que trata o [item 3](#).

3.5. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

ANEXO VIII-B DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

1. A fiscalização administrativa, realizada nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

2. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

2.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

a.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

2.2. No caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social (Fates);

e) comprovante da aplicação em Fundo de reserva;

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

2.3. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

3. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados na **alínea “a” do subitem 2.1 acima** deverão ser apresentados.

4. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados nos **subitens 2.1, 2.2 e 2.3 acima** poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

5. A Administração deverá analisar a documentação solicitada na **alínea “d” do subitem 2.1 acima** no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

7. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

8. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

10. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa deverá observar, ainda, as seguintes diretrizes:

10.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada)

a) No momento em que a prestação de serviços é iniciada, deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.

b) A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho.

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).

e) Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

f) Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

10.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicafe.

d) Exigir, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

10.3. Fiscalização diária

a) Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.

c) Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

10.4. Fiscalização procedimental

a) Observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

b) Certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados.

c) Certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária).

10.5. Fiscalização por amostragem

a) A Administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

b) A Administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, os quais devem ser entregues à Administração.

c) O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle.

d) A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

d.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

d.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

d.3. cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

ANEXO IX DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

1. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 57 da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

1.1. O órgão ou entidade poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público essencial de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela empresa brasileira de correios e telégrafos e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

2. Os contratos por escopo têm vigência por período determinado, podendo excepcionalmente ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão do objeto, desde que justificadamente e observadas as hipóteses legais previstas no § 1º do art. 57 da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

3. Nas contratações de serviços continuados, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple:

a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

e) manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

f) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4. A comprovação de que trata a **alínea “d” do item 3 acima** deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.

5. A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do setor de licitações, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

6. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente do setor de licitações, o prazo de sessenta meses de que trata o item 3 deste Anexo poderá ser prorrogado por até doze meses.

7. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;

b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com

o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE); e

c) no caso dos serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

8. No caso da **alínea “c” do item 7 acima** se os valores forem superiores aos fixados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato.

9. A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

10. Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, deverá ser indicado o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

11. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:

a) os preços contratados estiverem superiores aos estabelecidos como limites em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

b) a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

12. Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, deve-se observar que:

a) o prazo de vigência originário, de regra, é de 12 (doze) meses;

b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses, nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e

c) é juridicamente possível a prorrogação do Contrato por prazo diverso do contratado originalmente.

ANEXO X DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

1. Durante a fase de execução da prestação dos serviços, o objeto contratado poderá ser alterado, desde que justificadamente, na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

2.1. Nas alterações contratuais unilaterais, devem ser observados os limites legais para os acréscimos e supressões, e nas alterações consensuais, os limites para os acréscimos, utilizando-se, em qualquer caso, o valor inicial atualizado do contrato.

2.2. Em qualquer hipótese, não poderá haver modificação da essência do objeto.

2.3. É vedado promover modificação no contrato sem prévio procedimento por aditamento ou apostilamento contratual.

2.4. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

a) a descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

b) a descrição detalhada da proposta de alteração;

c) a justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

d) o detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato; e

e) a ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes.

ANEXO XI DO PROCESSO DE PAGAMENTO

1. Após recebimento definitivo dos serviços, conforme previsto nos arts. 49 e 50 desta Instrução Normativa, o gestor do contrato deve instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

2.1. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no § 4º do art. 3º da [Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010](#).

3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período de prestação dos serviços;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) o destaque do valor da retenção de 11% (onze por cento), dos tributos retidos na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção.
4. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado:

a) ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da [Lei nº 8.666, de 1993](#), observado o disposto no seu § 1º; ou

b) a trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, para os demais casos.

4.1. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.2. Observado o disposto na [alínea “c” do inciso II do art. 50](#) desta Instrução Normativa, quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

5. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

VP = Valor da parcela em atraso.

5.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

6. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

6.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da [Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012](#), conforme determina o art. 64 da [Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996](#);

6.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da [Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009](#), conforme determina a [Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#); e

6.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da [Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003](#), combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

ANEXO XII

CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

1. As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata este Anexo, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.

2. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- e
- d) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

3. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no [item 2 acima](#).

4. O órgão ou entidade contratante deverá firmar Termo de Cooperação Técnica, conforme modelo do [Anexo XII-A](#) deste Anexo, com Instituição Financeira, cuja minuta constituir-se-á anexo do ato convocatório, o qual determinará os termos para a abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.

4.1. O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira, nos termos deste Anexo.

5. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão ou entidade contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

5.1. Solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante ofício, de abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme disposto nos [itens 1, 2 e 3 deste Anexo](#);

5.2. assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante, conforme o [Anexo XII-A](#) deste Anexo.

6. O saldo da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.

6.1. Eventual alteração da forma de correção da poupança implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no [item 2 acima](#), retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

8. Os editais deverão conter expressamente as regras previstas neste Anexo e documento de autorização para a criação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, que deverá ser assinado pela contratada, nos termos dos subitens [1.2 a 1.6 do Anexo VII-B](#) desta Instrução Normativa.

9. Os órgãos ou entidades da Administração Pública poderão negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

10. Os editais deverão informar aos proponentes que, em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para

movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

10.1. Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da licitante.

10.2. Os editais deverão informar o valor total/global ou estimado das tarifas bancárias de modo que tal parcela possa constar da planilha de custos e formação de preços apresentada pelos proponentes.

11. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no [item 2 deste Anexo](#) ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

11.1. Para a liberação dos recursos em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

11.2. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

11.3. A autorização de que trata o **subitem 11.2 acima** deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

12. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

13. A Administração poderá utilizar como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de planilha disponível no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais), devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços a ser contratados.

14. Os valores provisionados para atendimento do [item 2 deste Anexo](#) serão discriminados conforme tabela a seguir:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM	PERCENTUAIS		
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da [Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#).

15. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

ANEXO XII-A

MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO _____ (ÓRGÃO / ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA XXXX, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do _____, (informar o órgão) estabelecido(a) _____, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ____/____-__, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de ____/____/____, (data) publicada no D.O.U. de ____/____/____, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) _____(cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____/____/____ (data), publicada no D.O.U. de ____/____/____ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, _____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a) **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. **CLT** - Consolidação das Leis do Trabalho.
2. **Prestador de Serviços** - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a **ADMINISTRAÇÃO**.
3. **Rubricas** - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**.
4. **Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação** - cadastro em nome do **Prestador dos Serviços** de cada contrato firmado pela **ADMINISTRAÇÃO**, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
5. **Usuário(s)** - servidor(es) da **ADMINISTRAÇÃO** e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
6. **Partícipes** - referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, dos critérios para abertura de **contas-depósitos** específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO** aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada **Contrato** será aberta uma **Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação** em nome do **Prestador de Serviços** do **Contrato**.
2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**, pagos ao **Prestador de Serviços** dos **Contratos** e será denominada **Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação**.
3. A movimentação dos recursos na **Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação** será providenciada exclusivamente à ordem da **ADMINISTRAÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A **ADMINISTRAÇÃO** firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
2. A **ADMINISTRAÇÃO** envia à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a **ADMINISTRAÇÃO** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação - em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
3. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe arquivo transmitido pela **ADMINISTRAÇÃO** e abre Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** no território nacional ou a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe Ofício da **ADMINISTRAÇÃO** e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da

Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

4. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** envia à **ADMINISTRAÇÃO** arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à **ADMINISTRAÇÃO**, contendo o número da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

5. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe o ofício da **ADMINISTRAÇÃO** e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

6. A **ADMINISTRAÇÃO** credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela **ADMINISTRAÇÃO** na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela **ADMINISTRAÇÃO** e pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

7. A **ADMINISTRAÇÃO** solicita à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** acata solicitação de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação efetuada pela **ADMINISTRAÇÃO**, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.

9. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibiliza à **ADMINISTRAÇÃO** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, após autorização expressa da **ADMINISTRAÇÃO**, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da **ADMINISTRAÇÃO** às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*; e

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À **ADMINISTRAÇÃO** compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;

2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação**;

3. Remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação** ou remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** Ofício, solicitando a abertura das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação**;
4. Remeter Ofícios à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a movimentação de recursos das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação** ou movimentá-los por meio eletrônico;
5. Comunicar ao **Prestador de Serviços**, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação**, orientando-os a comparecer à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a **ADMINISTRAÇÃO** possa ter acesso aos saldos e aos extratos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras;
6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação**;
7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;
8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;
9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;

10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;

11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;

12. Comunicar tempestivamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;

13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** possam vistoriar o *hardware* e *software* utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento; e

14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO** que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

CLÁUSULA QUINTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à **ADMINISTRAÇÃO**;

2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;
3. Informar à **ADMINISTRAÇÃO** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício;
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas — bloqueadas para movimentação;
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento; e
7. Informar à **ADMINISTRAÇÃO** os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

*** Observar a Orientação Normativa/AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014.**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de_____.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

(Local e data)

Assinatura do representante da
ADMINISTRAÇÃO

Assinatura do representante da
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF

Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/____ - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

_____ de _____ de 20__.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
(nome)
(cargo/Gerente)
(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do
Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal
ou do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____

INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA
(LOGOTIPO)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor (a) _____,

Em atenção ao Ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº ____ de ____ de ____ de _____, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº _____.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº ____/-____ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Gerente

Ao (A) Senhor (a)

Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Endereço

Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA
(LOGOTIPO)

Ofício nº ____/____

____ de ____ de 20__.

Senhor (a),

Informamos abaixo os dados para abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação à empresa____, CNPJ _____, na Agência _____, da Instituição Financeira _____, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da IN nº ____ de ____ de ____ de _____, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Agência: _____

Conveniente Subordinante: Administração Pública Federal

Cidade/Município: _____

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio _____.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

Gerente

Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20__ - ____

Local, ____ de ____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,
Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ ____ da conta nº ____ da agência nº ____ de titularidade de ____,
(nome do proponente)

Inscrito no CNPJ sob o nº ____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do
Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou
servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA
(LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº ____ (número sequencial)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor (a) _____,
(nome do representante da Administração Pública Federal)

Em atenção ao seu Ofício nº ____/20__ - _____, de ____/____/20__, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - de nº _____, da agência nº _____, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação:

CREDITAR			
Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente)
Nº da Agência da Instituição Financeira

Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência _____ da Instituição Financeira _____
(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação nº _____ - bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação

Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20__ - ____
_____, ____ de _____ de 20__

Ao (A) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou
do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20__ - ____

Local, ____ de ____ de 20__

Ao (A) Senhor(a)
(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)
(endereço da empresa com CEP)

Senhor (a) Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no ato convocatório de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta-depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor
previamente designado pelo ordenador

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000032/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001112/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.200220/2026-19
DATA DO PROTOCOLO: 15/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA;

SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS E ESPECIALIZADAS EM BOMBEIRO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - SEPEBC-DF, CNPJ n. 10.753.518/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMADEU CECILIO CECILIANO JUNIOR;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - SINDBOMBEIROS, CNPJ n. 07.316.380/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FELIPE ARAUJO SOUSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais, Cíveis (Privado), Públicos e das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação Ambiental, Manutenção Predial, Trabalho Temporário e Serviços Terceiráveis**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICIDADE DA ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos profissionais Bombeiros Cíveis (Básico, Líder e Mestre) contratados pelas **Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação Ambiental, Manutenção Predial, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis** que se ativam na **Administração Pública Federal direta e indireta, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, Empresas Privadas, Condomínios, Shoppings e Congêneres, Hotéis, Escolas, Faculdades públicas e privadas, Hospitais públicos e**

privados, Institutos, Autarquias, Restaurantes Comunitários e Clubes, pertencentes à categoria profissional, com abrangência territorial em DF.

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva aplicarão salários normativos da categoria por atividades específicas, já reajustados, vigentes a partir de 01 de janeiro de 2026, conforme descrito no quadro abaixo:

ITEM	FUNÇÃO	VALOR
A	Bombeiro Civil	R\$ 4.033,04
B	Bombeiro Civil Líder	R\$ 5.013,20
C	Bombeiro Civil Mestre	R\$ 9.418,59
D	Bombeiro Civil Florestal	R\$ 4.033,04
E	Bombeiro Civil Florestal Líder	R\$ 5.013,20
F	Bombeiro Civil Florestal Mestre	R\$ 9.418,59
G	Bombeiro Civil Aeródromo Básico	R\$ 4.033,04
H	Bombeiro Civil Aeródromo Motorista Condutor	R\$ 4.234,69
I	Bombeiro Civil Aeródromo Líder de Resgate	R\$ 5.397,36
J	Bombeiro Civil Aeródromo Chefe de Equipe	R\$ 5.497,31
K	Bombeiro Civil Salva Vidas	R\$ 4.033,04
L	Bombeiro Civil e Bombeiro Civil Salva-vidas em Eventos	R\$ 197,85 (diária)
M	Bombeiro Civil Líder em Eventos	R\$ 247,31
N	Bombeiro Civil Instrutor	R\$ 35,30 (hora/aula)
O	Bombeiro Civil contratados na modalidade intermitente	R\$ 425,37
P	Bombeiro Civil Líder contratados na modalidade intermitente	R\$ 528,82
Q	Bombeiro Civil Mestre contratados na modalidade intermitente	R\$ 974,99

Parágrafo Primeiro – Os descritivos das funções constantes nesta cláusula estão no **Anexo I** deste Instrumento.

Parágrafo Segundo – Nenhum empregado, que exerça atividade considerada de Bombeiro Civil (Brigadistas) conforme a Lei 11.901/09 e CBO cód.5171, habilitado nos termos desta Lei, que exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas do segmento econômico de asseio e conservação, poderá receber piso salarial menor que o estabelecido na presente Convenção, excetuando-se os casos previstos na mesma.

Parágrafo Terceiro – No caso da prestação de serviço em eventos, conforme indicado nas letras “**L**” e “**M**” da tabela acima, fica a empresa impedida de utilizar os referidos trabalhadores em outros contratos administrativos (públicos e privados) como forma de cobertura, sob pena de pagamento de multa correspondente ao valor de uma diária por trabalhador, nos valores estabelecidos nas letras “**O**” e “**P**”, bem como responder administrativa e judicialmente pelo desvio de finalidade/função praticado.

Parágrafo Quarto – A empresa que estiver prestando serviços em eventos, deverá fornecer uma via do contrato de prestação de serviço, juntamente com a listagem de bombeiros civis que irão prestar o serviço no evento, protocolado num prazo mínimo de **48** (quarenta e oito) **horas** de antecedência, junto ao Sindicato Laboral (SINDBOMBEIROS/DF) e Patronal (SEAC/DF), para que estes emitam uma CERTIDÃO DE

REGULARIDADE à empresa prestadora do serviço em eventos, além das já exigidas nas legislações pertinentes locais.

Parágrafo Quinto – A empresa que prestar serviços em eventos e não respeitar os valores indicados nas letras “L” e “M”, incorrerão em multa equivalente ao valor da diária de eventos previstas nas letras “L” e “M”, e ainda o pagamento da diferença paga a menor ao colaborador.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os reajustes dos salários, auxílios e benefícios que compõe este instrumento de trabalho, **para o ano de 2026**, deverá ser repassado aos trabalhadores na folha de competência Janeiro.

Parágrafo Primeiro – Em virtude da equiparação salarial acordada entre os Sindicatos convenientes, fica estipulado o percentual **de 4,68%** (quatro vírgula sessenta e oito por cento) sobre os salários normativos para os profissionais que se ativam nas **funções administrativas das empresas para o ano de 2026**.

Parágrafo Segundo – Os reajustes dos salários, auxílios e benefícios, bem como, o eventual retroativo que que poderá compor o instrumento de trabalho, para o ano de 2027, serão normatizados no termo aditivo vinculado a esta Convenção.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO E DISCRIMINAÇÃO DE DESCONTOS

O pagamento do salário será feito **até o 5º (quinto) dia útil**, mediante recibo, fornecendo-se cópia ao profissional Bombeiro Civil, com a identificação da empresa, e no qual constarão a remuneração com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, as horas extras e o desconto, inclusive para a Previdência Social, e do valor correspondente ao FGTS.

Parágrafo Primeiro – As empresas ficam obrigadas a discriminar as nomenclaturas corretas referentes a cada desconto sofrido no pagamento do empregado, principalmente as alusivas às faltas, penalidades, mensalidade do sindicato, contribuição social, taxa assistencial, adiantamento salarial, dentre outros.

Parágrafo Segundo – Para as empresas associadas ao SEAC/DF, o pagamento do salário poderá ser feito **até o 6º (sexto) dia útil bancário**, obedecendo as demais disposições prescritas no **caput**.

Parágrafo Terceiro – O atraso no repasse dos salários, auxílios e todas as demais cláusulas econômicas, previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, implicará em apropriação indébita sujeita a denúncia e incidirá em multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração do valor em benefício do Sindicato Laboral.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Os empregados admitidos não poderão receber salário inferior ao do empregado demitido, desde que desenvolvam atividade da mesma natureza, com igual produtividade e com mesma perfeição técnica.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas se obrigam a não efetuarem descontos nos salários de seus empregados a título de adiantamento salarial superior a 30% (trinta por cento) do valor do salário nominal de cada trabalhador, salvo na hipótese de rescisão contratual, quando então o desconto poderá ser feito na integralidade do saldo existente.

Parágrafo Primeiro – A inobservância do **caput** desta cláusula tornará sem efeito o desconto efetuado, ficando a empresa faltante obrigada a reembolsar o trabalhador o valor do desconto implementado, salvo se houver manifestação dos dois sindicatos em sentido contrário, após justificativa da empresa.

Parágrafo Segundo – A antecipação salarial poderá ser promovida pela empresa, mediante crédito em conta corrente ou concessão deste benefício, via cartão magnético fornecido pela empresa.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra, quando houver, será efetuado dividindo-se o salário e seus adicionais por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescidos do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora resultante, conforme art. 5º, Lei 11.901/09.

Parágrafo Único – Ocorrendo necessidade extraordinária, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas associadas ao SEAC/DF poderão efetuar os pagamentos do 13º (décimo terceiro) salários em uma única parcela até o dia 18 de dezembro de 2026 e, para o ano de 2027, até o dia 20 de dezembro de 2027.

Parágrafo Único – Para as demais empresas, NÃO associadas ao SEAC/DF, o pagamento deverá ser em duas parcelas, assim sendo:

a) Para o ano de 2026: o primeiro vencimento deverá ser pago até o dia 30 de novembro de 2026 e o segundo vencimento até 18 de dezembro de 2026, na proporção a que fizer jus o empregado;

b) Para o ano de 2027: o primeiro vencimento até o dia 30 de novembro de 2027 e o segundo vencimento até 20 de dezembro de 2027, na proporção a que fizer jus o empregado.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica garantido, conforme Lei 11.901/09 e CBO 5171, o adicional de 30% (trinta por cento) de periculosidade a todos os trabalhadores que exerçam a função de Bombeiro Civil (Brigadistas), Bombeiro Civil Aeródromo e Bombeiro Civil Salva-vidas, dentro do território geográfico do Distrito Federal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder a seus empregados, até o quinto dia útil bancário, o auxílio alimentação no valor de **R\$ 49,66** (quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos) e a estes a cada 30 (trinta) dias e de uma única vez, pelos dias efetivamente trabalhados, independente da carga horária.

Parágrafo Primeiro – A presente parcela não integra a remuneração, por não ter caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Segundo – O pagamento do auxílio-alimentação será efetuado exclusivamente através de cartão alimentação ou benefícios. Sendo vedado o fornecimento de marmitex ou similar ou cesta básica.

Parágrafo Terceiro – DOENÇA OU FALTA DO EMPREGADO – Nos períodos de afastamento ou falta do empregado ao serviço por qualquer motivo, este não receberá o vale alimentação correspondente aos dias de suas ausências, só podendo os mesmos ser descontados na entrega daqueles relativos ao mês seguinte. O desconto não se aplica para as folgas compensadas que tenham sido concedidas por liberalidade do tomador.

Parágrafo Quarto – No ato da contratação e de forma excepcional, enquanto não é produzido o cartão alimentação ou benefícios, no primeiro mês de admissão é facultado ao empregador promover o adiantamento de ajuda de custo em pecúnia, sem que esse integre a remuneração e qualquer de seus reflexos, inclusive a não incidência previdenciária.

Parágrafo Quarto – **CONTRIBUIÇÃO PAT** – Em cumprimento à legislação que regulamenta o benefício do PAT, fica estabelecido que as empresas procederão ao desconto no valor facial do vale alimentação, limitado ao valor de **R\$ 0,30** (trinta centavos), que deverá ser multiplicado pelo número total de vales alimentação fornecidos ao trabalhador.

Parágrafo Quinto – O reajuste deste auxílio, bem como, o eventual retroativo para o ano de 2027, serão normatizados no termo aditivo vinculado a esta Convenção.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE

Fica assegurado a todos os profissionais, mediante preenchimento de formulário disponibilizado pelas empresas, sua opção pelo recebimento de vale-transporte. Esses serão fornecidos pelas empresas, de uma única vez, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência/trabalho e vice-versa, para satisfazer as exigências prevista no art. 7º do Decreto no 95.247/87, que regulamenta a Lei no 7.619/87 e as previstas na Lei no 7.418/85.

Parágrafo Primeiro – Para os profissionais beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei. Ocorrendo falta do trabalhador no mês em curso, os ajustes serão realizados no mês subsequente, proporcionalmente à quantidade de vale-transporte concedido para o novo período.

Parágrafo Segundo – Nos períodos de afastamentos do profissional de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo Terceiro – No caso de decretação de nova crise sanitária, as empresas poderão conceder o benefício do vale transporte em espécie e diretamente ao profissional, sem que descaracterize a natureza do benefício, em consonância com os precedentes do STF (RE 487.410, RE 476.994 e RE 590.335 AGR).

Parágrafo Quarto – A ausência profissional ao serviço, em razão do não fornecimento do Vale- Transporte, não deverá ser considerado falta.

Parágrafo Quinto – Na eventualidade da não concessão do vale-transporte em tempo hábil ao profissional e caso o profissional pague a passagem para não faltar ao trabalho, o ressarcimento deverá ser em conta corrente, nunca em depósito na conta do vale-transporte.

Parágrafo Sexto – Em cumprimento ao art. 4º da Lei 7.418/85, o pagamento de vales-transportes com valores diferenciados aos profissionais que residirem no entorno do Distrito Federal está condicionado à comprovação de residência pelo profissional, sendo vedada qualquer alteração adicional no prazo de 6 (seis) meses. Os tomadores serão informados sobre qualquer alteração e se obrigam ao pagamento de eventuais diferenças decorrentes deste ônus trabalhista.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO AMBULATORIAL

Fica estipulado que para todos os contratos será obrigatório, por parte das empresas, a cotação em suas planilhas de custo, o plano ambulatorial no valor de **R\$ 209,40** (duzentos e nove reais e quarenta centavos), unicamente por empregado envolvido e diretamente ativado na execução dos serviços, limitado ao quantitativo de profissionais contratados pelo tomador dos serviços. O referido valor será repassado pelas empresas mensalmente ao SINDIBOMBEIROS/DF, visando à manutenção de um fundo administrado pelo sindicato profissional, com o objetivo de prover a assistência médica dos empregados pertencentes à base

de representação do sindicato, mediante assinatura de convênio saúde a ser firmado e administrado pelo Sindicato Laboral, a ser prestado na forma dos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – O Sindicato Laboral firmará convênio com empresa de saúde de boa reputação no mercado. O benefício do plano ambulatorial previsto no **caput** não obriga o trabalhador a sua filiação ao SINDIBOMBEIROS/DF. Optando o empregado por participar de outro plano de saúde contratado, deverá ele contribuir com sua cota-parte.

Parágrafo Segundo – O benefício devido ao Sindicato Laboral, de acordo com a previsão contida no **caput**, deverá ser recolhido pela empresa ao SINDIBOMBEIROS/DF, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente a que se refere.

Parágrafo Terceiro – Os sindicatos, profissional e da categoria econômica, ingressarão, em conjunto ou separadamente, com impugnação aos editais que não prevejam a cotação do plano ambulatorial, visando assim à implantação e manutenção da presente cláusula.

Parágrafo Quarto – A participação do empregado e de seus dependentes será de acordo com o que for preconizado no convênio citado no **caput** e normas da Agência Nacional de Saúde (ANS).

Parágrafo Quinto – O não cumprimento desta cláusula no caso de repasses ao Sindicato Laboral, obriga a empresa ao pagamento de uma multa de 1% (um por cento) sobre o valor devido, em benefício do Sindicato Laboral, salvo em caso de atraso de pagamento por parte do tomador de serviço, devidamente comprovado, hipótese em que não será devida a presente multa.

Parágrafo Sexto – Tendo em vista que o interesse coletivo suplanta o individual, mesmo que as empresas possuam plano ambulatorial, o valor previsto no **caput** é devido.

Parágrafo Sétimo – As empresas, através do SINDIBOMBEIROS/DF, terão acesso a toda a documentação referente ao plano ambulatorial contratado pelo SINDIBOMBEIROS/DF e oferecido aos empregados, bem como à destinação dos valores por ele recebidos a tal título. Este acesso se dará a qualquer tempo, exclusivamente mediante solicitação escrita firmada ao SINDIBOMBEIROS/DF. Após o recebimento do requerimento, o SINDIBOMBEIROS/DF deverá apresentar os documentos solicitados em até 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Oitavo – Poderá ser formada a qualquer tempo, comissão intersindical com vistas a obter melhorias na concessão do plano ambulatorial oferecido aos empregados, inclusive quanto à redução do valor da mensalidade devida a tal título. Havendo alteração do valor, as partes assinarão termo aditivo com as modificações acordadas entre si.

Parágrafo Nono – Será de responsabilidade exclusiva do trabalhador a manutenção do plano ambulatorial durante o período que se encontrar afastado em benefício previdenciário, ou seja, todo trabalhador que se afastar de suas atividades laborativas terá assegurado o direito de uso do plano ambulatorial, desde que efetue o pagamento diretamente à operadora.

Parágrafo Décimo – Na hipótese do empregado que se encontra em benefício previdenciário, e sobrevivendo sua aposentadoria, esse será desligado do plano, a não ser que promova a opção de pagamento perante a operadora em plano individual, sem intermédio de sua antiga empregadora e/ou SINDIBOMBEIROS/DF, conforme estabelecido pela ANS.

Parágrafo Décimo Primeiro – A empresa, ao repassar o valor a que se refere o **caput** da cláusula, encaminhará ao SINDIBOMBEIROS/DF e ao SEAC/DF a relação nominal dos empregados cujos valores estão sendo recolhidos, bem como dos profissionais mencionados no parágrafo anterior, que servirá para habilitá-lo junto ao plano ambulatorial.

Parágrafo Décimo Segundo – Fica a critério do SINDIBOMBEIROS/DF a destinação de parte dos recursos arrecadados com vistas à universalização do benefício.

Parágrafo Décimo Terceiro – Na hipótese de o Tomador dos serviços, retirar ou deixar de pagar a parcela destinada à manutenção do plano ambulatorial, ficam os Sindicato Patronal e Sindicato Laboral obrigados a fazer gestão junto ao Tomador dos Serviços, na esfera administrativa e/ou judicial, para garantir este direito.

Parágrafo Décimo Quarto – Caso o Tomador dos serviços, mesmo após as medidas administrativas e judiciais, mantenha a suspensão do pagamento, a empresa possui o direito de suspender o repasse da parcela, unicamente relativa ao contrato em referência, até que a pendência jurídica seja resolvida.

Parágrafo Décimo Quinto – Se ocorrer a suspensão do pagamento, por qualquer motivo, da parcela relativamente ao plano ambulatorial por ato unilateral do Tomador dos Serviços, a empresa comunicará aos seus empregados do contrato o fato, devendo informar que a assistência médica somente continuará a ser prestada caso o empregado decida assumir o compromisso, por escrito, de pagar a cota-parte até então repassada pela empresa.

Parágrafo Décimo Sexto – Todo e qualquer valor destinado ao plano ambulatorial, deve ser repassado ao Sindicato Profissional no prazo indicado no **parágrafo segundo**, sob pena de ser caracterizada apropriação indébita e a empresa responsável incorrerá em multa equivalente a 1% (um por cento), incidente sobre o valor devido.

Parágrafo Décimo Sétimo – Pelo não cumprimento dos termos pactuados nesta Cláusula, as empresas que deixarem de aderir ao plano ambulatorial gerido pelo Sindicato Laboral, salvo a hipótese prevista no **parágrafo décimo terceiro**, além de assumirem por conta e risco o tratamento ambulatorial do trabalhador, incorrerão na penalidade de **R\$ 209,40** (duzentos e nove reais e quarenta centavos), por empregado, por mês, revertida ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Décimo Oitavo – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Fica convencionado que, as empresas pagarão mensalmente ao SINDIBOMBEIROS/DF, o valor de **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais), por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, públicos ou privados, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços. Valor esse a ser pago até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, sem ônus para o empregado, para fins de custeio de auxílio odontológico para todos os trabalhadores.

Parágrafo Primeiro – O SINDIBOMBEIROS/DF contratará, operadora especializada em Plano Odontológico com capacidade e eficiência de atendimento a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva dentro o Distrito Federal.

Parágrafo Segundo – A empresa que não recolher ou repassar o auxílio odontológico, cometerá o crime de apropriação indébita e ficará o SINDIBOMBEIROS/DF autorizado a mover ação Judicial pertinente, observado o disposto na cláusula da Tentativa Prévia de Resolução Extrajudicial, prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro – Tendo em vista que o interesse coletivo suplanta o individual, mesmo que as empresas possuam plano odontológico, o valor estipulado nesta cláusula é devido.

Parágrafo Quarto – Para dar plena efetividade no cumprimento integral do atendimento odontológico, o SINDIBOMBEIROS/DF poderá estabelecer regras e procedimentos administrativos.

Parágrafo Quinto – É de única e exclusiva responsabilidade do SINDIBOMBEIROS/DF a escolha, contratação e administração, cabendo a este estabelecer os critérios e condições da prestação de serviços abrangidos pela Assistência Odontológica, bem como será de competência exclusiva do Sindicato Laboral, tratar de todos os assuntos envolvendo o plano, seus benefícios e beneficiários.

Parágrafo Sexto – Cessando ou não havendo repasse ao SINDIBOMBEIROS/DF, do valor convencionado para o auxílio odontológico, as assistências e/ou atendimentos serão suspensos de imediato, ficando o SEAC/DF e as empresas isentas de qualquer responsabilidade, presente ou futura.

Parágrafo Sétimo – Será contratada operadora especializada em plano odontológico, devidamente registrada na ANS.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese de os tomadores dos serviços, por qualquer motivo, não adimplirem, cessarem e/ou suspenderem o pagamento a ser realizado às empresas, dos valores referentes ao benefício previsto no **caput** desta cláusula, ficarão as mesmas desobrigadas de repassarem qualquer valor ao sindicato laboral e/ou à operadora, não incidindo as empresas em qualquer penalidade ou responsabilidade, seja para com o trabalhador ou para com o Sindicato Laboral.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA FUNERAL

Ficam instituídos os benefícios obrigatórios do Assistencial Funeral no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais) e Seguro de Vida no valor de 20 (vinte) salários normativos da categoria, a serem cobertos mediante contratação de apólice de Seguro de Vida e Assistência Funeral com Seguradora, em benefício do empregado.

Parágrafo Primeiro – O SEAC/DF disponibilizará para as empresas, por intermédio da Seguradora, apólice de Seguro de Vida e Assistência Funeral, com valores mensais a partir de **R\$ 25,23** (vinte e cinco reais e vinte e três centavos) para o Bombeiro Civil, por empregado efetivo, limitado ao número de funcionários previstos no contrato de prestação de serviço. A referida apólice de seguro garantirá o pagamento das quantias dispostas no **caput**, em caso de morte do funcionário, de acordo com as condições firmadas com a Seguradora indicada e deverá ser aderida pelo e-mail: saude@seac-df.com.br.

Parágrafo Segundo – As empresas serão responsáveis pelo pagamento diretamente à Seguradora, disponibilizada pelo SEAC/DF, bem como deverão manter os funcionários informados quanto ao benefício.

Parágrafo Terceiro – Juntamente com os valores destinados para a Seguradora, a empresa entregará a relação dos empregados efetivos, em arquivo eletrônico e em meio físico, devidamente assinada. A responsabilidade pela conferência e guarda dos documentos será da Seguradora/Corretora.

Parágrafo Quarto – O SEAC/DF figurará na relação como estipulante da apólice, sendo dessa forma representante das empresas, que figurarão como sub-estipulantes, porém, toda a responsabilidade de cunho patrimonial, em caso de inadimplência contratual, recairá sobre as empresas e a Seguradora.

Parágrafo Quinto – Os benefícios descritos no **caput** serão custeados com os valores repassados exclusivamente pelos contratantes da prestação dos serviços, sejam natureza públicos ou privados.

Parágrafo Sexto – As empresas se obrigam a incluir nas planilhas de preço o valor destinado a Apólice de Seguro, na oportunidade de repactuação dos contratos vigentes.

Parágrafo Sétimo – A partir da assinatura e registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas se obrigam, em todas as contratações de natureza públicas ou privadas, bem como em licitações e contratações públicas futuras, a incluir nas suas planilhas de custo e formação de preços o valor destinado a Apólice de Seguro.

Parágrafo Oitavo – A empresa, que receber a quantia do tomador dos serviços, terá até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente para efetuar o repasse em favor da Seguradora.

Parágrafo Nono – Os benefícios, Seguro de Vida e Assistência Funeral, pelo seu caráter assistencial não integram a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do artigo 458 da CLT.

Parágrafo Décimo – As empresas que deixarem de aderir à apólice oferecida pelo SEAC/DF, assumirão por conta e risco a indenização junto aos beneficiários do trabalhador no valor de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais), independente de terem ou não apólice própria, haja vista que esta cláusula tem o princípio de estímulo ao associativismo e por ser um benefício ao trabalhador.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVÊNIOS

Os convênios assinados pelo Sindicato Laboral, em relação aos quais os empregados das empresas aderirem, de forma escrita, e que requerem desconto nos recibos de pagamentos, esses valores serão descontados pelas empresas, desde que o empregado autorize por escrito, e repassados para o Sindicato Laboral até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Único – A presente disposição se aplica a todos os benefícios administrados, contratados, operados ou interpostos pelo Sindicato Laboral, inclusive plano de saúde diferente do plano ambulatorial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO LAZER / CULTURA / ATIVIDADE FÍSICA

Fica convencionado que as empresas promoverão esforços no sentido de conceder a seus empregados o benefício intitulado "incentivo ao lazer/cultura" mediante repasse no valor de **R\$ 31,00** (trinta e um reais) por empregado, ao Sindicato Laboral, mensalmente, para custeio do fundo de cultura e lazer da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro – As empresas se obrigam a cotar nas licitações públicas, o valor destinado ao presente benefício.

Parágrafo Segundo – O benefício em questão, pelo seu caráter assistencial não integrará a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do artigo 458 da CLT.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de os tomadores dos serviços, por qualquer motivo, não previrem, adimplirem, cessarem, ou vetarem a inclusão na planilha de preço e/ou suspenderem o pagamento a ser realizado às empresas, dos valores referentes ao benefício previsto no **caput** desta cláusula, ficarão as

mesmas desobrigadas de repassarem qualquer valor ao Sindicato Laboral, não incidindo as empresas em qualquer penalidade ou responsabilidade, seja para com o trabalhador ou para com o Sindicato Laboral.

Parágrafo Quarto – Por iniciativa e incentivo do Sindicato Patronal SEPEBC-DF, as empresas abrangidas por esta Convenção estimularão seus colaboradores à prática regular de atividade física e à participação em eventos esportivos, como medida de promoção de saúde, qualidade de vida e integração das equipes, em caráter exclusivamente motivacional e voluntário, sem criação de repasse, contribuição, taxa, cobrança sindical, obrigação financeira automática ou exigência de custeio por qualquer das partes, assim sendo:

I) Recomenda-se que as empresas promovam, especialmente, ações de mobilização e incentivo à participação na Corrida Prevencionista, realizada em alusão ao Dia do Bombeiro Civil no Distrito Federal e à Semana de Prevenção e Combate a Incêndio, bem como em outros eventos esportivos correlatos de caráter preventivo e educativo.

II) O incentivo previsto nesta cláusula poderá ocorrer por meio de medidas internas de conscientização e mobilização, tais como: divulgação de calendário de eventos, campanhas de saúde e bem-estar, organização de grupos/equipes de participação, reconhecimento simbólico e ações educativas voltadas à Cultura da Prevenção, sem caráter obrigatório e sem natureza salarial.

III) O SEPEBC-DF, em parceria com o Sistema Comércio-DF (SESC-DF e SENAC-DF), envidará esforços para buscar e formalizar parcerias que beneficiem os Bombeiros Civis participantes das corridas e das atividades alusivas à Semana de Prevenção e Combate a Incêndio, podendo envolver, entre outras ações, apoio institucional, condições diferenciadas, acesso a serviços e programas de promoção da saúde, esporte, bem-estar e qualificação, sem que isso implique obrigação de custeio para as empresas ou para os trabalhadores.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

As empresas comprometem-se a firmar convênios com instituições financeiras para conceder aos seus trabalhadores o serviço de empréstimo consignado, nos quais as empresas se comprometem a descontar nos contracheques dos funcionários os respectivos valores do empréstimo.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIENCIA – READMITIDO

Os empregados readmitidos serão contratados por prazo indeterminado, desde que o contrato anterior tenha sido de pelo menos 1 (um) ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO DE AUTÔNOMOS OU “ PEJOTIZADOS”

Fica vedado a contratação de trabalhadores autônomos ou de pessoas jurídicas individuais que prestam os serviços por meio dela (pejotizados), abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO EXTRAJUDICIAL

Os acordos individuais de trabalho extrajudiciais deverão ter a anuência dos Sindicatos Laboral e patronal, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROIBIÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

É vedada a contratação do profissional Bombeiro Civil (Básico, Líder e Mestre), bem como os Salva-Vidas e todos os profissionais abrangidos por esta Convenção, na modalidade por prazo determinado (Lei 9.601/98), dada a peculiaridade da prestação dos serviços e a incompatibilidade com o exercício da profissão, excetuado o período de experiência próprio do contrato de trabalho inicial.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão, por ocasião da homologação da rescisão do contrato de trabalho, carta de apresentação a todos os empregados, que não tenham sido demitidos por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas efetuarão o pagamento relativo às verbas rescisórias do contrato de trabalho na forma e no prazo previstos em lei vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Buscando privilegiar as empresas que cumprem com suas obrigações regulares, e aplicando-se esta disposição em caráter pedagógico às demais empresas, as multas por atraso no pagamento das verbas rescisórias obedecerão a gradação de acordo com a higidez do empregador, calculada da seguinte forma:

I) multa de 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso no pagamento de verbas rescisórias para a empresa que dentro do prazo de 3 (três) meses não tenha incidido nesta penalidade;

II) multa de 0,2% (zero ponto dois por cento) por dia de atraso no pagamento de verbas rescisórias para a empresa que dentro do prazo de 3 (três) meses já tenha incidido nesta penalidade.

Parágrafo Primeiro – O SINDIBOMBEIROS/DF poderá visitar a empresa que descumpra a obrigação do pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, e, em caso de erro, dará prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a empresa promover a correção, sem incidência de multa.

Parágrafo Segundo – O valor da multa acima fica limitado ao montante correspondente a 1 (um) salário mínimo da categoria.

Parágrafo Terceiro – A multa prevista nesta cláusula não incide quando o atraso for motivado pelo tomador de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, a partir de 10 (dez) meses de empresa, deverão ser assistidas pelo SINDIBOMBEIROS/DF.

Parágrafo Primeiro – Para as associadas ao SEAC/DF que rescindirem o contrato de trabalhador com menos de 30 (trinta) meses de empresa, será dispensada a homologação presencial, desde que enviem ao SINDIBOMBEIROS/DF, por meio digital, o TRCT, extrato do FGTS, GFIP e comprovantes de pagamento. Em caso de ressalva específica e discriminada, a empresa e o funcionário serão convocados para homologação presencial.

Parágrafo Segundo – As empresas fornecerão aos empregados, no ato da homologação, cópia do atestado de afastamento e salário – AAS, bem como carta de apresentação.

Parágrafo Terceiro – No caso de impedimento da homologação da rescisão do contrato de trabalho pela ausência do empregado ou do empregador, o SINDIBOMBEIROS/DF fornecerá documento comprovando o comparecimento da(s) parte(s), com indicação obrigatória da finalidade do comparecimento (homologação) em referência ao trabalhador ou rol de trabalhadores, desde que devidamente demonstrada a ciência do empregado no aviso prévio, ou por qualquer meio eletrônico, ou escrito. No caso de notificação impressa, exigir-se-á a assinatura do colaborador.

Parágrafo Quarto – Todas as empresas são obrigadas a apresentar, no ato da homologação das rescisões contratuais, as guias de pagamento ou depósito das contribuições e mensalidades sindicais devidas ao SINDIBOMBEIROS/DF e ao SEAC/DF.

Parágrafo Quinto – A não apresentação da documentação estabelecida no parágrafo anterior, implicará na aplicação de multa diária, desde que não tenha sido motivada pelo tomador de serviços, contada a partir da data de seu vencimento, correspondente a 1/50 (um cinquenta avos) para o empregador que não houver infringido a disposição dentro do período de 60 (sessenta) dias; e a 1/30 (um trinta avos) do valor do piso da categoria para o empregador reincidente na mesma prática dentro do período de 60 (sessenta) dias, sendo

que em ambas as hipóteses o valor da multa está limitado a 1 (um) salário mínimo da categoria, a ser revertida em favor da entidade cujas guias não foram apresentadas.

Parágrafo Sexto – No caso da não apresentação das guias devidamente quitadas, o SINDIBOMBEIROS/DF não poderá recusar-se a realizar as homologações, porém concederá prazo de 5 (cinco dias) para comprovação do pagamento, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior até à sua efetiva comprovação.

Parágrafo Sétimo - O Sindicato Laboral deverá ressalvar todas as parcelas que entenda serem devidas ao empregado, sendo vedada a realização de ressalva genérica ao pedido de rescisão ou de quitação homologado pelo SINDIBOMBEIROS/DF, devendo o SINDIBOMBEIROS/DF fazer constar expressamente quais direitos não foram satisfeitos à data de sua intervenção.

Parágrafo Oitavo – Em havendo pagamento direto na conta corrente do empregado ou não, o prazo para homologação das rescisões de contrato de trabalho é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data dos prazos previstos no artigo 477 da CLT, § 6º, sob pena de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado.

Parágrafo Nono – Objetivando promover a credibilidade e profissionalização do segmento e igualar condições operacionais das empresas atuantes no setor, fica o SINDIBOMBEIROS/DF obrigado a informar oficialmente e de imediato ao SEAC/DF, os dados cadastrais relativos às empresas que não apresentarem as guias de pagamento especificadas no parágrafo terceiro.

Parágrafo Décimo – As empresas deverão agendar as homologações, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sob pena de não serem atendidas.

Parágrafo Décimo Primeiro – A comunicação, pelo empregador ao empregado, sobre a data do agendamento da homologação poderá ser por e-mail, WhatsApp, Telegram ou outro meio de comunicação equivalente, desde que comprovado o envio.

Parágrafo Décimo Segundo – Em caso de falta do trabalhador, apresentados os documentos pela empresa ao Sindicato Laboral, inclusive por meio eletrônico, a homologação deixa de ser obrigatória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA COLETIVA

Quando houver dispensa coletiva e/ou em massa, a empresa deverá informar o Sindicato Laboral, por meio de ofício, explicando os motivos que justificam a adoção da medida.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá respeitar o estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de extinção e/ou vacância do contrato de prestação de serviços em razão da ausência de sucessão de empresa, entendida como a não continuidade da relação empregatícia pelo novo empregador, fica assegurado ao trabalhador o direito ao recebimento integral do aviso prévio, nos termos da

legislação vigente. Tal obrigação é de responsabilidade exclusiva da empresa que encerra o vínculo, constituindo medida de proteção ao emprego e de garantia mínima de transição digna ao trabalhador.

Parágrafo Segundo – O aviso prévio será fornecido por escrito em 3 (três) vias, com contra recibo, devendo constar expressamente como o trabalhador irá trabalhar no período de aviso ou se o mesmo será indenizado.

Parágrafo Terceiro – Durante o cumprimento do Aviso Prévio concedido pelo empregador, e em havendo comprovação de haver o prestador obtido novo emprego, ficará este dispensado do seu cumprimento nos termos da Súmula 276/TST, estendido esta condição ao trabalhador convocado para assumir cargo público, seja através de concurso público ou cargo comissionado, estando este dispensado e sem ônus do cumprimento do Aviso Prévio.

Parágrafo Quarto – No caso do aviso prévio trabalhado dado pelo empregador ao empregado, o cumprimento do aviso se dará com a prestação de serviços pelo trabalhador no período previsto no art. 487, acrescidos dos 3 (três) dias por ano de serviço prestado, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, na forma da Lei nº 12.506/2011.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPENSA DO TRINTÍDIO

Caso a projeção do aviso prévio, mesmo que proporcional, se der nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base da categoria, **a empresa associada ao SEAC** ficará dispensada de efetuar o pagamento do salário adicional previsto pelas Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços.

Parágrafo Único – Aplicam-se as mesmas disposições do **caput** à hipótese de rescisão contratual por distrato ocorrido dentro do trintídio.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO INTERMITENTE

Os Sindicatos autorizam que as empresas contratem trabalhadores intermitentes, as quais se obrigam a realizarem o pagamento das parcelas proporcionais, referentes a cada período de prestação de serviço, em 5 (cinco) dias úteis contados do último dia de prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro – A carga horária mínima para emprego do trabalho intermitente é de 12 (doze) horas diárias, conforme a lei 11.901 de 2009.

Parágrafo Segundo – O trabalhador convocado com brevidade inferior a 72 (setenta e duas) horas não poderá **sofrer qualquer tipo de penalidade** em caso de recusa ou de não comparecimento.

Parágrafo Terceiro – Fica convencionado que o trabalhador intermitente não se prestará à substituição definitiva do trabalhador efetivo, bem como não se prestará exclusivamente para cobertura do intervalo intrajornada.

Parágrafo Quarto – O trabalhador intermitente deverá ser contratado observando a lei 11.901 de 2009, adstrita à sua categoria profissional e terá preferência de contratação para preenchimento de vaga efetiva na função na qual foi contratado.

Parágrafo Quinto – O trabalhador intermitente que executar serviços por mais de 60 (sessenta) dias ininterruptos no mesmo posto de trabalho, com o mesmo endereço e mesma carga horária, deverá ser admitido como efetivo.

Parágrafo Sexto – O trabalhador intermitente que não for convocado dentro do período de 6 (seis) meses deverá ter seu contrato rescindido.

Parágrafo Sétimo – Será assegurado ao trabalhador intermitente o recebimento da remuneração, férias proporcionais com acréscimo de um terço, décimo terceiro salário proporcional; repouso semanal remunerado; além de auxílio alimentação e vale-transporte.

Parágrafo Oitavo – O trabalhador fará jus ao piso salarial correspondente ao trabalho efetivamente exercido.

Mão-de-obra de Faixa Etária Avançada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHADOR ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Ao trabalhador que tiver empregado a mais de 24 (vinte e quatro) meses e faltar até 01 (um) ano para completar o período necessário para o preenchimento dos requisitos necessários para a concessão da sua aposentadoria, conforme as normas previdenciárias vigentes e conforme quadro de simulação atualizado emitido pelo INSS, ser-lhe-á garantida a permanência no emprego, inclusive quando se tratar de sucessão de empresas, sendo que, neste caso, a empresa sucessora deverá admitir o empregado que estiver nessas condições e assegurar a este o direito de permanência até a sua efetiva solicitação de aposentadoria junto ao órgão deliberativo (INSS), salvo se comprovado o cometimento de falta grave ou pedido formal do empregado, bem como falência ou encerramento das atividades da empresa contratante.

Parágrafo Primeiro – A presente estabilidade será contada a partir da comunicação à empresa sobre o protocolo no INSS, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolo, sob pena de preclusão, e cessará em 1 (um) ano após a data do protocolo, independente de concedida ou não a aposentadoria.

Parágrafo Segundo – Em caso de extinção do posto de serviço, não será aplicada a referida estabilidade.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES E REGISTROS NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas registrarão na CTPS informações que identifiquem profissão, cargos ou função dos empregados (Bombeiro Civil, Bombeiro Civil Líder, Bombeiro Civil Mestre), sendo vedadas expressões que descaracterizem as atividades exercidas, e que não estejam conforme a Lei Federal nº 11.901/2009.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CURSOS DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL

Os Sindicatos convenientes comprometem-se a unir esforços no sentido de buscar convênios para viabilizar cursos de formação, capacitação e reciclagem profissional. Fica o empregado Bombeiro Civil e Bombeiro Civil Líder, bem como os Aeródromos, obrigados à reciclagem prevista em Lei.

Parágrafo Primeiro – O curso de reciclagem será custeado às expensas do empregador, nos termos do artigo 6º, IV da Lei 11.901 de 2009, com o pagamento do vale alimentação.

Parágrafo Segundo – O profissional que sem motivo legalmente justificável, não comparecer ao curso de reciclagem, para o qual tenha sido inscrito e convocado pela empresa por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, estará sujeito em ter o seu contrato de trabalho suspenso, até que haja a devida regularização, bem como a empresa ficará desobrigada de custear a referida reciclagem.

Parágrafo Terceiro – Fica o empregador proibido de agendar curso de reciclagem para o trabalhador durante o seu período de férias. Entretanto, poderá marcar o referido curso para ser realizado nos dias que forem opostos ao dia efetivo de trabalho.

Parágrafo Quarto – Ao profissional que necessitar de capacitação em outro Estado, desde que informada com 30 (trinta) dias de antecedência, fica a empresa obrigada a liberar o profissional para fazer a troca de plantão dos dias necessários para a realização da capacitação.

Parágrafo Quinto – Em consonância com as diretrizes do Plano de Trabalho e Gestão CCT – 2025/2026 e do Plano Estratégico e de Gestão SEPEBC 2026/2030, as partes convenientes comprometem-se a realizar, ao longo dos próximos 5 (cinco) anos, estudos, levantamentos técnicos e análises de previsões sobre a estruturação de um modelo sustentável para a qualificação e capacitação profissional contínua dos profissionais. O objetivo principal é garantir que os profissionais estejam atualizados e sem comprometer a sustentabilidade econômica das empresas do segmento de prestação de serviços. O processo de avaliação contemplará a estruturação de investimentos graduais em formação, capacitação e especialização profissional, respeitando as normativas estaduais e da Lei nº 11.901/2009 e garantindo o fortalecimento dos centros de treinamento e das empresas especializadas, dessa maneira assim ajustadas temos:

I) Contado do início da vigência desta Convenção, para que os profissionais que já estejam exercendo a função de Bombeiro Civil Líder e que ainda não possuam curso técnico/TPCI realizem a devida adequação de qualificação, sem prejuízo do vínculo de trabalho durante o período de transição.

II) O SEPEBC envidará esforços para buscar parceria e viabilizar a oferta do Curso Técnico em Prevenção e Combate a Incêndio (TPCI) aos Bombeiros Civis Líderes em atividade, com previsão de aproveitamento de competências e de disciplinas (equivalência), quando cabível, para aqueles que já atuam na função, observados os critérios técnicos e educacionais aplicáveis.

Avaliação de Desempenho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASCENSÃO FUNCIONAL

As empresas assumem o compromisso de priorizar a ascensão funcional dos Bombeiros Civis, contratados em seu quadro funcional, para Bombeiros Civis Líderes, desde que estes atendam às exigências internas de

cada empresa e preencham os requisitos estabelecidos pela Norma Técnica 007 do CBM/DF, especificamente no que concerne a experiência de 5 (cinco) anos na função de bombeiro civil nível básico. Ressalva-se, ainda, que a ascensão para Bombeiro Civil Líder deverá observar a qualificação legalmente aplicável ao cargo, nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009, especialmente quanto à exigência de formação técnica compatível com as atribuições de liderança em prevenção e combate a incêndio.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INCENTIVO À CONTINUIDADE

Fica pactuado que às empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública ou novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, ficarão obrigadas a contratar os empregados da empresa anterior, respeitando todas as estabilidades legais, inclusive as gestantes; membros de CIPA; e todos os demais funcionários que na data do desligamento possua qualquer tipo de estabilidade legal e/ou funcional, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, limitado ao quantitativo de empregados do novo contrato, obrigando as empresas que perderem o contrato a comunicar o fato ao Sindicato Laboral, inclusive por correspondência eletrônica, até 20 (vinte) dias antes do final do mesmo.

Parágrafo Primeiro – À empregada que estiver em gozo de licença maternidade, quando da sucessão de empresas, ser-lhe-á garantido o retorno ao posto de trabalho, tão logo retornar de sua licença, sendo que durante a interrupção da prestação dos serviços, será substituída temporariamente por trabalhadores intermitentes, devendo o Sindicato Laboral ser comunicado pela empresa sucedida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do contrato com o tomador de serviços.

Parágrafo Segundo – Caso a data do término da licença maternidade da empregada recaia em data posterior à data do término do período de 90 (noventa) dias de continuidade a que faz jus, a empresa sucessora fica dispensada da contratação.

Parágrafo Terceiro – Caso haja lapso temporal entre o final e início de um novo contrato, ocasionando vacância e/ou descontinuidade no contrato de trabalho dos trabalhadores envolvidos, de até 30 (trinta) dias, por motivos alheios à vontade das empresas envolvidas, não haverá descaracterização quanto à essência desta cláusula, sendo que os salários e demais vantagens provenientes da presente convenção serão devidos até o último dia da prestação dos serviços do contrato finalizado e a partir do início da efetiva prestação dos serviços do novo contrato, não sendo contemplado o período de vacância como tempo de serviço.

Parágrafo Quarto – Na sucessão de contratos de prestação de serviços, no segmento privado, faculta-se às empresas realocarem, dentro das mesmas condições do posto anterior, no exercício da mesma função/cargo, com posto efetivo (não se admite reservas e feristas), o empregado que, possua mais de 05 (cinco) anos de efetivo vínculo empregatício, e a este dar estabilidade de 180 (cento e oitenta) dias e condições dignas de trabalho, mediante comunicado ao trabalhador por escrito, desde que haja anuência do mesmo, vedada a aplicação aos contratos do setor público.

Parágrafo Quinto – Caso a empresa exerça a faculdade prevista no **Parágrafo Quarto** da presente Cláusula, deverá comunicar o Sindicato Laboral no prazo de 30 (trinta) dias os empregados realocados e os respectivos postos de trabalho.

Parágrafo Sexto – Para o fiel cumprimento das condições avençadas, o tomador de serviços só poderá realizar a devolução de funcionários que não estejam atendendo com satisfação as suas necessidades, até 30 (trinta) dias que anteceder a troca de empresas, sendo vedado a devolução do trabalhador no referido período até o início do novo contrato, devendo o tomador informar quais os trabalhadores que não irão permanecer no novo contrato. Do mesmo modo, as empresas sucedidas se comprometem a não transferir

funcionários nem alterar o quadro de efetivo do contrato no prazo de 60 (sessenta) dias que antecede a sucessão de empresas, exceto por motivo legal ou justificável.

Parágrafo Sétimo - Não exercendo sua faculdade de realocar seus trabalhadores, a empresa sucedida estará obrigada a dispensar os empregados para permitir a contratação pela empresa sucessora, mediante as seguintes condições:

I) O Termo de Rescisão Contratual, no campo referente à forma de rescisão, constará “sem justa causa” e deverá constar, obrigatoriamente, no ato de homologação, a expressa referência à cláusula.

II) A empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviços, admitirá o empregado da empresa anterior e a ele concederá estabilidade no emprego de 90 (noventa) dias, sendo vedada a celebração de contrato de trabalho a título de experiência nesse período.

III) No período da estabilidade (90 dias) a empresa que está assumindo a contratação só poderá demitir o empregado por cometimento de falta grave ou por pedido formal do empregado.

IV) A empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviços e, desde que o empregado seja admitido pela empresa sucessora, fica desobrigada do pagamento do aviso prévio e suas respectivas projeções, da indenização adicional prevista no artigo 12º da Lei 13.932/19, obrigando-se, entretanto, a pagar as demais verbas rescisórias, sendo que a multa fundiária (art. 9º Decreto nº 99.684/90), será calculada no percentual de 40% do FGTS devido ao empregado.

V) As verbas rescisórias a que se refere o item anterior deverão ser quitadas até o 10º (décimo) dia após a rescisão do contrato de trabalho do empregado, ficando ajustado que o salário base, para cálculo das verbas rescisórias, é o correspondente ao do último dia do contrato de trabalho, acrescido da média das parcelas salariais variáveis, como horas extras e outras pagas com habitualidade, na forma da lei.

Parágrafo Oitavo – Sem prejuízo da faculdade da empresa sucedida de apresentar a relação dos profissionais a serem absorvidos pela sucessora, faculta-se ao Sindicato Laboral requerer ao Tomador de Serviços a listagem completa dos trabalhadores alocados, bem como daqueles que não forem realocados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INCENTIVO À CONTINUIDADE DO EMPREGADO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Fica facultado ao empregado pessoa com deficiência (PCD) valer-se da garantia contida na **Cláusula Trigesima Sexta** (“Incentivo à Continuidade”), optando por ser contratado pela empresa sucessora, em detrimento da garantia prevista no art. 17, V, da Lei nº 14.020/2020.

Parágrafo Primeiro – As estabilidades, previstas na Cláusula Trigesima Sexta (“Incentivo à Continuidade”) e no art. 17, V, da Lei nº 14.020/2020, deverão ser observadas em sua integralidade pela empresa sucessora.

Parágrafo Segundo – Caso o trabalhador opte pela contratação pela empresa sucessora, a empresa sucedida estará isenta de qualquer responsabilidade em relação à estabilidade advinda do art. 17, V, da Lei nº 14.020/2020, bem como da nova relação contratual firmada entre empregado e empresa sucessora.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA EMPREGADA GESTANTE

As empresas assegurarão o emprego da gestante desde a confirmação da gravidez ao empregador, que deverá ser feita mediante atestado médico específico, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO PARA PRESTAR SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego do trabalhador alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 90 (noventa) dias após a cessão do cumprimento, desde que se apresente à sua empregadora no prazo de 30 (trinta) dias.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LOCAL PARA REFEIÇÃO E ARMÁRIO

Os Sindicatos convenientes comprometem-se a unir esforços no sentido de conseguir junto aos tomadores de serviço, locais apropriados para as refeições dos trabalhadores e armários individuais para guarda de seus pertences.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da categoria profissional é de "12x36" – 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso –, num total de 36 horas semanais, nos termos da Lei 11.901/09, ficando convencionado que as empresas, preferencialmente, fixarão o horário das 07h00 às 19h00 e das 19h00 às 07h00 para prestação de serviços de Bombeiro Civil, ressalvada a necessidade do serviço.

Parágrafo Primeiro – É obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, que será de 1 (uma) hora, permitido seu gozo ou indenização.

Parágrafo Segundo – Consideram-se normais e previamente autorizados os dias de domingo e feriados laborados nesta jornada, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo Terceiro – Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 60 (sessenta) minutos. Em

contrapartida, pactua-se que o percentual do adicional noturno será de 22,5% (vinte e dois e meio por cento), incidindo sobre a hora trabalhada, com a finalidade de compensar a fixação da hora em 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Quarto – No regime acordado de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, não é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 (cinco) horas da manhã (artigo 59-A da CLT).

Parágrafo Quinto – Na hipótese de parte da jornada do bombeiro civil se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por àquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei, ou seja, entre 22h00min e 05h00min, nos termos do parágrafo único do artigo 59-A da Lei 13.467/17.

Parágrafo Sexto – Diante da natureza compensatória desta jornada, pela qual não há suspensão para concessão do intervalo de alimentação e repouso (o qual se inclui nas 12 horas que a nomeiam), considera-se já remunerado pelo salário mensal o período reservado ao intervalo, razão pela qual a indenização por eventual supressão desse se restringirá à incidência de 50% sobre o período suprimido e já pago (CLT, art. 59-a), não implicando na repetição da hora já remunerada; bem como a referida indenização não se aplica para efeitos de cálculos, médias ou demais reflexos legais.

Parágrafo Sétimo – Em caso de necessidade, devidamente justificada, e havendo prévia anuência do tomador de serviços e da empresa empregadora, o empregado poderá trocar até dois plantões mensais com seus pares a cada mês, sendo possível a cumulação com o período de folga, sem que isso descaracterize a jornada "12x36" ou ocasione o pagamento de indenização ou horas extras (artigo 59-B da CLT).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TROCA DE TURNO

As empresas comprometem-se a comunicar o empregado, quando forem troca-lo do período noturno para o diurno, e vice-versa, preferencialmente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TROCA DE PLANTÃO POR NECESSIDADE

Em caso de necessidade, devidamente justificada, e havendo prévia anuência do tomador de serviços e da empresa empregadora, o empregado poderá trocar até 02 (dois) plantões mensais com seus pares a cada mês, desde que não ultrapasse a duração máxima semanal, sendo possível a cumulação com o período de folga, sem que isso desnature a jornada "12x36" ou ocasione o pagamento de indenização ou horas extras (artigo 59-B da CLT).

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE DESCANSO REMUNERADO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

As empresas, na forma prevista na CLT, assegurarão à empregada, durante a jornada de trabalho, 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um para amamentar o próprio filho até que esse complete 6 (seis) meses.

Parágrafo Único – Quando a saúde do filho assim o exigir, este período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Ao empregado com jornada superior a 6 (seis) horas diárias, fica garantido um intervalo de 1 (uma) hora para refeição.

Parágrafo Primeiro – É facultado ao empregado permanecer ou não no local de serviço para o gozo do intervalo sem que isso desnature a função desse.

Parágrafo Segundo – Tendo em vista a natureza continuada dos serviços nos locais de trabalhos onde são adotados os postos 12x36 horas, considerando o fato de que os trabalhadores em sua grande maioria efetuam as refeições em seu local de trabalho, além da impossibilidade de se compensar a hora não trabalhada pela concessão do intervalo, acorda-se que o horário de refeição será de 1 (uma) hora.

Parágrafo Terceiro – As empresas concederão aos seus empregados 1 (um) intervalo de 10 (dez) minutos para lanche, sendo este período computado como tempo de serviço. O intervalo será concedido somente para o funcionário que trabalha 8 (oito) horas por dia ou mais, desde que haja concordância do Tomador do serviço, e não haja prejuízo na execução do serviço.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DE REGISTRO DE EMPREGADOS

Face à natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados e o Livro Intitulado "Inspeção do Trabalho" poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do Empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

As empresas representadas pelo SEAC/DF poderão manter Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, a saber:

- a) cartão de ponto manual;

- b) folha de frequência;
- c) biometria;
- d) controle de ponto por cartão magnético;
- e) controle de ponto por meio de aplicativo de folha de pagamento disponível em aparelhos de telefonia móvel (celular), que poderá ser do próprio trabalhador;
- f) Outros sistemas de ponto eletrônico alternativos permitidos por lei.

Parágrafo Único – As partes signatárias reconhecem que o Sistema Alternativo de Controle de Jornada ora ajustado atende as exigências do artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no art. 2º da Portaria nº. 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, desobrigando a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RONDA / INSPEÇÕES

As rondas e inspeções, em duplas, realizadas por Bombeiros Civis visam prevenir e combater incêndios, garantindo a segurança em empresas, condomínios ou áreas de risco, bem como, florestas. Essas rondas e inspeções são cruciais para a prevenção de desastres e o cumprimento da legislação de segurança contra incêndios.

Parágrafo Único – É vedada a exigência de atividades alheias às atribuições do Bombeiro Civil, tais como serviços de pintura, limpeza de piso, controle de acesso, retirada de animais peçonhentos ou quaisquer tarefas não relacionadas à função do Bombeiro Civil, conforme previsto na legislação vigente que regulamenta as atribuições da profissão.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Será permitida a troca de plantão quando o empregado estudante for submetido a provas periódicas em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecidos pelo MEC, desde que a empresa seja comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único – Cabe ao empregado a comprovação posterior do comparecimento para feitura da prova.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA ÀS REUNIÕES

As reuniões de trabalho e treinamento, de comparecimento obrigatório, a que convocados os(as) Bombeiros(as) Civis deverão ser realizados durante o expediente normal, e se estas ultrapassarem o horário

normal de trabalho serão remuneradas como horas excedentes ou concessão de folgas, como serviços extraordinários, por representarem tempo à disposição da empresa. O período será indenizado como horas excedentes apenas se estiverem consignadas nas folhas de ponto.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

As férias serão concedidas de uma única vez (trinta dias corridos), sendo vedado o parcelamento, admitindo-se, entretanto, a possibilidade da venda de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Na concessão das férias, o início delas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias compensados, nem com os dias 24 e 31 de dezembro, ressalvada a hipótese do parágrafo 5º (quinto).

Parágrafo Segundo – Em conformidade com o início das férias concedidas, o pagamento destas dar-se-á 02 (dois) dias antes do início das mesmas.

Parágrafo Terceiro – A empresa fornecerá aviso de férias ao empregado 30 (trinta) dias antes da concessão das mesmas.

Parágrafo Quarto – Fica garantido o pagamento de férias proporcionais aos empregados que tiverem seu contrato rescindido sem justa causa.

Parágrafo Quinto – Considerando a natureza da prestação de serviços na escala “12x36”, o gozo das férias poderá iniciar em dia de folga, sem que isso resulte na diminuição de seu período de férias.

Parágrafo Sexto – Para as empresas associadas ao SEAC/DF, enquanto perdurar o estado de emergência de Saúde Pública no Distrito Federal, decorrente do Coronavírus (COVID-19), fica autorizado a possibilidade de concessão das férias para os trabalhadores que retornarem de afastamento pelo INSS ou licenças, sem a observância do prazo previsto nos Art. 139 e 135 da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo ser o trabalhador avisado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Sétimo – Para as demais empresas NÃO ASSOCIADAS ao SEAC os avisos de férias serão com 30 (trinta) dias e fica proibido a antecipação de férias quando o empregado ainda não possuir o período aquisitivo das férias.

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA REMUNERADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- a) 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- b) 04 (quatro) dias consecutivos em virtude de casamento;
- c) 05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho;
- d) 01 (um) dia para acompanhamento de saúde de filho menor de 14 (quatorze) anos ou se for portador de necessidades especiais de qualquer idade, limitado há 05 (cinco) dias por ano, desde que haja comprovação, por meio de atestado de saúde competente, a ser apresentado no primeiro dia do retorno ao trabalho, que contenha o horário de atendimento, nome do filho atendido, tipo de atendimento e o nome do acompanhante;
- e) no período (horas), especificado no atestado médico, para comparecimento em consultas e/ou exames. O atestado deve ser entregue na empresa no dia útil posterior a realização da consulta/exame.

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS DA GESTANTE

A empresa garantirá que a empregada gestante, após completar o período aquisitivo, poderá marcar seu período de férias na sequência da licença-maternidade.

Parágrafo Único - De modo a dar efetividade a esse benefício convencional, as empresas poderão comunicar a empregada, em gozo da licença maternidade, sobre a existência dessa faculdade para que a empregada possa manifestar sua opção.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - VESTIMENTAS

Aos Bombeiros Civis, fiscais e demais empregados que sejam obrigados ao uso de uniforme, serão fornecidos, anualmente, e mediante recibo em 02 (duas) vias, sendo uma para o empregador e outra para o empregado, 02 (dois) pares de meia, 02 (duas) camisetas, 02 (duas) calças, 02 (duas) gandas 01 (um) par de coturnos, 01 (uma) jupon e 01 (um) cinto, sem ônus ao trabalhador conforme art. 6º, parágrafo I, Lei 11.901/09.

Parágrafo Primeiro – Ficam os empregadores obrigados a se adaptarem a um modelo único de uniforme, no tecido RIP-STOP, com os dizeres nas costas bordado com o nome "**BOMBEIRO CIVIL**" na horizontal conforme a Lei nº 11.901/09, faixas refletivas, e no bolso do lado esquerdo a logo da empresa, acima do bolso direito o nome e a tipagem sanguínea, no braço direito o velcro onde será fixado o nome órgão onde o funcionário estiver lotado.

Parágrafo Segundo – A camiseta será no tecido de malha fria, estampado nas costas o nome "**BOMBEIRO CIVIL**" em meia-lua, na frente no peito do lado esquerdo a logomarca da empresa e no lado direito o nome e

a tipagem sanguínea, no braço direito a estampa do órgão, cinto em nylon. O coturno deverá ser em couro Nobuk Hidrofugado em tecido poliéster impermeável.

Parágrafo Terceiro – As empresas ficam obrigadas a propiciar às empregadas gestantes, uniforme adequado às suas necessidades, em atendimento à sua condição especial, sem ônus à trabalhadora.

Parágrafo Quarto – Ficam as empresas obrigadas a fazer a inserção dos uniformes conforme as especificações acima descritas.

Parágrafo Quinto – A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas são de uso comum.

Parágrafo Sexto – O empregado indenizará a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

Parágrafo Sétimo – A empresa, preferencialmente, entregará o uniforme do bombeiro civil no local de trabalho (posto de serviço) desse.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ELEIÇÕES PARA A CIPA

As empresas enviarão para o SINDIBOMBEIROS/DF, sob pena de nulidade, cópias dos editais de convocação de eleições para as CIPAs, antes de sua realização, em conformidade com a NR. 5 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Único – O delegado sindical, devidamente eleito e enquanto compor a CIPA, gozará da estabilidade provisória.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ADEQUAÇÃO DOS PPCI'S

As empresas, juntamente com o Sindicato Laboral, engendrarão esforços no sentido de promoverem ações judiciais que visem a adequação dos PPCIs nas edificações, mediante a fiscalização do Sindicato e a provocação do trabalhador ou da empresa, mediante denúncia.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ORGANIZAÇÃO DO SESMT COLETIVO

Em conformidade com o Art. 2º da Portaria SIT/DSST Nº 17, de 01/08/2007, que aprova o subitem 4.14.3 da NR-4 que, por sua vez, altera a redação da Norma Regulamentadora nº 4, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) poderá ser organizado pelo SEAC/DF, englobando as empresas da mesma atividade econômica, localizadas no Distrito Federal e em municípios limítrofes.

Parágrafo Único – Fica assegurado o direito de cada empresa organizar e manter, individualmente, o seu próprio SESMT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, por completo, para a concessão de quaisquer benefícios, tais como: aposentadoria, acidente de trabalho, auxílio-doença, auxílio-natalidade, abono de permanência, atestado de afastamento do trabalho (AAT), atestado de volta ao trabalho (AVT), etc., entregando-os ao interessado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único – A obrigação da empresa restringe-se às informações do período em que o trabalhador prestou serviços para a mesma.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS

Os dirigentes sindicais, regularmente eleitos, terão acesso às dependências das empresas para a colocação de avisos, comunicações em locais visíveis e apropriados, desde que não sejam contrários à legislação vigente e com o assentimento prévio pela empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas poderão disponibilizar, em suas sedes e nos locais de trabalho, espaço para fixação de quadro de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, sob controle do SINDIBOMBEIROS/DF.

Parágrafo Único – Nos locais de trabalho a colocação fica na dependência de autorização do tomador de serviços.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DO AFASTAMENTO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Aos 05 (cinco) dirigentes sindicais regularmente eleitos, com a limitação de 1 (um) dirigente por empresa, integrantes da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal – SINDIBOMBEIROS/DF, cujos nomes serão imediatamente comunicados formalmente ao SEAC/DF, logo após a eleição, será garantida, enquanto durarem seus mandatos, a percepção de seus salários normativos sem o pagamento do adicional de periculosidade e sem o pagamento do benefício vale-alimentação, tendo em vista a não prestação dos serviços.

Parágrafo Único – Os dirigentes sindicais serão liberados para comparecimento a congressos ou reuniões sindicais mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, e não sofrerão qualquer prejuízo em suas remunerações quando os mesmos não excederem a 20 (vinte) dias por ano.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIA DA RAIS

As empresas ficam obrigadas a entregar a cópia da RAIS aos empregados que vierem a requerer, justificadamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS

As empresas se comprometem a fornecer, quando solicitado pelo Sindicato Laboral, a documentação trabalhista estabelecida na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, relativa aos trabalhadores terceirizados, ficando o Sindicato, nos termos da Lei 13.709/2018, responsável pela adoção de todas as medidas de segurança aptas a proteger os dados repassados, visando à proteção dos direitos fundamentais, a liberdade e a privacidade do indivíduo.

Parágrafo Primeiro – Nos termos do artigo 5º, inciso X, da Lei 13.709/2018, sempre que o Sindicato Laboral tiver a necessidade de acessos aos dados sensíveis dos trabalhadores terceirizados, é primordial que haja o consentimento do titular, por escrito, indicando precisamente a finalidade de sua utilização.

Parágrafo Segundo – Após a entrega dos dados, autorizada pelo seu titular, ao Sindicato Laboral, este passará a ser o sujeito controlador e detentor das informações, ficando sujeito a aplicação do artigo 52 da Lei 13.709/2018, em substituição à empresa que forneceu os dados.

Parágrafo Terceiro – Todas as informações e documentações fornecidas, estão e estarão sob sigilo e, em hipótese alguma, serão usadas para outros interesses, ficando restritas ao âmbito administrativo do Sindicato Laboral.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados o valor equivalente a **3%** (três por cento) do salário nominal do mês de Janeiro de 2026, a título de taxa assistencial, nos termos do tema 935 do STF e em cumprimento ao TAC 191 da Procuradoria Regional do Trabalho, em favor do SINDIBOMBEIROS/DF para custeio administrativo, assistencial e jurídico, conforme aprovação expressa em Assembleia Geral, convocada para essa finalidade, realizada em 19/09/2025, através de Edital publicado no jornal do sindicato em 10/09/2025. O valor descontado deverá ser repassado ao Sindicato Laboral até o dia 15 de fevereiro de 2026, conforme discriminado abaixo.

Parágrafo Primeiro – O valor a ser descontado, previsto no *caput* desta cláusula, deverá ser recolhido ao SINDIBOMBEIROS/DF por meio de boleto bancário fornecido pelo sindicato, devendo-se observar os seguintes critérios: **a)** a empresa deve elaborar e enviar, com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, uma lista ao departamento financeiro do sindicato; **b)** Essa lista deverá conter a relação nominal de todos os trabalhadores que serão afetados pelo desconto, independentemente de serem filiados ou não; **c)** Os nomes devem estar organizados em ordem alfabética e acompanhados das informações sobre o cargo e a data de admissão, além dos respectivos valores a serem descontados; **d)** Após o envio e o pagamento do boleto, a empresa deverá encaminhar o comprovante ao setor de finanças do sindicato para registro e acompanhamento.

Parágrafo Segundo – Todos os empregados, associados ou não, serão subordinados ao presente Desconto Assistencial; entretanto, o empregado não associado poderá se opor ao desconto mencionado nesta Cláusula no prazo de 10 (dez) dias, após a realização do mesmo. O prazo acima, começará a fluir a partir da data em que o trabalhador tomou ciência do desconto, por meio do recebimento de seu contracheque. A referida oposição deverá, obrigatoriamente, ocorrer de forma individual, mediante envio de carta de oposição, por meio de correspondência registrada, via Correios e Telégrafos e com cópia legível do contracheque, onde conste a data de recebimento e que acuse o respectivo desconto.

Parágrafo Terceiro – No caso de ter sido feito o desconto e repassado para a entidade Sindical Laboral antes do prazo estabelecido no *caput*, e obedecendo ao prazo do direito de oposição estabelecido no **Parágrafo 2º** (segundo), o Sindicato restituirá o valor descontado do empregado não associado, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento do direito de oposição pela entidade Sindical Laboral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas ficam obrigadas a descontar dos empregados sindicalizados, em folha de pagamento, a mensalidade devida ao SINDIBOMBEIROS/DF no percentual de **2%** (dois por cento) do salário normativo recebido, mediante autorização do empregado por escrito.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de controle do desconto da mensalidade sindical, as empresas deverão remeter mensalmente ao SINDIBOMBEIROS/DF até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, uma relação alfabética de todos os empregados atingidos pelo desconto, devendo constar ainda a função, a matrícula na empresa, salário e o valor do desconto.

Parágrafo Segundo – O repasse do desconto para o SINDIBOMBEIROS/DF deverá ser feito obrigatoriamente até o dia 15 (quinze), após o desconto.

Parágrafo Terceiro – O SINDIBOMBEIROS/DF encaminhará mensalmente para as empresas relação dos novos empregados sindicalizados para fins do desconto da mensalidade.

Parágrafo Quarto – Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor não recolhido, caso não seja reincidente na mesma prática dentro do período de 6 (seis) meses; ou 0,2% (zero vírgula dois por cento) do

valor não recolhido, caso seja reincidente na mesma prática dentro do período de 6 (seis) meses, até à data da efetiva liquidação, limitados ao montante não recolhido, a ser revertida para o SINDIBOMBEIROS/DF.

Parágrafo Quinto – No caso de sucessão de empresas nos termos da cláusula da continuidade, serão mantidos os descontos das mensalidades dos trabalhadores sindicalizados, mediante a apresentação por parte do SINDIBOMBEIROS/DF de uma relação dos trabalhadores para a empresa que está sucedendo a outra conforme cláusula de continuidade, sem necessidade de apresentação de novas autorizações. A relação deverá ser apresentada até o 15º (décimo quinto) dia do mês em que a empresa assumir o contrato.

Parágrafo Sexto – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/DF recolherão a CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PATRONAL, para a assistência a todos e não somente a associados, no valor total de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), por empregado, comprovado por meio do CAGED referente ao mês de junho de 2026/2027, a ser recolhida de uma só vez até o dia 15 de julho de 2026/2027, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000, facultado o direito à oposição, a ser manifestado em formulário disponível na sede do SEAC/DF, em até 30 (trinta) dias da homologação do instrumento coletivo (CCT ou Termo Aditivo). Às empresas associadas ao SEAC/DF que fizerem o recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal até às datas acima fixadas, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). O pagamento deverá ser efetuado através de emissão de boleto bancário emitido pelo site do SEAC/DF (www.seac-df.com.br).

Parágrafo Primeiro – Caso a guia de recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal possua valor inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por empresa, o pagamento deverá ser efetivado em **única parcela** até o dia 15 de julho.

Parágrafo Segundo – Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no **caput** da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) e 0,22% (zero vírgula vinte e dois por cento) de juros, por dia de atraso, sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até à regularização da situação econômica.

Parágrafo Terceiro – Em caso de não recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal prevista no **caput** da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO MENSAL

As empresas se obrigam a fornecer ao Sindicato Laboral (SINDIBOMBEIROS/DF) uma relação mensal contendo o nome completo e a função dos empregados admitidos e demitidos no referido período.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - QUITAÇÃO ANUAL

É facultado às empresas promoverem, junto ao Sindicato Laboral, a quitação anual de obrigações trabalhistas, na forma prevista em lei vigente.

Parágrafo Primeiro – Pelo serviço prestado, a empresa pagará ao sindicato laboral os seguintes valores:

- a) R\$ 20,00 (trinta reais) por cada uma das primeiras 500 (quinhentas) quitações;
- b) R\$ 15,00 (vinte reais) por cada uma entre a 501 (quinhagésima primeira) e a 2000 (dois milésima) quitação; e
- c) R\$ 10,00 (dez reais) por cada quitação superior à 2001 (dois milésima primeira).

Parágrafo Segundo – A quitação anual do trabalhador sindicalizado será gratuita.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para firmarem contratos ou aditivos com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro – Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenientes, conjuntamente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo – Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal e GRCSU;
- b) Recolhimento da Taxa Assistencial Patronal e Laboral;
- c) Cumprimento integral desta Convenção e as obrigações desta;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e estaduais;
- e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Terceiro – A validade da certidão está condicionada à assinatura de ambos os entes sindicais.

Parágrafo Quarto – A não solicitação, por parte do órgão público ou privado, da certidão de que trata a presente cláusula poderá acarretar em responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, nos termos da Súmula 331, item IV e V, do Tribunal Superior do Trabalho, modificada pelo Superior Tribunal Federal.

Parágrafo Quinto – A certidão será gratuita às empresas associadas ao SEAC/DF.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS À ATIVIDADE

Fica acordado entre o Sindicato Patronal e o Sindicato Laboral que os serviços de Bombeiro Civil e de Bombeiro Civil Salva-vidas somente poderão ser prestados através de empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, respeitando o piso normativo da categoria e suas funções.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - TENTATIVA PRÉVIA DE RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL

Nas hipóteses de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho que extrapolem a natureza trabalhista, em especial aquelas imputações de natureza criminal, o Sindicato Laboral se compromete a convocar a empresa, apontada como descumpridora, para tentativa prévia de resolução extrajudicial, em tempo hábil, e dando amplo conhecimento sobre as irregularidades por ele constatadas.

Parágrafo Único – Apenas após comprovado silêncio da empresa convocada, ou infrutífera a tentativa de resolução extrajudicial, o Sindicato Laboral ajuizará a ação pertinente.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências de interpretação das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser comunicadas, por escrito, aos Sindicatos convenentes, para fins de conciliação, no prazo de 15 (quinze) dias antes de serem submetidas à justiça do trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611–A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

Parágrafo Primeiro – Com base na Lei 9.958/2000 fica criada a Comissões de Conciliação Prévia - CCP entre os Sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Segundo – Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia, a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação primária da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

Parágrafo Terceiro – Com a finalidade de evitar a precarização das relações trabalhistas, todos os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários, com assinatura do Sindicato Laboral e anuência do Sindicato Patronal.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - COOPERAÇÃO MÚTUA

Os Sindicatos, por seus representantes, se reunirão trimestralmente com vistas a conhecerem e solucionarem problemas comuns, em prestígio ao trabalhador e ao setor econômico.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - PROCESSO LICITATÓRIO

As empresas deverão sempre colacionar a presente Convenção Coletiva nas suas propostas, quando participarem de processo licitatório.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - DAS EMPRESAS SUJEITAS À CPRB

Aos contratos públicos ou privados, cujo objeto é preponderante os serviços de terceirização das atividades indicadas na Cláusula Segunda da presente CCT, é proibida a utilização pelas empresas dos benefícios do regime de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA – CPRB.

Parágrafo Primeiro – Não poderão utilizar os benefícios do regime de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA – CPRB, aos contratos previstos no **caput** da presente cláusula, as empresas cujo objeto também abranjam as seguintes atividades mencionadas na IN RFB 1.812/18:

- tecnologia da informação – TI e comunicação – TIC;

- call center;
- transporte rodoviário de passageiros, intermunicipal, interestadual, internacional e em região metropolitana;
- transporte ferroviário de pessoas;
- transporte metroferroviário de pessoas;
- transporte rodoviário de cargas;
- construção civil;
- construção civil de obras de infraestrutura;
- empresas jornalísticas e de radiodifusão de sons e imagens;

Parágrafo Segundo – A inobservância à vedação ensejará a intervenção da Superintendência Regional do Trabalho, bem como comunicação à Secretaria da Receita Federal para que promova as autuações cabíveis

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRT-10ª REGIÃO

Nos termos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência IUJ 0000396-17.2016.5.10.0000 do TRT-10ª Região, é proibida a utilização de enquadramento sindical pela empresa, diverso do segmento no qual o empregado trabalha; O enquadramento sindical está vinculado à atividade econômica principal do empregador, não estando inserida neste conceito a prestação de serviços a terceiros; **Exercendo a empresa múltiplas atividades, o enquadramento sindical observará a ocupação na qual o empregado trabalha**, especialmente quando não for possível identificar aquela preponderante e, cumulativamente, o Sindicato dos Trabalhadores houver celebrado Convenção Coletiva mais benéfica com Sindicato Eclético da Categoria Econômica, sob pena de nulidade absoluta do contrato.

Parágrafo Primeiro – Os Sindicatos comprometem-se a coibir a utilização de Norma Coletiva de Trabalho que utilize enquadramento Sindical incompatível com o segmento da prestação de serviços do trabalhador das atividades indicadas na **Cláusula Terceira** da presente CCT.

Parágrafo Segundo – Os Sindicatos atuarão para alertar e responsabilizar os tomadores de serviços e seus prepostos que utilizarem nos contratos públicos ou privados, cujo objeto é preponderante os serviços de terceirização das atividades indicadas na **Cláusula Terceira** da presente CCT, norma coletiva diversa da presente CCT.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - MULTA POR OBRIGAÇÃO DE FAZER

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer constantes do presente instrumento, na seguinte progressão:

- a) multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do piso normativo da categoria, em favor da parte prejudicada, para a empresa que dentro do prazo de 6 (seis) meses não tenha incidido nesta penalidade;
- b) multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso normativo da categoria, em favor da parte prejudicada, para a empresa que dentro do prazo de 6 (seis) meses tenha reincidido nesta penalidade.

Parágrafo Primeiro – Prevalecem as multas por descumprimento previstas nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo Segundo – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, obedecerá às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - REGRAS ABSTRATAS E IMPESSOAIS DO SEGMENTO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece regras abstratas e impessoais do segmento. É verdadeira Norma Legal e, portanto, dentro da categoria a que esse destina é, também, verdadeira Fonte do Direito. Neste sentido pode-se afirmar, com “*severus in iudicando*” que cuida-se de verdadeiro direito positivo aplicável. É lei embora tenha forma de Convenção Coletiva. A Constituição Federal (art. 7º, inc. XXVI) reconhece as Convenções Coletivas de Trabalho. Diante desse fundamento constitucional estas integram o nosso sistema de normas jurídicas trabalhistas. É certo que a Convenção Coletiva de Trabalho tem uma extensão menor que a norma legal, por isso opera efeitos jurídicos apenas no seu âmbito de abrangência. Mas esta é uma diferença que não pode ser considerada para excluí-la no campo das Normas Jurídicas, já que – como acentua o Mestre Carnelutti – a Nação é o limite máximo e não o limite mínimo de extensão da norma e, portanto, podem existir normas, legais e consuetudinárias, que se refiram a uma coletividade menor, por exemplo, leis limitadas a uma região. A Convenção Coletiva de Trabalho delimita os limites da categoria porque, assim como a Nação é o limite máximo da extensão da norma legal, o segmento, como um todo, é o objeto máximo da aplicação da (norma) Convenção Coletiva de Trabalho. A Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XXVI) prestigiou extraordinariamente os instrumentos normativos nascidos no ventre da negociação coletiva. Além de reconhecer a sua legitimidade legal de cunho social e caráter normativo, a Carta de 1988 conferiu autonomia institucional para se modelar e dirigir os direitos e deveres trabalhistas da categoria, aperfeiçoando-os para a adaptação peculiar de cada segmento. A leitura dos incisos IV, XIII e XVI do art. 7º conduz à inequívoca conclusão de que as Convenções Coletivas de Trabalho adquirem notável relevo legal na Carta Política. Destarte, inegável se mostra à natureza legalista das Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, vez que estas são verdadeiras normas legais a serem seguidas, obrigatoriamente, pelos operadores do direito trabalhista e por todos os integrantes do segmento, sob pena de inquestionável afronta à Constituição Federal. As normas aqui estabelecidas, que visam proteger a

incolumidade, moralidade e dignidade do segmento e o seu fiel cumprimento, deve ser uma constante para todos, seja empregado, empregador ou tomador de serviços.

}

ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E
SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF

AMADEU CECILIO CECILIANO JUNIOR

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS E ESPECIALIZADAS EM
BOMBEIRO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - SEPEBC-DF

FELIPE ARAUJO SOUSA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL -
SINDBOMBEIROS

ANEXOS

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO DAS FUNÇÕES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **77,26%** (setenta e sete vírgula vinte e seis por cento) **conforme planilha de cálculo, abaixo descrita**. Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão **TCU nº. 775/2007** deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for a modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto nos **Art. 607 e 608 da CLT**.

TABELA DOS ENCARGOS SOCIAIS**GRUPO “A” – SEGURIDADE SOCIAL**

1	GPS, FGTS e outras contribuições	%
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%
B	FGTS (Art. 15 da Lei 8.036/90 e Art. 7º, Inciso III da CF/88)	8,00%
C	SESC (Decreto 61.836/67)	1,50%
D	SENAC (Decreto 61.843/67)	1,00%
E	SEBRAE (Decreto 99.570/90)	0,60%
F	INCRA (Lei 7.787 de 30/06/89 e DL 1.146/70)	0,20%
G	SALÁRIO EDUCAÇÃO (Art. 3, Inciso I do Decreto 87.043/82)	2,50%
H	RISCOS AMBIENTAIS DE TRABALHO (Decreto 6.042/2007 e Lei 10.666/2003)	3,49%
Total		37,29%

GRUPO “B” – CUSTO DAS SUBSTITUIÇÕES

2	Ausências Legais	%
A	REPOSIÇÃO DE FÉRIAS GOZADAS (Art. 142, DL 5.542/42 e Art. 7º, Inciso XVII da CF/88)	7,29%
B	REPOSIÇÃO DE FALTAS E AUSÊNCIAS (Art. 18 da Lei 8.212/91 e Arts. 473 e 822 da CLT e Art. 7º, Inciso XIX da CF/88)	3,78%
C	REPOSIÇÃO DE AFASTAMENTOS POR DOENÇA E ACIDENTE (Art. 18 da Lei 8.212/91 e Art. 476 CLT e Tema 482 do STJ)	0,12%
Total		11,19%

GRUPO “C” – DIREITOS SEM PRODUÇÃO EFETIVA

3	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%
A	13º Salário (Lei 4090/62, Inciso VIII e Art. 7º CF 88)	8,33%
B	Adicional de Férias Gozadas (Art. 7, Inciso XVII CF/88 e Súmula 328/TST)	2,38%
Total		10,71%

GRUPO “D” – CUSTO DAS RESCISÕES

4	Provisão para Rescisão e Indenizações	%
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO (Art. 487 CLT e Inciso XXI do Art. 7º CF/88)	1,28%
B	AVISO PRÉVIO COMPLEMENTAR (Lei 12.506/2011 e Inciso XXI do Art. 7º CF/88)	0,83%

C	REFLEXOS SOBRE OS AVISOS PRÉVIOS INDENIZADOS (IN SRT 15 de 14 de julho de 2010)	0,41%
D	FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO E COMPLEMENTAR (Súmula 305 TST e IN 99 do Ministério do Trabalho)	0,18%
E	AVISO PRÉVIO TRABALHADO (CLT Art. 488, § Único e Art. 7º Inciso XXI da CF/88)	0,16%
F	ENCARGOS SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO (Art. 28º da Lei 8.212/91)	0,06%
G	MULTA DO FGTS (Art. 487 CLT e Art. 10, Inciso I, Disp. Trans. CF/88)	3,20%
H	FÉRIAS INDENIZADAS (Artigo 146, § Único da CLT)	1,67%
I	ADICIONAL SOBRE FÉRIAS INDENIZADAS (Art. 7, item XVII da CF/88 e Súmula 328/TST)	0,56%
Total		8,35%

GRUPO “E” – CUSTO COMPLEMENTARES

4	Direitos sobre o Abono Pecuniário	%
A	ABONO PECUNIÁRIO (Art. 143 da CLT)	0,52%
B	1/3 CONSTITUCIONAL DO ABONO PECUNIÁRIO (Art. 7º, item XVII da CF/88 e Súmula 328/TST)	0,17%
Total		0,69%

GRUPO “F” – INCIDÊNCIAS

4	Custos decorrentes das incidências	%
A	INCIDÊNCIA GRUPO “A” SOBRE OS GRUPOS “B” + “C”	8,74%
B	FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,24%
C	INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE	0,05%
Total		9,03%

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	77,26%

Revisão Fellipe R. Andrade

ANEXO III - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

PUBLICADA NO DODF Nº 133, PÁG. 14, DE 13 DE JULHO DE 2009

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 016 /2009-CBMDF, DE 04 DE JUNHO DE 2009.

Aprova a revisão da Norma Técnica Nº 002/2009-CBMDF, Classificação das Edificações de Acordo com os Riscos no Distrito Federal e revoga a Norma Técnica Nº 011/2006-CBMDF, Classificação das Edificações de Acordo com os Riscos no Distrito Federal.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o Art. 9º, da Lei nº 8.255, de 20 de Novembro de 1991, (Lei de Organização Básica do CBMDF), c/c inciso I, V e VII, do Art. 47, do Decreto n.º 16.036, que dispõe sobre o Regulamento de Organização Básica do CBMDF e o Art. 4º, do Decreto n.º 21.361, de 20 de julho de 2000, que aprova o Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal – RSIP/DF, c/c o Art. 10º deste Regulamento e considerando a proposta apresentada pelo Diretor de Serviços Técnicos da Corporação; resolve:

Art. 1º - Aprovar e colocar em vigor a NORMA TÉCNICA Nº 002/2009-CBMDF, na forma do anexo à presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a NORMA TÉCNICA nº 002/2000 - CBMDF, publicada em 07 de novembro de 2000 e a NORMA TÉCNICA Nº 011/2006-CBMDF, publicada em 17 de novembro de 2006.

Brasília - DF em ____ de _____ de 2009.

153º do CBMDF e 50º de Brasília.

SÉRGIO FERNANDO PEDROSO ABOUD – CEL QOBM/Comb.
Comandante-Geral

**ANEXO DA PORTARIA Nº 016 /2009 – CBMDF, DE 04 DE JUNHO DE 2009
NORMA TÉCNICA Nº 002/2009-CBMDF**

Classificação das Edificações de Acordo com os Riscos

Sumário:

- 1 Objetivo.
- 2 Documentos Complementares.
- 3 Definições e Abreviaturas.
- 4 Condições Gerais.
- 5 Condições Específicas.
- 6 Análise de Projeto.
- 7 Vistoria.
- 6 Anexos.
 - A Classificação dos Riscos.
 - B Distanciamento mínimo das edificações isoladas.
 - C Parede cega em edificações isoladas.

1. Objetivo:

- 1.1 Esta Norma tem por objetivo classificar as edificações de acordo com os riscos e estabelecer o distanciamento mínimo entre edificações para serem consideradas isoladas no dimensionamento dos sistemas de proteção contra incêndio e pânico.

2. Documentos Complementares:

- 2.1 Lei nº 4.201, de 02 de setembro de 2008, dispõe sobre o licenciamento para o exercício de atividades econômicas e sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal;
- 2.2 Decreto nº 29.566, de 29 de setembro de 2008, regulamenta o licenciamento para o exercício de atividades econômicas e sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal;

- 2.3 Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal – RSIP, aprovado pelo Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000;
- 2.4 NBR 9077/2001 da ABNT – Saídas de emergência em edifícios;
- 2.5 NBR 10897/2007 da ABNT – Sistema de proteção contra incêndio por chuveiros automáticos – Requisito; e
- 2.6 NBR 12693/1993 da ABNT – Sistema de proteção por extintores de incêndio.

3. Definições e Abreviaturas:

Para os efeitos desta Norma aplicam-se as seguintes definições:

- 3.1 Agravo de risco: acréscimo de risco ocasionado em decorrência da utilização de uma edificação para duas ou mais atividades distintas simultaneamente;
- 3.2 Destinação: uso atribuído a uma edificação;
- 3.3 Distanciamento mínimo entre edificações: distância livre entre as edificações, sem qualquer ligação, exceto cobertura para passagem de pedestres em nível térreo, e subsolos destinados exclusivamente a garagem;
- 3.4 Edificações Isoladas: edificações que obedecem aos distanciamentos previstos na Tabela 2 do Anexo B desta norma, sendo assim consideradas independentes entre si para composição de seus sistemas de proteção contra incêndio e pânico;
- 3.5 Ocupação ou Atividade: função social, econômica, comercial ou técnica exercida em uma edificação;
- 3.6 Parede Cega: parede com resistência a 4 horas de fogo, sem qualquer abertura. Paredes em alvenaria com no mínimo, 25cm (vinte e cinco centímetros) de espessura ou em concreto com, no mínimo, 15cm (quinze centímetros) de espessura ou outro material devidamente certificado e sem qualquer abertura; e
- 3.7 Risco: probabilidade de ocorrência de incêndio e pânico, relacionada com a intensidade dos danos ou perdas potenciais do sinistro.

4 Condições Gerais:

- 4.1 Para fins de proteção de que trata esta norma técnica, são os riscos das edificações classificados conforme a Tabela 1 do Anexo A desta norma, de acordo com a natureza de suas destinações e ocupações.
- 4.2 Edificações isoladas:
 - 4.2.1 As edificações que obedecerem ao distanciamento mínimo serão consideradas independentes entre si, para composição de seus sistemas de proteção.
 - 4.2.2 O distanciamento mínimo entre projeções das edificações é o definido na Tabela 2 do Anexo B desta norma.
 - 4.2.2.1 O isolamento previsto por parede cega, somente será considerado caso não existam aberturas com distâncias inferiores a 50 cm (cinquenta centímetros) do eixo da parede, conforme Figura 01 do Anexo C desta norma;
 - 4.2.2.2 A parede cega deve ultrapassar 1 (um) metro acima dos telhados ou das coberturas dos riscos, conforme Figura 01 do Anexo C desta norma; e
 - 4.2.2.3 A parede cega deve prolongar-se por 1 (um) metro, perpendicularmente a parede adjacente, conforme Figuras: 02 e 03 do Anexo C desta norma.

5. Condições Específicas:

As edificações, atividades e eventos não contemplados explicitamente na Tabela 1 do Anexo A terão seu risco classificado por similaridade e serão considerados pelo risco mais alto quando a destinação do local não for determinada.

6. Análise de projeto:

- 6.1 Nas análises de projetos serão conferidos os seguintes itens:
 - 6.1.1 Classificação do risco da edificação de acordo com o prescrito nesta norma.
 - 6.1.2 Distanciamento entre as edificações propostas como isoladas.

7. Vistoria:

- 7.1 Nas vistorias serão conferidos os seguintes itens:
 - 7.1.1 Ocupação da edificação de acordo com o projeto aprovado.
 - 7.1.2 Distanciamento entre as edificações de acordo com o projeto aprovado.

CBMDF

NORMA TÉCNICA 002/2009 – CBMDF – CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES DE ACORDO COM OS RISCOS, APROVADA PELO CONSELHO DO SISTEMA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DO CBMDF, EM 21 DE MAIO DE 2009.

ANEXO A - Classificação dos Riscos.**Tabela 1 - Classificação dos riscos das edificações, atividades e ocupações.**

Ocupação ou Destinação	RISCO				
	BAIXO / PEQUENO / LEVE	MÉDIO / ORDINÁRIO		ALTO / GRANDE / EXTRAORDINÁRIO	
	A	B1	B2	C1	C2
I Concentração de público	-Igrejas -Mesquitas -Sala de reuniões -Sinagogas -Templos	-Auditórios -Bares e restaurantes dançantes -Bibliotecas e assemelhados -Boate -Cinemas -Danceteria -Estádio -Galerias de arte -Ginásio -Local de exposições permanentes -Museus -Teatros -Salões diversos	-Autódromo -Cartódromo -Casa de Jogos -Clubes noturnos em geral -Feiras de exposições itinerantes -Salão de clubes sociais -Salão de festas ou bailes	-Circos e assemelhados -Estruturas provisórias (arquibancadas, palanques, palcos e tendas) -Parque de Diversões -Qualquer atividade ou evento com espetáculo pirotécnico em ambiente aberto	Qualquer edificação com espetáculo pirotécnico em ambiente fechado - <i>indoor</i>
II Terminais de passageiros	-Estação Rodoviária	-Estação Metroviária -Estação Ferroviária	-Aeroporto	—	—
III Permanência transitória	—	-Albergues -Alojamentos -Apart-hotéis -Casa de cômodos -Hotéis -Hotéis residenciais -Motéis -Pousada -Pensionatos -Saunas -Serviços de hospedagem em geral	-Apart-hotéis e hotéis residenciais com cozinha própria	—	—
IV Institucionais coletivas	-Conventos -Mosteiros -Postos policiais -Quartéis	-Asilo -Creche -Internatos -Residenciais e abrigos geriátricos	-Centrais de polícia -Delegacias -Instituição de reabilitação de deficientes físicos e mentais -Quartéis com cadeia	-Cadeias -Casa de detenção -Centros de reabilitação de menores -Presídios -Reformatórios	—
V Residencial Privativas Multifamiliares	Edifícios Multifamiliares	—	—	—	—
VI Escolares	Estabelecimentos de ensino com área ≤ 200m² ou -Academias de ginásticas, musculação, esportes e artes marciais	Estabelecimentos de ensino com área > 200m² e -Escolas maternas e jardins-de-infância -Escolas profissionais em geral -Escola para idosos	-Estabelecimentos de ensino para portadores de necessidades especiais (visuais, auditivos, locomoção e outros).	—	—

Ocupação ou Destinação	RISCO				
	BAIXO / PEQUENO / LEVE	MÉDIO / ORDINÁRIO		ALTO / GRANDE / EXTRAORDINÁRIO	
	A	B1	B2	C1	C2
VII Comerciais	Comércio de pequeno porte (Área ≤ 750m²) e -Armarinhos -Barbearias -Bares e Cafés -Butiques -Cabeleireiros -Cantinas -Drogarias -Lanchonetes -Mercearias, Frutarias, Sacolões e Açougues -Refeitórios -Restaurantes -Salão de beleza -Tabacarias	Comércio de médio porte (750 m² ≤ Área ≤ 1200m²) e -Agências de compra e venda de veículos -Edifícios de lojas -Galerias comerciais -Lavanderias -Lojas de departamento -Magazines -Mercados e outros -Padarias -Supermercados Comércio de fogos de artifícios (Classes A, B e C) com até 864 g/m³ de massa explosiva.	Comércio de grande porte (Área > 1200m²) e -Centros comerciais -Estofamento de móveis -Feiras permanentes -Hipermercados -Lavanderias a seco -Loja de armas e munições -Loja de colchões -Marcenarias -Madeiras -Shopping Center Comércio de fogos de artifícios (Classes A, B e C) com massa explosiva acima de 864 g/m³.	Comércio de inflamáveis e combustíveis e -Posto de combustíveis -Posto de lubrificantes -Posto de Revenda de GLP -Qualquer comércio com utilização de mais de 3(três) botijões de GLP de 13 kg -Troca de óleo Comércio de fogos de artifícios (Classes A, B, C e D) com massa explosiva acima de 864 g/m³.	—
VIII Hospitales	-Hospitais veterinários e assemelhados	-Ambulatórios -Casa de saúde -Centros de saúde -Posto de atendimento de urgência -Postos de saúde -Pronto-socorros	-Hospitais	—	—
IX Prestação de serviços	-Agências bancárias e demais instituições financeiras -Agências de correios -Chaveiros	-Assistência técnica, reparação e manutenção de aparelhos eletrodomésticos -Oficina de conserto de veículos (exceto de carga e coletivo) borracharia (sem recauchutagem) -Pintura de letreiros -Posto de lavagem	-Embarcadouro -Oficina e garagens de veículos de carga e descarga, máquinas agrícolas e rodoviárias -Oficina retificadora de motores -Pier	-Aplicação de líquidos inflamáveis -Limpeza com solventes -Pintura e envernizamento por imersão -Pintura por - <i>fluorcoating</i>	—
X Industriais	-Materiais de construção incombustíveis (cimentos, areias, brita, tijolos, pedras, ferragens e outros materiais incombustíveis)	-Avicultura -Bebidas gaseificadas e sucos -Eletrônicos -Hidroelétricas -Produtos lácteos -Vidro e seus produtos -Gráficas	-Beneficiamento de cereais e grãos -Curtumes, peles e couros -Destilarias e bebidas alcoólicas -Estações e subestações transformadoras -Gorduras, cebo graxas e ceras -Látex, cola -Máquinas e equipamentos mecânicos e eletromecânicos -Plásticos, papel -Ração animal -Usinagem e Metalúrgica	-Alcatrão -Asfalto, ceras, breu e piche -Beneficiamento de algodão -Borracha e Pneus -Carvão -Colchões -Estofamento de móveis -Extrusão de metais -Fundições -Madeira, cortiça -Produtos químicos -Serrarias -Termoelétrica -Têxtil, calçados e decoração	-Armas e munições -Destilarias -Fogos de artifícios -Produtos inflamáveis -Produtos perigosos -Produtos corrosivos -Refinarias

Ocupação ou Destinação	RISCO				
	BAIXO / PEQUENO / LEVE	MÉDIO / ORDINÁRIO		ALTO / GRANDE / EXTRAORDINÁRIO	
	A	B1	B2	C1	C2
XI Escritórios	-Cartórios -Escritórios administrativos -Repartições públicas	-Centro de processamento de dados	-Almoxarifados -Arquivos públicos e privados	—	—
XII Clínicas	-Centros profissionais -Clínicas sem internação -Consultórios	-Clínicas com internação	-Clínicas radiológicas -Clínicas de radioterapia	—	—
XIII Laboratórios	-Laboratório de análises clínicas.	-Laboratórios técnico-científicos	-Laboratórios de análises radiológicas	—	—
XIV Estúdios	—	-Estações transmissoras e retransmissoras -Gravação de áudio -Rádio	-Cinema -Gravação de Imagem -Televisão	—	—
XV Estacionamentos	—	-Edifícios garagem -Estacionamento de veículos -Garagens automotivas -Showrooms automotivos	—	-Hangares	—
XVI Depósitos	-Materiais de construção incombustíveis (cimento, areia, brita, tijolos, ferragens, lajes de concreto e similares.)	-Bebidas gaseificadas - Discos de vinil - Doces -Máquinas e equipamento mecânicos e eletromecânicos.	-Alcatrão -Asfalto, breu e piche -Bebidas alcoólicas -Centro de distribuição -Cereais e grãos -Colchões, tecidos -Couro e pele -Gorduras e cebos -Látex, cola e borracha -Madeira, cortiça -Papel	-Algodão -Carvão -Graxas e ceras -Madeira	-Armas e munições -Fogos de artifícios -Produtos combustíveis e lubrificantes -Produtos perigosos -Produtos inflamáveis -Produtos Químicos

ANEXO B – Distanciamento mínimo das edificações isoladas.

Tabela 2 -Distanciamento mínimo entre projeções das edificações em metros.

	CLASSE A	CLASSE B-1	CLASSE B-2	CLASSE C-1	CLASSE C-2
CLASSE A	Parede Cega	Parede Cega	5,0	7,0	9,0
CLASSE B-1	Parede Cega	Parede Cega	5,0	7,0	9,0
CLASSE B-2	5,0	5,0	5,0	7,0	9,0
CLASSE C-1	7,0	7,0	7,0	7,0	9,0
CLASSE C-2	9,0	9,0	9,0	9,0	10,0

ANEXO C – Parede cega em edificações isoladas.

Figura 1 - Distanciamentos e projeção obrigatórios da parede cega.



Figura 2 - Exemplo de projeção da parede cega

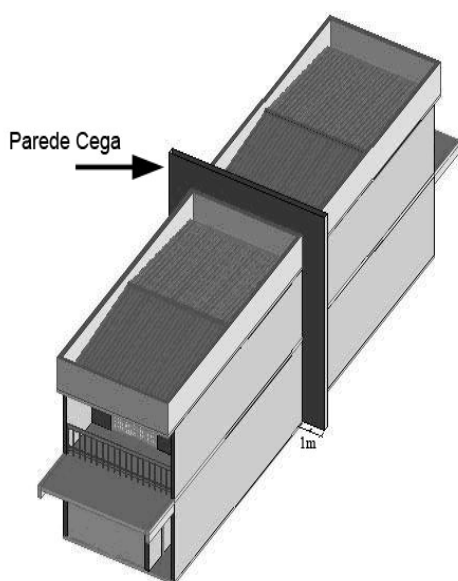


Figura 3 - Exemplo de projeção da parede cega.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**



**PORTARIA DE APROVAÇÃO DA NORMA TÉCNICA Nº 02/2016
RISCO DE INCÊNDIO E CARGA DE INCÊNDIO**

PORTARIA Nº 027/2016 - CBMDF, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

Aprova a Norma Técnica Nº 02/2016-CBMDF, Risco de Incêndio e Carga de Incêndio.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º, incisos III, V e VI do Decreto nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF e considerando a proposta apresentada pelo Chefe do Departamento de Segurança Contra Incêndio, resolve:

Art. 1º - Aprovar e colocar em vigor a NORMA TECNICA Nº 02/2016-CBMDF, na forma do anexo a presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília - DF, em 23 de dezembro de 2016.

HAMILTON SANTOS ESTEVES JUNIOR - CEL QOBM/Comb.
Comandante-Geral

PUBLICADO NO DODF Nº 04, DE 05 DE JANEIRO DE 2017.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**



ANEXO DA PORTARIA Nº 027/2016 - CBMDF, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016
PUBLICADO NO DODF Nº 04, DE 05 DE JANEIRO DE 2017.

NORMA TÉCNICA Nº 02/2016-CBMDF

Risco de Incêndio e Carga de Incêndio

Sumário

- 1 Objetivo
- 2 Referências
- 3 Definições
- 4 Condições gerais
- 5 Condições específicas

ANEXOS

- A Tabelas
- B Figuras
- C Determinação da carga de incêndio em depósitos e locais que possuem armazenamento e instalações de risco

1 Objetivo

- 1.1** Esta Norma Técnica (NT) tem por objetivo definir o risco de incêndio para as edificações e áreas de risco do Distrito Federal, conforme suas ocupações e usos, assim como, estabelecer os valores característicos de carga de incêndio destes locais, atendendo ao previsto no Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal (RSIP-DF), aprovado pelo Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000.
- 1.2** Os requisitos previstos nesta NT são aplicados à fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF).

2 Referências

Para melhor compreensão desta Norma se faz necessário consultar:

- 2.1** Norma Técnica nº 01/2016-CBMDF - Medidas de Segurança Contra Incêndio no Distrito Federal.
- 2.2** Norma Brasileira (NBR) 14432/2001 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) - Exigências de resistência ao fogo de elementos construtivos de edificações.
- 2.3** Instrução Técnica nº 14/2011 - Carga de Incêndio nas Edificações e Áreas de Risco - do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP).

3 Definições

Para os efeitos desta Norma são adotadas as seguintes definições:

- 3.1 Agravo de risco:** acréscimo de risco ocasionado em decorrência da utilização de uma edificação para duas ou mais atividades distintas simultaneamente.
- 3.2 Carga de incêndio:** é a soma das energias caloríficas possíveis de serem liberadas pela combustão completa de todos os materiais combustíveis em um espaço, inclusive os revestimentos das paredes, divisórias, pisos e tetos.
- 3.3 Carga de incêndio específica:** é o valor da carga de incêndio dividido pela área de piso considerado.

- 3.4 Distanciamento mínimo entre edificações isoladas:** distância livre entre as edificações no mesmo lote, sem qualquer ligação, exceto cobertura para passagem de pedestres em nível térreo.
- 3.5 Edificações isoladas:** edificações que obedecem aos distanciamentos previstos na Tabela 3 do Anexo A desta NT, sendo assim consideradas independentes entre si para composição de suas medidas de segurança contra incêndio.
- 3.6 Ocupação ou atividade:** função social, econômica, comercial ou técnica exercida em uma edificação.
- 3.7 Parede cega:** parede com resistência a 4 h de fogo sem qualquer abertura, de acordo com Norma Técnica específica adotada pelo CBMDF.
- 3.8 Perigo iminente:** propriedade de causar dano ou ameaça a integridade de uma pessoa ou de uma coisa de forma imediata.
- 3.9 Risco de incêndio:** corresponde a relação probabilidade e consequência de incêndio, relacionada com a intensidade dos danos ou perdas potenciais do sinistro.
- 3.10 Risco potencial:** constatação irrestrita de situação de exposição ao risco de incêndio e da probabilidade do sinistro.

4 Condições gerais

Para identificação dos requisitos normativos (para classificação do risco de incêndio e aplicação dos valores característicos de carga de incêndio) que são observados e fiscalizados pelo CBMDF, se faz necessário acessar a Lista de Verificação publicada no site da corporação, no endereço eletrônico www.cbm.df.gov.br.

4.1 Risco de incêndio

O risco de incêndio é utilizado como requisito para definição do isolamento de risco em edificações e áreas de risco. Do mesmo modo, pode ser usado no dimensionamento de extintores e hidrantes de parede.

4.1.1 Determinação do risco de incêndio

- 4.1.1.1** Para determinação do risco de incêndio em edificações e áreas de risco, aplica-se a Tabela 2 do Anexo A.
- 4.1.1.2** As edificações e áreas de risco não contempladas explicitamente na Tabela 2 do Anexo A devem ser classificadas, em relação ao risco de incêndio, por similaridade, mediante aprovação do CBMDF.
- 4.1.1.3** Para o dimensionamento de chuveiros automáticos se faz necessário utilizar a classificação de risco definida por sua Norma Técnica específica adotada pelo CBMDF.

4.1.2 Isolamento de risco

- 4.1.2.1** As edificações e áreas de risco que obedecerem ao distanciamento mínimo serão consideradas independentes entre si, para composição de suas medidas de segurança contra incêndio.
- 4.1.2.2** O distanciamento mínimo entre projeções das edificações é o definido na Tabela 3 do Anexo A.
- 4.1.2.3** As aberturas situadas na mesma fachada, em lados opostos da parede de compartimentação, devem ser afastadas horizontalmente entre si por trecho de parede com 02 metros de extensão devidamente consolidada à parede de compartimentação e apresentando a mesma resistência ao fogo, conforme Figura 1 do Anexo B.

4.2 Carga de incêndio

Os valores característicos de carga de incêndio são utilizados como requisito para a identificação das medidas de segurança contra incêndio em indústrias, depósitos, e armazenamento e instalações de risco, de acordo com a NT 01/2016-CBMDF e outras Normas Técnicas específicas adotadas pelo CBMDF. Do mesmo modo, podem eventualmente ser utilizados para avaliação do risco de incêndio das demais edificações e áreas de risco.

4.2.1 Determinação da carga de incêndio

- 4.2.1.1** Para determinação da carga de incêndio das edificações, aplica-se a Tabela 1 do Anexo A, na qual são definidos os valores das cargas de incêndio específicas por ocupação e uso.
- 4.2.1.2** As edificações e áreas de risco não contempladas explicitamente na Tabela 1 do Anexo A podem ter seus valores de carga de incêndio específicos determinados por similaridade, ou apresentados pelo responsável técnico, desde que citada à fonte bibliográfica, em ambos os casos devem ter aprovação do CBMDF.
- 4.2.1.3** Para edificações e áreas de risco classificadas pela NT 01/2016-CBMDF como depósitos e armazenamento e instalações de risco se faz necessário à utilização da metodologia constante no Anexo C.

5 Condições específicas

5.1 Perigo iminente e risco potencial

Para aplicação do que prescreve o Art. 14 da Lei nº. 2.747, de 20 de julho de 2001, a condição de Perigo Iminente e Risco Potencial, de acordo com esta NT, se caracteriza quando ocorrer:

- 5.1.1** Ausência de saídas de emergência ou condição crítica de segurança para evacuação em locais de concentração de público, tais como, obstrução das saídas, excesso de obstáculos ou dificuldade de abertura de portas.
- 5.1.2** Aparente estado crítico de má conservação das instalações elétricas e seus componentes que caracterize risco de incêndio e risco de choque elétrico.
- 5.1.3** Vazamento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) na central de distribuição ou em botijões a granel.
- 5.1.4** Realização de espetáculos de fogos de artifícios sem a gestão e presença de profissional habilitado, ou em desacordo com as distâncias mínimas de segurança previstas em Norma Técnica específica adotada pelo CBMDF.
- 5.1.5** Condição específica de não conformidade na segurança contra incêndio e pânico identificada pelo CBMDF, não corrigida imediatamente, e que apresente perigo aos ocupantes da edificação ou evento, potencializando o risco no decorrer do tempo.

C B M D F

Norma Técnica Nº 02/2016-CBMDF - Risco de Incêndio e Carga de Incêndio - Aprovada pelo Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico do CBMDF

ANEXO A - Norma Técnica Nº 02/2016-CBMDF

Tabelas

Tabela 1 - Valores das cargas de incêndio específicas por ocupação e uso

Ocupações/usos	Descrição	Carga de incêndio q_{fi} em MJ/m ²
Residenciais	Apartamentos	300
	Casas térreas ou sobrados	300
Transitórias	Alojamentos estudantis	300
	Apart-hotéis	300
	Hotéis	500
	Motéis	500
	Pensionatos	300
Comerciais	Açougues	40
	Antiguidades	700
	Aparelhos eletrodomésticos	500
	Artigos de bijuterias, metal ou vidro	300
	Artigos de couro, borracha, esportivos	800
	Automóveis	200
	Bebidas destiladas	700
	Brinquedos	500
	Calçados	500
	Drogarias (incluindo depósitos)	1000
	Ferragens	300
	Floricultura	80
	Galeria de quadros	200
	Livrarias	1000
	Lojas de departamento ou centro de compras - shoppings centers	800
	Materiais de construção	800
	Máquinas de costura ou de escritório	300
	Materiais fotográficos	300
	Móveis	500
	Papelarias	700
	Perfumarias	400
	Produtos têxteis	600
	Relojoarias	300
	Supermercados	400
	Tapetes	800
	Tintas e vernizes	1000
	Verduras	200
	Vinhos	200
	Vulcanização	1000
Serviços profissionais	Agências bancárias	300
	Agências de correios	400
	Cabelereiros (cosméticos)	300
	Centrais telefônicas	100
	Consultórios médicos ou odontológicos	200
	Copiadora	400
	Encadernadoras	1000
	Escritórios	700
	Estúdios de rádio ou de televisão ou de fotografia	300
	Lavanderias	300
	Oficinas elétricas	600
	Oficinas hidráulicas ou mecânicas	200
	Pinturas	500
	Processamento de dados	400
Escolares	Academias	300
	Creches	400
	Escolas	300

Concentração de público	Biblioteca	200
	Cinemas ou teatros	600
	Igrejas	200
	Museus	300
	Restaurantes	300
Garagens	Estacionamentos	200
	Hangares	200
	Oficinas de concerto de veículos	300
Hospitalares	Asilos	350
	Hospitais	300
Industriais	Aparelhos eletroeletrônicos, fotográficos, ópticos	300
	Acessórios para automóveis	300
	Acetileno	700
	Artigos de borracha, cortiça, couro, feltro, espuma	600
	Artigos de argila, cerâmica ou porcelanas	200
	Artigos de bijuteria	200
	Artigos de cera	1000
	Artigos de gesso	80
	Artigos de mármore	40
	Artigos de peles	500
	Artigos de plásticos em geral	1000
	Artigos de tabaco	200
	Artigos de vidro	700
	Automotiva e autopeças (exceto pintura)	300
	Automotiva e autopeças (pintura)	500
	Aviões	600
	Balanças	300
	Baterias	800
	Bebidas destilada	500
	Bebidas não alcóolicas	80
	Bicicletas	200
	Brinquedos	500
	Café (inclusive torrefação)	400
	Caixotes barris ou pallets de madeira	1000
	Calçados	600
	Carpintarias, marcenarias	800
	Cereais	1700
	Cervejarias	80
	Chapas de aglomerado ou compensado	300
	Chocolate	400
	Cimento	40
	Cobertores, tapetes	600
	Colas	800
	Colchões (exceto espuma)	500
	Condimentos, conservas	40
	Confeitarias	400
	Congelados	800
	Couro sintético	1000
	Defumados	200
	Discos de música	600
	Doces	800
	Espumas	3000
	Farinhas	2000
	Feltros	600
	Fermentos	800
	Fiações	600
	Fibras sintéticas	300
	Fios elétricos	300
	Flores artificiais	300
	Fornos de secagem com grade de madeira	1000

Fundições de metal	40
Galpões de secagem com grade de madeira	400
Geladeiras	1000
Gelatinas	800
Gesso	80
Gorduras comestíveis	1000
Gráficas (empacotamento)	2000
Gráficas (produção)	400
Guarda-chuvas	300
Instrumentos musicais	600
Janelas e portas de madeira	800
Joias	200
Laboratórios farmacêuticos	300
Laboratórios químicos	500
Lápis	600
Lâmpadas	40
Laticínios	200
Malharias	300
Máquinas de lavar de costura ou de escritório	300
Massas alimentícias	1000
Mastiques	1000
Materiais sintéticos ou plásticos	2000
Metalúrgica	200
Montagens de automóveis	300
Motocicletas	300
Motores elétricos	300
Móveis	600
Óleos comestíveis	1000
Padarias	1000
Papéis (acabamento)	500
Papéis (preparo de celulose)	80
Papéis (procedimento)	800
Papelões betuminados	2000
Papelões ondulados	800
Pedras	40
Perfumes	300
Pneus	700
Produtos adesivos	1000
Produtos de adubo químico	200
Produtos alimentícios (expedição)	1000
Produtos com ácido acético	200
Produtos com ácido carbônico	40
Produtos com ácido inorgânico	80
Produtos com albumina	2000
Produtos com alcatrão	800
Produtos com amido	2000
Produtos com soda	40
Produtos de limpeza	2000
Produtos graxos	1000
Produtos refratários	200
Rações	2000
Relógios	300
Resinas	3000
Roupas	500
Sabões	300
Sacos de papel	800
Sacos de juta	500
Sorvetes	80
Sucos de fruta	200
Têxteis em geral	700
Tintas e solventes	4000
Tintas látex	800

	Tintas não inflamáveis	200
	Transformadores	200
	Tratamento de madeira	3000
	Tratores	300
	Vagões	200
	Vassouras ou escovas	700

Notas:

As edificações e áreas de risco não contempladas explicitamente na Tabela 1 devem ter seus valores de carga de incêndio específicos determinados por similaridade, mediante aprovação do CBMDF. Do mesmo modo, valores correspondentes, para descrição de edificações e áreas de risco, não listados nesta tabela podem ser apresentados pelo responsável técnico, desde que citada à fonte bibliográfica e mediante aprovação do CBMDF.

Tabela 2 - Classificação do risco de incêndio de acordo com as ocupações e usos

Ocupação/uso ^{1,2}	Risco				
	Baixo	Médio		Alto	
	A	B-1	B-2	C-1	C-2
Residenciais	-casas térreas e assobradadas, isoladas ou não; -condomínios horizontais de residências unifamiliares; -condomínios verticais de apartamentos.	-	-	-	-
Transitórias	-conventos; -mosteiros.	-albergues; -alojamentos; -casa de cômodos; -hotéis; -internatos; -motéis; -pensionatos; -pousadas.	-apart-hotéis; -flats; -hotéis e assemelhados com cozinha própria; -hotéis residenciais.	-	-
Comerciais	-comércio com área até 750 m², e: -armarinhos; -butiques; -drogarias; -mercearias; -frutarias; -sacolões; -açougues; -tabacarias; -restaurantes, e bares sem concentração de público.	-comércio com área entre 750 m² e 1000 m², e: -edifícios de lojas; -galerias comerciais; -lojas de departamento; -magazines; -mercados e supermercados; -padarias.	-comércio com área superior a 1000 m², e: -centros comerciais; -feiras permanentes; -hipermercados; -loja de armas e munições; -loja de colchões; -marcenarias; -madeireiras; -shopping centers.	-	-

Serviços profissionais	-agências bancárias; -agências de correios; -barbearias; -cabeleireiros; -cartórios; -centros profissionais; -chaveiros; -escritórios administrativos e técnicos; -laboratório de análises clínicas; -instituições financeiras; -postos policiais; -quartéis. -repartições públicas.	-assistência técnica, reparação e manutenção de aparelho eletrodoméstico; -centro de processamento de dados; -estúdios de rádio; -gravação de áudio; -laboratórios técnico-científicos; -pintura de letreiros.	-almoxarifados; -centrais de polícia; -clínicas radiológicas; -clínicas de radioterapia; -delegacias; -estúdios de gravação de imagem; -estofamento de móveis; -estúdios de cinema e televisão; -laboratórios de análises radiológicas; -lavanderias a seco.	-aplicação de líquidos inflamáveis; -limpeza com solventes; -pintura e envernizamento por imersão; -pintura por <i>fluorcoating</i> .	-
Escolares	-escolas com área até 200 m², e: -academias de ginásticas, musculação, esportes e artes marciais.	-escolas com área superior a 200 m², e: -creches; -escolas maternais e de educação infantil -escolas profissionais; -escolas para idosos; -saunas.	-escolas para portadores de necessidades especiais.	-	-
Concentração de público	-bares; -estação rodoviária; -igrejas; -mesquitas; -sala de reuniões; -sinagogas; -restaurantes; -templos.	-auditórios; -bares e restaurantes dançantes; -bibliotecas e assemelhados; -boates; -cinemas; -danceterias; -estação metroviária; -estação ferroviária; -estádios; -galerias de arte; -ginásios; -locais de exposições permanentes; -museus; -teatros; -salões diversos.	-aeroporto; -autódromo; -kartódromo; -casa de jogos; -clubes noturnos em geral; -feiras de exposições itinerantes; -salão de clubes sociais; -salão de festas ou bailes.	-circos e assemelhados -estruturas provisórias (arquibancadas, palanques, palcos e tendas); -parque de diversões; -qualquer atividade ou evento com espetáculo pirotécnico em ambiente aberto.	-qualquer edificação com espetáculo pirotécnico em ambiente fechado - <i>indoor</i> .

Garagens	-	-edifícios garagem; -estacionamento de veículos; -garagens automotivas; -showrooms automotivos; -agências de compra e venda de veículos; -oficina de conserto de veículos (exceto de carga e coletivo); -borracharia (sem recauchutagem). -posto de lavagem.	-embarcadouro; -oficina e garagens de veículos de carga e descarga, máquinas agrícolas e rodoviárias; -oficina retificadora de motores; -pier.	-local com serviço de troca de óleo; -hangares.	-
Hospitais	-clínicas sem internação; -consultórios; -hospitais veterinários.	-asilos; -abrigos geriátricos; -ambulatórios; -casa de saúde -centros de saúde; -posto de atendimento de urgência; -postos de saúde; -prontos-socorros; -clínicas com internação.	-clínicas radiológicas e de radioterapia; -hospitais; -instituição de reabilitação de deficientes físicos e mentais.	-	-
Industriais	-materiais de construção incombustíveis (cimento, areia, brita, tijolo, pedra, ferragem e outros materiais incombustíveis);	-avicultura; -bebidas; -gaseificadas e sucos; -eletrônicos; -hidroelétricas; -produtos lácteos; -vidro e seus produtos; -gráficas.	-beneficiamento de cereais e grãos; -curtumes, peles e couros; -destilarias e bebidas alcoólicas; -estações e subestações transformadoras; -gorduras, cebo, graxas e ceras; -látex e cola; -máquinas e equipamentos mecânicos e eletromecânicos; -plásticos e papel; -ração animal; -usinagem e metalúrgica.	-alcatrão; -asfalto, ceras, breu e piche; -beneficiamento de algodão; -borracha e pneus; -carvão; -colchões; -estofamento de móveis; -extrusão de metais; -fundições; -madeira e cortiça; -produtos químicos; -serrarias; -termoelétrica; -têxtil, calçados e decoração.	-

Depósitos	-materiais de construção incombustíveis (cimento, areia, brita, tijolos, ferragens, lajes de concreto e similares).	-bebidas gaseificadas; -discos de vinil; -doces; -máquinas e equipamento mecânicos e eletromecânicos.	-arquivos públicos e privados; -alcatrão; -asfalto, breu e piche; -bebidas alcoólicas; -centro de distribuição; -cereais e grãos -colchões, tecidos; -couro e pele; -gorduras e cebos; -látex, cola e borracha; -madeira, cortiça; -papel.	-algodão; -carvão; -graxas e ceras; -madeira.	-
Armazenamento e instalações de alto risco	-	-comércio de fogos de artifícios (classes A, B e C) com massa explosiva até 864 g/m³.	-comércio de fogos de artifícios (classes A, B e C) com massa explosiva acima de 864 g/m³.	-comércio de fogos de artifícios (classes A, B, C e D) com massa explosiva acima de 864 g/m³; -comércio de inflamáveis e combustíveis; -posto de combustíveis; -posto de lubrificantes; -posto de revenda de GLP.	-armas e munições; -destilarias; -depósitos de fogos de artifícios; -materiais explosivos; -produtos combustíveis e lubrificantes; -produtos corrosivos; -produtos corrosivos; -produtos inflamáveis; -produtos perigosos; -produtos químicos; -refinarias.
Especiais	-	-	-	-cadeias; -casa de detenção; -centros de reabilitação de menores; -quartéis com cadeia; -presídios; -reformatórios.	-

Notas:

- (1) As edificações e áreas de risco não contempladas explicitamente na Tabela 2 devem ser classificadas, em relação ao risco de incêndio, por similaridade, mediante aprovação do CBMDF.
- (2) As edificações e áreas de risco que possuem condições especiais que descaracterizem sua classificação de risco previstas nesta NT podem ser reavaliadas pelo CBMDF.

Tabela 3 - Distanciamento mínimo entre projeções das edificações em metros

	Risco				
	Baixo	Médio		Alto	
	A	B-1	B-2	C-1	C-2
A	Parede Cega	Parede Cega	5,0	7,0	9,0
B-1	Parede Cega	Parede Cega	5,0	7,0	9,0
B-2	5,0	5,0	5,0	7,0	9,0
C-1	7,0	7,0	7,0	7,0	9,0
C-2	9,0	9,0	9,0	9,0	10,0

C B M D F

Norma Técnica Nº 02/2016-CBMDF - Risco de Incêndio e Carga de Incêndio - Aprovada pelo Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico do CBMDF

ANEXO B - Norma Técnica Nº 02/2016-CBMDF

Figuras

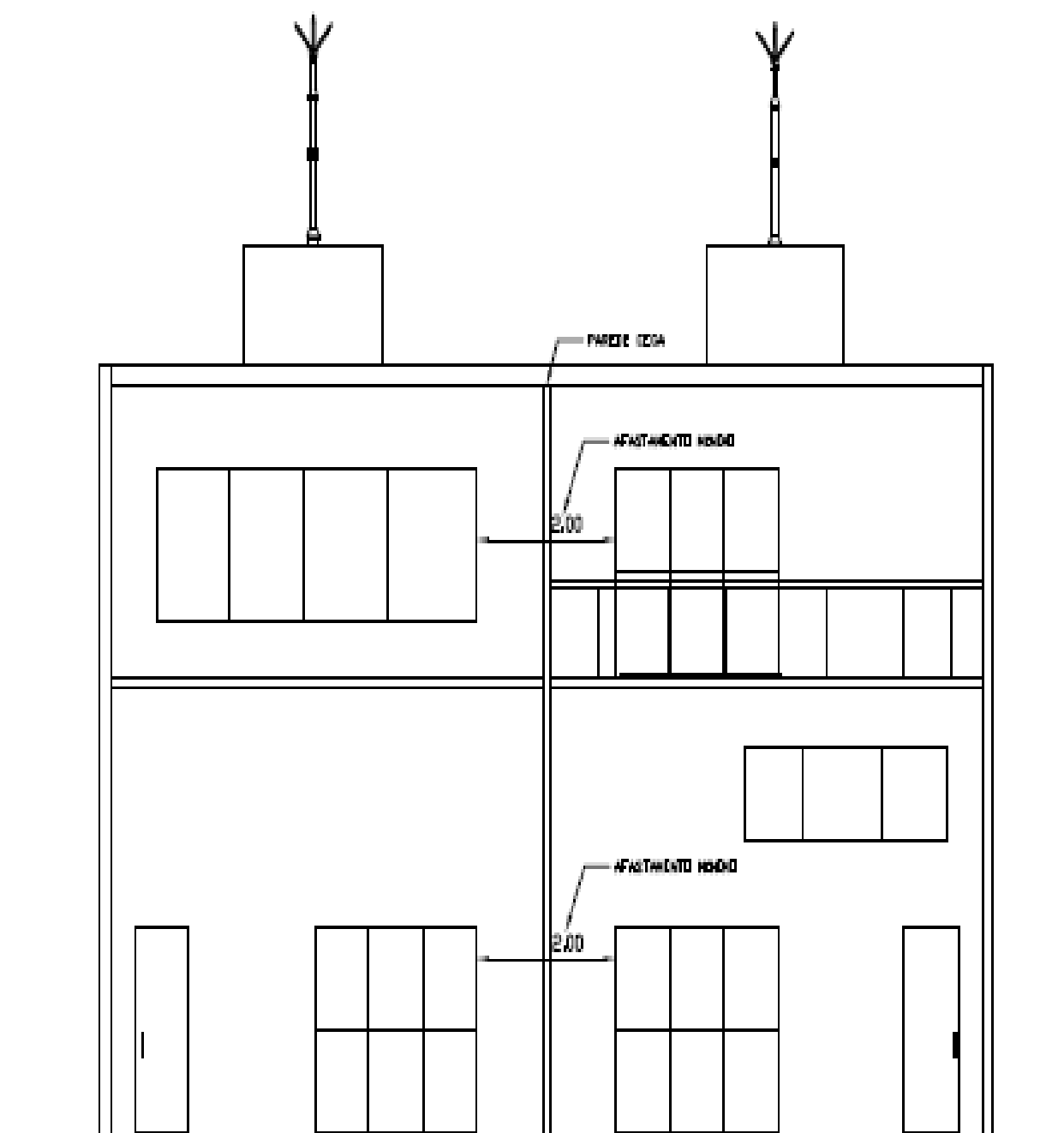


Figura 1 - Distanciamentos obrigatórios da parede cega

C B M D F

Norma Técnica Nº 02/2016-CBMDF - Risco de Incêndio e Carga de Incêndio - Aprovada pelo Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico do CBMDF

ANEXO C - Norma Técnica Nº 02/2016-CBMDF**Determinação da carga de incêndio em depósitos e locais que possuem armazenamento e instalações de risco**

C.1 Para determinação da carga de incêndio em depósitos e locais que possuem armazenamento e instalações de risco aplicam-se os itens C.1.1, C.1.2 e C.1.3.

C.1.1 Os valores da carga de incêndio específica podem ser determinados pela seguinte expressão:

$$q_{fi} = \frac{\sum M_i H_i}{A_f}$$

Onde:

q_{fi} - é o valor da carga de incêndio específica, em megajoules por metro quadrado de área de piso;

M_i - é a massa total de cada componente "i" do material combustível, em quilogramas. Este valor não pode ser excedido durante a vida útil da edificação, exceto quando houver alteração de ocupação, ocasião em que "Mi" deve ser reavaliado;

H_i - é o potencial calorífico específico de cada componente "i" do material combustível, em megajoules por quilograma, conforme a Tabela 2;

A_f - é a área do piso do compartimento, em metros quadrados.

C.1.2 Para avaliação da carga de incêndio do acondicionamento dos materiais podem ser utilizados os valores fornecidos na Tabela 1.

C.1.3 O levantamento da carga de incêndio deve ser realizado em módulos de 500 m² de área de piso, ou em um módulo igual à área de piso do compartimento se esta for inferior a 500 m². Módulos maiores podem ser utilizados, quando o espaço analisado possuir materiais combustíveis com potenciais caloríficos específicos semelhantes e que possam ser considerados uniformemente distribuídos.

Tabela 1 - Acondicionamentos

Acondicionamento	q_{fi} (MJ/m ²)
Armações de madeira com caixotes de madeira	400
Armações de madeira com prateleiras de madeira	100
Armações metálicas	20
Armações metálicas com prateleiras de madeira	80
Caixotes de madeira ou de plástico	200
Pallets de madeira	400

Nota:

Valores para acondicionamentos não listados nesta tabela poderão ser apresentados pelo responsável técnico, desde que citada à fonte bibliográfica e mediante aprovação do CBMDF.

Tabela 2 - Valores do potencial calorífico específico

Tipo de material	H (MJ/kg)	Tipo de material	H (MJ/kg)	Tipo de material	H (MJ/kg)
Acetileno	50	Dietileter	37	Metano	50
Acetileno dissolvido	17	Enxofre	8,4	Metanol	19
Acetona	30	Epóxi	34	Monóxido de carbono	10
Acrílico	28	Etano	47	Nafta	42
Açúcar	17	Etanol	26	N-Butano	45
Amido	17	Eteno	50	Nitrocelulose	8,4
Algodão	18	Éter amílico	42	N-Octano	44
Álcool alílico	34	Éter etílico	34	N-Pentano	45
Álcool amílico	42	Etileno	50	Óleo de linhaça	37
Álcool etílico	25	Etino	48	Óleo vegetal	42
Álcool metílico	21	Farinha de trigo	17	Palha	16
Benzeno	40	Fenol	34	Papel	17
Benzina	42	Fibra sintética	29	Parafina	46
Biodiesel	39	Fósforo	25	Petróleo	41
Borracha espuma	37	Gás natural	26	Plástico	31
Borracha em tiras	32	Gasolina	47	Poliacrilonitríco	30
Butano	46	Glicerina	17	Policarbonato	29

Cacau em pó	17	Gordura e óleo vegetal	42	Polietileno	44
Café	17	Grãos	17	Polimetilmetacrílico	24
Cafeína	21	Graxa, lubrificante	41	Polioximetileno	15
Cálcio	4	Hepatno	46	Polipropileno	43
Carbono	34	Hexametileno	46	Poliuretano	23
Carvão	36	Hexano	46	Polivinilclorido	16
Celulose	16	Hexaptano	46	Propano	46
Cereais	17	Hidreto de sódio	9	PVC	17
C-Heptano	46	Hidrogênio	143	Resina de fenol	25
C-Hexano	46	Hidreto de magnésio	17	Resina melamínica	18
C-Pentano	46	Lã	23	Resina de uréia	21
C-Propano	50	Látex	44	Seda	19
Chá	17	Leite em pó	17	Sisal	17
Chocolate	25	Linho	17	Tabaco	17
Cloreto de polivinil	21	Linóleo	2	Tolueno	42
Couro	19	Lixo de cozinha	18	Turfa	34
Creosoto/fenol	37	Madeira	19	Uréia	9
D-Glucose	15	Magnésio	25	Viscose	17
Diesel	43	Manteiga	37	-	-
Dietilamina	42	Poliéster	31	-	-
Dietilcetona	34	Poliestireno	39	-	-

Nota:

Valores de materiais não listados nesta tabela poderão ser apresentados pelo responsável técnico, desde que citada à fonte bibliográfica e mediante aprovação do CBMDF.

CBMDF

Norma Técnica Nº 02/2016-CBMDF - Risco de Incêndio e Carga de Incêndio - Aprovada pelo Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico do CBMDF

GOVERNO DO DISTRITO DEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N° 016 - CBMDF, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

Aprova a Norma Técnica N° 007/2011-CBMDF, Brigada de Incêndio no âmbito do Distrito Federal.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º, incisos III, V e VI do Decreto nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF e considerando a proposta apresentada pelo Chefe do Departamento de Segurança Contra Incêndio, resolve:

Art. 1º - Aprovar e colocar em vigor a NORMA TECNICA N° 007/2011-CBMDF, na forma do anexo a presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Norma Técnica nº 007/2008 - CBMDF, publicada em 21 de outubro de 2008.

Brasília - DF, em 28 de fevereiro de 2011.

155º do CBMDF e 51º de Brasília.

MÁRCIO DE SOUZA MATOS - CEL QOBM/Comb.
Comandante-Geral

ANEXO DA PORTARIA N° 016/2011

NORMA TECNICA N° 007/2011-CBMDF Brigada de Incêndio

Sumário:

1. Objetivo.
2. Referências.
3. Definições e abreviaturas.
4. Condições gerais.
5. Condições específicas.
6. Análise de projeto.
7. Vistoria.
8. Anexos:

A - Dimensionamento da Brigada de Incêndio em edificações.

B - Dimensionamento da Brigada de Incêndio em eventos.

C - Currículo básico dos cursos de formação de Brigadista Particular.

PUBLICADA NO BG N° 043 DE 02 DE MARÇO DE 2011 E NO DODF N° 51, DE 16 DE MARÇO DE 2001, SEÇÃO 01, PÁG. 11

- D - Currículo básico para treinamento e orientação do Brigadista Voluntário.
- E - Currículo básico de capacitação continuada da Brigadista Particular.
- F - Currículo básico dos cursos de formação do Chefe de Brigada Particular.
- G - Currículo básico de capacitação continuada do Chefe de Brigada Particular.
- H - Conjunto de Primeiros Socorros.
- I - Proposta de Fluxograma de procedimentos de emergência.
- J - Modelo de Plano de Prevenção Contra Incêndio.
- K - Modelo de relatório de atividades da Brigada de Incêndio – Edificações.
- L - Modelo de relatório de atividades da Brigada de Incêndio – Eventos.
- M - Formação de Brigada Particular Campo de Treinamento

1. Objetivo

1.1 Fixar os critérios de dimensionamento, atribuições, formação e atuação das Brigadas de Incêndio em edificação e eventos no Distrito Federal.

2. Documentos complementares:

2.1. Lei nº 2747, de 20 de julho de 2001 - Define as infrações e penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento das normas referentes a segurança contra incêndio e pânico no âmbito do Distrito Federal;

2.2. Decreto nº 23154, de 09 de agosto de 2002 - Regulamenta a Lei nº 2747 de 20 de julho de 2001;

2.3. Decreto nº 21361, de 20 de julho de 2000 - Aprova o Regulamento de Segurança contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal;

2.4. Decreto nº 23.015, de 11 de junho de 2002 - Altera os artigos 16, 17 e 23, do Anexo I, do Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000, que aprova o Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal - RSIP e dá outras providências;

2.5. Norma Técnica nº 001/2002-CBMDF - Exigências de sistemas de proteção contra incêndio e pânico das edificações do Distrito Federal;

2.6. Norma Técnica nº 002/2009-CBMDF - Classificação das edificações de acordo com os riscos;

2.7. Norma Técnica nº 006/2010-CBMDF - Emissão de certificado de credenciamento;

2.8. Norma Técnica nº 009/2002-CBMDF - Atividades Eventuais;

2.9. NR 04 do Ministério do Trabalho - SESMT.

2.10 Programa de Brigada de incêndio.

3. Definições e abreviaturas

Para efeitos desta norma são adotadas as seguintes definições:

3.1. Agente Fiscalizador: Militar da ativa do CBMDF, portador da Credencial de Agente Fiscalizador, habilitado a realizar fiscalizações, bem como aplicar as penalidades previstas nesta Norma, na Lei n.º 2.747/01 e nos Decretos 21.361/00 e 23.154/02;

3.2. Brigada de Incêndio: Grupo organizado de pessoas (supervisor de brigada, chefe de brigada e brigadistas particulares e voluntários) treinados e capacitados para atuarem na segurança contra incêndio e pânico dentro de uma edificação ou área preestabelecida;

PUBLICADA NO BG Nº 043 DE 02 DE MARÇO DE 2011 E NO DODF Nº 51, DE 16 DE MARÇO DE 2001, SEÇÃO 01, PÁG. 11

3.3. Brigadista Particular: pessoa credenciada junto a CBMDF responsável por executar ações de prevenção e de emergência, exclusivamente no local onde atue a Brigada de Incêndio, com dedicação exclusiva as atribuições inerentes a sua função, sendo considerado um sistema de segurança Contra incêndio e pânico;

3.4. Brigadista Voluntário: pessoa pertencente ao quadro de funcionários da edificação (condomínio, sociedade empresária, indústria, Órgão público, etc.) treinada para atuar em casos de emergência, exclusivamente no seu local de trabalho, sendo considerado um sistema de segurança contra incêndio e pânico;

3.5. CBMDF: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

3.6. Chefe de Brigada: Responsável por coordenar orientar e atuar nas ações de emergência na edificação onde a Brigada de Incêndio atue, além de auxiliar o supervisor nas ações de prevenção contra incêndio e pânico;

3.7. Certificado de Credenciamento (CRD): Documento expedido pela CBMDF, que habilita empresas e profissionais a prestarem serviços relativos à segurança contra incêndio e pânico no Distrito Federal, em função da especialização comprovada e aprovada na Seção de Credenciamento do CBMDF;

3.8. DESEG: Departamento de Segurança Contra Incêndio;

3.9. Diretoria de Vistorias;

3.10. Supervisor de Brigada: Responsável pela organização, estrutura, coordenação, treinamento, elaboração dos relatórios, PPCI e supervisão das atividades da Brigada de Incêndio;

3.11. Conjunto de Primeiros Socorros: Materiais utilizados pela Brigada de Incêndio para o atendimento as vítimas de pequenos acidentes com o fim de manter as suas funções vitais e evitar o agravamento de suas condições, até que recebam assistência médica especializada;

3.12. Equipamento de Proteção Individual - EPI: Equipamento destinado a manutenção da integridade física do usuário contra agressão de agentes físicos, químicos ou biológicos;

3.13. Exercício simulado: Exercício prático realizado periodicamente para manter a Brigada de Incêndio e os ocupantes da edificação em condições de enfrentar uma situação real de emergência. Sendo denominado exercício simulado total quando abrange todo o conjunto da área de atuação da Brigada de Incêndio, ou exercício simulado parcial quando abrange apenas uma parte da área de atuação;

3.14. Inspeção: Exame efetuado por pessoal habilitado, que se realiza nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, com a finalidade de verificar se este permanece em condições originais de operação;

3.15. PPCI - Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico: Documento que detalha o conjunto de ações e recursos internos e externos ao local, permitindo controlar a situação em caso de emergência. Detalha o planejamento das ações de prevenção e abandono em caso de emergência e pânico (treinamentos, palestras, simulados, etc.);

3.16. População fixa: aquela que permanece regularmente na edificação, considerando-se o turno de trabalho e a natureza da ocupação, bem como os profissionais terceirizados nestas condições.

4. Condições gerais

4.1. As edificações que se enquadrarem nos requisitos desta Norma deverão dispor de Brigada de Incêndio própria ou contratar prestadora de serviço de Brigada de Incêndio;

4.2. Os eventos em que haja concentração de público (festas, shows, feiras etc), deverão dispor de

PUBLICADA NO BG Nº 043 DE 02 DE MARÇO DE 2011 E NO DODF Nº 51, DE 16 DE MARÇO DE 2001, SEÇÃO 01, PÁG. 11

Brigada de Incêndio, própria ou contratada;

4.3. Dimensionamento da Brigada de Incêndio;

4.3.1.A Brigada de Incêndio das edificações é dimensionada conforme o previsto no Anexo A, levando-se em conta a população fixa e o risco de incêndio;

4.3.2.A Brigada de Incêndio dos eventos é dimensionada conforme o estabelecido no Anexo B, levando-se em conta o público estimado para o evento e o disposto na Norma Técnica nº 009/2002 – CBMDF ou outra que vier a substituí-la;

4.3.3. O CBMDF pode aumentar ou reduzir o número dos componentes da Brigada de Incêndio para as edificações e eventos, mediante avaliação técnica do risco de incêndio e as condições específicas do caso concreto.

4.4. Formação e Capacitação da Brigada de Incêndio;

4.4.1. Podem exercer a função de Supervisor de Brigada de Incêndio os profissionais com pós-graduação na área de Segurança contra Incêndio e Pânico ou que possuem registro Geral no posto de Oficial, expedido pelos Corpos de Bombeiros de qualquer unidade da federação, desde que não estejam na ativa;

4.4.1.2 O Supervisor de Brigada de Incêndio deve ser credenciado junto ao CBMDF, nos termos da Norma Técnica nº 006/2010 – CBMDF, ou outra que vier a substituí-la;

4.4.2 Podem exercer a função de Chefe de Brigada de Incêndio, os profissionais com formação técnica com especialização em prevenção de incêndio e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 1000 horas/aula, no conjunto destas disciplinas, comprovada por meio de certificação expedida por instituição de ensino credenciada junto ao Ministério da Educação e Cultura – MEC, Empresas Formadoras de Brigadista Particular credenciadas ao CBMDF, Conselhos Regionais, além de experiência mínima de (05) cinco anos comprovada em Carteira de Trabalho, ou que possuem registro geral expedido pelos Corpos de Bombeiros de qualquer unidade da federação, desde que não estejam na ativa.

4.4.3 O Chefe da Brigada de Incêndio deve possuir certificado de conclusão de ensino médio. Também deve possuir o credenciamento de Brigadista Particular;

4.4.3.1 O Chefe de Brigada de Incêndio deve possuir o Credenciamento de Brigadista Particular, previsto nos termos na Norma Técnica 006/2010-CBMDF ou outra que vier a substituí-la, exceto os profissionais que possuem registro Geral expedido pelos Corpos de Bombeiros de qualquer estado da Federação desde que não estejam na Ativa;

4.4.4 Podem exercer a função de Brigadista Particular os profissionais com formação e especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 150 horas/aula, no conjunto destas disciplinas, conforme anexo C, ou que possuem registro geral expedido pelos Corpos de Bombeiros de qualquer estado da Federação desde que não estejam na ativa.

4.4.4.1 O Brigadista Particular deve possuir certificado de conclusão do ensino fundamental. Sua formação deve estar vinculada a uma Empresa Formadora de Brigadista Particular credenciada junto ao CBMDF, nos termos da Norma Técnica nº 006/2010-CBMDF ou outra que vier a substituí-la.

4.4.5 Podem exercer a função de Brigadista Voluntário as pessoas pertencentes ao quadro de funcionários de uma edificação, possuidoras de treinamento e de orientação dos Brigadistas Particulares

PUBLICADA NO BG Nº 043 DE 02 DE MARÇO DE 2011 E NO DODF Nº 51, DE 16 DE MARÇO DE 2001, SEÇÃO 01, PÁG. 11

da edificação, conforme currículo definido no anexo D;

4.4.6 Os Chefes de Brigada e os Brigadistas deverão estar fisicamente aptos ao desempenho das atribuições da Brigada de Incêndio, descritas no item 4.6.

4.5. Localização e recursos das Brigadas de Incêndio;

4.5.1. A Brigada de Incêndio deve dispor de equipamentos de proteção individual (EPI's) e comunicação necessários ao desenvolvimento das suas atividades.

4.5.1.1. São equipamentos necessários ao funcionamento da Brigada de Incêndio: luvas, capacetes, lanternas, aparelhos de comunicação via rádio e ou telefone móvel, conjunto de primeiros socorros (Anexo H) e outros EPI, considerando os riscos específicos das edificações e eventos, especificados pelo CBMDF ou pelo Supervisor da Brigada de Incêndio;

4.5.2 A Brigada de Incêndio deve dispor de sala em local de fácil acesso, junto a central de detecção e alarme de incêndio, dispondo de rota de fuga, com distância máxima a percorrer de 25m de área segura, conforme projeto aprovado junto a DIEAP/CBMDF;

4.5.3 Deve ser informado, por meio de placas nos acessos, corredores e locais de circulação das edificações, sobre a existência da Brigada de Incêndio, a forma de contato e a localização da sala da Brigada de Incêndio, na forma das NBR 13434 parte 1, 2 e 3.

4.6. Atribuições da Brigada de Incêndio;

4.6.1. O Brigadista de Particular deverá treinar e orientar os Brigadistas Voluntários da edificação, conforme previsto no anexo D;

4.6.2. O Supervisor da Brigada de Incêndio é o responsável técnico pelas atividades da Brigada.

4.6.1.1 O Supervisor da Brigada de Incêndio deve elaborar o PPCI avaliando os riscos de incêndio específicos das edificações à exceção dos eventos classificados como atividade eventual que possuem legislação específica;

4.6.1.2 Ao Supervisor da Brigada de Incêndio cabe planejar e gerenciar as atribuições da Brigada, definidas no item 4.6.

4.6.1.3 O Chefe da Brigada de Incêndio é o responsável por fazer a Brigada executar as suas atribuições definidas nesta norma e no PPCI;

4.6.2 Ao Chefe da Brigada cabe executar o PPCI;

4.6.3 Os Brigadistas particulares devem executar exclusivamente as atribuições da Brigada de Incêndio previsto nesta norma e no PPCI;

4.6.3.1 Fora do horário de funcionamento das atividades desenvolvidas na edificação é permitida a permanência mínima de 02 (dois) Brigadistas Particulares no local;

4.6.4 Os Brigadistas Voluntários selecionados na população fixa da edificação executam as atividades previstas no PPCI;

4.6.5 A Brigada de Incêndio tem por atribuição executar ações de prevenção e emergência nas edificações e executar ações de emergência em eventos que estimulem a concentração de público;

4.6.5.1 As ações de prevenção são as atribuições fundamentais da Brigada de Incêndio nas edificações.

4.6.1 São ações de prevenção:

4.6.6.1 Elaborar, implementar e propor alterações, quando necessário, ao PPCI Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico;

PUBLICADA NO BG Nº 043 DE 02 DE MARÇO DE 2011 E NO DODF Nº 51, DE 16 DE MARÇO DE 2001, SEÇÃO 01, PÁG. 11

4.6.6.2 Fazer rondas periódicas nos ambientes do local de atuação;

4.6.6.3 Identificar os riscos de incêndio e pânico existentes no local da atuação;

4.6.6.4 Definir os procedimentos para a população em caso de sinistros e exercícios simulados;

4.6.6.5 Treinar a população para o abandono da edificação quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de emergência, por meio de exercícios simulados, palestras, estágios, cursos etc..

4.6.6.6 Inspecionar periodicamente os sistema de proteção contra incêndio e pânico, em espacial as saídas de emergência, bem como solicitar da área responsável manutenção dos sistemas preventivos que estiverem inoperantes;

4.6.6.7 Conhecer o funcionamento e saber operar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico existentes no local da atuação;

4.6.6.8 Elaborar relatório das atividades prestadas apontando as irregularidades encontradas nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, riscos identificados, emergências atendidas, exercícios simulados, treinamentos e etc;

4.6.7 São ações de emergência:

4.6.7.1 Identificação da situação de emergência;

4.6.7.2 Auxiliar no abandono da população da edificação adotando as técnicas de abandono de área;

4.6.7.3 Acionar imediatamente o CBMDF, independentemente de análise de situação;

4.6.7.4 Verificar a transmissão do alarme aos ocupantes;

4.6.7.5 Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação e onde não haja a necessidade de uso de equipamentos de proteção individuais específicos (equipamentos autônomos de proteção respiratória, capas de aproximação etc);

4.6.7.6 Atuar no controle de pânico;

4.6.7.7 Prestar os primeiros socorros a feridos;

4.6.7.8 Realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros;

4.6.7.9 Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência de sinistro;

4.6.7.10 Estar sempre em condições de auxiliar o CBMDF, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento bem como, promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança e ao PPCI.

4.7. Exercícios simulados.

4.7.1. Os exercícios simulados devem ser realizados no mínimo anualmente, na edificação com a participação de toda a população;

4.7.2. O exercício simulado objetiva treinar a Brigada de Incêndio em suas atribuições e a população para o abandono seguro da edificação;

4.7.3. O exercício simulado permite avaliar a Brigada de Incêndio e a condição de segurança contra incêndio e pânico da edificação devendo ser elaborado relatório, pelo supervisor da Brigada de Incêndio, contendo no mínimo:

a) Dia e Horário do evento;

b) Tempo gasto no abandono;

PUBLICADA NO BG Nº 043 DE 02 DE MARÇO DE 2011 E NO DODF Nº 51, DE 16 DE MARÇO DE 2001, SEÇÃO 01, PÁG. 11

- c) Tempo gasto no retorno;
- d) Tempo gasto no atendimento de primeiros socorros;
- e) Desempenho da Brigada de Incêndio:
 - e.1) Grau de conhecimento do PPCI;
 - e.2) Eficiência na utilização dos sistemas de proteção;
 - e.3) Condição física para desempenho das atribuições;
 - e.4) Controle emocional;
 - e.5) Liderança e condução da população ao local seguro;
 - e.6) Cooperação com o Corpo de Bombeiros, Polícia, Defesa Civil, etc.
- f) Comportamento da população;
- g) Tempo de chegada do Corpo de Bombeiros;
- h) Falhas dos sistemas de proteção e outros equipamentos;
- i) Dificuldades para abandono da edificação;
- j) Falhas operacionais da Brigada de Incêndio;
- k) Outros identificados pela Brigada de Incêndio;
- l) Executar Plano de Auxílio mútuo – PAM.

4.8 Plano de Prevenção contra incêndio e pânico – PPCI.

4.8.1 Toda edificação ou complexo de edificações que tenha obrigatoriedade de instalar Brigada de Incêndio deverá possuir PPCI atualizado. Segue modelo de PPCI como Anexo H;

4.8.2 O responsável pela elaboração, implementação, gerenciamento e coordenação do PPCI para a edificação é o supervisor da Brigada de Incêndio, o qual deve enviar cópia ao Diretor do Departamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico no prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir do início das atividades da Brigada de Incêndio na edificação ou complexo de edificações, sujeito a sanções previstas na Lei nº 2747 de 20 de junho de 2001, em caso de descumprimento;

4.8.2.1 O Departamento de Segurança Contra Incêndio deve avaliar o PPCI verificando a pertinência e relevância das informações apresentadas com base na legislação vigente, propondo alterações, se for o caso;

4.8.2.2 O Supervisor da Brigada de Incêndio após submeter o PPCI a avaliação do Departamento de Segurança Contra Incêndio deve encaminhar cópia deste ao quartel do Corpo de Bombeiros da área para conhecimento e atuação conjunta em simulados;

4.8.3 O PPCI deverá ser encaminhado pelo Comandante do Quartel do Corpo de Bombeiros da área após ser avaliado e aprovado pelo Departamento de Segurança Contra incêndio e pânico num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

4.8.3.1 O PPCI deverá estar sempre disponível para eventuais consultas e/ou ações inopinadas do CBMDF, com a equipe de Brigadistas Particulares e/ou Brigadistas Voluntários que estiverem no serviço;

4.8.4 As edificações que não tenham obrigatoriedade de possuir supervisor da Brigada de Incêndio em tempo integral ou parcial devem contratá-lo para, no mínimo, elaborarem o PPCI;

4.8.5 O PPCI deve ser apresentado em material impresso e de acordo com NBR 14.100/1998 – Proteção Contra Incêndio – símbolos gráficos para projeto.

4.8.6 O PPCI deve conter, no mínimo:

4.8.6.1 Dados da edificação (endereço, destinação, área total construída, altura, população fixa e

PUBLICADA NO BG Nº 043 DE 02 DE MARÇO DE 2011 E NO DODF Nº 51, DE 16 DE MARÇO DE 2001, SEÇÃO 01, PÁG. 11

flutuante e quartel de bombeiros mais próximo);

4.8.6.2 Dados da prestadora do serviço de Brigada de Incêndio, se for o caso (razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone, nº CRD);

4.8.6.3 Composição da Brigada de Incêndio (nome e CPF do supervisor e do chefe da brigada, quantidade total e por turno de brigadistas particulares e voluntários, turnos de serviço);

4.8.6.4 Recursos disponíveis (sistemas de proteção contra incêndio e pânico da edificação, meios de comunicação, equipamentos de proteção e outros materiais).

4.8.6.5 Sistemas contra incêndio e pânico, descrevendo o sistema, instalações, operação, quantidade de equipamentos, manutenção em cada pavimento (ver Art. 9º do Regulamento de Segurança Contra Incêndio – Dec. 21361/2000);

4.8.6.6 Procedimentos em situação de emergência para cada situação de risco identificada, conforme destinação da edificação, definindo claramente os procedimentos e as responsabilidades de cada membro da Brigada de Incêndio sobre as ações de emergência a serem adotadas em cada caso, bem como as técnicas de abandono de área utilizadas em caso de abandono da edificação;

4.8.6.7 Ações de prevenção (rotinas de trabalho, atribuições dos membros da brigada, itens a serem inspecionados nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, palestras, cursos e programas de treinamento da população e dos membros da brigada e execução de exercícios simulados);

4.8.6.8 Plantas e croquis indicando as fontes de risco com círculos vermelhos e as rotas de fuga com setas verdes em cada pavimento, localizar a sala da brigada, os pontos de formação e os principais sistemas de proteção (extintores, hidrantes, registro de recalque, RTI, central de alarme, acionadores manuais, VGA dos chuveiros automáticos, Central de GLP etc), apresentando planta de situação contendo a edificação, o Quartel de Corpo de Bombeiros mais próximo e indicando as vias de acesso e os hidrantes urbanos mais próximos.

4.8.6.9 Proposta de fluxograma dos procedimentos de emergência da Brigada de Incêndio segue como Anexo I.

4.9 Relatório das atividades prestadas.

4.9.1 A Brigada de Incêndio deve elaborar relatório das atividades executadas, disponibilizando-o em seus locais de atuação, para fiscalização do CBMDF;

4.9.2 O responsável pela elaboração do relatório das atividades prestadas é o Supervisor da brigada ou Chefe da Brigada, conforme o dimensionamento previsto no Anexo A;

4.9.3 O relatório das atividades prestadas mensalmente por Brigadas de Incêndio em edificações deve conter: os sistemas de proteção contra incêndio e pânico, inspecionados, as irregularidades encontradas e as manutenções requeridas e realizadas nos sistemas, os riscos identificados, as emergências atendidas, os exercícios simulados, os treinamentos, as palestras e outras atividades que julgar pertinentes, conforme modelo do Anexo K.

4.9.4 O relatório das atividades prestadas por Brigadas de Incêndio em eventos deve conter o nome e o endereço dos eventos atendidos, as irregularidades encontradas nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico do local, os riscos identificados, as emergências atendidas e os recursos disponíveis, conforme modelo do Anexo L.

4.10 Do uniforme da Brigada de Incêndio.

4.10.1 Os Brigadistas Voluntários são dispensados do uso de uniforme, sendo identificados no

PUBLICADA NO BG Nº 043 DE 02 DE MARÇO DE 2011 E NO DODF Nº 51, DE 16 DE MARÇO DE 2001, SEÇÃO 01, PÁG. 11

crachá funcional. O uso do colete com inscrição “Brigadista Voluntário” é opcional, mas caso faça uso do mesmo, este deverá ser submetido à apreciação e aprovação da Seção de Credenciamento – SECRE/DIVIS, conforme consta no item 4.10 e demais subitens desta Norma Técnica.

4.10.2 Os Brigadistas Particulares desenvolverão suas atividades uniformizados, a fim de serem facilmente identificados;

4.10.3 O uniforme dos Brigadistas Particulares é de uso exclusivo no local de serviço, sendo vedado o uso para deslocamentos em vias públicas ou em atividade particular;

4.10.4 O uniforme do Brigadista Particular deverá ser diferente em padrões de cores, formato, acabamento, bolsos, pregas, reforço, costuras e acessórios dos uniformes usados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e por outras forças militares ou policiais, no âmbito federal, estadual, distrital ou municipal.

4.10.5 Os uniformes dos Brigadistas Particulares utilizados nas Brigadas de Incêndio próprias ou pelas prestadoras de serviço de Brigada de Incêndio devem ser distintos entre si;

4.10.6 O uniforme do Brigadista Particular deverá conter somente:

- a) Razão social ou nome de fantasia da empresa;
- b) O logotipo da prestadora de serviço, se for o caso;
- c) Plaqueta de identificação (crachá) do Brigadista Particular, autenticada pela empresa, com validade de 06(seis) meses, constando o nome e fotografia colorida em tamanho 3x4;
- d) Descrição “Brigadista” na parte posterior do uniforme;
- e) Identificação do local onde presta serviço a fim de facilitar a ação do agente fiscalizador do Corpo de Bombeiros, bem como evitar qualquer equívoco por parte da sociedade e autoridades do DF, por possível semelhança com os uniformes do Corpo de Bombeiros Militar.

4.10.7 Não será permitida a fixação de quaisquer brevês, insígnias, medalhas ou congêneres no uniforme do Brigadista Particular;

4.10.8 O uniforme do Brigadista Particular deve ser aprovado e registrado na Seção de Credenciamento – SECRE/ DIVIS antes de sua utilização, mediante a apresentação de:

- a) Memorial ou projeto do uniforme;
- b) Fotografias do uniforme (frontal, posterior e lateral);
- c) Uniforme confeccionado em tecido.

4.10.9 Poderão ser solicitadas declarações de diversos Órgãos quanto a não similaridade com seus uniformes;

4.10.10 A edificação com Brigada de Incêndio própria ou a prestadora de serviço deve fornecer o uniforme ao Brigadista Particular.

5. Condições Específicas

5.1 O atual uniforme de cor amarela dos brigadistas particulares está proibido por ser sua confecção, linhas, formas, proteções e outras características idênticas ao uniforme previsto no Regulamento de Uniforme do CBMDF;

5.2 As áreas militares ficam isentas das exigências desta Norma ficando os Comandantes de OM responsáveis pelo treinamento de seus militares no combate ao princípio de incêndio;

5.3 Os casos omissos nesta norma serão solucionados pelo Conselho do Sistema de Engenharia de

Segurança contra Incêndio e Pânico do CBMDF;

5.4 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Norma Técnica nº 007/2008-CBMDF;

5.5 As edificações com destinação multifamiliar ficam isentas da obrigatoriedade de Brigadista Particular, porém, os funcionários do condomínio devem estar aptos a combater um princípio de incêndio e orientados a acionar o CBMDF;

5.6 Avaliação de conhecimento do Brigadista Particular.

5.6.1 O CBMDF poderá avaliar os profissionais da Brigada de Incêndio de empresa credenciada ao DIVIS/DESEG/ CBMDF a qualquer tempo, com provas de conhecimento teórico e prático;

5.6.2 A avaliação de conhecimento deverá ser aplicada nos profissionais das Brigadas de Incêndio já credenciadas;

5.6.3 As avaliações teóricas serão de caráter objetivo ou subjetivo, ou ambos a critério do CBMDF;

5.6.4 A prova prática e teórica quando julgada necessária, será aplicada no local da prestação de serviço ou nas instalações do CBMDF;

5.6.5 A convocação das avaliações se dará por meio de comunicação, cuja forma seja devidamente registrada e comprovada pelo CBMDF;

5.6.6 O credenciado que não atender a (02) duas convocações para avaliação, sem justa causa, terá seu credenciamento suspenso;

5.6.7 O credenciado que não atender a (03) três convocações ou for reprovado na 3ª avaliação consecutiva será descredenciado;

5.6.8 Caso algum avaliado não atinja o índice estipulado, a empresa prestadora ou formadora será notificada;

5.6.9 Os Brigadistas particulares ou proponentes que não forem aprovados em suas avaliações deverão comparecer ao DESEG/ CBMDF no prazo de (30) trinta dias, afim de agendarem uma 2ª avaliação de conhecimento;

5.6.10 O intervalo entre a avaliação de um mesmo profissional não poderá ser inferior a (15) quinze dias e superior a (60) sessenta dias.

6 Análise de Projeto

6.6 A análise do projeto da Brigada de Incêndio consiste na verificação da correta aplicação dos parâmetros técnicos para o dimensionamento e uniforme da Brigada de Incêndio e do PPCI, previstos nesta Norma.

7 Vistoria

7.1 O CBMDF realizará vistorias inopinadas ou a pedido nas Brigadas de Incêndio, por intermédio de seus agentes fiscalizadores, para averiguação do cumprimento da presente norma.

7.2 Nas vistorias das brigadas de incêndio devem ser verificados os seguintes itens:

7.2.1 Apresentação da relação nominal dos brigadistas e seus certificados de formação e credenciamento junto ao CBMDF, no caso de Brigada de Incêndio própria;

7.2.2 Apresentação do CRD da prestadora de serviços em caso de Brigada de Incêndio contratada;

7.2.3 Dimensionamento da Brigada de Incêndio, conforme o previsto no item 4.3 e no Anexo A;

7.2.4 Disponibilidade e instalação dos recursos para funcionamento da brigada de incêndio,

PUBLICADA NO BG Nº 043 DE 02 DE MARÇO DE 2011 E NO DODF Nº 51, DE 16 DE MARÇO DE 2001, SEÇÃO 01, PÁG. 11

conforme previsto no item 4.5;

7.2.5 Apresentação do PPCI, conforme previsto no item 4.8;

7.2.6 Apresentação dos relatórios de serviços prestados e exercícios simulados, conforme previsto respectivamente nos itens 4.7 e 4.9;

7.2.7 Uniforme dos brigadistas particulares, conforme previsto no item 4.10.

7.3O CBMDF poderá avaliar a qualquer tempo os Brigadistas Particular e Voluntário, com provas de conhecimento prático e teórico.

7.3.1 As avaliações teóricas serão de caráter objetivo, ou subjetivo, ou de ambos a critério do CBMDF.

7.4A avaliação do Brigadista Particular será feita mediante 20 perguntas.

7.4.1 O Brigadista Particular deve acertar no mínimo 15 das 20 perguntas realizadas;

7.4.2 Serão avaliados no mínimo dois Brigadistas Particulares mediante sorteio ou todos os brigadistas da edificação, a critério do CBMDF;

7.4.3 Caso algum avaliado não atinja o índice estipulado será determinada a reciclagem dos brigadistas particulares.

7.5A avaliação do Brigadista Voluntário será feita mediante 15 perguntas de caráter objetivo, ou subjetivo, ou de ambos a critério do CBMDF.

7.5.1 O Brigadista Voluntário deve acertar no mínimo 10 das 15 perguntas realizadas;

7.5.2 Serão avaliados 5 % dos brigadistas voluntários, mediante sorteio, ou todos os brigadistas da edificação, a critério do CBMDF;

7.5.3 Caso algum avaliado não atinja o índice estipulado poderá ser determinada o treinamento e orientação aos Brigadistas voluntários conforme currículo do Anexo D;

7.5.4 A prova prática, quando julgada necessária, será aplicada no local da prestação do serviço ou nas instalações do CBMDF.

7.6Todos os dados solicitados pelos agentes fiscalizadores devem estar atualizados e disponíveis as brigadas contra incêndio nos locais de prestação de serviço de Brigada de Incêndio.

8 Do Certificado

8.1No Certificado do Brigadista Particular deve constar os seguintes dados:

- a) Nome completo do concludente com N° da carteira de identidade - RG;
- b) Carga horária com o nome do instrutor;
- c) Período de treinamento;
- d) Supervisor: Nome, habilitação RG (Militar) e N° da Carteira de Identidade profissional
- e) Citar que o certificado está em conformidade com a Norma Técnica vigente;
- f) Campo para homologação do CBMDF e para capacitação continuada no próprio Certificado.

9 Atualização – Capacitação continuada

9.1A capacitação continuada do Chefe de Brigada, Brigadista Particular deve ser realizada a cada 24 (vinte e quatro) meses.

10 Da capacitação continuada do Chefe de Brigada de Incêndio

10.1 O Chefe da Brigada Particular deve realizar a capacitação continuada, conforme anexo G;

10.2 O Brigadista Particular deve realizar a capacitação continuada, conforme anexo E.

11. Campo de Treinamento

11.1. O Campo de Treinamento deve seguir o previsto no anexo M desta Norma

CBMDF

Norma Técnica nº 007/2011 – CBMDF – Brigada de Incêndio, aprovada pelo Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico do CBMDF, em 21 de setembro de 2010.

ANEXO A
Dimensionamento da Brigada de Incêndio em edificações

* Risco de incêndio	Composição da Brigada de Incêndio	População Fixa									
		Ate 10	11 a 50	51 a 100	101 a 250	251 a 500	501 a 1000	1001 a 2000	2001 a 3500	3501 a 5000	Acima de 5000 para cada grupo de 4000 ou fração acima de 2000
A	Supervisor	-	-	-	-	-	-	-	-	**1	1
	Chefe	-	-	-	-	-	-	**1	1	1	1
	Brigadista Particular	-	-	-	-	2	4	4	4	6	2
	Brigadista Voluntário	-	-	-	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
B1	Supervisor	-	-	-	-	-	-	-	**1	1	1
	Chefe	-	-	-	-	-	**1	1	1	1	1
	Brigadista Particular	-	-	-	2	4	4	4	4	6	2
	Brigadista Voluntário	-	-	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
B2	Supervisor	-	-	-	-	-	-	**1	1	1	1
	Chefe	-	-	-	-	**1	1	1	1	1	2
	Brigadista Particular	-	-	2	4	4	4	4	4	6	4
	Brigadista Voluntário	-	20%	20%	20%	15%	10%	10%	10%	10%	10%
C1	Supervisor	-	-	-	-	-	-	**1	**1	1	1
	Chefe	-	-	-	-	-	**1	1	1	2	2
	Brigadista Particular	-	-	-	2	4	4	4	6	8	4
	Brigadista Voluntário	30%	30%	30%	20%	15%	15%	15%	15%	15%	15%
C2	Supervisor	-	-	-	-	-	**1	**1	1	2	1
	Chefe	-	-	-	-	**1	1	1	2	4	2
	Brigadista Particular	-	-	2	4	4	4	6	8	10	4
	Brigadista Voluntário	50%	50%	30%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%

* Risco da edificação definido pela Norma Técnica nº 02/2009 – CBMDF.
** Período de 6 horas.

ANEXO B
Dimensionamento da Brigada de Incêndio em Eventos
(conforme NT nº 0912002-CBMDF)

Público	Brigadistas Particulares
Ate 200	Dispensados
201 a 1000	03
1001 a 2000	04
2001 a 3000	05
3001 a 4000	06
4001 a 5000	07
5001 a 6000	08
6001 a 7000	09
Acima de 7000	10 (no mínimo)

ANEXO C
Currículo Básico dos Cursos de Formação Brigadista Particular

MÓDULO	ASSUNTO	OBJETIVOS
A – Parte Teórica (90 h/a)		
01 Introdução	Objetivos e conceitos	Conhecer os objetivos gerais do curso, responsabilidades e comportamento do brigadista
02 Relações humanas	Resolver problemas, tomar decisões, relacionamento com o público interno e externo	Conscientização que as relações humanas no ambiente de trabalho são importantes para o desempenho de sua função
03 Elevadores	Funcionamento	Conhecer os procedimentos básicos de retirada de pessoas
04 Iluminações de emergência	Inspeção e operação – princípios básicos	Conhecer o equipamento suas aplicações e manuseio
05 Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas	Inspeção e operação – princípios básicos	Conhecer o equipamento suas aplicações e manuseio
06 Saídas de emergência	PCF, rotas de fuga e escada de emergência	Conhecer o equipamento suas aplicações e manuseio
07 Sistema de Detecção e Alarme	Inspeção e operação – princípios básicos	Conhecer o equipamento suas aplicações e manuseio
08 Sinalização de Segurança	Princípios básicos	Conhecer o equipamento suas aplicações e manuseio
09 Geradores e conjunto de moto bombas	Inspeção e operação – princípios básicos	Conhecer o equipamento suas aplicações e manuseio
10 Teoria do fogo	Combustão, seus elementos e a reação em cadeia	Conhecer a combustão, seus elementos, funções, pontos de fulgor, ignição e combustão e a reação em cadeia
11 Propagações do fogo	Condução, irradiação convecção	Conhecer os processos de propagação do fogo
12 Classe de incêndio	Classificação e características	Conhecer as classes de incêndio
13 Prevenções de incêndio	Técnicas de prevenção	Conhecer as técnicas de prevenção para avaliação dos riscos em potencial
14 Métodos de extinção	Isolamento, abafamento, resfriamento e químico	Conhecer os métodos e suas aplicações
15 Agentes extintores	Água (jato/neblina), PQS, CO ₂ , espumas e outros	Conhecer os agentes, suas características e aplicações
16 Equipamentos de combate a incêndio	Extintores, hidrantes, mangueiras e acessórios, EPI, corte, arrombamento, remoção e iluminação	Conhecer os equipamentos suas aplicações e manuseio
17 Equipamentos automáticos de combate e detecção a incêndio	Chuveiros automáticos (Sprinklers), detecção e alarme	Conhecer os meios mais comuns de sistemas e manuseio, tipos e funcionamento

ANEXO C - continuação
Currículo Básico do Curso de Formação Brigadista Particular

18 Abandono de área	Procedimentos	Conhecer as técnicas de abandono de área, saída organizada, pontos de encontro, chamada e controle de pânico
19 Equipamento de proteção individual	Utilização e funcionamento	Conhecer os equipamentos suas aplicações e manuseio.
20 Higiene e profilaxia	Conhecimentos básicos	Conhecer os procedimentos em atendimentos de primeiros socorros
21 Análise de vítimas	Avaliação primária e secundária	Conhecer as técnicas de exame primário (sinais vitais) e exame secundário (sintomas, exame da cabeça aos pés)
22 Vias aéreas	Causa de obstrução e liberação	Conhecer os sintomas de obstruções em adultos, crianças e bebês conscientes e inconscientes
23 RCP (reanimação cardiopulmonar)	Ventilação artificial e compressão cardíaca externa	Conhecer as técnicas de RCP com um e dois socorristas para adultos, crianças e bebês
24 Estado de choque	Classificação prevenção e tratamento	Reconhecimento dos sinais e sintomas e técnicas de prevenção e tratamento
25 Hemorragias	Classificação e tratamento	Reconhecimento e técnicas de hemostasia em hemorragias externas
26 Fraturas	Classificação e tratamento	Reconhecimento de fraturas abertas e fechadas e técnicas de imobilizações
27 Ferimentos	Classificação e tratamento	Reconhecimento e técnicas de tratamento específicos em ferimentos localizados
28 Queimaduras	Classificação e tratamento	Reconhecimento, avaliação e técnicas de tratamento para queimaduras térmicas, químicas e elétricas
29 Emergências clínicas	Reconhecimento e tratamento	Reconhecimento e tratamento para síncope, convulsões, AVC (Acidente Vascular Cerebral), dispnéias, crises hipertensiva, IAM (Infarto Agudo do Miocárdio), diabetes e hipoglicemia
30 Transporte de vítimas	Avaliação e técnicas	Reconhecimento e técnicas de transporte de vítimas clínicas e traumáticas com suspeita de lesão na coluna vertebral
B – Parte Prática (61 h/a)		
Módulo	Assunto	Objetivos
01 Prática	Combate a incêndios	Praticar as técnicas de combate a incêndio, em local adequado
02 Prática	Abandono de área	Praticar as técnicas de abandono de área, na própria edificação
03 Prática	Primeiros socorros	Praticar as técnicas dos módulos de 21 a 31 da parte A do Curso de formação de Brigada Particular
C – Avaliação (4 h/a)		
Módulo	Assunto	Objetivos
01 Avaliação Teórica	Geral	Avaliação individual dos alunos
02 Avaliação prática	Geral	Avaliação individual dos alunos
Carga horária total		151 h/a

ANEXO D
Currículo Básico para treinamento e orientação do Brigadista Voluntário

A – Parte Teórica		
Módulo	Assunto	Objetivos
01 Classes de incêndio	Classificação e características	Conhecer as classes de incêndio
01 Agentes extintores	Água (jato/neblina), PQS, CO2, espumas e outros	Conhecer os agentes, suas características e aplicações.

B – Parte prática		
01 Prática	Combate a incêndios	Praticar as técnicas de combate a incêndio, em local adequado
02 Abandono de área	Procedimentos	Conhecer as técnicas de abandono de área, saída organizada, pontos de encontro, chamada e controle de pânico.

ANEXO E
Currículo básico de Capacitação Continuada da Brigada Particular

Módulo	Assunto	Objetivos
A – Parte Teórica (40 h/a)		
01 Introdução	Objetivos e conceitos	Conhecer os objetivos gerais do curso, responsabilidades e comportamento do brigadista
02 Relações humanas	Resolver problemas, tomar decisões, relacionamento com o público interno e externo	Conscientização que as relações humanas no ambiente de trabalho são importantes para o desempenho de sua função
14 Prevenções de incêndio	Técnicas de prevenção	Conhecer as técnicas de prevenção para avaliação dos riscos em potencial
15 Métodos de extinção	Isolamento, abafamento, resfriamento e químico	Conhecer os métodos e suas aplicações
16 Agentes extintores	Água (jato/neblina), PQS, CO ₂ , espumas e outros	Conhecer os agentes, suas características e aplicações
17 Equipamentos de combate a incêndio	Extintores, hidrantes, mangueiras e acessórios, EPI, corte, arrombamento, emoção e iluminação	Conhecer os equipamentos suas aplicações e manuseio
18 Equipamentos automáticos de combate e detecção a incêndio	Chuveiros automáticos (Sprinklers), detecção e alarme	Conhecer os meios mais comuns de sistemas e manuseio, tipos e funcionamento
19 Abandono de área	Procedimentos	Conhecer as técnicas de abandono de área, saída organizada, pontos de encontro, chamada e controle de pânico
B – Parte Prática (33 h/a)		
Assunto		Objetivos
Combate a incêndios		Praticar as técnicas de combate a incêndio, em local adequado.
Primeiros socorros		Praticar as técnicas dos módulos de 21 a 31 da parte A
C – Avaliação (2 h/a)		
Módulo	Assunto	Objetivos
01 Avaliação Teórica	Geral	Avaliação individual dos alunos
02 Avaliação pratica	Geral	Avaliação individual dos alunos
Carga horária total		(75 h/a)

ANEXO F
Currículo básico de formação do Chefe de Brigada Particular

Módulo	Assunto	Objetivos
A – Parte Teórica (350 ha)		
01 Introdução	Objetivos e conceitos	Conhecer os objetivos gerais do curso, responsabilidades e comportamento do brigadista
02 Relações humanas	Resolver problemas, tomar decisões, relacionamento com o público interno e externo - liderança	Conscientização que as relações humanas no ambiente de trabalho são importantes para o desempenho de sua função
04 Elevadores	Funcionamento	Conhecer os procedimentos básicos de retirada de pessoas
05 Iluminações de emergência	Inspeção e operação - princípios básicos	Conhecer o equipamento e suas aplicações e manuseio
06 Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas	Inspeção e operação - princípios básicos	Conhecer o equipamento suas aplicações e manuseio
07 Saídas de emergência	PCF, rotas de fuga e escada de emergência	Conhecer o equipamento suas aplicações e manuseio
08 Sistema de Detecção e Alarme	Inspeção e operação - princípios básicos	Conhecer o equipamento suas aplicações e manuseio
09 Sinalização de Segurança	Princípios básicos	Conhecer o equipamento suas aplicações e manuseio
10 Geradores e conjunto de moto bombas	Inspeção e operação - princípios básicos	Conhecer o equipamento suas aplicações e manuseio
11 Teoria do fogo	Combustão, seus elementos e a reação em cadeia	Conhecer a combustão, seus elementos, funções, pontos de fulgor, ignição e combustão e a reação em
12 Propagações do fogo	Condução, irradiação	Conhecer os processos de propagação do fogo
13 Classe de incêndio	Classificação e características	Conhecer as classes de incêndio
14 Prevenções de incêndio	Técnicas de prevenção	Conhecer as técnicas de prevenção para avaliação dos riscos em potencial
19 Abandono de área	Procedimentos	Conhecer as técnicas de abandono de área, saída organizada, pontos de encontro, chamada e controle de pânico
20 Equipamento de proteção individual	Utilização e funcionamento	Conhecer os equipamentos suas aplicações e manuseio.
21 Higiene e profilaxia	Conhecimentos básicos	Conhecer os procedimentos em atendimentos de primeiros socorros
22 Análise de vítimas	Avaliação primária e secundária	Conhecer as técnicas de exame primário (sinais vitais) e exame secundário (sintomas, exame da cabeça aos pés)

ANEXO F – Continuação
Currículo básico de formação do Chefe de Brigada Particular

23 Vias aéreas	Causa de obstrução e liberação	Conhecer os sintomas de obstruções em adultos, crianças e bebês conscientes e inconscientes
24 RCP (reanimação cardiopulmonar)	Ventilação artificial e compressão cardíaca externa	Conhecer as técnicas de RCP com um e dois socorristas para adultos, crianças e bebês
25 Estado de choque	Classificação prevenção e tratamento	Reconhecimento dos sinais e sintomas e técnicas de prevenção e tratamento
26 Hemorragias	Classificação e tratamento	Reconhecimento e técnicas de hemostasia em hemorragias externas
27 Fraturas	Classificação e tratamento	Reconhecimento de fraturas abertas e fechadas e técnicas de imobilizações
28 Ferimentos	Classificação e tratamento	Reconhecimento e técnicas de tratamento específicos em ferimentos localizados
29 Queimaduras	Classificação e tratamento	Reconhecimento, avaliação e técnicas de tratamento para queimaduras térmicas, químicas e elétricas
30 Emergências clínicas	Reconhecimento e tratamento	Reconhecimento e tratamento para síncope, convulsões, AVC (Acidente Vascular Cerebral), dispnéias, crises hipertensiva, IAM (Infarto Agudo do Miocárdio), diabetes e hipoglicemia
31 Transporte de vítimas	Avaliação e técnicas	Reconhecimento e técnicas de transporte de vítimas clínicas e traumáticas com suspeita de lesão na coluna vertebral
B – Parte Prática (344 h/a)		
Módulo	Assunto	Objetivos
01 Prática	Combate a incêndios	Praticar as técnicas de combate a incêndio, em local adequado
02 Prática	Sistemas de proteção Contra Incêndio	Praticar e manusear os Sistemas de Proteção contra incêndio
02 Prática	Abandono de área	Praticar as técnicas de abandono de área, na própria edificação
03 Prática	Primeiros socorros	Praticar as técnicas dos módulos de 21 a 31 da parte A do Curso de Formação de Brigada Particular
C – Avaliação (6 h/a)		
Módulo	Assunto	Objetivos
01 Avaliação Teórica	Geral	Avaliação individual dos alunos
02 Avaliação prática	Geral	Avaliação individual dos alunos
Carga horária total		1000 h/a

ANEXO G
Currículo básico de Capacitação Continuada de Chefe de Brigada Particular

Módulo	Assunto	Objetivos
A – Parte Teórica (150 h/a)		
01 Introdução	Objetivos e conceitos	Conhecer os objetivos gerais do curso, responsabilidades e comportamento do brigadista
02 Relações humanas	Resolver problemas, tomar decisões, relacionamento com o público interno e externo	Conscientização que as relações humanas no ambiente de trabalho são importantes para o desempenho de
03 Prevenções de incêndio	Técnicas de prevenção	Conhecer as técnicas de prevenção para avaliação dos riscos em potencial
04 Métodos de extinção	Isolamento, abafamento, resfriamento e químico	Conhecer os métodos e suas aplicações
05 Agentes extintores	Água (jato/neblina), PQS, CO ₂ , espumas e outros	Conhecer os agentes, suas
06 Equipamentos de combate a incêndio	Extintores, hidrantes, mangueiras e acessórios, EPI, corte, arrombamento, remoção e iluminação	Conhecer os equipamentos suas aplicações e manuseio
07 Equipamentos automáticos de combate e detecção a incêndio	Chuveiros automáticos (Sprinklers), detecção e alarme	Conhecer os meios mais comuns de sistemas e manuseio, tipos e funcionamento
08 Abandono de área	Procedimentos	Conhecer as técnicas de abandono de área, saída organizada, pontos de encontro, chamada e controle de pânico
09 Iluminações de emergência	Inspeção e operação – princípios básicos	Conhecer o equipamento suas
10 Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas	Inspeção e operação – princípios básicos	Conhecer o equipamento suas aplicações e manuseio
11 Saídas de emergência	PCF, rotas de fuga e escada de emergência	Conhecer o equipamento suas aplicações e manuseio
12 Sistema de Detecção e Alarme	Inspeção e operação – princípios básicos	Conhecer o equipamento suas aplicações e manuseio
13 Sinalização de Segurança	Princípios básicos	Conhecer o equipamento suas aplicações e manuseio
14 Geradores e conjunto de moto bombas	Inspeção e operação - princípios básicos	Conhecer o equipamento suas aplicações e manuseio
15 Equipamentos de combate a incêndio	Extintores, hidrantes, mangueiras e acessórios, EPI, corte, arrombamento, remoção e iluminação	Conhecer os equipamentos suas aplicações e manuseio
16 Equipamentos automáticos de combate e detecção a incêndio	Chuveiros automáticos (Sprinklers), detecção e alarme	Conhecer os meios mais comuns de Sistemas e manuseio, tipos e funcionamento

ANEXO G - Continuação
Currículo básico de Capacitação Continuada de Chefe de Brigada Particular

17 Abandono de área	Procedimentos	Conhecer as técnicas de abandono de área, saída organizada, pontos de encontro, chamada e controle de pânico
18 Equipamento de proteção individual	Utilização e funcionamento	Conhecer os equipamentos suas aplicações e manuseio.
19 Higiene e profilaxia	Conhecimentos básicos	Conhecer os procedimentos em atendimentos de primeiros socorros
20 Análise de vítimas	Avaliação primária e secundária	Conhecer as técnicas de exame primário (sinais vitais) e exame secundário (sintomas, exame da cabeça aos pés)
21 Vias aéreas	Causa de obstrução e liberação	Conhecer os sintomas de obstruções em adultos, crianças e bebês
22 RCP (reanimação cardiopulmonar)	Ventilação artificial e compressão cardíaca externa	Conhecer as técnicas de RCP com um e dois socorristas para adultos, crianças e bebês
23 Estado de choque	Classificação prevenção e tratamento	Reconhecimento dos sinais e sintomas e técnicas de prevenção e tratamento
24 Hemorragias	Classificação e tratamento	Reconhecimento e técnicas de
25 Fraturas	Classificação e tratamento	Reconhecimento de fraturas abertas e fechadas e técnicas de imobilizações
26 Ferimentos	Classificação e tratamento	Reconhecimento e técnicas de tratamento específicos em ferimentos
27 Queimaduras	Classificação e tratamento	Reconhecimento, avaliação e técnicas de tratamento para queimaduras térmicas, químicas
28 Emergências clínicas	Reconhecimento e tratamento	Reconhecimento e tratamento para síncope, convulsões, AVC (Acidente Vascular Cerebral), dispnéias, crises hipertensiva, IAM (Infarto Agudo do Miocárdio), diabetes e hipoglicemia
29 Transporte de vítimas	Avaliação e técnicas	Reconhecimento e técnicas de transporte de vítimas clínicas e
B – Parte Prática (100 h/a)		
Assunto		Objetivos
Combate a incêndios		Praticar as técnicas de combate a incêndio, em local adequado.
Primeiros socorros		Praticar as técnicas dos módulos de 21 a 31 da parte A do Curso de Formação de Brigada Particular.
Sistemas de proteção Contra incêndio		Praticar e manusear Sistemas de proteção Contra incêndio
C – Avaliação (5 h/a)		
Módulo	Assunto	Objetivos
01 Avaliação Teórica	Geral	Avaliação individual dos alunos
02 Avaliação prática	Geral	Avaliação individual dos alunos
Carga horária total	(255 h/a)	

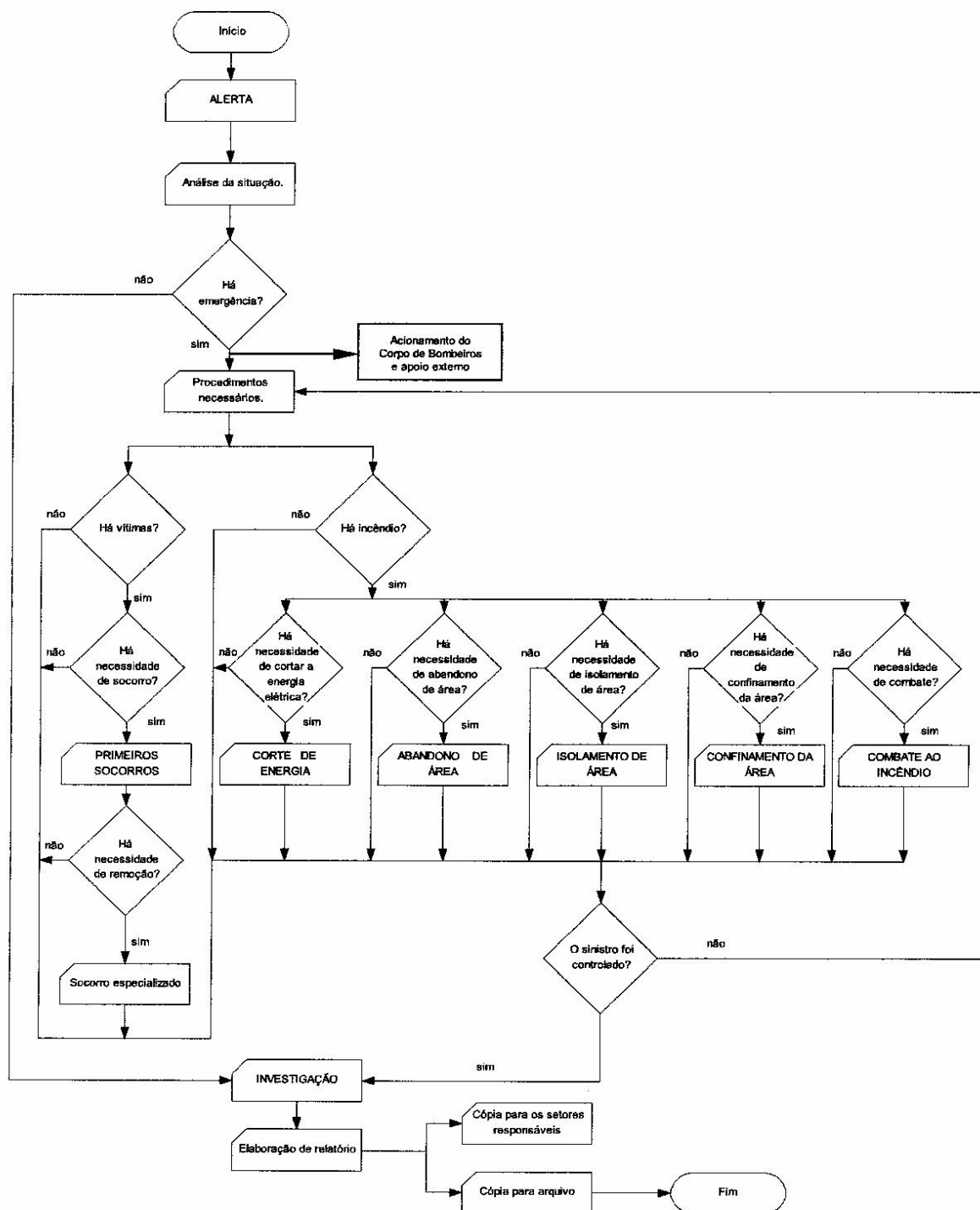
ANEXO H
Conjunto de Primeiros Socorros

Conjunto contendo, no mínimo:

1. 100 (cem) unidades de compressas de gaze 08 (oito) dobras (7,50cm x 7,50cm)
2. 05 (cinco) unidades de compressas de gaze esterilizadas (10 cm x 15 cm),
3. 10 (dez) unidades de ataduras de crepe (20 cm de largura),
4. 05 (cinco) unidades de plástico protetor de queimaduras e eviscerações (01m x 01m) esterilizado,
5. 04 (quatro) frascos de soro fisiológico de 250 ml (duzentos e cinquenta mililitros),
6. 01 (uma) unidade de fita adesiva (crepe),
7. 03 (três) unidades de talas moldáveis grandes (86 cm x 10 cm x 02 cm),
8. 03 (três) unidades de talas moldáveis medias (63 cm x 09 cm x 02 cm),
9. 03 (três) unidades de talas moldáveis pequenas (30 cm x 08 cm x 02 cm),
10. 01 (uma) prancha longa de madeira ou material de similar resistência (190 cm x 45 cm),
11. 05 (cinco) unidades de bandagens triangulares (142 cm x 100 cm x 100 cm),
12. 01 (um) ressuscitador manual (ambu) ou mascara de ressuscitação para ventilação artificial,
13. 01 (um) colar cervical de cada tamanho padronizado (grande, médio e pequeno),
14. 01 (uma) tesoura de ponta romba e equipamentos de proteção individual para o socorrista (Óculos de segurança, mascara semi-facial e luvas de procedimento).

ANEXO I

Proposta de Fluxograma de procedimentos de emergência



ANEXO J
MODELO DO PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

DADOS DA PRESTADORA DE SERVIÇO (Se for o caso)									
Razão Social									
Nome Fantasia									
CNPJ						Telefone			
CEP		Cidade					Bairro		
Endereço									
Numero		Complemento							
DADOS DA EDIFICAÇÃO									
Destinação: (ver art. 3º do Regulamento de Segurança contra Incêndio e Pânico - Dec. nº 21.36112000)									
CEP		Cidade					Bairro		
Endereço									
Numero		Complemento							
Altura		Área construída			Área maior pavto.				
Nº pavimentos:	Acima do logradouro				Abaixo do logradouro				
Nº funcionários:					Quartel do Corpo de Bombeiros mais próximos				
População fixa									
COMPOSIÇÃO DA BRIGADA									
Nome Supervisor						CPF			
Nome Chefe						CPF			
Quantidade e nome dos brigadistas particulares					Turnos de serviço				
Quantidade e nomes dos brigadistas voluntários					Localização na Edificação (pavimento, sala, setor)				
SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCENDIO INSTALADOS									
(ver art. 9º do Regulamento de Segurança contra Incêndio e Pânico - Dec. nº 21.36112000, descrevendo o sistema, instalações, operação, quantidades de equipamentos, manutenção em cada pavimento)									
OUTROS RECUSOS DISPONIVEIS (ver item 4.5 desta Norma Técnica)									
PROCEDIMENTOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA									
Para cada situação de risco identificada (incêndio, pânico, emergências medicas, ações terroristas etc.) definir claramente os procedimentos e as responsabilidades de cada membro da Brigada de Incêndio sobre as ações de emergência a serem adotadas em cada caso. (observar itens 4.6 e 4.7, desta Norma Técnica)									
Ações DE PREVENÇÃO									
Rotinas de trabalho, itens a serem inspecionados nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, programas de treinamento da população e dos membros da brigada e execução de exercícios simulados.(observar itens 4.6 e 4.7, desta Norma Técnica)									
OUTRAS INFORMAÇÕES									
Se necessário.									
PLANTAS E CROQUIS									
Anexar plantas e croquis conforme especificado em 4.7.4.7, desta Norma Técnica.									

ANEXO K
RELATORIO DE ATIVIDADES PRESTADAS - EDIFICAÇÕES

Período: de ____/____/____ a ____/____/____

DADOS DA PRESTADORA DE SERVIÇO (Se for o caso)									
Razão Social									
Nome Fantasia									
CNPJ					Telefone				CRD
CEP			Cidade				Bairro		
Logradouro									
Numero				Complemento					
DADOS DA EDIFICAÇÃO									
Destinação: (ver art. 3º do Regulamento de Segurança contra Incêndio e Pânico – Dec. nº 21.36112000)									
CEP			Cidade				Bairro		
Endereço									
Numero				Complemento					
Altura			Área construída			Área maior pavto.			
Nº pavimentos:		Acima do logradouro			Abaixo do logradouro				
Nº funcionários					Quartel BM				
SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO INSTALADOS									
(ver art. 9º do Regulamento de Segurança contra Incêndio e Pânico – Dec. nº 21.36112000, descrevendo o sistema, instalações, operação, quantidades de equipamentos, manutenção em cada pavimento)									
OUTROS RECURSOS DISPONIVEIS									
(ver item 4.5 desta Norma Técnica)									
IRREGULARIDADES ENCONTRADAS									
EMERGÊNCIAS ATENDIDAS									
RISCOS IDENTIFICADOS									
SIMULADOS, TREINAMENTOS E PALESTRAS									
(ver item 4.6.8.2 desta Norma Técnica)									
OUTRAS INFORMAÇÕES									
Se necessário.									

ANEXO L
RELATÓRIO DE ATIVIDADES PRESTADAS - EVENTOS

Dia: ____/____/____

Horário: de ____: ____ a ____: ____

DADOS DA PRESTADORA DE SERVIÇO					
Razão Social					
Nome Fantasia					
CNPJ		Telefone		CRD	
CEP		Cidade		Bairro	
Logradouro					
Numero		Complemento			
DADOS DO EVENTO					
Nome do local (ou evento):					
CEP		Cidade		Bairro	
Logradouro					
Endereço					
Numero		Complemento			
Altura		Área construída			
Publico		Quantidades e nomes dos brigadistas particulares			
SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCENDIO INSTALADOS (Quantidade e Situação)					
☐	Saídas de Emergência	☐	Hidrantes		
☐	Extintores	☐	Detecção automática de Incêndio	Chuveiros	
☐	Iluminação de Emergência	☐	automáticos (Sprinklers)	Central de GLP	
☐	Sinalização de Emergência	☐	SPDA (pára-raios)	Outros (especificar)	
☐	Alarme Manual de Incêndio	☐			
☐	Área de Refugio	☐			
☐		☐			
☐		☐			
OUTROS RECURSOS DISPONIVEIS					
(ver item 4.5 desta Norma Técnica)					
IRREGULARIDADES ENCONTRADAS					
EMERGÊNCIAS ATENDIDAS					
RISCOS IDENTIFICADOS					
OUTRAS INFORMAÇÕES					
Se necessário.					

Anexo M

FORMAÇÃO DE BRIGADA PARTICULAR

CAMPO DE TREINAMENTO

CAMPO DE TREINAMENTO - ECI

- 1.1 Adquirir extintores portáteis de incêndio (água, Pó químico B/C e CO²), com a utilização de dois agentes extintores de cada tipo por participante. Deve ainda disponibilizar um extintor de espuma mecânica, um de pó ABC para e um extintor sobre rodas (qualquer agente extintor) para demonstração de uso;
- 1.2 Instalar sistema de hidrantes de parede e de coluna [simulador que possua um jato sólido d' água que atinja uma distância mínima de 10m(dez metros), com o esguicho na posição horizontal a 1m (um metro) de altura];

SIMULADORES

- 1.3 Instalar 03 (três) simuladores com formas diversas e dimensões variadas entre si, para capacidade extintora acima de 20B e com características de cada uma das classes de incêndio A, B e C;
- 1.4 Instalar para utilização da rede de hidrantes, quantidade mínima de quatro simuladores com formas diversas, níveis desiguais em relação ao piso e dimensões variadas entre si, para capacidade extintora acima de 20B, permitindo a utilização de linha adutora com diâmetro de 63 mm, no mínimo, duas linhas de mangueiras com diâmetro de 38 mm e esguichos reguláveis;

INSTALAÇÕES

- 1.5 Instalar casa de fumaça com dimensões mínimas de 30 m², com divisões internas que permitam a formação de no mínimo quatro ambientes interligados entre si, com acesso por escada e níveis desiguais em relação ao piso, com uma porta de entrada e uma porta de saída com abertura no sentido “de fuga”, com dispositivo de abertura antipânico e acessos para casos de emergência;

COMBUSTÍVEL

- 1.6 Adquirir óleo diesel, gasolina, querosene ou álcool etílico, na forma pura, tolerando-se mistura entre estes produtos para favorecer a ignição;

DISTÂNCIA DE SEGURANÇA

- 1.7 Mínimo de 3m de distância para cada 1 m² de área total de fogo.

SEGURANÇA AO USUÁRIO

- 1.8 Adquirir EPI para proteção da cabeça, dos olhos, do tronco, dos membros superiores e inferiores do corpo todo;
- 1.9 O campo de treinamento deve possuir um socorrista;
- 1.10 O campo de treinamento deve possuir dois auxiliares do instrutor;
- 1.11 Adquirir luvas de raspa de couro para a escola de formação de brigada particular;
- 1.12 Adquirir capacete para a escola de formação de brigada particular;
- 1.13 Adquirir equipamento de proteção individual conforme legislação em vigor.

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O SOCORRISTA DO CAMPO DE TREINAMENTO

- 1.14 Adquirir equipamento de proteção individual (EPI) do socorrista: óculos de segurança, máscara semifacial e luvas de procedimento;
- 1.15 Adquirir 3 unidades de talas moldáveis grandes (86 cm x 10 cm x 2 cm), 3 unidades de talas moldáveis médias (63 cm x 9 cm x 2 cm) e 3 unidades de talas moldáveis pequenas (30 cm x 8 cm x 2 cm);
- 1.16 Adquirir 100 unidades de compressas de gaze 8 dobras (7,5 cm x 7,5 cm) e 5 unidades de compressas de gaze esterilizadas (10 cm x 15 cm);
- 1.17 Adquirir 10 unidades de ataduras de crepe (20 cm de largura);
- 1.18 Adquirir 5 unidades de plástico protetor de queimaduras e eviscerações (1m x 1m), esterilizado;
- 1.19 Adquirir 4 frascos de soro fisiológico de 250 ml;
- 1.20 Adquirir 1 unidade de fita adesiva (crepe);
- 1.21 Adquirir 1 prancha longa de madeira ou de similar resistência (190 cm x 45 cm);

- 1.22 Adquirir 5 unidades de bandagens triangulares (142 cm x 100 cm x 100 cm);
- 1.23 Adquirir 1 ressuscitador manual (ambu) ou máscara de ressuscitação para ventilação artificial;
- 1.24 Adquirir 1 colar cervical de cada tamanho padronizado: grande, médio e pequeno;
- 1.25 Adquirir 1 tesoura de ponta romba;

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O CAMPO DE TREINAMENTO

- 1.26 Adquirir mangueiras de incêndio para a escola formadora de brigada particular;
- 1.27 Adquirir esguicho regulável para a escola formadora de brigada particular;
- 1.28 Adquirir esguicho agulheta para a escola formadora de brigada particular;

DOCUMENTAÇÃO

- 1.29 Apresentar ficha atualizada dos alunos da escola formadora de brigada particular;
- 1.30 Apresentar controle de diplomas emitidos pela escola formadora de brigada particular;
- 1.31 Apresentar CRD e Alvarás de funcionamento expostos e atualizados da escola formadora de brigada particular;
- 1.32 Apresentar cronograma de aulas da escola formadora de brigada particular;
- 1.33 Apresentar plano de aula da escola formadora de brigada particular;
- 1.34 Apresentar ficha atualizada de instrutores da escola formadora de brigada particular;
- 1.35 Apresentar ficha atualizada do supervisor da escola formadora de brigada particular;
- 1.36 Apresentar o arquivo de avaliações da escola formadora de brigada particular;

CAMPO DE TREINAMENTO

- 1.37 Instalar extintores para treinamento;
- 1.38 Instalar hidrante de parede com dois ramais;
- 1.39 Instalar casa de fumaça com 15m²;
- 1.40 Instalar distância de segurança;
- 1.41 Distância mínima necessária para garantir a segurança das pessoas e das instalações, normalmente contada;
- 1.42 A escola formadora de brigada particular deve possuir esguicho regulável (1 ½ e 2 ½);
- 1.43 A escola formadora de brigada particular deve possuir esguicho agulheta (1 ½ e 2 ½);
- 1.44 A escola formadora de brigada particular deve possuir ficha atualizada dos alunos;
- 1.45 A escola formadora de brigada particular deve possuir controle de diplomas emitidos;
- 1.46 A escola formadora de brigada particular deve possuir CRD (Credenciamento para formação de brigada particular) e alvará de funcionamento expostos e atuais;
- 1.47 A escola formadora de brigada particular deve possuir ficha atualizada dos alunos.

2018

CADERNO DE LOGÍSTICA

CONTA VINCULADA

Orientações básicas sobre a operacionalização da Conta Vinculada nos termos da alínea “a” do item 1.1 do Anexo VII-B e do Anexo XII da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

Versão 2.0
Fevereiro de 2018

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Michel Temer

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - MP

Dyogo Henrique de Oliveira

SECRETARIA DE GESTÃO - SEGES

Gleisson Cardoso Rubin

Secretário

Cassiano de Souza Alves

Secretário-Adjunto de Gestão

DEPARTAMENTO DE NORMAS E SISTEMAS DE LOGÍSTICA – DELOG

Wesley Rodrigo Couto Lira

COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMAS - CGNOR

Andréa Regina Lopes Ache

EQUIPE TÉCNICA - COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMAS

Elaboradores:

Andréa Regina Lopes Ache

Maria Arcângela Silva Casagrande

Scheyla Cristina de Souza Belmiro do Amaral

Colaboradores:

Fernando Simões de Carvalho Chagas

Jairo José Gonçalves

Kadu Freire de Abreu

Manuela Deolinda dos Santos da Silva Pires

Marina do Bé Nascentes Marcondes de França Ferreira

Priscila Rayane de Menezes Silva Machado

Weberson Pereira da Silva

Brasil. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Secretaria de Gestão.
Cartilha sobre Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, 2018.
p.: il.

Orientações básicas sobre a operacionalização da Conta Vinculada nos termos da alínea “a” do item 1.1
do Anexo VII-B e do Anexo XII da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	04
INTRODUÇÃO	06
1. A Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação	08
1.1. Histórico	08
1.2. O que é a Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação?	09
1.3. Previsão Legal para a utilização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação	11
2. Os encargos trabalhistas a serem provisionados na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação	14
2.1. O 13º Salário	14
2.2. Férias e Adicional de Férias	17
2.3. Verbas rescisórias – Multa e Contribuição Social sobre o FGTS nas demissões sem justa causa	23
2.4. Encargos Previdenciários sobre 13º salário, férias e adicional de férias	24
3. Regras para abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação	28
3.1. Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira	28
3.2. Previsão em Ato Convocatório	29
3.3. Abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação	30
4. Provisionamento e Liberação de valores à Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação	34
4.1. Como proceder para realizar o provisionamento (depósito) de valores e depósito em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação	34
4.2. A Liberação de Valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação	35
5. Exemplos Práticos	38
5.1. O Provisionamento de Valores na Prática	40
5.2. Liberação de valores para o 13º Salário	43
5.3. Liberação de valores para Férias e Adicional de Férias	47
5.4. Liberação de valores nos casos de Demissão durante a vigência do contrato	52
5.5. Encerramento do Contrato e a Liberação do Saldo da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação	59
6. ANEXOS	68
6.1. Referências Bibliográficas	68
6.2. Diretrizes Específicas para Elaboração do Ato Convocatório (Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 5, de 2017).	70
6.3. Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação (Anexo XII da Instrução Normativa nº 5, de 2017).	75
6.4. Modelo de Termo de Cooperação Técnica (Anexo XII-A da Instrução Normativa nº 5, de 2017).	79
6.5. Fluxograma 01 – Procedimentos para a abertura da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação	95
6.6. VI - Fluxograma 02 – Procedimentos para a movimentação (liberação) da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação	95

APRESENTAÇÃO

Com a recente publicação da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, que trata da contratação de serviços terceirizados no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, a Secretaria de Gestão inaugura um novo capítulo no avanço e modernização da gestão de compras do governo federal.

A IN nº 5, de 2017, é o primeiro passo rumo ao projeto de otimização de contratação de serviços no governo federal, que permitirá, em futuro próximo, avançar no compartilhamento ou na centralização de contratações.

A remodelagem centrou-se na simplificação de processos e procedimentos similares para a contratação de serviços, como a padronização de modelos de documentos para instrução processual, bem como realizou algumas inovações na maneira de contratar e gerir a execução do serviço almejado.

Nesse contexto, novas diretrizes deverão ser seguidas nas contratações de serviços terceirizados, visando sempre esquadriñar melhores contratações, bem como exercer a efetiva e permanente busca das melhores práticas que propiciem a obtenção da melhor relação custo-benefício nas contratações.

Essa visão está intimamente ligada à alocação eficiente de recursos públicos, como também de recursos humanos, nessa cadeia que envolve a etapa do processo administrativo licitatório, de forma que os encargos assumidos pela Administração Pública devam incidir sobre os resultados apresentados pela contratada e sobre a capacidade formal de execução do contrato.

A utilização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação é ferramenta já institucionalizada e sedimentada na Administração Pública como mecanismo de proteção e gestão de riscos na execução de contratos de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, contribuindo para assegurar os recursos necessários para o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas em caso de inadimplemento da contratada, bem como para a segurança jurídica dos gestores e fiscais de contrato.

Assim, o presente caderno tem por pretensão apresentar os mecanismos para abertura, utilização e gestão da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, contendo uma explanação histórica de sua criação, parâmetros legais, modelos e exemplos didáticos de sua aplicação, buscando minimizar eventuais dúvidas e dificuldades em sua implementação, revisado e atualizado, a luz da IN nº 5, de 2017.

Espera-se que este caderno alcance, de maneira didática, a intenção de ser ferramenta de apoio aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, tornando-se um documento de fácil consulta e interpretação acerca dos procedimentos relativos à Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, transmitindo aos servidores e às empresas contratadas, segurança na execução contratual.

GLEISSON CARDOSO RUBIN
Secretário de Gestão

INTRODUÇÃO

A contratação de serviços terceirizados na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, amparada na edição do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, foi sempre objeto de preocupação por parte de gestores dos órgãos contratantes. A garantia de direitos trabalhistas e previdenciários, bem como a possibilidade de responsabilização subsidiária do poder público, foi foco de estudos, não só do Poder Executivo federal, mas também dos estaduais e da Justiça Federal.

Em meados de 2008, com o advento do instituto da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação permitiu-se implementar regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, garantindo, assim, a existência de recursos financeiros para fazer face à parte significativa dos direitos trabalhistas dos empregados terceirizados em atividade no governo federal.

A nominada Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação afigura-se como um instituto muito eficaz na prevenção de possíveis inadimplências/inobservâncias dos pagamentos das verbas trabalhistas, previdenciárias e de multas sobre o saldo do FGTS, por parte da empresa contratada pela Administração, haja vista que nesta conta são provisionados, ao longo da execução contratual, os valores para o pagamento de férias, adicional de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias (multas do FGTS) dos trabalhadores da contratada pela Administração, os quais serão liberados quando da sua ocorrência.

Assim, o presente caderno traz a metodologia aprovada pela Secretaria de Gestão para o provisionamento, gestão e liberação de valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, além de apresentar, em seus anexos, modelos de Termo de Cooperação Técnica e de documentos para a abertura, provisionamento e movimentação (liberação dos recursos) da conta.

Em linhas gerais, o caderno detalha o histórico, previsão legal, conceitos básicos, direitos trabalhistas e jurisprudências vigentes para a abertura, movimentação e liberação dos recursos provisionados na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação com objetivo de conferir ao Gestor do Contrato de serviços terceirizados e à sua equipe condições de operacionalizar com segurança esse instituto.

Adicionalmente, estão inseridos exemplos práticos para auxiliar a compreensão do processo de movimentação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, perpassando pela provisão e liberação em diversas situações passíveis de ocorrência ao longo da execução dos contratos.

1. A Conta-Depósito Vinculada Bloqueada para movimentação

A Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, instrumento de gestão de risco para as contratações de prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, pela Administração Pública é ferramenta já institucionalizada e sedimentada. Sua utilização em muito contribui para a garantia de cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas dos empregados alocados na prestação dos serviços, bem como para a segurança jurídica dos gestores e fiscais de contrato.

A reedição do Caderno sobre utilização da Conta-Depósito vinculada – bloqueada para movimentação tem a expectativa de auxiliar aos servidores que atuam na contratação de serviços terceirizados na compreensão dos direitos por ela assegurados bem como no processo de provisão e liberação de recursos.

1.1. HISTÓRICO

A terceirização na Administração Pública Federal teve origem com a edição do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, cujos fundamentos principais foram propiciar maior eficiência e especialização das atividades essenciais do Estado e evitar o crescimento desmedido da máquina administrativa.

Na essência, o referido Decreto ampara a tese de que a Administração deve eximir-se da realização material de atividades executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante a transferência de atividades não essenciais para o setor privado como centros de prestação de serviços. O objetivo primordial foi de permitir ao Estado concentrar-se em suas atividades finalísticas, ou seja, voltar-se para o gerenciamento de atividades que são inerentes ao Estado, visando otimizar o funcionamento da máquina pública.

Com o processo de terceirização, houve uma ampliação da oferta de serviços pelo mercado. A experiência das empresas na prestação de serviços para a Administração pública, bem como a ampliação do mercado concorrente, propiciou um aprimoramento na execução das atividades levando à diversificação de métodos e significativa modernização, inovação e tecnologia agregadas em seus processos de trabalho.

Por outro lado, este processo trouxe questionamentos judiciais, em especial quando do inadimplemento de encargos e direitos trabalhistas dos empregados alocados por parte das empresas contratadas para a prestação de serviços na Administração Pública.

O entendimento nas mais altas Cortes Trabalhistas foi majoritariamente favorável à responsabilização subsidiária da Administração quando há descumprimento das obrigações trabalhistas por parte das empresas contratadas, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente no que tange à fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora.

Em 2008, no intuito de preservar a instituição de possíveis ações judiciais, o Conselho Nacional de Justiça-CNJ foi pioneiro ao estudar e implementar a utilização de um mecanismo de provisão dos direitos trabalhistas, resguardando-os para sua quitação, quando cabível. Naquele ano, a então Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, regulamentou a contratação de serviços terceirizados no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional com a edição da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, que, mais tarde, incorporaria a utilização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, como forma de responder aos preceitos contidos na Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

Após a reestruturação do Governo Federal, ocorrida em 2017, e consequente alteração de estrutura regimental do agora Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a competência para propor políticas, planejar, coordenar, supervisionar e orientar normativamente as atividades de gestão dos recursos de logística sustentável passou a ser dessa Secretaria de Gestão. Os estudos em andamento até então propiciaram uma revisão do normativo para contratação de serviços terceirizados, culminando na edição da nova Instrução Normativa para a contratação de serviços terceirizados, a IN nº 5, de 26 de maio de 2017, que renovou a possibilidade de utilização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, razão para a atualização deste Caderno Técnico.

1.2. O QUE É A CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO?

A Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação é um instrumento de gestão e gerenciamento de riscos para as contratações de **serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra** pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. O principal objetivo deste instituto reside na garantia de existência de saldo financeiro para fazer frente aos encargos trabalhistas devidos aos funcionários contratados pelas empresas terceirizadas para a prestação de serviços em órgãos e entidades.

Destina-se **exclusivamente** à provisão dos valores referentes ao pagamento das férias, 1/3 constitucional de férias e 13º salário, dos encargos previdenciários incidentes sobre as rubricas citadas, bem como dos valores devidos em caso de pagamento de multa sobre o saldo do FGTS na demissão sem justa causa, dos funcionários da empresa contratada que se encontram alocados no órgão. Dessa maneira, os recursos ficam resguardados e somente serão liberados com expressa autorização do órgão contratante, mediante comprovação das despesas por parte da empresa, não constituindo, portanto, um fundo de reserva.

Adicionalmente, merece ressaltar manifestação favorável da Advocacia-Geral da União quanto à adoção da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme Nota nº 020/2011/DEAEX/CGU/AGU – JCO – Processo nº 00404.006797/2009-52 , cujos excertos destacam-se abaixo:

“29. Diante do exposto, conclui-se que:

(...)

b) a Conta Vinculada é uma forma diferida de pagamento à Contratada, pois antecipa o pagamento de evento futuro, que só possibilita a utilização do recurso com o aperfeiçoamento do evento (pagamento de férias, 13º salário, multa fundiária) e deve atender o disposto nos art. 40, XIV e art. 55, III ambos da Lei 8.666/93;

c) que os depósitos a serem transferidos para a Conta Vinculada, em nome da contratada, deverão ser efetuados respeitando os mesmos prazos definidos para o pagamento da fatura/nota fiscal, sob pena de serem devidos os encargos previstos no edital e no contrato para os pagamentos em atraso; e

d) para implementação da Conta Vinculada, a Administração deve observar se estão sendo respeitados os princípios da economicidade e da eficiência.”

Nesse mesmo sentido, destacam-se as considerações contidas no Despacho do Diretor do Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União – Despacho nº 024, de 24 de fevereiro de 2011, que aprovou a referida NOTA:

*“De fato, consoante consignado na referida Nota, as exigências contidas no art. 36 § 1º, da Instrução Normativa SLTI Nº 02, de 30 de abril de 2008, **não encontram óbices para seu efetivo cumprimento** desde a publicação da mencionada Instrução Normativa.*

*De igual modo, correto o entendimento de que a Conta Vinculada, de que trata o ar. 19-A, I, da Instrução Normativa SLTI nº 02, de 2008, **não configura uma garantia contratual, mas apenas uma forma de pagamento diferida**, pois os valores ali creditados os são em nome da contratada para honrar compromissos salariais dos seus respectivos trabalhadores quando necessário for.*

Por fim, conforme registrado a Nota nº 020/2011/DEAEX/CGU/AGU-JCO, há de haver expressa previsão editalícia e contratual para viabilizar a existência da Conta Vinculada. (grifou-se)”

Os referidos documentos foram chancelados pelo Consultor-Geral da União mediante o Despacho nº 478, de 14 de junho de 2011.

1.3. PREVISÃO LEGAL PARA A UTILIZAÇÃO DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

Reforçada sua importância com a publicação da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, somente amolda esse instituto como instrumento mitigador de riscos, dando um novo olhar ao tema. A partir do novo normativo, tornou-se uma das ferramentas possíveis de controle interno quando se trata de contratações de serviços de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme previsto em seu artigo 18:

Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016

“Art 2º

(...)

IV - prevejam, com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra:

a) que os valores destinados para o pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias aos trabalhadores serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador; ou

b) que os valores para o pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, com movimentação somente por ordem da contratante. ”

Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017

“Art. 18. Para as contratações de que trata o art. 17, o procedimento sobre Gerenciamento de Riscos, conforme especificado nos arts. 25 e 26, obrigatoriamente contemplará o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada.

§ 1º Para o tratamento dos riscos previstos no caput, poderão ser adotados os seguintes controles internos:

I - Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou

II - Pagamento pelo Fato Gerador, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§2º A adoção de um dos critérios previstos nos incisos I e II do parágrafo anterior deverá ser justificada com base na avaliação da relação custo-benefício.

§ 3º Só será admitida a adoção do Pagamento pelo Fato Gerador após a publicação do Caderno de Logística a que faz referência o inciso II do § 1º deste artigo.

§ 4º Os procedimentos de que tratam os incisos do § 1º deste artigo estão disciplinados no item 1 do Anexo VII-B.”

A partir disto, a fase inicial do processo licitatório – planejamento – já deverá contemplar no mapeamento de riscos possíveis descumprimentos das obrigações trabalhistas e verbas rescisórias dos trabalhadores por parte da contratada. O órgão ou entidade contratante deverá analisar e escolher um dos mecanismos de tratamento de risco como ferramental mitigador da responsabilidade subsidiária da Administração .

Consideremos, para efeito deste Caderno Técnico, somente a adoção da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

Na fase seguinte – seleção do fornecedor –, o instrumento convocatório de abertura da licitação deverá prever a utilização da modalidade escolhida bem como requerer que o licitante apresente sua proposta considerando a provisão das rubricas necessárias à quitação dos direitos trabalhistas (férias e adicional de férias, 13º salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada). A previsão para este quesito está no Anexo VII-B, da IN nº 5, de 2017, que trata das diretrizes para a elaboração do ato convocatório:

“DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

1. Dos mecanismos de controle interno:

1.1. Para atendimento do disposto no art. 18, o ato convocatório deverá conter uma das seguintes regras:

a) Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação; ou

b) Pagamento pelo Fato Gerador;

1.1.1. A adoção do Pagamento pelo Fato Gerador só é admitida após publicação do Caderno de Logística a que faz referência o inciso II do §1º do art. 18, desta Instrução Normativa.

1.2. No caso da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, os órgãos e entidades deverão adotar:

*a) **provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada**, que serão depositados pela Administração em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, conforme Anexos XII e XII-A;” (grifamos).*

A publicidade desta escolha ainda na fase inicial de abertura do processo de seleção do fornecedor tem o objetivo de garantir a isonomia das propostas por parte das empresas interessadas, uma vez que as regras são uniformes a todos os partícipes.

A Instrução Normativa nº 5, de 2017, traz ainda um anexo exclusivamente dedicado à Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, o Anexo XII, onde estão relacionados:

a) os percentuais para provisionamento;

b) as regras de abertura, movimentação e encerramento;

c) o modelo de termo de cooperação entre o órgão e a instituição bancária para operação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação; e

d) os modelos de documentos para cadastro, movimentação, dentre outros.

Por fim, vale repisar que, na contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra sob este novo normativo, o órgão deverá, obrigatoriamente, utilizar um dos mecanismos para mitigação deste risco: a Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação ou o pagamento por fato gerador, sendo que este último será objeto de regulamentação em Caderno Técnico específico.

2. Os encargos trabalhistas a serem provisionados na Conta-Depósito Vinculada Bloqueada para movimentação

A Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, confere à Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação a função de instrumento de gestão de riscos para contratos de prestação de **serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra**.

O item 2 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017, apresenta quais serão os encargos que devem ser provisionados à Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

“2. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;*
- b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;*
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e*
- d) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário. ”*

2.1. O 13º SALÁRIO

O Décimo Terceiro Salário é um direito com origem na Constituição Federal de 1988. Previsto em seu art. 7º, consiste no pagamento de um salário extra ao trabalhador, correspondente ao valor total da remuneração percebida no mês de dezembro, também conhecido como gratificação natalina.

Os valores relativos ao 13º salário possuem natureza salarial e são de pagamento obrigatório a todos os trabalhadores legalmente registrados, bem como aos aposentados, pensionistas e aos trabalhadores avulsos. Em linhas gerais, o cálculo do 13º salário deverá computar todas as parcelas de natureza salarial, tais como gratificações habituais, horas extras habituais, abonos e etc.

Constituição Federal:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;”

Exclusivamente em casos de o trabalhador não haver completado os doze (12) meses de efetivo labor, poderá o valor ser pago proporcionalmente na ordem de 1/12 avos por mês trabalhado. A contagem dos meses deverá ser feita em fração igual ou superior a 15 dias, considerando-se, caso ultrapasse esta fração, o mês na integralidade, conforme regulamentação constante da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.

“O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No mês de dezembro de cada ano, a todo empregado será paga, pelo empregador, uma gratificação salarial, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º - A gratificação corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

§ 3º - A gratificação será proporcional:

I - na extinção dos contratos a prazo, entre estes incluídos os de safra, ainda que a relação de emprego haja findado antes de dezembro; e

II - na cessação da relação de emprego resultante da aposentadoria do trabalhador, ainda que verificada antes de dezembro.

Art. 2º - As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas para os fins previstos no § 1º do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Ocorrendo rescisão, sem justa causa, do contrato de trabalho, o empregado receberá a gratificação devida nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 1º desta Lei, calculada sobre a remuneração do mês da rescisão.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Por regra, o pagamento do 13º salário é realizado em duas parcelas: a primeira, à título de antecipação, correspondente à metade do valor da remuneração do trabalhador sem descontos, devendo ser quitada até o fim do mês de novembro; já a segunda parcela equivale à remuneração no mês de dezembro (incluindo salário base, gratificações, horas extras e outros adicionais), descontados encargos previdenciários, imposto de renda e o FGTS e o valor antecipado, deve ser paga até o dia 20 de dezembro.

O empregado também poderá requerer o pagamento da primeira parcela do 13º por ocasião de suas férias. Neste caso, o valor será equivalente à metade do salário do empregado no mês anterior ao do pagamento. O pedido tem que ser requerido pelo empregado ao empregador dentro do mês de janeiro, de acordo com o artigo 4º do Decreto 57.155, de 3 de novembro de 1965.

“Art. 4º o adiantamento será pago ao ensejo das férias do empregado, sempre que éste o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.”

Ressalte-se que sobre a primeira metade do 13º salário paga até 30 de novembro não incide a contribuição previdenciária. Tal contribuição incidirá quando do pagamento da segunda parcela. A incidência da contribuição ocorrerá sobre o valor total a título de 13º salário, sendo calculado em separado na tabela.

O empregado também terá direito ao décimo terceiro salário proporcional aos meses trabalhados no ano, nos seguintes casos:

- Na dispensa sem justa causa;
- Na dispensa indireta;
- Pelo término do contrato a prazo determinado;
- Pela aposentadoria;
- Pela extinção da empresa; ou
- Pelo pedido de demissão.

Por fim, cabe frisar que, nos casos de **demissão com justa causa**, o empregado perde o direito à percepção do 13º salário proporcional. Se ele, porventura, recebeu o valor referente à primeira parcela, este custo poderá ser descontado do cálculo da rescisão ou compensado com qualquer outro crédito trabalhista, tais como saldo de salário e férias vencidas.

2.2. FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

Consiste em direito do trabalhador, o afastamento do trabalho por 30 dias sem prejuízo da remuneração, após o período de 12 meses de vigência do seu contrato de trabalho. Igualmente previsto no artigo 7º da Constituição Federal, as Férias são o exemplo clássico de interrupção de contrato de trabalho, sem prejuízo da remuneração, da contagem do tempo de serviço para todos os fins, dos depósitos do FGTS e de recolhimentos previdenciários.

Constituição Federal:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;”

Da leitura deste mesmo artigo, extrai-se o direito às férias remuneradas com, ao menos, acréscimo de um terço sobre o valor do salário normal, comumente nominado **adicional de férias**.

As Férias representam um direito irrenunciável do trabalhador, por se tratar de um período de descanso para a conservação de sua saúde física e mental, razão pela qual delas não se pode abrir mão. Para ter direito às férias, há necessidade de cumprir o período aquisitivo correspondente a 12 meses de vigência de contrato, conforme dispõe o art. 130 da CLT.

Art. 130 - Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:

I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;

II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;

III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;

IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

§ 1º - É vedado descontar, do período de férias, as faltas do empregado ao serviço.

§ 2º - O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço

Aplicam-se às férias os princípios de:

- Anualidade – todo empregado tem direito a férias anuais, após 12 meses de efetivo tempo de serviço;
- Remunerabilidade – durante as férias é assegurado o direito à percepção da remuneração integral, como se o mês fosse de trabalho;
- Continuidade – busca manter o maior número de dias de descanso, razão pela qual o fracionamento é limitado por lei;
- Irrenunciabilidade – é vedado ao trabalhado vender integralmente suas férias, contudo apenas a terça parte das férias poderá ser convertida em pecúnia;
- Proporcionalidade – a duração das férias será proporcional às ausências do empregado.

Sobre a remuneração de férias e o adicional de 1/3 constitucional, haverá a incidência da contribuição previdenciária, e esta incorrerá sobre a remuneração no mês a que elas se referirem, mesmo quando pagas antecipadamente na forma da legislação trabalhista (§ 14 do art. 214 do Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999 – Regulamento da Previdência Social).

“Art. 214 – Entende-se por salário-de-contribuição:

(...)

§ 14. A incidência da contribuição sobre a remuneração das férias ocorrerá no mês a que elas se referirem, mesmo quando pagas antecipadamente na forma da legislação trabalhista. ”

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) prevê que a quitação dos valores ao empregado deve ser realizada com dois (02) dias de antecedência ao período em que o mesmo irá gozá-la (art. 145 da CLT).

“Art. 145 – O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no art. 143 serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período. ”

2.2.1. FÉRIAS PROPORCIONAIS

O direito ao pagamento das férias proporcionais decorre de período aquisitivo incompleto no momento da rescisão do contrato de trabalho. Ou seja, é o pagamento proporcional ao tempo de efetivo labor quando o empregado, por exemplo, é dispensado com somente 9 meses de trabalho, ou ainda, aquele com contrato encerrado após 2 anos e 8 meses na mesma empresa.

Observe que no primeiro caso, de 9 meses, nos termos do art. 147 da CLT, o empregado teria direito ao pagamento proporcional correspondente aos meses de trabalho, somente em duas hipóteses: na rescisão sem justa causa ou término do contrato a prazo determinado.

“Art. 147 – O empregado que for despedido sem justa causa, ou cujo contrato de trabalho se extinguir em prazo predeterminado, antes de completar 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, de conformidade com o disposto no artigo anterior. ”

Em suma, observado o mesmo disposto no art. 147 da CLT, o empregado com menos de 12 meses de serviço tem direito as férias proporcionais nas seguintes hipóteses:

- a) *dispensa sem justa causa;*
- b) *dispensa indireta;*
- c) *término do contrato a prazo determinado;*
- d) *extinção da empresa.*

Observe nos casos da alínea “b” e “d” o empregado não concorre com culpa para a cessação do contrato.

No segundo caso de 2 anos e 8 meses, nos termos do art. 146 da CLT, o empregado sempre terá direito ao pagamento das férias proporcionais, **exceto em uma única hipótese: a dispensa com justa causa.** Portanto, se o empregado foi dispensado por justa causa não fará jus às férias proporcionais, porém, em casos de rescisão sem justa causa, aposentadoria, término do contrato a prazo determinado, o pagamento das férias proporcionais é sempre devido.

“Art. 146 – Na cessação do contrato de trabalho, qualquer que seja a sua causa, será devida ao empregado a remuneração simples ou em dobro, conforme o caso, correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido.

Parágrafo único – Na cessação do contrato de trabalho, após 12 (doze) meses de serviço, o empregado, desde que não haja sido demitido por justa causa, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, de acordo com o art. 130, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.”

Nos casos em que o empregado registra seu pedido de demissão, ele também terá direito às férias proporcionais, conforme entendimento firmado na Súmula 261 do TST.

Jurisprudência - Súmula 261 do TST.

“SUM-261 FÉRIAS PROPORCIONAIS. PEDIDO DE DEMISSÃO. CONTRATO VIGENTE HÁ MENOS DE UM ANO (nova redação) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O empregado que se demite antes de complementar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais. ”

A Súmula 171 do TST reafirma que nos casos em que houver extinção do contrato de trabalho, salvo nos casos de justa causa, o empregado terá direito às férias proporcionais, a saber:

Jurisprudência - Súmula 171 do TST.

“SUM-171 FÉRIAS PROPORCIONAIS. CONTRATO DE TRABALHO. EXTINÇÃO (republicada em razão de erro material no registro da referência legislativa), DJ 05.05.2004

Salvo na hipótese de dispensa do empregado por justa causa, a extinção do contrato de trabalho sujeita o empregador ao pagamento da remuneração das férias proporcionais, ainda que incompleto o período aquisitivo de 12 (doze) meses (art. 147 da CLT) (ex-Pre-julgado nº 51)”.

Há, ainda, os casos onde há rescisão por culpa recíproca do empregado e empregador. Neste caso, o empregado fará jus a 50% (cinquenta por cento) das férias proporcionais (art. 484 da CLT). Sobre este quesito, a Súmula 14 do TST não faz distinção entre período com mais de 12 meses ou com ou menos de 12 meses de serviço do empregado.

“Art. 484 – Havendo culpa recíproca no ato que determinou a rescisão do contrato de trabalho, o tribunal de trabalho reduzirá a indenização à que seria devida em caso de culpa exclusiva do empregador, por metade.

Jurisprudência – Súmula 14 do TST

SUM-14 CULPA RECÍPROCA (nova redação) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Reconhecida a culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho (art. 484 da CLT), o empregado tem direito a 50% (cinquenta por cento) do valor do aviso prévio, do décimo terceiro salário e das férias proporcionais.

Histórico: Redação original – RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969 “

2.2.2. FÉRIAS VENCIDAS

São consideradas vencidas aquelas férias cujo período aquisitivo foi completado, consoante o que dispõe o art. 130 da CLT, entretanto ainda não foi concedido o descanso ao trabalhador. A legislação garante o direito ao empregador de fazê-lo dentro do prazo de 12 meses seguintes ao direito adquirido (período aquisitivo).

As férias vencidas caracterizam-se como verdadeiro direito adquirido do empregado, gerando direito à percepção da remuneração em dobro, conforme preleciona o art. 137 da CLT. São devidas em todas as hipóteses de dispensa: com justa causa, sem justa causa, na aposentadoria, no pedido de demissão, na dispensa indireta e, ainda, no término do contrato de trabalho com prazo determinado, desde que, claro, tenha duração superior a 12 meses.

“Art. 137 - Sempre que as férias forem concedidas após o prazo de que trata o art. 134, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração.

§ 1º - Vencido o mencionado prazo sem que o empregador tenha concedido as férias, o empregado poderá ajuizar reclamação pedindo a fixação, por sentença, da época de gozo das mesmas. ”

2.2.3. A PERDA DO DIREITO AO GOZO DAS FÉRIAS

A Legislação vigente prevê, ainda, a redução ou mesmo a perda do direito ao gozo das férias em situações singulares, a saber:

a) *no caso de afastamento decorrente de concessão, pelo INSS, de auxílio-doença, previdenciário ou acidentário, quando o afastamento ultrapassar (06) seis meses, contínuos ou descontínuos. Na contagem desse período não se consideram os primeiros 15 dias de afastamento do empregado, pois estes são pagos pela empresa e não pelo INSS;*

- b) *se o empregado deixar o emprego e não for readmitido pela mesma empresa dentro dos 60 dias, perderá o direito à contagem do período anterior que ficou incompleto, conforme dispõe o art. 133, inciso I da CLT;*
- c) *quando houver concessão de licença-remunerada por período superior a 30 dias, conforme art. 133, inciso II da CLT;*
- d) *se o empregado deixar de trabalhar com percepção de salários, por mais de 30 dias, em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da empresa; e*
- e) *se o empregado tiver mais de 32 faltas injustificadas no período de 12 meses.*

Não obstante as faltas injustificadas implicarem redução do período de férias, deverão ser observados os limites estabelecidos no art 130 da Consolidação das Leis do Trabalho sobre tal redução, a saber:

“Art. 130 - Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:

I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;

II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;

III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;

IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

§ 1º - É vedado descontar, do período de férias, as faltas do empregado ao serviço.

§ 2º - O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.”

Por seu turno, não serão computadas como falta ao serviço, para efeitos de concessão de férias, as ausências do empregado decorrentes de:

- a) *faltas justificadas previstas no art. 473 da CLT;*
- b) *licença-maternidade ou aborto não criminoso;*
- c) *auxílio-doença ou acidente de trabalho concedido pelo INSS, se não ultrapassar 6 meses;*
- d) *suspensão preventiva para responder inquérito administrativo ou prisão preventiva, quando for julgado improcedente a denúncia ou absolvido;*

- e) dias em que não tenha havido serviço;
- f) outras faltas abonadas pela empresa, ou seja, em que não tenha havido desconto do respectivo salário; e
- g) atrasos ou saídas injustificadas, pois não são consideradas faltas ao serviço.

Quando o empregado perde o direito às férias, tem início nova contagem de período aquisitivo com seu retorno ao serviço, conforme preceitua o art. 133, § 3º, da CLT.

2.3. VERBAS RESCISÓRIAS – MULTA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O FGTS NAS DEMISSÕES SEM JUSTA CAUSA

A Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação prevê a provisão relativa aos custos de encargos para o caso de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, ou seja, aos custos relativos ao pagamento da multa e da contribuição social sobre o saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme previsto no art. 18 da Lei nº 8.036, de 1990, e na Lei Complementar nº 110, de 2001.

Lei nº 8.036, de 1990.

“Art. 18. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, ficará este obrigado a depositar na conta vinculada do trabalhador no FGTS os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais.

§ 1º Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

§ 2º Quando ocorrer despedida por culpa recíproca ou força maior, reconhecida pela Justiça do Trabalho, o percentual de que trata o § 1º será de 20 (vinte) por cento.”

Lei Complementar nº 110, de 2001.

“Art. 1º Fica instituída contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa, à alíquota de dez por cento sobre o montante de todos os depósitos devidos, referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, acrescido das remunerações aplicáveis às contas vinculadas. ”

Portanto, para os casos de demissão sem justa causa, o empregador deverá realizar o pagamento de 40% (quarenta por cento) de multa sobre o saldo do FGTS e mais 10% (dez por cento), a título de Contribuição Social, igualmente sobre o saldo do FGTS. Estes são os valores retidos na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para resguardar o direito do trabalhador vinculado aos contratos realizados com a Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.4. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

Por fim, o último dos direitos resguardados pela Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação reside na provisão de valores de encargos sociais que incidem sobre o 13º Salário, as Férias e o adicional de 1/3 constitucional sobre as Férias.

As contribuições sociais do empregador e do empregado incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalhador destinam-se ao custeio da seguridade social que, nos termos da Lei, será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, com recursos dos orçamentos da seguridade social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das contribuições sociais do empregador e do empregado. (vide art. 195 inciso I alínea “a” da Constituição Federal).

“Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).”

Compõem estes custos, os seguintes encargos sociais: INSS, Sesi ou Sesc, Senai ou Senac, Incra, Salário Educação, FGTS, Seguro acidente do trabalho (atualmente conhecido como Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho - SAT/GIIL-RAT) e SEBRAE. O quadro a seguir apresenta a composição e os respectivos percentuais, conforme **Submódulo 2.2** do **anexo VII-D** da Instrução Normativa nº 05, de 2017.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual %	Percentual %	Percentual %
A • INSS	20,00%	20,00%	20,00%
B • Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%
C • SAT/GIIL-RAT	1,00%	2,00%	3,00%
D • Sesi ou Sesc	1,50%	1,50%	1,50%
E • SENAI ou SENAC	1,00%	1,00%	1,00%
F • SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%
G • INCRA	0,20%	0,20%	0,20%
H • FGTS	8,00%	8,00%	8,00%
TOTAL	34,80%	35,80%	36,80%

Nota: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Observe que o Seguro de Acidente de Trabalho – SAT/GIIL-RAT corresponde aos percentuais 1%, 2% ou 3% dependendo do grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 1991. Estes valores, contudo, podem oscilar entre 0,50% a 6,00% em função do FAP – Fator de Acidente Previdenciário. (Decreto nº 6.957, de 2009 e Resolução MPS/CNPS Nº 1.329, de 25 de abril de 2017).

O resultado da soma de todos os encargos acima descritos deverá incidir sobre as Férias e 13º Salário, variando o percentual de acordo com grau de risco do Seguro de Acidente de Trabalho (SAT/GIIL-RAT).

Memória de Cálculo conforme percentual do SAT/GIIL-RAT:

a) Para o SAT/GIIL-RAT de 1% = 7,39%

Férias e Adicional de Férias + 13º Salário = 12,10% + 9,09% = 21,19%

Obs. Foi considerado o percentual de 9,09% para o 13º Salário (1/11)

Submódulo 2.2 sobre Férias/Adicional de Férias e 13º Salário: 34,80% sobre 21,19%

Memória de cálculo: 34,80% x 21,19 % = 0,3480 x 0,2119 = 0,0737 = 7,37%

Foi considerado o percentual de 7,39%

b) Para o SAT/GIIL-RAT de 2% = 7,60%

Submódulo 2.2 sobre Férias/Adicional de Férias e 13º Salário: 35,80% sobre 21,19%

Memória de cálculo: 35,80% x 21,19 % = 0,3580 x 0,2119 = 0,07586 = 7,59%

Foi arredondado para o percentual de 7,60 %

c) Para o SAT/GIIL-RAT de 3% = 7,82%

Submódulo 2.2 sobre Férias/Adicional de férias e 13º Salário: 36,80% sobre 21,19%

Memória de cálculo: 36,80% x 21,19% = 0,3680 x 0,2119 = 0,0780 = 7, 80%

Foi considerado o percentual de 7,82%

d) Percentuais totais máximos incidentes sobre a remuneração a serem contingenciados:

Percentuais máximos conforme Grau de Risco SAT/GIIL-RAT (%)

Grau de risco	1%	2%	3%
TOTAL	7,39%	7,60%	7,82%

Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, mencionados no quadro acima, serão provisionados em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

2.4.1. CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE OS ENCARGOS

A Administração poderá utilizar como referência, para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas, o modelo de planilha de custos e formação de preços disponível na Instrução Normativa nº 5, de 2017, devendo adaptá-lo às especificidades do serviço a ser contratado.

O quadro abaixo demonstra os percentuais obrigatórios para provisão mensal, totalizando as faixas percentuais dos valores para depósito vinculado, conforme item 14, do Anexo XII, da IN nº 05, de 2017:

Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas
Percentual incidente sobre a remuneração

ITEM	Percentual (%)		
13º (décimo Terceiro) Salário	8,33%		
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

Nota: Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

3. Regras para abertura da Conta-Depósito Vinculada Bloqueada para movimentação

Como dito anteriormente, a adoção da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação foi elevada, na Instrução Normativa nº 5, de 2017, ao rol de instrumentos de controle interno mitigadores de riscos, quando da contratação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra. Em seu artigo 15, tem-se a definição destes serviços:

“Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

Assim, optando-se pela adoção da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, alguns procedimentos deverão ser seguidos, conforme explicitado no Anexo XII da IN nº 5, de 2017.

3.1. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Concluída a fase de planejamento da contratação, tendo o órgão optado pela adoção da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, o primeiro passo para sua efetiva utilização é a escolha de uma instituição financeira (alínea 4, do Anexo XII, da IN 05/2017).

“4. O órgão ou entidade contratante deverá firmar Termo de Cooperação Técnica, conforme modelo do Anexo XII-A deste Anexo, com Instituição Financeira, cuja minuta constituir-se-á anexo do ato convocatório, o qual determinará os termos para a abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.

4.1.O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira, nos termos deste Anexo. ”

Conforme redação citada, esta escolha deverá ser formalizada com a assinatura de um Termo de Cooperação Técnica, de acordo com modelo previsto no Anexo XII-A da IN nº 05/2017, podendo o órgão realizar os ajustes necessários à peculiaridade dos serviços, objeto do contrato administrativo, ou dos procedimentos da instituição financeira, conforme o caso.

3.2. PREVISÃO EM ATO CONVOCATÓRIO

A IN nº 5, de 2017, em seu Anexo VII-B, traz, dentre as diretrizes para a elaboração do Ato Convocatório, a observância de contemplar um dos controles internos para resguardo das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada.

No caso da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, os órgãos e entidades deverão adotar:

“DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

1. Dos mecanismos de controle interno:

*1.1. Para atendimento do disposto no art. 18, o **ato convocatório** deverá conter uma das seguintes regras:*

a) Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação; ou

b) Pagamento pelo Fato Gerador;

1.1.1. A adoção do Pagamento pelo Fato Gerador só é admitida após publicação do Caderno de Logística a que faz referência o inciso II do §1º do art. 18, desta Instrução Normativa.

1.2. No caso da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, os órgãos e entidades deverão adotar:

a) provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, conforme Anexos XII e XII-A;

b) previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

c) a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no subitem 3.1 do Anexo VII-F desta Instrução Normativa;

d) a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

e) disposição prevendo que a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

f) disposição prevendo que a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

g) disposição prevendo que a contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.”

A publicidade desta escolha tem o objetivo de proporcionar isonomia ao processo seletivo, uma vez que as regras são uniformes a todos os partícipes. Encerrado o procedimento licitatório e com a escolha da empresa que prestará os serviços, o órgão deverá providenciar a abertura da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação.

3.3. ABERTURA DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

Após a realização do processo licitatório, com a declaração de qual será a empresa vencedora do certame, o órgão deverá realizar os procedimentos necessários à abertura da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, antes da assinatura efetiva do contrato de prestação de serviços, conforme regramento constante do Anexo XII, da IN nº 05, de 2017, a saber:

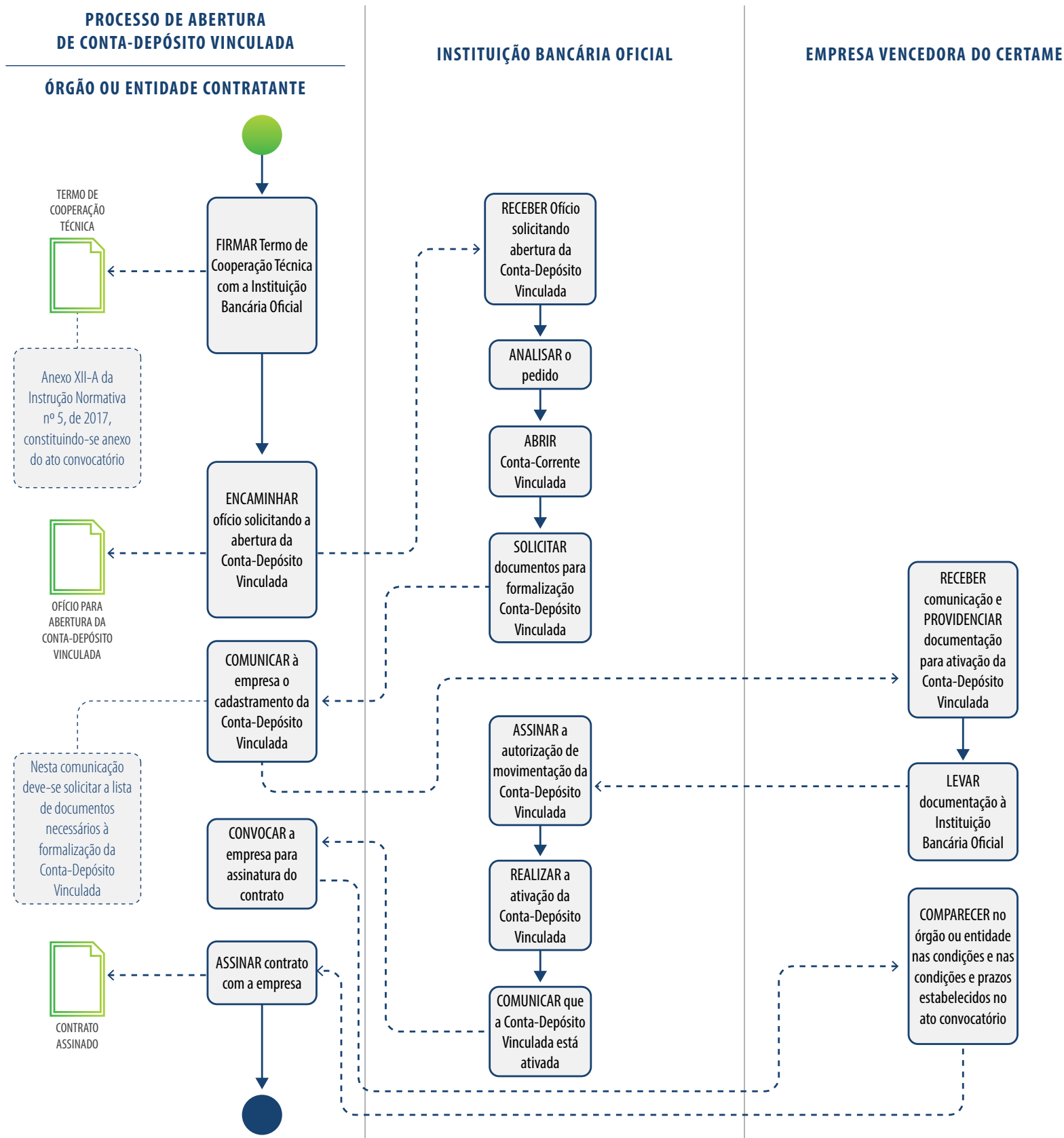
“5. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão ou entidade contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

5.1. solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante ofício, de abertura da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, conforme disposto nos itens 1, 2 e 3 deste Anexo;

5.2. assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante, conforme o Anexo XII-A deste Anexo.”

Ou seja, antes mesmo da assinatura do contrato entre o órgão e a empresa vencedora do certame, o órgão deverá solicitar à instituição financeira a abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, mediante comunicação oficial acompanhada da documentação de autorização da empresa para que o órgão proceda à movimentação, quando necessário.

O fluxo operacional para a abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação está abaixo delineado:



- a) O órgão ou entidade contratante deverá solicitar à instituição financeira a abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, em nome da empresa contratada, de acordo com o definido no Termo de Cooperação Técnica previamente assinado;
- b) O órgão ou entidade contratante receberá da instituição bancária comunicado sobre a abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação com todos os dados necessários para sua movimentação, tais como o número da conta, e no caso de eventuais rejeições, com indicação dos seus motivos e informações sobre a realização de créditos após pré-cadastramento no portal do Banco;
- c) O órgão ou entidade comunica à contratada, mediante Ofício, sobre a abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e solicita seu comparecimento à agência bancária correspondente, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, para fornecer os documentos indicados pelo Banco e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito da Administração aos saldos, aos extratos e às movimentações, inclusive de aplicações financeiras;
- d) O representante da empresa contratada deverá comparecer à agência bancária para entregar a documentação necessária e assinar o contrato de abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação;
- e) Realizados os passos acima, quando efetuado o primeiro depósito pelo órgão contratante, a conta estará apta à movimentação, sempre mediante autorização do órgão contratante.

4. Provisionamento e Liberação de valores à Conta-Depósito Vinculada Bloqueada para movimentação

As provisões (depósitos) realizadas pela Administração para o pagamento dos encargos trabalhistas, dos empregados das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, **serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação** (em instituição bancária oficial e/ou privada), **aberta em nome do prestador de serviço**.

O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes **provisões**:

- a) 13º salário;
- b) Férias e 1/3 constitucional de férias;
- c) Verbas rescisórias; e
- d) Encargos previdenciários e FGTS sobre Férias, 1/3 de férias e 13º salário.

4.1. COMO PROCEDER PARA REALIZAR O PROVISIONAMENTO (DEPÓSITO) DE VALORES E DEPÓSITO EM CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

O setor responsável pelos provisionamentos (depósitos) dos encargos trabalhistas deve observar os percentuais relativos às provisões de férias, 13º salário e multa rescisória, estabelecidos no item 14 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017, conforme tabela a seguir:

Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas
Percentual incidente sobre a remuneração

ITEM	Percentual (%)		
13º (décimo Terceiro) Salário	8,33%		
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

Nota 1: Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

Nota 2: Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho - SAT/GIIL-RAT, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

Nota 3: O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões: 13º salário; Férias e 1/3 (um terço) constitucional; Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado; e Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Os depósitos na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação serão efetuados de acordo com os procedimentos operacionais do SIAFI, observando procedimento próprio para os depósitos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

4.2. A LIBERAÇÃO DE VALORES DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

A liberação de valores depositados em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação obedecerá ao previsto nas alíneas 1.5 e 1.6 do Anexo VII-B da IN nº 5, de 2017.

“1.5. Os valores provisionados na forma do item “a” do subitem 1.2 acima, somente serão liberados nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;*
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;*

c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

1.6. O saldo existente na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado. ”

Da leitura do dispositivo, observa-se que os valores provisionados poderão ser liberados parcial e/ou anualmente, mediante comprovação de ocorrência encargos trabalhistas dos empregados vinculados ao contrato com o órgão, quando da ocorrência de Décimo Terceiro, férias, 1/3 de férias, bem como quando da dispensa do empregado vinculado ao contrato ou ainda quando do pagamento das verbas rescisórias ao final da vigência do contrato.

Em caso de rescisão de empregado vinculado ao contrato com o órgão ou entidade, serão liberados os recursos proporcionalmente ao montante provisionado para este empregado, observando a data de início em que foi disponibilizado para o contrato com o órgão.

A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato. Para tanto, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência as obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira. A autorização deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista específicos aos trabalhadores indicados.

Nota:

O órgão ou entidade contratante **poderá**, considerando o caso em concreto, **autorizar** a movimentação dos recursos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada, antes da **ocorrência** da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista, **mediante a solicitação da contratada.**

Tal medida deve considerar, dentre os balizadores para a decisão administrativa, a **necessidade** da empresa de aporte antecipado dos recursos depositados para a efetiva quitação das obrigações trabalhistas.

Nessa situação a **empresa deverá** apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo **máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante da quitação das obrigações trabalhistas**

O fluxo abaixo detalha os procedimentos para movimentação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

**PROCESSO DE MOVIMENTAÇÃO (TRANSFERÊNCIA)
DE CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

EMPRESA CONTRATADA

ENCAMINHAR
documentos
comprobatórios
das obrigações
trabalhistas e
respectivos prazos
de vencimento

ACOMPANHAR
movimentação

ATÉ 3
DIAS ÚTEIS

APRESENTAR
comprovantes de
quitação das
obrigações
trabalhistas

INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OFICIAL

REALIZAR a
movimentação dos
recursos creditados
na Conta-Depósito
Vinculada

INFORMAR que
a movimentação
foi realizada

ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE

ANALISAR
documentos
comprobatórios
das obrigações
trabalhistas

NÃO
OCORRÊNCIA
CONFIRMADA

DEVOLVER

SIM
ATÉ 5
DIAS ÚTEIS

EXPEDIR
autorização para
movimentação
dos recursos
creditados na
Conta-Depósito
Vinculada

RECEBER
comprovantes de
quitação das
obrigações
trabalhistas

A autorização deverá especificar
que a movimentação será
exclusiva para o pagamento dos
encargos trabalhistas ou de
eventual indenização trabalhistas
aos trabalhadores favorecidos

5. Exemplos Práticos

Para melhor compreensão do processo de **provisão e liberação** dos valores depositados na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será utilizado **um exemplo fictício de contrato de prestação de serviço terceirizado, assinado em 1º de setembro de 2014**, no qual, para a completa execução dos serviços contratados requer a alocação de seis empregados, conforme quadro abaixo:

Quadro demonstrativo de empregados no contrato

Empregado	Categoria	Remuneração	Seguro Acidente de Trabalho SAT/GIIL - RAT	Contratado pela Empresa	Disponibilizado para o Contrato
José	Categoria 1	1.700,00	1%	01/09/2014	01/09/2014
Joaquim	Categoria 2	2.100,00	2%	01/07/2014	01/10/2014
Joana	Categoria 3	2.400,00	3%	01/05/2014	01/11/2014
Eduardo	Categoria 1	1.700,00	1%	25/08/2014	25/05/2015
Fernanda	Categoria 2	2.100,00	2%	05/06/2014	05/03/2015
César	Categoria 3	2.400,00	3%	10/05/2014	10/02/2015

Nota: Para melhor esclarecimento dos cálculos, os percentuais do SAT/GIIL-RAT foram estabelecidos em diversos graus, de modo que permita ao usuário entender todas as fórmulas incidentes sobre essa rubrica.

Categoria: Corresponde a uma determinada função exercida pelo empregado na empresa **a qual está vinculado**, em que existe a diferenciação entre atividades exercidas e a remuneração, bem como o grau de risco de acidente de trabalho.

Remuneração: soma do salário-base percebido pelo profissional, em contrapartida pelos serviços prestados, com os adicionais cabíveis, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo e serviço, adicional de risco de vida e demais que se fizerem necessários.

Seguro Acidente de Trabalho: é a contribuição destinada ao financiamento do benefício concedido em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, conforme previsão do inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

“Art. 22 (...)

II - para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.”

Contratado pela empresa: data na qual o empregado é admitido na empresa.

Disponibilizado para o contrato: data em que o empregado foi alocado na execução do contrato de prestação de serviço realizado entre a empresa e determinado órgão. O órgão terá responsabilidade de provisionar recursos necessários aos pagamentos de todas as verbas a partir desta data, percorrendo toda a execução contratual e suas possíveis prorrogações.

5.1. O PROVISIONAMENTO DE VALORES NA PRÁTICA

O provisionamento de valores deverá ser realizado multiplicando-se o valor da remuneração pelos percentuais expostos nos itens 4.1 deste Capítulo 4, considerando as faixas de SAT/GIIL-RAT das categorias apresentadas no contrato fictício sob análise. A provisão será realizada mensalmente, por empregado, através da aplicação dos percentuais à remuneração. Abaixo serão demonstradas as provisões mensais.

Provisão Mensal da Categoria 1

Provisão mensal de acordo com percentuais da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação

Itens para Provisão	Remuneração	Percentual %	Subtotal
13º Salário	1.700,00	8,33%	141,67
Férias e 1/3 Constitucional	1.700,00	12,10%	205,70
Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio	1.700,00	5,00%	85,00
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º salário.	1.700,00	7,39%	125,63
TOTAL	1.700,00	32,82%	557,94

Nota: Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições previsto do Anexo XII, da IN nº 05, de 2017.

Memória de Cálculo

Remuneração: R\$ 1.700,00 e SAT/GIIL-RAT de 1%.

13º Salário: R\$ 1.700,00 x 8,33% = R\$ 141,67.

Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 1.700,00 x 12,10% = R\$ 205,70.

Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio: R\$ 1.700,00 x 5% = R\$ 85,00.

Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional: R\$ 1.700,00 x 7,39% = R\$ 125,63.

Valor Mensal Recolhido: R\$ 1.700,00 x 32,82% = R\$ 557,94.

Provisão Mensal da Categoria 2

Provisão mensal de acordo com percentuais da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação

Itens para Provisão	Remuneração	Percentual %	Subtotal
13º Salário	2.100,00	8,33%	175,00
Férias e 1/3 Constitucional	2.100,00	12,10%	254,10
Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio	2.100,00	5,00%	105,00
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º salário.	2.100,00	7,60%	159,60
TOTAL	2.100,00	33,03%	693,63

Nota: Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições previsto do anexo XII, da IN nº 05, de 2017.

Memória de Cálculo

Remuneração: R\$ 2.100,00 e SAT/GIIL-RAT de 2%.

13º Salário: R\$ 2.100,00 x 8,33% = R\$ 175,00.

Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 2.100,00 x 12,10% = R\$ 254,10.

Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio: R\$ 2.100,00 x 5% = R\$ 105,00.

Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional: R\$ 2.100,00 x 7,60% = R\$ 159,60.

Valor Mensal Recolhido: R\$ 2.100,00 x 33,03% = R\$ 693,63.

Provisão Mensal da Categoria 3

Provisão mensal de acordo com percentuais da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação

Itens para Provisão	Remuneração	Percentual %	Subtotal
13º Salário	2.400,00	8,33%	200,00
Férias e 1/3 Constitucional	2.400,00	12,10%	290,40
Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio	2.400,00	5,00%	120,00
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º salário.	2.400,00	7,82%	187,68
TOTAL	2.400,00	33,25%	798,00

Nota: Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições previsto do Anexo XII, da IN nº 05, de 2017.

Memória de Cálculo

Remuneração: R\$ 2.400,00 e SAT/GIIL-RAT de 3%.

13º Salário: R\$ 2.400,00 x 8,33% = R\$ 200,00.

Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 2.400,00 x 12,10% = R\$ 290,40.

Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio: R\$ 2.400,00 x 5% = R\$ 120,00.

Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional: R\$ 2.400,00 x 7,82% = R\$ 187,68.

Valor Mensal Recolhido: R\$ 2.400,00 x 33,25% = R\$ 798,00.

Quadro-resumo para provisão mensal por empregado

ITENS	Categoria 1	Categoria 2	Categoria 3
SAT/GIIL-RAT	1%	2%	3%
REMUNERAÇÃO	1.700,00	2.100,00	2.400,00
13º salário	141,67	175,00	200,00
Férias e 1/3 Constitucional	205,70	254,10	290,40
Multa do FGTS	85,00	105,00	120,00
SUBTOTAL	432,37	534,10	610,40
Submódulo 2.2	125,63	159,60	187,68
Valor Mensal Recolhido por empregado	557,94	693,63	798,00

Nota: Ressalta-se que o valor calculado da provisão mensal acima refere-se ao custo por empregado dentro de cada categoria.

5.2. LIBERAÇÃO DE VALORES PARA O 13º SALÁRIO

Visando uma explicação mais ampliativa de todo o processo, será utilizado o período de 2015, para demonstrar como se processa a liberação dos valores da Conta Depósito-Vinculada – bloqueada para movimentação, considerando-se que todas as verbas trabalhistas referentes ao período de 2014 já foram levantadas pela empresa e pagas ao trabalhador.

A liberação de valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, partindo da data de assinatura do contrato, será proporcional aos meses trabalhados, a contar da disponibilização do empregado no contrato.

Relação de empregados no contrato ao final de 2015

Empregado	Categoria	Disponibilização do em- pregado no contrato	Pagamento de 13º Salário	Meses devidos de 13º Salário
José	Cat. 1 – SAT/GIIL-RAT 1%	1º /09/2014	20/12/2015	12
Joaquim	Cat. 2 – SAT/GIIL-RAT 2%	1º /10/2014	20/12/2015	12
Joana	Cat. 3 – SAT/GIIL-RAT 3%	1º /11/2014	20/12/2015	12
Eduardo	Cat. 1 – SAT/GIIL-RAT 1%	25/05/2015	20/12/2015	7
Fernanda	Cat. 2 – SAT/GIIL-RAT 2%	05/03/2015	20/12/2015	10
César	Cat. 3 – SAT/GIIL-RAT 3%	10/02/2015	20/12/2015	11

Nota: Categoria, conforme exemplificado, trata-se das remunerações com seus respectivos graus de risco de acidente de trabalho.

JOSÉ

Conforme tabela acima, o empregado foi disponibilizado para o contrato no dia **1º de setembro de 2014**. Ainda, considera-se, nesse exemplo, que todas as verbas trabalhistas referentes ao período de 2014 foram levantadas pela empresa e pagas ao trabalhador, tendo, portanto, direito adquirido ao **13º Salário** integral em 20 de dezembro de 2015, uma vez que trabalhou durante todo o período (ano) de 2015. Assim, nasce o direito da empresa de pedir liberação do valor retido na Conta Depósito-Vinculada – bloqueada para movimentação para pagamento do valor do 13º salário, bem como dos encargos incidentes sobre este valor.

Remuneração de José: **R\$ 1.700,00**

Valor mensal a receber de 13º Salário: $R\$ 1.700,00 \times 8,33\% = R\$ 141,67 \times 12 \text{ meses} = \text{R\$ } 1.700,00$

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre o 13º salário: $R\$ 1.700,00 \times 34,80\% = \text{R\$ } 591,60$

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento devido do 13º Salário de José: $R\$ 1.700,00 + R\$ 591,60 = \text{R\$ } 2.291,60$.

JOAQUIM

O empregado Joaquim foi disponibilizado para o contrato no dia **1º de outubro de 2014**, logo, possui o direito adquirido, em 20 de dezembro de 2015, ao 13º Salário integral, uma vez que trabalhou o ano de 2015 completo. Igualmente, poderá a empresa solicitar a liberação do valor retido na Conta Depósito-Vinculada – bloqueada para pagamento do valor do 13º salário, bem como dos encargos incidentes sobre este valor. Esclarece-se que, nesse exemplo, considerou-se que todas as verbas trabalhistas referentes ao período de 2014 foram levantadas pela empresa e pagas ao trabalhador.

Remuneração de Joaquim: **R\$ 2.100,00.**

Valor a receber de 13º Salário: $R\$ 2.100,00 \times 8,33\% = R\$ 175,00 \times 12 \text{ meses} = \text{R\$ } 2.100,00$.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre o 13º salário: $R\$ 2.100,00 \times 35,80\% = \text{R\$ } 751,80$

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento devido do 13º Salário de Joaquim: $R\$ 2.100,00 + R\$ 751,80 = \text{R\$ } 2.851,80$.

JOANA

A empregada Joana também possui direito ao 13º salário integral, tendo em vista que foi disponibilizada para o contrato no dia **1º de novembro de 2014** e trabalhou por todo o ano de 2015. Desta forma, também será promovida a liberação do valor retido na Conta Depósito-Vinculada – bloqueada para pagamento do valor do 13º salário, bem como dos encargos incidentes sobre este valor. Nesse exemplo, também se considera que todas as verbas trabalhistas referentes ao período de 2014 foram levantadas pela empresa e pagas ao trabalhador.

Remuneração de Joana: **R\$ 2.400,00**

Valor a receber de 13º Salário: $R\$ 2.400,00 \times 8,33\% = R\$ 200,00 \times 12 \text{ meses} = \text{R\$ } 2.400,00$.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre o 13º salário: $R\$ 2.400,00 \times 36,80\% = \text{R\$ } 883,20$.

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento devido do 13º Salário de Joana: $R\$ 2.400,00 + R\$ 883,20 = \text{R\$ } 3.283,20$.

EDUARDO

O empregado Eduardo somente foi disponibilizado para o contrato no dia **25 de maio de 2015**, tratando-se, portanto, de uma situação singular visto que somente **trabalhou 5 (cinco) dias** no primeiro mês de trabalho, não completando a fração necessária para fazer jus aos 1/12 (um doze avos) deste mês. Conforme exposto pelo § 2º do Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, apenas será considerado **mês integral** quando os dias de trabalho forem igual ou superior a 15 dias, conforme segue:

“Art. 1º (...)

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior. ”

No presente caso, Eduardo terá direito ao 13º Salário proporcional a 7 (sete) meses de trabalho (junho a dezembro). Em seu pedido de liberação, a empresa então poderá solicitar liberação do valor retido na Conta Depósito-Vinculada – bloqueada para pagamento de 7/12 (sete doze avos) do valor do 13º salário e dos encargos incidentes sobre este valor.

Remuneração de Eduardo: $\text{R\$ } 1.700,00$.

Valor a receber de 13º Salário: $R\$ 1.700,00 \times 8,33\% = R\$ 141,67 \times 7 \text{ meses} = \text{R\$ } 991,67$.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre o 13º salário: $R\$ 991,67 \times 34,80\% = \text{R\$ } 345,10$

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento devido do 13º Salário de Eduardo: $R\$ 991,67 + R\$ 345,10 = \text{R\$ } 1.336,77$.

FERNANDA

A empregada Fernanda também só iniciou suas atividades em **2015**, precisamente no dia **5 de março de 2015**. O caso de Fernanda cumpre a regra para percepção integral do 1/12 (um doze avos) por laborar 26 (vinte e seis) dias em março. Terá, portanto, direito adquirido, em 20 de dezembro de 2015, a 10 (dez) meses proporcionais de 13º Salário. Nasce então o direito da empresa pedir liberação do valor retido na Conta Depósito-Vinculada – bloqueada para pagamento de 10/12 (dez doze avos) do valor do 13º salário, bem como dos encargos incidentes sobre este valor.

Remuneração de Fernanda: **R\$ 2.100,00.**

Valor a receber de 13º Salário: $R\$ 2.100,00 \times 8,33\% = R\$ 175,00 \times 10 \text{ meses} = \textbf{R\$ 1.750,00.}$

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre o 13º salário: $R\$ 1.750,00 \times 35,80\% = \textbf{R\$ 626,50.}$

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento devido do 13º Salário de Fernanda: $R\$ 1.750,00 + R\$ 626,50 = \textbf{R\$ 2.376,50.}$

CÉSAR

O empregado César foi disponibilizado para o contrato em **10 de fevereiro de 2015**. Em seu caso, terá direito a **11 (onze) meses proporcionais** de 13º Salário visto que em fevereiro laborou fração superior a 15 (quinze) dias de trabalho. Assim, a Administração promoverá a liberação do valor provisionado na Conta Depósito-Vinculada – bloqueada para pagamento de 11/12 (onze doze avos) do valor do 13º salário, bem como dos encargos incidentes sobre este valor.

Remuneração de César: **R\$ 2.400,00**

Valor a receber de 13º Salário: $R\$ 2.400,00 \times 8,33\% = R\$ 200,00 \times 11 \text{ meses} = \textbf{R\$ 2.200,00.}$

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre o 13º salário: $2.200,00 \times 36,80\% = \textbf{R\$ 809,60.}$

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento devido do 13º Salário de César: $R\$ 2.200,00 + R\$ 809,60 = \textbf{R\$ 3.009,60.}$

5.3. LIBERAÇÃO DE VALORES PARA FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

Em continuidade ao contrato fictício sob análise, **em 2015**, parte dos empregados terão período aquisitivo completo para concessão de férias. Semelhante ao item anterior, o órgão contratante somente promoverá a liberação de valores **calculados proporcionalmente** ao tempo efetivamente trabalhado no contrato em questão.

Observe que, no exemplo sob análise, alguns empregados terão trabalhado o ano completo (contados da data de vinculação ao contrato), fazendo jus à liberação integral dos valores necessários ao pagamento das **férias e do adicional de férias**, quando do seu período concessivo. Outros, por sua vez, ainda que possuam tempo maior na empresa, somente terão liberação proporcional ao tempo efetivamente dispendido (vinculado) na contratação em comento.

Quadro demonstrativo dos empregados quando do pagamento de férias

Empregado	Contratado pela Empresa	Disponibilizado para o Contrato	Período aquisitivo de Férias	Concessão das férias	Meses devidos de férias
José	1º/09/2014	1º/09/2014	1º /09/2014 à 31/08/2015	14/09/2015	12
Joaquim	1º/07/2014	1º /10/2014	1º /07/2014 à 30/06/2015	06/07/2015	9
Joana	1º /05/2014	1º /11/2014	1º /05/2014 à 30/04/2015	18/05/2015	6
Eduardo	25/08/2014	25/05/2015	25/08/2014 à 24/08/2015	14/09/2015	3
Fernanda	05/06/2014	05/03/2015	05/06/2014 à 04/06/2015	22/06/2015	3
César	10/05/2014	10/02/2015	10/05/2014 à 09/05/2015	25/05/2015	3

Nota 1: Período aquisitivo corresponde ao tempo de trabalho necessário por parte do empregado para adquirir o direito às férias, conforme observa o disposto no art. 130 da CLT:

“Art. 130 - Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção”

Nota 2: O período concessivo corresponde ao tempo subsequente ao período aquisitivo, no qual deve ser concedida as férias do empregado, conforme previsto no art. 134 da CLT:

“Art. 134 - As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito. ”

Nota 3: Meses devidos de férias corresponde aos meses os quais a administração provisionou na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação do empregado para pagamento de férias a partir do momento em que o empregado foi alocado ao contrato realizado entre a empresa e o órgão ou entidade.

JOSÉ

O empregado José foi contratado pela empresa e imediatamente alocado ao contrato que se está analisando. Assim, o período aquisitivo de férias iniciou-se na data da vigência do contrato de trabalho entre empresa e empregado. Após 12 meses de efetivo trabalho, José terá direito ao gozo de suas férias. Neste exemplo, merece observação que o órgão contratante promoveu a provisão integral do valor das férias deste empregado. No momento em que a empresa conceder as férias, poderá solicitar a liberação do valor das férias, 1/3 Constitucional e dos encargos sobre esse valor.

Remuneração de José: **R\$ 1.700,00**

Valor a receber de Férias: **R\$ 1.700,00.**

Valor a receber de 1/3 Constitucional: $R\$ 1.700,00 \times 33,33\% = \textbf{R\$ 566,67.}$

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: $R\$ 1.700,00 + R\$ 566,67 = \textbf{R\$ 2.266,67}$

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: $R\$ 2.266,67 \times 34,80\% = \textbf{R\$ 788,80}$

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento das Férias e 1/3 Constitucional com os devidos encargos de José: $R\$ 2.266,67 + R\$ 788,80 = \textbf{R\$ 3.055,47.}$

JOAQUIM

Joaquim, por sua vez, já era empregado da empresa quando esta venceu o certame e foi contratada pela Administração. Entretanto, somente foi alocado neste contrato em outubro de 2014. Conforme tabela acima, o período aquisitivo de férias de Joaquim iniciou-se em 1º/07/2014, portanto, em 1º/07/2015, ele adquire o direito às férias.

Para liberação dos valores necessários a quitação deste direito, o órgão contratante deverá observar, além do período aquisitivo, o tempo de efetivo labor no contrato que se aprecia. No presente exemplo, a Administração se torna responsável pelo provisionamento das rubricas previstas na Conta Depósito-Vinculada – bloqueada para pagamento a partir da data de **disponibilização do empregado no órgão ou entidade** e, portanto, arcará proporcionalmente com o pagamento das férias do mesmo. Entre outubro de 2014 e julho de 2015, o empregado cumpriu 9 (nove) meses neste contrato, portanto, esta será a proporcionalidade a liberar da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

Remuneração de Joaquim: **R\$ 2.100,00.**

Valor a receber de Férias: $R\$ 2.100,00 \times 8,33\% = R\$ 175,00 \times 9 \text{ meses} = \textbf{R\$ 1.575,00.}$

Valor a receber de 1/3 Constitucional: R\$ 1.575,00 x 33,33% = **R\$ 525,00.**

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 1.575,00 + R\$ 525,00 = **R\$ 2.100,00.**

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 2.100,00 x 35,80% = **R\$ 751,80**

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento das Férias e 1/3 Constitucional com os devidos encargos de Joaquim: R\$ 2.100,00 + R\$ 751,80 = **R\$ 2.851,80.**

JOANA

O caso de Joana é semelhante ao de Joaquim. Ela já era empregada da empresa deste 1º/05/2014, cumprindo então seu período aquisitivo a partir de 1º/05/2015. Contudo, a empregada foi disponibilizada para o **órgão** apenas na data 1º/11/2014, resultando, entre novembro de 2014 e abril de 2015, 6 (seis) meses de trabalho alocado neste contrato, portanto, esta será a proporcionalidade a liberar da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

Remuneração de Joana: **R\$ 2.400,00**

Valor a receber de Férias: R\$ 2.400,00 x 8,33% = R\$ 200,00 x 6 meses = **R\$ 1.200,00.**

Valor a receber de 1/3 Constitucional: R\$ 1.200,00 x 33,33% = **R\$ 400,00.**

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 1.200,00 + R\$ 400,00 = **R\$ 1.600,00.**

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 1.600,00 x 36,80% = **R\$ 588,80.**

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento das Férias e 1/3 Constitucional com os devidos encargos de Joana: R\$ 1.600,00 + R\$ 588,80 = **R\$ 2.188,80.**

EDUARDO

Eduardo foi contratado pela empresa em **25/08/2014**, sendo esta a data de início de contagem do seu período aquisitivo. Ele foi disponibilizado para o **órgão** apenas em **maio do ano seguinte**, na data de **25/05/2015**. Assim, a Administração se torna responsável pelo provisionamento das rubricas previstas na Conta Depósito-Vinculada – bloqueada para pagamento a partir desta data, arcando proporcionalmente com 3 (três) meses do pagamento das férias deste empregado. Será, então, liberado 3/12 (três doze avos) do valor das férias, 1/3 Constitucional e os encargos sobre esse valor. Lembrando que será proporcional ao tempo do empregado no contrato.

Remuneração de Eduardo: **R\$ 1.700,00**

Valor a receber de Férias: $R\$ 1.700,00 \times 8,33\% = R\$ 141,67 \times 3 \text{ meses} = \textbf{R\$ 425,00.}$

Valor a receber de 1/3 Constitucional: $R\$ 425,00 \times 33,33\% = \textbf{R\$ 141,67.}$

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: $R\$ 425,00 + R\$ 141,67 = \textbf{R\$ 566,67.}$

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: $R\$ 566,67 \times 34,80\% = \textbf{R\$ 197,20}$

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento das Férias e 1/3 Constitucional com os devidos encargos de Eduardo: $R\$ 566,67 + R\$ 197,20 = \textbf{R\$ 763,87.}$

FERNANDA

A empregada Fernanda também já era do quadro da empresa quando da assinatura do contrato, **desde 05/06/2014**, mas só foi disponibilizada para o órgão em **05/03/2015**. Seu período aquisitivo estará completo em 05/06/2015, mas a Administração somente se torna responsável pelo provisionamento das rubricas previstas na Conta Depósito-Vinculada – bloqueada para pagamento a partir da data de disponibilização do empregado no órgão. Para o computo das férias de Fernanda, a Administração arcará proporcionalmente com o pagamento das férias, 1/3 Constitucional e os encargos sobre esse valor, relativos aos 3 (três) meses em que ela esteve vinculada ao contrato em apreciação.

Remuneração de Fernanda: **R\$ 2.100,00.**

Valor a receber de Férias: $R\$ 2.100,00 \times 8,33\% = R\$ 175,00 \times 3 \text{ meses} = \textbf{R\$ 525,00.}$

Valor a receber de 1/3 Constitucional: $R\$ 525,00 \times 33,33\% = \textbf{R\$ 175,00.}$

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: $R\$ 525,00 + R\$ 175,00 = \textbf{R\$ 700,00.}$

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: $R\$ 700,00 \times 35,80\% = \textbf{R\$ 250,60.}$

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento das Férias e 1/3 Constitucional com os devidos encargos de Fernanda: $R\$ 700,00 + R\$ 250,60 = \textbf{R\$ 950,60.}$

CÉSAR

Por fim, as férias do empregado César, admitido pela empresa em **10/05/2014**, e disponibilizado para o contrato em **10/02/2015**. O direito a férias deste empregado **inicia a partir da data 10/05/2015**, três meses após sua disponibilização para o contrato. Assim, será liberado o valor proporcional a 3/12 (três doze avos) das férias, 1/3 Constitucional e aos encargos sobre esse valor.

Remuneração de César: **R\$ 2.400,00**

Valor a receber de Férias: $R\$ 2.400,00 \times 8,33\% = R\$ 200,00 \times 3 \text{ meses} = \textbf{R\$ 600,00.}$

Valor a receber de 1/3 Constitucional: $R\$ 600,00 \times 33,33\% = \textbf{R\$ 200,00.}$

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: $R\$ 600,00 + R\$ 200,00 = \textbf{R\$ 800,00.}$

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: $R\$ 800,00 \times 36,80\% = \textbf{R\$ 294,40.}$

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento das Férias e 1/3 Constitucional com os devidos encargos de César: $R\$ 800,00 + R\$ 294,40 = \textbf{R\$ 1.094,40.}$

5.4. LIBERAÇÃO DE VALORES NOS CASOS DE DEMISSÃO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO

Quando houver ocorrência de demissão de um empregado vinculado ao contrato de prestação de serviços do órgão ou entidade, é obrigação do fiscal do contrato, formalmente nomeado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, e dos arts. 41 a 43 da IN nº 5, de 26 de maio de 2017, verificar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista bem como dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

No contrato fictício que se aprecia neste caderno, considere-se que três dos empregados foram desligados durante a execução do objeto. Para melhor elucidação dos cálculos do pagamento de rescisão, definiu-se que **dois** deles foram demitidos **sem justa causa** e **um** com contrato rescindido **com justa causa**.

Quadro-demonstrativo dos empregados quando do pagamento de verbas rescisórias

Empregado	Contratado pela Empresa	Disponibilizado para o Contrato	Rescisão do Contrato de Trabalho	Rescisão do contrato Administrativo	Motivo de Demissão
Joaquim	01/07/2014	01/10/2014	31/03/2016	31/08/2016	Sem Justa Causa
Eduardo	25/08/2014	25/05/2015	20/05/2016	31/08/2016	Com Justa Causa
Fernanda	05/06/2014	05/03/2015	29/02/2016	31/08/2016	Sem Justa Causa

JOAQUIM

- Foi contratado pela empresa em 1º/07/2014 e disponibilizado para o contrato entre a empresa e a Administração, na data 1º/10/2014. Nesse caso, a Administração será responsável pelo pagamento de todas as verbas a partir da data em que o empregado foi alocado no contrato (1º/10/2014).
- O contrato de trabalho entre a empresa e o empregado foi rescindido na data 31/03/2016.
- Foi cumprido o período aquisitivo de férias de 1º/07/2014 a 30/06/2015, o qual usufruiu em 06/07/2015.
- O segundo período ele somente permaneceu 9 (nove) meses na empresa (01/07/2015 a 31/03/2016), sendo demitido em 31/03/2016, sem justa causa e, portanto, não cumprindo o período aquisitivo integral. Assim, seu direito a férias no desligamento será proporcional ao tempo trabalhado.

A demissão do empregado pela empresa, sem justa causa, antes do encerramento do contrato, gera obrigações proporcionais à Administração contadas de acordo com sua disponibilização ao contrato.

Assim, na rescisão de Joaquim serão liberados da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação os valores referentes a:

- 3 meses proporcionais referentes ao 13º Salário do ano de 2016.*
- Férias e 1/3 Constitucional proporcionais (uma vez que o empregado cumpriu apenas 9 meses do segundo período aquisitivo de férias: 01/07/2015 a 31/03/2016).*
- Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre férias, 1/3 Constitucional e 13º Salário.*
- 40% da Multa do FGTS + 10% de Contribuição Social do montante de todos os depósitos do FGTS já realizados para o trabalhador durante a vigência do contrato de trabalho.*

Abaixo estão descritos os cálculos necessários à rescisão do empregado Joaquim para liberação de valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação:

a) 13º Salário de Joaquim

Remuneração de Joaquim: **R\$ 2.100,00.**

Valor mensal recolhido do 13º Salário: $R\$ 2.100,00 \times 8,33\% = \text{R\$ } 175,00.$

Meses devidos de 13º Salário: $R\$ 175,00 \times 3 \text{ meses} = \text{R\$ } 525,00.$

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre o 13º salário: $R\$ 525,00 \times 35,80\% = \text{R\$ } 187,95.$

Valor a ser pago de 13º Salário proporcional e encargos: $R\$ 525,00 + R\$ 187,95 = \text{R\$ } 712,95.$

b) Férias e 1/3 Constitucional de Joaquim

Remuneração de Joaquim: **R\$ 2.100,00.**

Valor a receber de Férias: $R\$ 2.100,00 \times 8,33\% = R\$ 175,00 \times 9 \text{ meses} = \text{R\$ } 1.575,00.$

Valor a receber de 1/3 Constitucional: $R\$ 1.575,00 \times 33,33\% = \text{R\$ } 525,00.$

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: $R\$ 1.575,00 + R\$ 525,00 = \text{R\$ } 2.100,00.$

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: $R\$ 2.100,00 \times 35,80\% = \text{R\$ } 751,80$

Valor total a ser pago de Férias e 1/3 Constitucional com os devidos encargos: $R\$ 2.100,00 + R\$ 751,80 = \text{R\$ } 2.851,80.$

c) Multa e Contribuição Social sobre o FGTS de Joaquim

Sobre a liberação do valor correspondente a Multa do FGTS e contribuição Social, esclarece-se que é extremamente necessário saber o montante dos depósitos realizados no FGTS.

Segue abaixo visão geral de todos os valores pagos ao trabalhador Joaquim durante a vigência do contrato e seus devidos depósitos no FGTS.

Pagamentos realizados a joaquim durante contrato de trabalho dentro do contrato administrativo

Anos	2014	2015	2016
	Meses devidos	Meses devidos	Meses Devidos
Remuneração	3 meses integrais de Remuneração	11 meses integrais de Remuneração*	3 meses integrais de Remuneração
13º Salário	Proporcional a 3 meses de Trabalho	13º Salário Integral	Proporcional a 3 meses de Trabalho
Férias e 1/3	-	Férias proporcionais a 9 meses de Trabalho	Férias proporcionais a 9 meses de Trabalho

Obs: Em 2015, o empregado recebeu a título de remuneração 11 meses uma vez que em um dos meses a remuneração foi paga a título de férias.

Considerando que a Remuneração não foi alterada ao longo do contrato extraí-se:

17 meses de Remuneração Integral = R\$ 2.100,00 x 17 meses = **R\$ 35.700,00.**

13º Salário integral = **R\$ 2.100,00.**

13º salário proporcional a 6 meses (3 meses em 2014 e 3 meses em 2016) = R\$ 2.100,00 ÷ 12 meses x 6 meses = **R\$ 1.050,00.**

Valor pago a título de 13º Salário = R\$ 2.100,00 + R\$ 1.050,00 = **R\$ 3.150,00.**

Pagamentos referente a **dois** períodos de Férias e 1/3 Constitucional proporcionais aos 9 meses:

Férias = R\$ 2.100,00 x 8,33% = R\$ 175,00 x 9 meses = **R\$ 1.575,00.**

1/3 Constitucional = R\$ 1.575,00 x 33,33% = **R\$ 525,00.**

R\$ 1.575,00 + R\$ 525,00 = R\$ 2.100,00 x 2 = **R\$ 4.200,00.**

Durante todo o Contrato de Trabalho, considerados somente os prestados dentro do contrato administrativo, foi pago ao empregado Joaquim o valor de R\$ 43.050,00 (R\$ 35.700,00 + R\$ 3.150,00 + R\$ 4.200,00) nos quais foram objetos de incidência do FGTS (8%), Ou seja, durante a vigência do contrato de trabalho foi depositado no **FGTS do trabalhador R\$ 43.050,00 x 8% = R\$ 3.444,00.**

Tendo em vista que o pagamento da Multa do FGTS e Contribuição Social incide sobre o montante dos depósitos realizados, e que a Administração deverá arcar apenas com o valor a partir do momento em que o empregado foi disponibilizado para o contrato, conclui-se que o valor da Multa e Contribuição Social de Joaquim a ser pago pelo seu serviço prestado será:

Depósito realizado: **R\$ 3.444,00.**

Multa do FGTS e Contribuição Social = 50%.

Valor da Multa = R\$ 3.444,00 x 50% = R\$ 1.722,00.

EDUARDO

- Foi contratado pela empresa em 25/08/2014 e disponibilizado para o contrato na data 25/05/2015, dessa forma a Administração será responsável pelo pagamento de todas as verbas a partir da data em que o empregado foi alocado no contrato (25/05/2015).
- O contrato de trabalho entre a empresa e o empregado foi rescindido na data 20/05/2016.

Eduardo foi contratado pela empresa em 25/08/2014, o primeiro período aquisitivo de férias integral em 24/08/2015 sendo que, deste período, a Administração apenas responde por 3 meses tendo em vista a data de sua disponibilização para a Administração (25/05/2015).

Em 20/05/2016, todavia, por algum dos motivos apresentados no art. 482 da CLT, a empresa rescindiu o contrato de Eduardo, por justa causa. Eduardo tinha direito proporcional a 9 meses de férias, entretanto, perdeu o direito a qualquer verba rescisória, como também dos meses adquiridos de férias e 13º salário proporcional em virtude do motivo da sua demissão - justa causa.

Em substituição ao empregado Eduardo a empresa alocou a empregada Letícia para a conclusão do objeto contratual.

FERNANDA

- Foi contratada pela empresa em 05/06/2014 e disponibilizada para o contrato na data 05/03/2015, dessa forma a Administração será responsável pelo pagamento de todas as verbas a partir da data em que a empregada foi alocada no contrato administrativo (05/03/2015).
- Foi cumprido o período aquisitivo de 05/06/2014 a 04/06/2015, usufruindo do descanso e recebendo os valores devidos em 22/06/2015.
- Seu contrato de trabalho foi rescindido em 29/02/2016, sem justa causa.
- No que diz respeito ao segundo período das férias ela somente permaneceu 9 (nove) meses na empresa do período de 05/06/2015 a 29/02/2016, sendo demitida em 29/02/2016, sem justa causa e, portanto, não cumprindo o período aquisitivo integral. Assim, seu direito a férias no desligamento será proporcional ao tempo trabalhado.

O desligamento de Fernanda foi realizado antes do vencimento do contrato, ainda em fevereiro. A Administração deverá arcar com as verbas rescisórias proporcionais ao tempo em que ela esteve atrelada ao contrato de prestação de serviço.

No caso da empregada Fernanda, deverá ser liberado da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação os valores referentes a:

- a) 2 meses proporcionais referentes ao 13º Salário do ano de 2016.
- b) Férias e 1/3 Constitucional proporcionais (uma vez que a empregada cumpriu apenas 9 meses do segundo período aquisitivo de férias: 05/06/2015 a 29/02/2016).
- c) Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre férias, 1/3 Constitucional e 13º Salário.
- d) 40% da Multa do FGTS + 10% de Contribuição Social do montante de todos os depósitos do FGTS já realizados para o trabalhador durante a vigência do contrato de trabalho.

Abaixo estão descritos os cálculos necessários à rescisão da empregada Fernanda para liberação de valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação:

a) 13º Salário de Fernanda

Remuneração de Fernanda: **R\$ 2.100,00**

Valor mensal recolhido do 13º Salário: $R\$ 2.100,00 \times 8,33\% = \text{R\$ } 175,00$.

Meses devidos de 13º Salário: $R\$ 175,00 \times 2 \text{ meses} = \text{R\$ } 350,00$.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre o 13º salário: $R\$ 350,00 \times 35,80\% = \text{R\$ } 125,30$.

Valor a ser pago de 13º Salário proporcional e encargos: $R\$ 350,00 + R\$ 125,30 = \text{R\$ } 475,30$.

b) Férias e 1/3 Constitucional de Fernanda

Remuneração de Fernanda: **R\$ 2.100,00**.

Valor a receber de Férias: $R\$ 2.100,00 \times 8,33\% = R\$ 175,00 \times 9 \text{ meses} = \text{R\$ } 1.575,00$.

Valor a receber de 1/3 Constitucional: $R\$ 1.575,00 \times 33,33\% = \text{R\$ } 525,00$.

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: $R\$ 1.575,00 + R\$ 525,00 = \text{R\$ } 2.100,00$.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: $R\$ 2.100,00 \times 35,80\% = \text{R\$ } 751,80$.

Valor total a ser pago de Férias e 1/3 Constitucional com os devidos encargos: $R\$ 2.100,00 + R\$ 751,80 = \text{R\$ } 2.851,80$.

c) **Multa e Contribuição Social sobre o FGTS de Fernanda**

Sobre a liberação do valor correspondente a Multa do FGTS e contribuição Social, esclarece-se que é extremamente necessário saber o montante dos depósitos realizados no FGTS.

Segue abaixo visão geral de todos os valores pagos à trabalhadora Fernanda durante a vigência do contrato e seus devidos depósitos no FGTS.

Pagamentos realizados à fernanda durante contrato de trabalho dentro do contrato administrativo

Anos	2015	2016
	Meses devidos	Meses Devidos
Remuneração	9 meses integrais de Remuneração	2 meses integrais de Remuneração
13º Salário	Proporcional a 10 meses de Trabalho	Proporcional a 2 meses de Trabalho
Férias e 1/3	Férias proporcionais a 3 meses de Trabalho	Férias proporcionais a 9 meses de Trabalho

Considerando que a Remuneração **não** foi alterada ao longo do contrato, extrai-se:

11 meses de Remuneração Integral = R\$ 2.100,00 x 11 meses = **R\$ 23.100,00**

13º Salário integral (10 meses em 2015 + 2 meses em 2016) = **R\$ 2.100,00**

Férias e 1/3 Constitucional Integral (3 meses em 2015 + 9 meses em 2016):

Férias = **R\$ 2.100,00**

1/3 Constitucional = R\$ 2.100,00 x 33,33% = **R\$ 700,00.**

R\$ 2.100,00 + R\$ 700,00 = **R\$ 2.800,00**

Durante todo o Contrato de Trabalho, considerados somente os prestados dentro do contrato administrativo, será pago à empregada Fernanda o valor de R\$ 28.000,00 (R\$ 23.100,00 + R\$ 2.100,00 + R\$ 2.800,00), nos quais foram objetos de incidência do FGTS (8%), ou seja, durante a vigência do contrato de trabalho foi depositado no **FGTS do trabalhador R\$ 2.240,00 (R\$ 28.000,00 x 8% = R\$ 2.240,00).**

Tendo em vista que o pagamento da Multa do FGTS e da Contribuição Social incide sobre o montante dos depósitos realizados e que a Administração deverá arcar apenas com o valor a partir do momento em que o empregado foi disponibilizado para o contrato, conclui-se que o valor da Multa do FGTS e da Contribuição Social de Fernanda a ser pago pelo seu serviço prestado será:

Depósito realizado: **R\$ 2.240,00**

Multa e Contribuição Social = 50%
Valor da Multa = R\$ 2.240,00 x 50% = **R\$ 1.120,00.**

5.5. ENCERRAMENTO DO CONTRATO E A LIBERAÇÃO DO SALDO DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

Havendo encerramento do contrato, o fiscal do contrato deverá **verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias** ou exigir a comprovação de que **os empregados serão realocados** em outra atividade de prestação de serviços no âmbito da empresa, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Até que haja esta comprovação, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada (art. 65 da IN nº 5, de 2017).

Antecedente às explicações de cálculo das liberações dos valores devidos aos empregados para o contrato fictício explorado neste Caderno, deve ser relembrado que o contrato administrativo **iniciou-se na data 01/09/2014**. Ao longo da execução contratual, observou-se a necessidade de prorrogação, que foi realizada, estendendo o prazo por mais um (01) ano. Os funcionários receberam férias relativas ao primeiro ano do contrato, conforme detalhado no item 4.1.3 acima. Ao término de dois anos, a Administração entendeu cumprido o contrato e desnecessária sua continuidade, declarando o **encerramento do contrato administrativo em 31/08/2016**.

Abaixo veja o quadro-resumo de apoio para iniciar o cálculo do encerramento do contrato, com a liberação de saldo do pagamento das verbas rescisórias.

Quadro-demonstrativo dos empregados quando do pagamento de verbas rescisórias					
Empregado	Contratado pela Empresa	Disponibilizado para o Contrato	Rescisão do Contrato de Trabalho	Rescisão do contrato administrativo	Motivo de Demissão
José	01/09/2014	01/09/2014	31/08/2016	31/08/2016	Sem Justa Causa
Joana	01/05/2014	01/11/2014	31/08/2016	31/08/2016	Sem Justa Causa
Letícia	20/05/2016	20/05/2016	31/08/2016	31/08/2016	Realocado em outro contrato
César	10/05/2014	10/02/2015	31/08/2016	31/08/2016	Realocado em outro contrato

Observe que, na fase de rescisão do contrato administrativo, a empresa poderá optar por **realocar o empregado em outro contrato administrativo ou dispensar o empregado sem justa causa**, cabendo nesse último caso o pagamento das verbas rescisórias e obrigações trabalhistas proporcionais.

Para melhor intelecção da matéria será analisada a visão geral para cada empregado e todas as verbas necessárias para quitação dos pagamentos.

JOSÉ

- Foi contratado pela empresa em 01/09/2014 e disponibilizado para o contrato na mesma data.
- E foi rescindido o contrato de trabalho entre a empresa e o empregado na data 31/08/2016.
- O empregado cumpriu dois períodos aquisitivos de férias: 01/09/2014 a 31/08/2015 e 01/09/2015 a 31/08/2016.
- Em 14/09/2015 o empregado usufruiu apenas às férias correspondentes ao primeiro período aquisitivo.

Conforme tabela apresentada acima, o empregador, na data de encerramento do contrato administrativo, rescindir o contrato de trabalho com José dia 31/08/2016. Nesse caso, será responsável pelos pagamentos devidos e proporcionais que ensejaram a demissão por sem justa causa.

Observa-se que José foi contratado e demitido nas datas de assinatura e encerramento do contrato. Seus direitos são todos proporcionais à execução do objeto e às retenções realizadas.

Nesse caso, deverá haver a liberação dos seguintes valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação:

- 8 meses proporcionais referentes ao 13º Salário no ano de 2016.*
- Férias e 1/3 Constitucional integrais (uma vez que o empregado cumpriu integralmente o segundo período aquisitivo de férias 01/09/2015 à 31/08/2016).*
- Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre férias, 1/3 Constitucional e 13º Salário.*
- 40% da Multa do FGTS + 10% de Contribuição Social do montante de todos os depósitos do FGTS já realizados para o trabalhador durante a vigência do contrato de trabalho.*

Abaixo estão descritos os cálculos necessários à rescisão do empregado José para liberação de valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação:

a) 13º Salário de José

Remuneração: **R\$ 1.700,00**

Valor mensal recolhido do 13º Salário: $R\$ 1.700,00 \times 8,33\% = \text{R\$ } 141,67.$

Meses devidos de 13º Salário: $R\$ 141,67 \times 8 \text{ meses} = \text{R\$ } 1.133,33.$

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre o 13º salário: $R\$ 1.133,33 \times 34,80\% = \text{R\$ } 394,40.$

Valor a ser pago de 13º Salário proporcional e encargos: $R\$ 1.133,33 + R\$ 394,40 = \text{R\$ } 1.527,73.$

b) Férias e 1/3 Constitucional de José

Remuneração de José: **R\$ 1.700,00**

Valor a receber de Férias: **R\$ 1.700,00.**

Valor a receber de 1/3 Constitucional: $R\$ 1.700,00 \times 33,33\% = \text{R\$ } 566,67.$

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: $R\$ 1.700,00 + R\$ 566,67 = \text{R\$ } 2.266,67.$

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: $R\$ 2.266,67 \times 34,80\% = \text{R\$ } 788,80.$

Valor total a ser pago de Férias e 1/3 Constitucional com os devidos encargos: $R\$ 2.266,67 + R\$ 788,80 = \text{R\$ } 3.055,47.$

c) Multa e Contribuição Social sobre o FGTS de José

Sobre a liberação do valor correspondente à Multa do FGTS e Contribuição Social, esclarece-se que é extremamente necessário saber o montante dos depósitos realizados no FGTS.

Segue abaixo visão geral de todos os valores pagos ao trabalhador José durante a vigência do contrato e seus devidos depósitos no FGTS.

Pagamentos realizados a José durante contrato de trabalho dentro do contrato administrativo

Anos	2014	2015	2016
	Meses devidos	Meses devidos	Meses Devidos
Remuneração	4 meses integrais de Remuneração	11 meses integrais de Remuneração*	8 meses integrais de Remuneração
13º Salário	Proporcional a 4 meses de Trabalho	13º Salário Integral	Proporcional a 8 meses de Trabalho
Férias e 1/3	-	Férias integrais após 1º período aquisitivo	Férias integrais após 2º período aquisitivo

Obs: Em 2015 o empregado recebeu a título de remuneração 11 meses uma vez que um dos meses de labor a mesma estava afastada de férias.

Considerando que a Remuneração **não** foi alterada ao longo do contrato extrai-se:

23 meses de Remuneração Integral = R\$ 1.700,00 x 23 meses = **39.100,00.**

13º Salário, um integral referente à 2015 e 13º Salário proporcional em 2014 e 2016 (4 meses em 2014 + 8 meses em 2016 = 12 meses).

Total = R\$ 1.700,00 x 2 = **R\$ 3.400,00.**

2 pagamentos de Férias e 1/3 Constitucional integrais:

(Férias = R\$ 1.700,00) + (1/3 Constitucional = R\$ 566,67) = R\$ 2.266,67 x 2 = **R\$ 4.533,33.**

Durante todo o Contrato de Trabalho foi pago ao empregado José o valor de **R\$ 47.033,33** (R\$ 39.100,00 + R\$ 3.400,00 + R\$ 4.533,33), nos quais foram objetos de incidência do FGTS (8%). Ou seja, durante a vigência do contrato de trabalho foi depositado no **FGTS do trabalhador R\$ 3.762,67** (R\$ 47.033,33 x 8% = R\$ 3.762,67).

Tendo em vista que o pagamento da Multa e Contribuição Social incide sobre o montante dos depósitos realizados, conclui-se que o valor da Multa e Contribuição Social de José a ser pago pelo seu serviço prestado será:

Depósito realizado: **R\$ 3.762,67**

Multa e Contribuição Social = 50%

Valor da Multa = R\$ 3.762,67 x 50% = **R\$ 1.881,33**

JOANA

- Foi contratada pela empresa em 01/05/2014 e disponibilizada para o contrato na data 01/11/2014. A Administração será responsável pelo pagamento de todas as verbas a partir da data em que a empregada foi alocada no contrato de prestação de serviço (01/11/2014).
- Foi cumprido o período aquisitivo de férias de 1º/05/2014 a 30/04/2015, o qual usufruiu em 18/05/2015, adquirindo o direito de receber as férias proporcionais de 6 meses (01/11/2014 à 30/04/2015).
- O contrato de trabalho entre a empresa e a empregada foi rescindido na data 31/08/2016.

Concluído o serviço objeto da contratação, o empregador rescindir o contrato de trabalho de Joana, dia 31/08/2016, sendo que esses custos serão repassados à Administração, haja vista que essa mão de obra estava alocada no contrato de prestação de serviço com a Administração (pagamentos proporcionais/demissão sem justa causa).

No caso da empregada Joana, deverá liberado da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação os valores referentes a:

- a) *8 meses proporcionais referentes ao 13º Salário.*
- b) *Férias e 1/3 Constitucional integrais (uma vez que a empregado cumpriu o segundo período aquisitivo de férias 01/05/2015 a 30/04/2016).*
- c) *Férias e 1/3 Constitucional proporcionais (uma vez que a empregada cumpriu 4 meses do terceiro período aquisitivo de férias 01/05/2016 a 31/08/2016).*
- d) *Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre férias, 1/3 Constitucional e 13º Salário.*
- e) *40% da Multa do FGTS + 10% de Contribuição Social do montante de todos os depósitos do FGTS já realizados para o trabalhador durante a vigência do contrato de trabalho.*

Abaixo estão descritos os cálculos necessários à rescisão da empregada Joana para liberação de valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação:

a) 13º Salário de Joana

Remuneração de Joana: **R\$ 2.400,00**

Valor mensal recolhido do 13º Salário: $R\$ 2.400,00 \times 8,33\% = \text{R\$ } 200,00$

Meses devidos de 13º Salário: $R\$ 200,00 \times 8 \text{ meses} = \text{R\$ } 1.600,00$.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre o 13º salário: $1.600,00 \times 36,80\% = \text{R\$ } 588,80$.

Valor a ser pago de 13º Salário proporcional e encargos: $R\$ 1.600,00 + R\$ 588,80 = \text{R\$ } 2.188,80$.

b) Férias e 1/3 Constitucional de Joana

Remuneração de Joana: **R\$ 2.400,00**

Valor a receber de Férias (2º período aquisitivo): **R\$ 2.400,00**.

Valor a receber de 1/3 Constitucional: $R\$ 2.400,00 \times 33,33\% = \text{R\$ } 800,00$.

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: $R\$ 2.400,00 + R\$ 800,00 = \text{R\$ } 3.200,00$.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: $R\$ 3.200,00 \times 36,80\% = \text{R\$ } 1.177,60$.

Valor a ser pago de Férias e 1/3 Constitucional integral com os devidos encargos: $R\$ 3.200,00 + R\$ 1.177,60 = \text{R\$ } 4.377,60$.

Valor a receber de Férias proporcionais (3º período aquisitivo): $R\$ 2.400,00 \times 8,33\% = R\$ 200,00 \times 4 \text{ meses} = \text{R\$ } 800,00$.

Valor a receber de 1/3 Constitucional: $R\$ 800,00 \times 33,33\% = \text{R\$ } 266,67$.

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: $R\$ 800,00 + R\$ 266,67 = \text{R\$ } 1.066,67$.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: $R\$ 1.066,67 \times 36,80\% = \text{R\$ } 392,53$.

Valor a ser pago de Férias e 1/3 Constitucional proporcional com os devidos encargos: $R\$ 1.066,67 + R\$ 392,53 = \text{R\$ } 1.459,20$.

Valor total a ser pago de Férias e 1/3 Constitucional com seus devidos encargos na data 31/08/2016 será de **R\$ 5.836,80** = $R\$ 4.377,60$ (2º período aquisitivo) + $R\$ 1.459,20$ (proporcional ao 3º período aquisitivo).

c) **Multa e Contribuição Social sobre o FGTS de Joana**

Sobre a liberação do valor correspondente a Multa do FGTS e contribuição Social, esclarece-se que é extremamente necessário saber o montante dos depósitos realizados no FGTS.

Segue abaixo visão geral de todos os valores pagos a trabalhadora Joana durante a vigência do contrato e seus devidos depósitos no FGTS.

Pagamentos realizados a joana durante contrato de trabalho dentro do contrato administrativo			
Anos	2014	2015	2016
	Meses devidos	Meses devidos	Meses Devidos
Remuneração	2 meses integrais de Remuneração	11 meses integrais de Remuneração*	8 meses integrais de Remuneração
13º Salário	Proporcional a 2 meses de Trabalho	13º Salário Integral	Proporcional a 8 meses de Trabalho
Férias e 1/3	-	Férias proporcionais a 6 meses de Trabalho (1º período)	- Férias integrais (2º período) + Férias proporcionais a 4 meses de Trabalho (3º período)

Nota: Em 2015 a empregada recebeu a título de remuneração 11 meses uma vez que em um dos meses de labor a mesma estava afastada de férias.

Considerando que a Remuneração não foi alterada ao longo do contrato, extrai-se:

21 meses de Remuneração Integral = R\$ 2.400,00 x 21 meses = **R\$ 50.400,00**

13º Salário integral = **R\$ 2.400,00**

10 meses proporcionais de 13º salário = R\$ 2.400,00 ÷ 12 meses x 10 meses = **R\$ 2.000,00**

Valor total pago a título de 13º Salário = R\$ 2.400,00 + R\$ 2.000,00 = **R\$ 4.400,00**

2 pagamentos de Férias e 1/3 Constitucional referentes a 1 Integral + 1 proporcional a 10 meses (6 meses de 2014 + 4 meses de 2016):

Férias integrais = R\$ 2.400,00 + 1/3 Constitucional = R\$ 2.400,00 x 33,33% = **R\$ 800,00**

R\$ 2.400,00 + R\$ 800,00 = R\$ 3.200,00

Férias = R\$ 2.400,00 x 8,33% = R\$ 200,00 x 10 meses = **R\$ 2.000,00**

1/3 Constitucional = R\$ 2.000,00 x 33,33% = **R\$ 666,67.**

R\$ 2.000,00 + R\$ 666,67 = **R\$ 2.666,67**

Valor total pago a título de Férias e 1/3 Constitucional = R\$ 3.200,00 + R\$ 2.666,67 = **R\$ 5.866,67**

Durante todo o Contrato de Trabalho, considerados somente os meses prestados dentro do contrato administrativo, será pago à empregada Joana o valor de **R\$ 60.666,67** (R\$ 50,400,00 + R\$ 4.400,00 + R\$ 5.866,67) nos quais serão objetos de incidência do FGTS (8%), Ou seja, durante a vigência do contrato de trabalho foi depositado no **FGTS do trabalhador o valor de R\$ 4.853,33** (R\$ 60.666,67 x 8% = R\$ 4.853,33).

Tendo em vista que o pagamento da Multa e Contribuição Social incide sobre o montante dos depósitos realizados e que a Administração deverá arcar apenas com o valor a partir do momento em que o empregado foi disponibilizado para o contrato, conclui-se que o valor da Multa e Contribuição Social de Joana a ser pago pelo seu serviço prestado será:

Depósito realizado: **R\$ 4.853,33**

Multa e Contribuição Social = 50%

Valor da Multa do FGTS = R\$ 4.853,33 x 50% = R\$ 2.426,67.

CÉSAR

- Foi contratado pela empresa em 10/05/2014 e disponibilizado para o contrato na data 05/03/2015. A administração será responsável pelo pagamento de todas as verbas a partir da data em que o empregado foi alocado no contrato de prestação de serviço (05/03/2015).
- Foi rescindido o contrato administrativo entre a empresa e o órgão na data 31/08/2016.
- César cumpriu um período aquisitivo de férias (10/05/2014 a 09/05/2015) e adquiriu o direito ao pagamento de 3 meses proporcionais de férias (05/03/2015 a 09/05/2015).

Ao término da execução do objeto contratual, o empregado César foi realocado pela empresa em outro contrato.

A realocação do empregado não gera direito à liberação de valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para este empregado, uma vez que ele permanecerá trabalhando para a empresa. Portanto, sem direito a qualquer verba indenizatória ou mesmo de férias proporcionais.

LETÍCIA

- Foi contratada pela empresa em 20/05/2016 - em decorrência do desligamento, por justa causa, do empregado Eduardo - e disponibilizada para o contrato na mesma data. A administração será responsável pelo pagamento de todas as verbas a partir da data em que a empregada foi alocada no contrato de prestação de serviço.
- Foi rescindido o contrato administrativo entre a empresa e o órgão na data 31/08/2016.
- Foi cumprido parcialmente um período aquisitivo de férias (20/05/2016 a 31/08/2017), adquirindo o direito ao pagamento de 3 meses proporcionais de férias.

Ao término da execução do objeto contratual, a empregada Letícia foi realocada pela empresa em outro contrato.

A realocação do empregado não gera direito à liberação de valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para este empregado, uma vez que ele permanecerá trabalhando para a empresa. Portanto, sem direito a qualquer verba indenizatória ou mesmo de férias proporcionais.

ENCERRAMENTO DA CONTA E O SALDO REMANESCENTE

Comprovados todos os pagamentos por parte da empresa contratada, bem como a realocação dos empregados que a empresa optou por não desligar, a Administração procederá ao encerramento da contratação, expedindo ao Banco autorização para liberação do saldo da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

O saldo remanescente da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, quando do encerramento do contrato, será liberado à empresa na presença do sindicato da categoria correspondente, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

6. ANEXOS

6.1. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRINO, Marcelo, Vicente Paulo & Gláucia Barreto. Direito do Trabalho. Rio de Janeiro: Impetus, 2005.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 98, de 10 de novembro de 2009**. Dispõe as provisões de encargos trabalhistas a serem pagos pelos Tribunais às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12212-resolucao-no-98-de-10-de-novembro-de-2009>>

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 169, de 21 de janeiro de 2013**. Dispõe as provisões de encargos trabalhistas a serem pagos pelos Tribunais às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/resolucoespresidencia/23414-resolucao-n-169-de-31-de-janeiro-de-2013>>

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 183, de 24 de outubro**. Altera dispositivos da Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/resol_gp_183_2013.pdf>

_____. Ministério do Planejamento. **Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017**. Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: <<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php>>

_____. Presidência da República. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Disponível em : <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm>

_____. Supremo Tribunal Federal. **Jurisprudência - Súmulas**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaSumula>>

_____. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes Normativos**. Disponível em: <http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/Livro_Jurisprud/livro_pdf_atual.pdf>

_____. Tribunal de Contas da União. **Jurisprudência**. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/TCU>>

6.2. DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO (ANEXO VII-B DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 2017).

1. Dos mecanismos de controle interno:

1.1. Para atendimento do disposto no art. 18, o ato convocatório deverá conter uma das seguintes regras:

- a) Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação; ou*
- b) Pagamento pelo Fato Gerador;*

1.1.1. A adoção do Pagamento pelo Fato Gerador só é admitida após publicação do Caderno de Logística a que faz referência o inciso II do §1º do art. 18, desta Instrução Normativa.

1.2. No caso da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, os órgãos e entidades deverão adotar:

- a) provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme Anexos XII e XII-A;*
- b) previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;*
- c) a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no subitem 3.1 do Anexo VII-F desta Instrução Normativa;*
- d) a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;*
- e) disposição prevendo que a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;*
- f) disposição prevendo que a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;*

g) disposição prevendo que a contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

1.3. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item “d” do subitem 1.2 acima pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

1.4. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no item “b” do subitem 1.2 acima, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.

1.5. Os valores provisionados na forma do item “a” do subitem 1.2 acima, somente serão liberados nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;*
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;*
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e*
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.*

1.6. O saldo existente na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

1.7. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, os órgãos e entidades deverão adotar os seguintes procedimentos:

a) Serão objeto de pagamento mensal pela Administração à contratada, a depender da especificidade da contratação, o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D:

- 1. Módulo 1: Composição da Remuneração;*
- 2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;*
- 3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;*
- 4. Submódulo 4.2: Intrajornada;*

5. Módulo 5: Insumos; e

6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

b) Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à contratada, devendo ser pagos pela Administração à contratada somente na ocorrência do seu fato gerador;

c) As verbas discriminadas na forma da alínea “b” acima somente serão liberadas nas seguintes condições:

c.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

c.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

c.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

c.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e

c.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

1.8. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados na alínea “b” acima não gera direito adquirido para a contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no instrumento contratual e anexos.

2. Das vedações:

2.1. É vedado à Administração fixar nos atos convocatórios:

a) o quantitativo de mão de obra a ser utilizado na prestação do serviço, devendo sempre adotar unidade de medida que permita a quantificação da mão de obra que será necessária à execução do serviço;

b) os benefícios, ou seus valores, a serem concedidos pela contratada aos seus empregados, devendo adotar os benefícios e valores previstos em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, como mínimo obrigatório, quando houver;

c) exigências de fornecimento de bens ou serviços não pertinentes ao objeto a ser contratado sem que exista uma justificativa técnica que comprove a vantagem para a Administração;

d) exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa;

e) exigência de comprovação de filiação a Sindicato ou a Associação de Classe, como condição de participação na licitação, exceto quando a lei exigir a filiação a uma Associação de Classe como condição para o exercício da atividade, como nos casos das profissões regulamentadas em lei, tais como a advocacia, engenharia, medicina e contabilidade;

f) exigência de comprovação de quitação de anuidade junto a entidades de classe como condição de participação;

g) exigência de certidão negativa de protesto como documento habilitatório;

h) a obrigação do contratante de ressarcir as despesas de hospedagem e transporte dos trabalhadores da contratada designados para realizar serviços em unidades fora da localidade habitual de prestação dos serviços que não estejam previstos nem orçados no contrato; e

i) quantitativos ou valores mínimos para custos variáveis decorrentes de eventos futuros e imprevisíveis, tais como o quantitativo de vale-transporte a ser fornecido pela eventual contratada aos seus trabalhadores, ficando a contratada com a responsabilidade de prover o quantitativo que for necessário, conforme dispõe o art. 63 desta Instrução Normativa.

2.2. Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação; dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno;

2.3. O disposto na alínea “i” do subitem 2.1 do item acima não impede a exigência no ato convocatório que os proponentes ofertem preços para as necessidades de deslocamento na prestação do serviço, conforme previsto na alínea “d” do subitem 2.4 do Anexo V desta Instrução Normativa.

3. Do credenciamento:

3.1. Para a contratação de prestação de serviços, os órgãos e entidades poderão utilizar o sistema de credenciamento, desde que atendidas às seguintes diretrizes:

- a) justificar a inviabilidade de competição pela natureza da contratação do serviço a ser prestado;*
- b) comprovar que o interesse da Administração será melhor atendido mediante a contratação de um maior número de prestadores de serviço;*
- c) promover o chamamento público por meio do ato convocatório que definirá o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação, as especificações técnicas indispensáveis, a fixação prévia de preços e os critérios para convocação dos credenciados;*
- d) garantir a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido;*
- e) contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração.*

3.2. O Sistema de Credenciamento ficará aberto pelo prazo estipulado no ato convocatório, renováveis por iguais e sucessivos períodos, para inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento.

6.3. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO (ANEXO XII DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 2017).

1. As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata este Anexo, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.

2. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13o (décimo terceiro) salário;*
- b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;*
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e*
- d) encargos sobre férias e 13o (décimo terceiro) salário.*

3. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no item 2 acima.

4. O órgão ou entidade contratante deverá firmar Termo de Cooperação Técnica, conforme modelo do Anexo XII-A deste Anexo, com Instituição Financeira, cuja minuta constituir-se-á anexo do ato convocatório, o qual determinará os termos para a abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.

4.1. O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira, nos termos deste Anexo.

5. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão ou entidade contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

5.1. Solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante ofício, de abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme disposto nos itens 1, 2 e 3 deste Anexo;

5.2. Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante, conforme o Anexo XII-A deste Anexo.

6. O saldo da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.

6.1. Eventual alteração da forma de correção da poupança implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 2 acima, retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

8. Os editais deverão conter expressamente as regras previstas neste Anexo e documento de autorização para a criação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, que deverá ser assinado pela contratada, nos termos dos subitens 1.2 a 1.6 do Anexo VII-B desta Instrução Normativa.

9. Os órgãos ou entidades da Administração Pública poderão negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

10. Os editais deverão informar aos proponentes que, em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

10.1. Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da licitante.

10.2. Os editais deverão informar o valor total/global ou estimado das tarifas bancárias de modo que tal parcela possa constar da planilha de custos e formação de preços apresentada pelos proponentes.

11. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no item 2 deste Anexo ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

11.1. Para a liberação dos recursos em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

11.2. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

11.3. A autorização de que trata o subitem 11.2 acima deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

12. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

13. A Administração poderá utilizar como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de planilha disponível no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais), devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços a ser contratados.

14. Os valores provisionados para atendimento do item 2 deste Anexo serão discriminados conforme tabela a seguir:

Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas

Percentuais incidentes sobre a remuneração

ITEM	PERCENTUAIS		
13o (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13o (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

*Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

15. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

6.4. MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ANEXO XII-A DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 2017).

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO _____ (ÓRGÃO / ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA XXXX, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do _____, (informar o órgão) estabelecido(a) _____, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ____/____-__, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de ____/____/____, (data) publicada no D.O.U. de ____/____/____, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____/____/____ (data), publicada no D.O.U. de ____/____/____ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, _____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a) **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. **CLT** - Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO.

3. Rubricas - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.

4. Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação - cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

5. Usuário(s) - servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

6. Partícipes - referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, dos critérios para abertura de **contas-depósitos** específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO** aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada **Contrato** será aberta uma **conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação** em nome do **Prestador de Serviços do Contrato**.

2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**, pagos ao **Prestador de Serviços dos Contratos** e será denominada **conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação**.

3. A movimentação dos recursos na **conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação** será providenciada exclusivamente à ordem da **ADMINISTRAÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
2. A ADMINISTRAÇÃO envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação - em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO e abre conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO, contendo o número da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.
6. A ADMINISTRAÇÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO na conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
7. A ADMINISTRAÇÃO solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.
8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na conta-depósito vin-

culada — bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.

9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die; e

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À **ADMINISTRAÇÃO** compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;
2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação**;
3. Remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação** ou remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** Ofício, solicitando a abertura das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação**;

4. Remeter Ofícios à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a movimentação de recursos das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação** ou movimentá-los por meio eletrônico;
5. Comunicar ao **Prestador de Serviços**, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação**, orientando-os a comparecer à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a **ADMINISTRAÇÃO** possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras;
6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação**;
7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;
8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;
9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;
10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;
11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;
12. Comunicar tempestivamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;
13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento; e

14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO** que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

CLÁUSULA QUINTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à **ADMINISTRAÇÃO**;
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;
3. Informar à **ADMINISTRAÇÃO** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via **Ofício**;
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação;
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação ou encaminhar **Ofício**, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento; e
7. Informar à **ADMINISTRAÇÃO** os procedimentos adotados, em atenção aos **Ofícios** recebidos.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

*** Observar a Orientação Normativa/AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014.**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA

DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA

DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de_____.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

(Local e data)

Assinatura do representante da
ADMINISTRAÇÃO

Assinatura do representante da
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF

Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/____ - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

_____ de _____ de 20__.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
(nome)
(cargo/Gerente)
(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação —, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

CNPJ: _____
Razão Social: _____
Nome Personalizado: _____
Endereço: _____
Representante Legal: _____
CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do
Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal
ou do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor (a) _____,

Em atenção ao Ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº ____ de ____ de ____ de _____, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº _____.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº ____/____ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Gerente

Ao (A) Senhor (a)

Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Endereço

Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício nº ____/____

____ de ____ de 20__.

Senhor (a),

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação à empresa_____, CNPJ _____, na Agência _____, da Instituição Financeira _____, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da IN nº ____ de ____ de ____ de _____, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Agência: _____

Conveniente Subordinante: Administração Pública Federal

Cidade/Município: _____

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio _____.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº ____/_____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

Gerente

Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20__ - ____

Local, ____ de ____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ ____ da conta nº ____ da agência nº ____ de titularidade de _____,

(nome do proponente)

Inscrito no CNPJ sob o nº _____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº _____ (número sequencial) _____, ____ de _____ de 20__.

Senhor (a) _____,

(nome do representante da Administração Pública Federal)

Em atenção ao seu Ofício nº ____/20__ - ____, de ____/____/20__, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação — de nº _____, da agência nº _____, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação:

CREDITAR			
Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente)
Nº da Agência da Instituição Financeira

Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência _____ da Instituição Financeira _____
(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação nº _____ - bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

(local e data)

Atenciosamente,

Assinatura do titular da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação

Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20__ - _____, ____ de _____ de 20__

Ao (A) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20__ - ____

Local, ____ de ____ de 20__

Ao (A) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor (a) Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

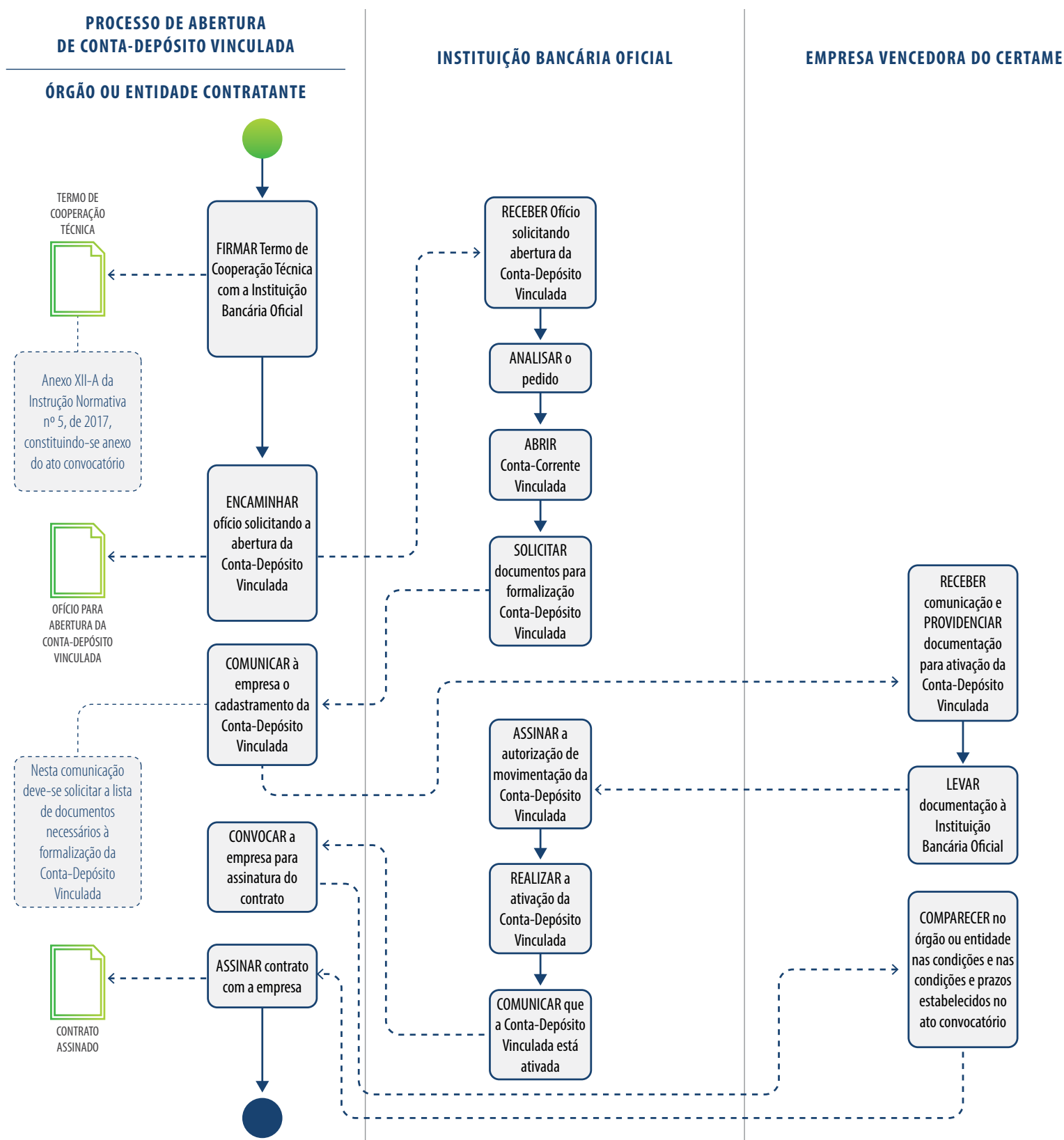
2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no ato convocatório de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta - depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

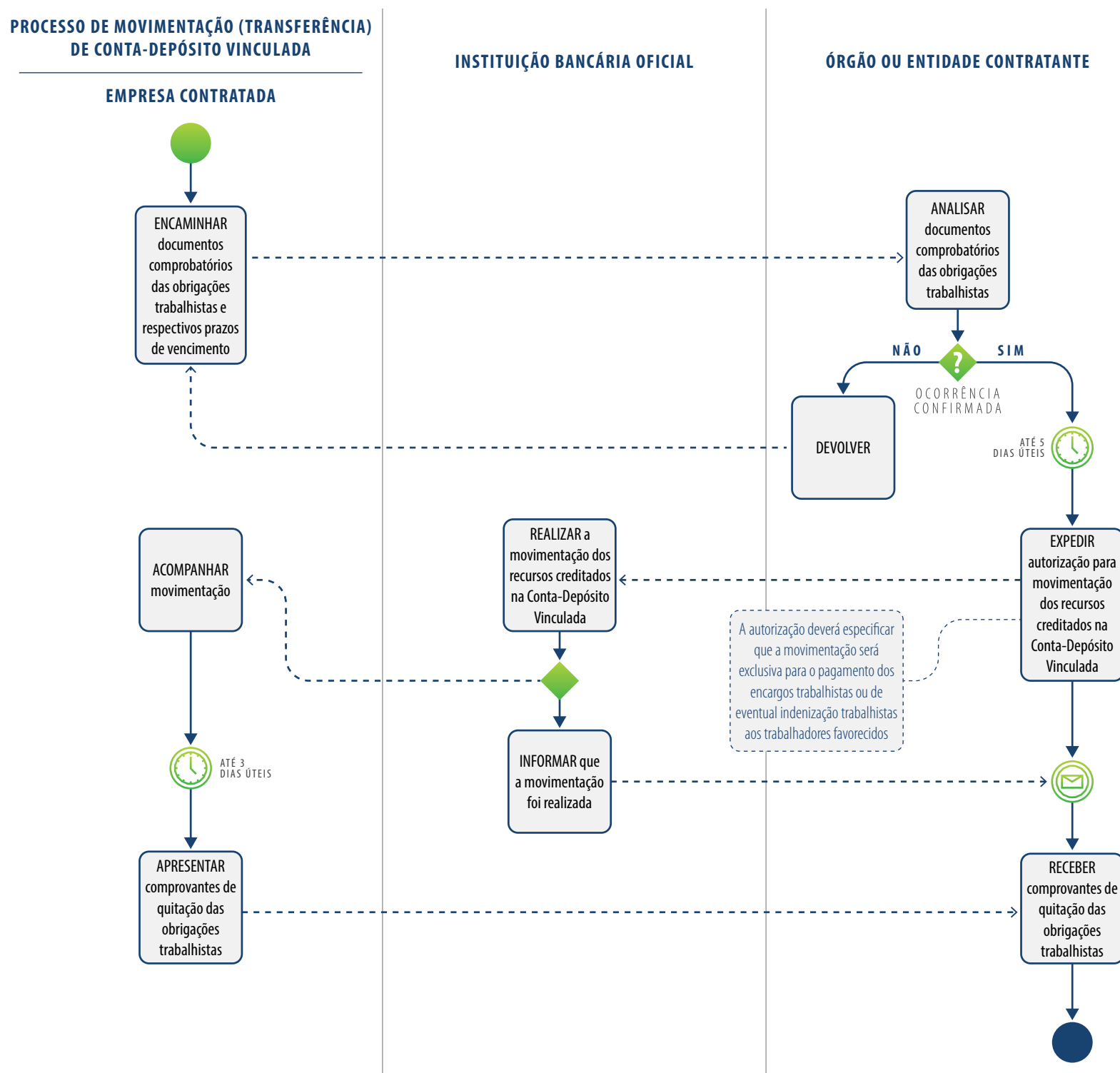
Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

6.5. FLUXOGRAMA 01 – PROCEDIMENTOS PARA A ABERTURA DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO



6.6. VI - FLUXOGRAMA 02 – PROCEDIMENTOS PARA A MOVIMENTAÇÃO (LIBERAÇÃO) DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO





Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

Minuta

CONTRATO que entre si fazem a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na forma abaixo.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, autorizada sua criação pela Lei nº 6.088/1974, com alterações posteriores, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200/1967), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, nos termos do Decreto 11.830/2023, com Sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, CEP 70.830-019, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, _____, **matrícula** _____, e por seu Diretor da Área de _____, _____, matrícula _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, CEP _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, matrícula nº _____ (ou CPF oculto em atenção à LGPD, adotando-se o seguinte padrão: CPF nº ***.123.123-**), sendo que a sequência 123.123, deve ser substituída pelos números que constam no CPF), resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da Codevasf, expressa na Resolução nº _____, de ____ de _____ de _____, constante à Peça ____ do Processo nº **59500.001028/2026-13-e** que, na forma do art. 68 da Lei nº 13.303/2016, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

1. Cláusula Primeira – OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços continuados de brigada de incêndio (bombeiros civis), com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo prevenção e combate a incêndio, abandono de área, primeiros socorros, inspeções de segurança e atendimento a emergências, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos necessários, para atendimento ao Edifício Sede da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), em Brasília/DF, distribuídos em 01 (um) item.
- 1.2. Os Serviços objeto deste Contrato encontram – se descritos e caracterizados no Termo de Referência, que é parte integrante do Edital.

2. Cláusula Segunda - DOCUMENTOS

- 2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:
 - a) Edital **90xxx/20xx** e seus Anexos;
 - b) Termo de Referência e Anexos;
 - c) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de ____/____/____;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- d) Matriz de riscos;
- e) Demais documentos contidos no Processo nº 59500.001028/2026-13-e.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no item anterior e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira - PRAZO

- 3.1. O prazo de execução será de 36 meses, conforme item 16 do Anexo I – Termo de Referência, que integra o Edital nº 90xxx/20xx, contado da data de emissão da Ordem de Serviços expedida pela CODEVASF.
- 3.2. O prazo de vigência do contrato será de 39 meses, conforme item 16.3 do Anexo I – Termo de Referência, que integra o Edital nº 90xxx/20xx, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme item 3, Anexo IX da IN nº 05/2017.
- 3.3. O contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, qualquer que seja o valor envolvido, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:
 - a) Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada, conforme item 3, alínea a, do Anexo IX da IN nº 05/2017;
 - b) Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente, conforme item 3, alínea b, do Anexo IX da IN nº 05/2017;
 - c) Haja interesse da Codevasf;
 - d) Sejam comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;
 - e) Seja constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
 - f) Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação, conforme item 3, alínea e, do Anexo IX da IN nº 05/2017;
 - g) Esteja justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
 - h) Esteja previamente autorizada pela autoridade competente.
- 3.3.1. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.3.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.3.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação, item 11, alínea b, do Anexo IX da IN nº 05/2017.
- 3.3.4. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

3.3.5. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.

3.4. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com tributos (Fazenda Federal), Previdência Social (CND), Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF e no CADIN. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 155 do Regulamento Interno de Licitações da Codevasf.

3.5. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

4. Cláusula Quarta – VALOR

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela Codevasf não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.4. A infringência do disposto no item anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a Codevasf, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

4.5. A diferença percentual entre o valor global do contrato e preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

4.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

5. Cláusula Quinta – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos orçamentários da Codevasf correrão à conta do Programa de Trabalho nº 04.122.0032.2000.0001 – Administração da Unidade - Nacional, no Distrito Federal, Categoria Econômica 3 para o itens de Despesa Corrente, como fornecimento de mão de obra e de materiais de consumo, e Categoria Econômica 4 para os itens de Despesa de Investimento, como fornecimento de materiais permanentes, sob a gestão da Área de Administração e Tecnologia, conforme Nota de Empenho nº [REDACTED], emitida em [REDACTED] / [REDACTED] /20 [REDACTED].

6. Cláusula Sexta – REPACTUAÇÃO/REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajustamento será contado:
- 6.2.1. para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - 6.2.2. para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público ou tarifa: data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;
 - 6.2.3. para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado, como insumos não decorrentes da mão de obra: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 6.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajustamento, independentemente daquela em que celebrado ou apostilado.
- 6.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.5. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção e dissídio coletivo de trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 6.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 6.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção e dissídio coletivo de trabalho.
- 6.8. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 6.9. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 6.9.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 6.10. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.11. Quando o reajustamento se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 6.12. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.13. O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.14. Quando o reajustamento solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado, insumos não decorrentes da mão de obra, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com base na seguinte fórmula, conforme art. 5º do Decreto n.º 1.054/1994:

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0} \right], \text{ onde:}$$

onde:

R é o valor do reajuste procurado;

V é o Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I1 é o Índice relativo ao mês do reajustamento;

I0 é o índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação.

- 6.15. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
- 6.16. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 6.17. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste dos materiais e insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.18. Caso o índice estabelecido para o reajuste de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.19. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo;
- 6.20. Independentemente do requerimento de reajuste dos custos com materiais e insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 6.21. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustamentos terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.22. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajustamento;
- 6.23. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustamentos futuros; ou



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 6.24. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o reajustamento envolver revisão do custo de mão de obra, em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.25. Os efeitos financeiros do reajustamento ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.26. Os reajustamentos serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por termo aditivo ao contrato.
- 6.27. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea “k” do item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa nº 5/2017 (SEGES/MPDG).

7. Cláusula Sétima - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
 - d) o período de prestação dos serviços;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.2. A emissão da nota fiscal mensal deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.
- 7.3. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 7.4. Quando houver execução parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 7.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal.
- 7.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 7.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3/2018 (SEGES/MPDG).
- 7.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

igual período, a critério da CONTRATANTE.

- 7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 7.11. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212/1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa nº 5/2017 (SEGES/MPDG), quando couber.
- 7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.16. A CONTRATADA deverá autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a realizar o desconto nas faturas e os pagamentos dos salários, e demais verbas trabalhistas, diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 7.17. Em caso de inadimplemento das obrigações pela CONTRATADA, e quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 7.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AM = P \times I$$

Onde:

- AM = Atualização Monetária;
- P = Valor da Parcela a ser paga;
- I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

$$I = \left[\left(\frac{1 + im1}{100} \right)^{dm1/30} \times \left(\frac{1 + im2}{100} \right)^{dm2/30} \times \dots \times \left(\frac{1 + imn}{100} \right)^{dmn/30} \right] - 1$$

Onde:

- i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;
- d = Número de dias em atraso no mês “m”;
- m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

8. Cláusula Oitava – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10(dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 8.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). Conforme alínea e, subitem 3.1, Anexo VII-F, IN nº 5/2017.
- 8.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.
- 8.1.3. A garantia a que se refere o item 21.1 deverá ser entregue na Área de Administração e Tecnologia, Gerência de Patrimônio, Logística e Serviços Auxiliares, Unidade de Administração Predial e Logística da Codevasf.
- 8.1.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.
- 8.1.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 8.1.6. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 8.1.7. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 8.1.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 8.2. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia de



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

- 8.3. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão contratual, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.

9. Cláusula Nona - MULTA

- 9.1. Nos casos de atrasos na execução do fornecimento do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).

- 9.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

- a) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato/ordem de serviço conforme a Tabela 1;
- b) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;
- c) 12% (doze por cento) do valor do contrato/ordem de serviço no caso de inexecução total.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do valor do contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectivo penalidade

Ocorrência	Cálculo da multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	R\$ 100,00 por dia de atraso
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	R\$ 500,00 por dia de atraso

- 9.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 9.4. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

ou celebrado, conforme previsão do artigo 167 do RILC.

9.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

- a) A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
- b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
- d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AE/GFN o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

9.6. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf.

9.6.1. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.

9.6.2. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.

9.6.3. Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

9.6.4. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

10. Cláusula Décima - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e fiscalização dar-se-ão conforme item 22 do Termo de Referência, Anexo I do Edital **90.0xx/2026**.

10.2. A **Codevasf**, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão 1125/2009 – Plenário do TCU.

11. Cláusula Décima Primeira - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Para a apuração das infrações contratuais ou outras cometidas nas Licitações Codevasf, a Codevasf, respeitados o contraditório e a ampla defesa, deverá instaurar processo para apuração da responsabilidade do infrator, podendo impor as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

I - Advertência, nos seguintes casos:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave; ou;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

I.1) A licitante será notificada que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

I.2) Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Codevasf.;

II - Multa, na forma prevista neste contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, o licitante/contratado que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- h) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

11.2. A sanção prevista no inciso I do subitem 11.1 consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

11.3. A sanção prevista no inciso III do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.** poderão ser majoradas em 1/2 (um meio), nos seguintes casos, em função do prazo base originário da sanção:

- a) Se o apenado for reincidente; e
- b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

11.4. A sanção prevista no inciso III no subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.** poderão ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos, em função do prazo base originário da sanção:

- a) Se o apenado não for reincidente;
- b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
- c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 57 do Decreto n. 11.129/2022.

11.5. Aos atos praticados após a etapa da licitação poderão ser aplicadas as penalidades constantes do subitem 11.1 deste Contrato.

11.6. Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo contratado.

11.7. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

de contratar podem ser cumuladas com a de multa.

- 11.8. A sanção prevista no inciso III do item 11.1, observará os parâmetros estabelecidos no RILC da CODEVASF, e poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.9. Constituem atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, as condutas descritas nos incisos de I a V, do art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sujeitando-se as empresas licitantes e as empresas contratadas às penalidades previstas no art. 6º, da mesma lei, seguindo a regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.
- 11.10. Os atos previstos no item 11.1, que também sejam tipificados como atos lesivos à lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.
- 11.11. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas.
- 11.13. No caso da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

12. Cláusula Décima Segunda – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e o Decreto nº 11.129/2022, de 11 de julho de 2022.
- 12.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, além de se obrigar expressamente a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013, Lei Anticorrupção e da responsabilidade objetiva da empresa contratada em razão do descumprimento.
- 12.3. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.
- 12.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, Instrução Normativa CGU nº 13/2019, e da e Norma de Apuração Correcional da Codevasf (N-359), com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, sendo cabível, ainda, o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 12.5. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento da legislação anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados e (III) submeter-se à auditoria interna ou outro controle interno que a CONTRATANTE determinar, como apresentação de quaisquer documentos solicitados a fim de esclarecer pendências ou dúvidas acerca da conduta da CONTRATADA e seus agentes.
- 12.6. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.
- 12.7. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.
- 12.8. As infrações administrativas à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, bem como às infrações administrativas previstas nos editais e contratos que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei nº 12.846/2016, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, nos termos previstos no art. 16 do Decreto nº 11.129/2022 e da Norma de Apuração Correcional da Codevasf (N-359).
- 13. Cláusula Décima Terceira – POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**
- 13.1. A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, o Termo de Observância a Política de Transações com Partes Relacionadas, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo IX do Edital 90xxx/20xx.
- 14. Cláusula Décima Quarta - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**
- 14.1. A observância ao Critério de Sustentabilidade Ambiental será de acordo o previsto no **item 25 do Termo de Referência**, Anexo I do 90xxx/20xx.
- 15. Cláusula Décima Quinta - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**
- 15.1. A CONTRATADA, além das demais obrigações estabelecidas no Edital, neste TR e seus anexos e nos outros documentos que compõem o contrato, deverá cumprir as cláusulas abaixo.
- 15.2. Executar os serviços conforme especificações deste TR e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, os equipamentos, as ferramentas e os utensílios necessários, na qualidade e na quantidade mínimas especificadas neste TR e em seus anexos.
- 15.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às regras e às recomendações previstas na legislação e nas normas e aceitas pela boa técnica.
- 15.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficazmente e eficientemente, de acordo com os documentos e as especificações que integram este TR, nos prazos determinados.
- 15.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, de higiene e de disciplina.

- 15.6. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 15.7. Assegurar, aos seus trabalhadores, ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, de segurança e de bem-estar no trabalho;
- 15.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos. Nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 15.9. Disponibilizar, à CONTRATANTE, os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual (EPIs).
- 15.10. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste TR, sem repassar quaisquer custos a eles.
- 15.11. Promover a guarda, a manutenção e a vigilância de materiais, de ferramentas e dos demais itens necessários à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 15.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 15.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração, em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 15.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, nos termos do art. 63 da Instrução Normativa nº 5/2017 (SEGES/MPDG).
- 15.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 15.16. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da referida lei.
- 15.17. A CONTRATANTE figura na qualidade de controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como operadora de dados.
- 15.18. A CONTRATADA se compromete a cumprir com as obrigações e os requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste contrato.
- 15.19. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à proteção de dados, que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 15.20. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, às informações ou aos documentos, de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.
- 15.21. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 15.22. A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.
- 15.23. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 15.24. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 15.25. Conforme o disposto na alínea "b" do item 1.2 do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 5/2017 (SEGES/MPDG), o pagamento dos salários dos empregados pela CONTRATADA deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.
- 15.26. O depósito dos salários deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês posterior ao da execução do serviço, conforme previsto no Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT).
- 15.27. A CONTRATADA deverá colher a assinatura do empregado no contracheque, somente após a efetiva disponibilização de seu pagamento, entendida como a data em que o crédito foi efetuado na conta do empregado.
- 15.28. O vale transporte deverá ser fornecido antecipadamente ao início da prestação dos serviços, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 7.418/1985 e art. 107 do Decreto nº 10.854/2021.
- 15.29. O vale refeição deverá ser fornecido no prazo definido em acordo ou convenção coletiva de trabalho, e caso não previsto, preferencialmente, antecipadamente ao início da prestação dos serviços.
- 15.30. Não vincular o pagamento de salários e vantagens dos empregados ao pagamento de faturas pela CONTRATANTE, uma vez que eventual atraso de fatura não exime a CONTRATADA de pagar nas datas legais.
- 15.31. No caso de execução de serviço aos sábados, a CONTRATADA deve atentar para proceder ao devido pagamento de vale transporte e de auxílio alimentação correspondente ao dia trabalho, conforme determinação legal da legislação e do acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- 15.32. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE.
- 15.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 15.34. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 15.35. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 15.36. viabilizar, conforme escolha do empregado, a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal, sem prejuízo do uso de canais digitais e das demais formas de saque ou recebimento de benefícios;
- 15.37. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 15.38. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do artigo 18 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 15.39. Quando a atividade contratada configurar cessão ou locação de mão de obra não abrangida pelas hipóteses do § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006, a CONTRATADA, se optante, deverá efetuar a comunicação obrigatória para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do inciso XII do art. 17, do inciso II do §1º do art. 30 e do inciso II do art. 31 da referida lei.
- 15.40. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 15.41. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.
- 15.42. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, prevista em lei, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, independente da fruição de preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 15.43. Proibir quaisquer atos de discriminação ou preconceito por motivo de idade, origem, raça, cor, religião, sexo, identidade e expressão de gênero, orientação sexual, deficiência, gestação, maternidade, estado civil ou situação familiar na seleção e gestão de pessoal alocado ao contrato, ressalvadas as hipóteses de ações afirmativas e requisitos previstos em lei.
- 15.44. Comprovar à FISCALIZAÇÃO a utilização dos materiais na execução dos serviços, conforme quantidades e especificações técnicas aprovadas, sempre que solicitado.
- 15.45. Autorizar, na extinção do contrato, a retenção cautelar de até 1 (um) mês de faturamento até a comprovação do pagamento das verbas rescisórias e recolhimentos correlatos.
- 15.46. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade do pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso aos registros de ponto e controles correlatos sempre que solicitado.
- 15.47. Assegurar que o Preposto mantenha contato permanente com a FISCALIZAÇÃO do contrato, adotando prontamente as providências solicitadas.
- 15.48. Arcar com as despesas decorrentes de infrações cometidas por seus empregados durante a execução dos serviços.
- 15.49. Quando previamente solicitado pela CONTRATANTE, executar serviços em dias e horários distintos dos originalmente estabelecidos, com a devida compensação de horas, se cabível.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 15.50. Adotar medidas imediatas para atendimento de empregados acidentados ou acometidos de mal súbito.
- 15.51. É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato sem autorização prévia da CONTRATANTE.

16. Cláusula Décima Sexta - OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.

- 16.1. A CONTRATANTE, além das demais obrigações estabelecidas, deverá cumprir as cláusulas abaixo.
- 16.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta.
- 16.3. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 16.4. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de ofícios, correspondências, correio eletrônico ou aplicativo de mensagens instantâneas, devidamente registradas.
- 16.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 16.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 16.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 16.8. Arquivar documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos, aditamentos e relatórios de inspeções técnicas, entre outros, após o recebimento do serviço e as notificações expedidas.
- 16.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais que versem sobre a reserva de vagas para públicos específicos.
- 16.10. Pagar, à CONTRATADA, o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e nas condições estabelecidas neste TR.
- 16.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e suas instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 16.12. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 16.13. exercer autoridade hierárquica direta sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se ao preposto ou responsável por ela indicado, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 16.14. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;
 - 16.15. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 16.16. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 16.17. outros atos que, direta ou indiretamente, importem ingerência na gestão da CONTRATADA ou caracterizem subordinação jurídica de seus empregados à CONTRATANTE.
- 16.18. Cientificar o órgão jurídico competente, seja ele procuradoria própria ou outro, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 17. Cláusula Décima Sétima - DANO PATRIMONIAL E EXTRAPATRIMONIAL**
- 17.1. A Contratada será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à Codevasf ou a terceiros.
- 17.2. Correrão por conta da Contratada as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela Codevasf, para reparação desses danos ou prejuízos.
- 17.3. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.
- 18. Cláusula Décima Oitava – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE**
- 18.1. A observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf será de acordo com o previsto no item 24 do Edital 90xxx/20xx.
- 19. Cláusula Décima Nona – MATRIZ DE RISCOS**
- 19.1. A matriz de riscos está apresentada em anexo a este Contrato, com o objetivo de definir os riscos de exposição da execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 19.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.
- 19.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.
- 19.4. Constitui peça integrante do contrato a matriz de riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 19.5. A contratada tem pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 19.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.
- 19.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas suas disposições e as da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 19.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.

- 19.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos e jurídicos, por intermédio de justificativa nos autos processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 19.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, devidamente delimitadas no Termo de Referência, Anexo I do **Edital nº 90xxx/20xx.**

20. Cláusula Vigésima Quarta - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA CONFIDENCIALIDADE

- 20.1. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em virtude deste Contrato em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e demais regulamentações aplicáveis. O tratamento de dados deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas (art. 6º da LGPD).
- 20.2. A obrigação de proteção abrange todos os dados pessoais de agentes públicos, prepostos, colaboradores da CONTRATADA, cidadãos e quaisquer outros titulares de dados envolvidos direta ou indiretamente na execução do objeto contratual.
- 20.3. Compete à CONTRATADA, na qualidade de Operadora de dados pessoais, e sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei e neste Contrato:
- a) Utilizar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades específicas e necessárias à execução do Contrato, sendo vedado qualquer uso que exceda o objeto contratado.
 - b) Não divulgar, compartilhar, transferir ou de qualquer forma dar acesso aos dados a terceiros não autorizados, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE ou em caso de obrigação legal.
 - c) Adotar e comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização do Contrato, a implementação de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
 - d) Manter política interna de segurança da informação e proteção de dados e realizar a capacitação de seus colaboradores e prepostos que terão acesso aos dados.
 - e) Comunicar formalmente à CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, acompanhado das informações sobre a natureza do incidente, os titulares afetados, as medidas adotadas e os riscos relacionados (§1º do art. 48 da LGPD).
- 20.4. A CONTRATANTE, na qualidade de Controladora, assegurará que o tratamento dos dados sob sua guarda atenda às mesmas exigências de segurança e finalidade.
- 20.5. O armazenamento dos dados pessoais se dará apenas pelo período estritamente necessário para o cumprimento das obrigações contratuais, para a fiscalização dos serviços prestados e para o atendimento a obrigações legais ou regulatórias, conforme o art. 16 da LGPD.
- 20.6. Findo o prazo de tratamento ou o Contrato, os dados pessoais deverão ser eliminados de forma segura ou devidamente anonimizados pela CONTRATADA, mediante comprovação à CONTRATANTE, ressalvada a guarda para cumprimento de obrigação legal.
- 20.7. As Partes se comprometem a cooperar para garantir o pleno exercício dos direitos dos titulares de



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

dados previstos no art. 18 da LGPD (acesso, correção, eliminação, etc.), assegurando canais para solicitações, que serão direcionadas e respondidas pelo Encarregado de Proteção de Dados (DPO) da CONTRATANTE.

- 20.8. A CONTRATADA deverá indicar formalmente à CONTRATANTE um ponto de contato (responsável) para tratar de quaisquer demandas relacionadas à LGPD.
- 20.9. Eventuais repasses de dados a subcontratados ou parceiros da CONTRATADA somente poderão ocorrer com autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, devendo o subcontratado aderir, por meio de instrumento contratual específico, às mesmas obrigações de proteção de dados aqui estipuladas.
- 20.10. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a Parte infratora, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade civil, penal e administrativa, às seguintes consequências:
- a) Aplicação das sanções previstas no art. 52 da LGPD, a serem impostas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
 - b) Aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato, incluindo advertência, multa de até 2% (dois por cento) do valor global atualizado do Contrato, e, a depender da gravidade, rescisão contratual e inscrição em cadastros restritivos.
 - c) Obrigação de reparar integralmente os danos materiais e morais, individuais ou coletivos, causados à outra Parte ou a terceiros.
 - d) Obrigação de ressarcir a Parte inocente por quaisquer multas, condenações ou prejuízos que esta venha a sofrer em processos judiciais ou administrativos em decorrência de falha da Parte infratora no cumprimento das normas de proteção de dados.
- 20.11. As obrigações de confidencialidade e proteção de dados previstas nesta cláusula sobreviverão ao término deste Contrato, permanecendo em vigor enquanto os dados pessoais estiverem sob a guarda de qualquer das Partes.

21. Cláusula Vigésima Primeira - RESCISÃO

- 21.1. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:
- i. o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - ii. a lentidão no seu cumprimento, levando a Codevasf a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - iii. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - iv. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Codevasf;
 - v. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Codevasf, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
 - vi. o não atendimento das determinações regulares do preposto da Codevasf designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - vii. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
 - viii. a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
 - ix. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- x. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a Codevasf presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, prejuízo à execução da obra ou serviço;
- xi. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- xii. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei 13.303/2016;
- xiii. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- xiv. o atraso superior 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- xv. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- xvi. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- xvii. descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22. Cláusula Vigésima Segunda – PUBLICAÇÃO

22.1. A **Codevasf** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

23. Cláusula Vigésima Terceira - FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da subseção de Brasília/DF.

23.2. E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

..... de..... de 202x



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA